127 - VOL. V

Nº. 127/2008 – ALI/ARA

Ano: 2008

Folhas: 1312

AUTOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2008

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA OS DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CURITIBA/PR ADMINISTRADOS PELA URBS S/A.

URBS

Autuação:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na Área de Licitação autuo a Autorização e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro esta autuação.

Eu, Cássia Ricardo de Araújo, Área de Licitação, a subscrevi.

CURITIBA

PREFEITURA DA CIDADE

01-078832/2012

Protocolo : 01-078832/2012

Interessado : URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Cadastro : 06/07/2012
Assunto : 1968 - CONCORRENCIA PUBLICA
Telefone : 3320-3232
Documento Original :

010788322012006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-078832/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possivel a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 75.076.836/0001-79 | **Telefone:** 3320-3232

Endereço:
AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO Nº 000330 AG - JARDIM BOTÂNICO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1968 - CONCORRENCIA PUBLICA
Código T.T.D.: 00-01-04 ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOP

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-078832/2012 010788322012006824 URBSSEG

Observações :
Processo de licitação, modalidade Concorrência, para prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV - CFTV .

Protocolado nesta data para dar continuidade ao protocolo (antigo) URBS 0001-054570-6.

Protocolo cadastrado por : 84448 - Eloisa de Carvalho <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 06/07/2012 10:03:05
Protocolo impresso por : 86032 - Bruno Gonçalves de Lara <<SETRAN / SETRAN1>> Fone: 3320-3415 Data Impressão: 14/08/2012 15:03:06

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

161900
Fls. 3333

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2011
DATA DA EMISSÃO: 07/04/2010

FATURA NÚMERO	FATURA DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
161900/1	291.324,05	161900/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE G

1ª VIA CLIENTE

SACADO: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ENDEREÇO: Pres Affonso Camargo, S/N
MUNICÍPIO: Curitiba
Jardim Botanico
PÇA DE PAGTO.: --- ---
ESTADO: PR
80060-090
C.N.P.J. Nº: 75.076.836/0001-79
INSCR. ESTADUAL: 10147666-90

VALOR POR EXTENSO: Duzentos e Noventa e Um Mil Trezentos e Vint e Quatro Reais e Cinco Centavos * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE VIGILANCIA REALIZADOS NO MES DE MARCO/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO REF. CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01			349.518,95
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	38447,08	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	3495,19	
	COFINS-RET.	3,00	10485,57	
	PIS-RET.	0,65	2271,87	
	CSLL - RET.	1,00	3495,19	

BRTL/2010

DATA	CH.	BCO	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.888/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Insc Mun.: 13 05 00448732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.888/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Insc Mun.: 13 05 00448732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menoh
Matrícula 85563
UAD 12/04/2010

URBS
Fls. 3314
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2010

Curitiba, 7 de abril de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MARÇO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	**07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados**	**2.202,46**

URBS
Fls. 5315
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	11.666,31
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	8.471,26
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 3336
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 ás 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS	
01	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV) (INICIO EM 20/03/2010)	
01	**07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados = 11 dias a R$ 2.202,46 (periodo 20 a 31/03 = 10 dias)**	**807,57**
	SUB - T O T A L	**351.721,41**
	Desconto Valor Cobrado Indevidamente em Fevereiro/2010	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV) (INICIO EM 01/02/2010)	
01	**07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados**	**2.202,46**
	T O T A L	**349.518,95**

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

URBS Fls 1317 Rubrica

161901

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2010

DATA DA EMISSÃO
07/04/2010

FATURA NUMERO	FATURA DUPLICATA VALOR	DUPLICATA N. DE ORDEM	VENCIMENTO
161901/1	8.555,31	161901/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ENDEREÇO: AV PRESAFFONSO CAMARGO, S/N JD BOTANICO
MUNICÍPIO: CURITIBA ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: -- ---
C.N.P.J. Nº: 75.076.836/0001-79 INSCR. ESTADUAL: 10147666-90

VALOR POR EXTENSO: Oito Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reai e Trinta e Um Centavos * * * * * * * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.** , OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: CURITIBA - PR

CLIENTE	DESCRICAO DOS SERVICOS		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE MONITORAMENTO REALIZADOS NO MES DE MARCO/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO REF. CONTRATO NR. 012/2009.			10.264,31
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	1129,07	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	102,64	
	COFINS-RET	3,00	307,93	
	PIS-RET.	0,65	66,72	
	CSLL - RET.	1,00	102,64	

ABRIL/2010

DATA	CH.	BCO.	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.889/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Insc Mun.: 13 05 00446732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matricula 85563
UAD 12/04/2010

URBS
Fls. 1358
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARCO/2010

Curitiba, 06 de abril de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS	
ALARME MONITORADO	621,00
TOTAL ALARME MONITORADO.....	**5.648,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**
VALOR REFERENTE PROPOSTA COMERCIALNº 5120/10	**894,00**
REF. REMANEJAMENTO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS	
TOTAL GERAL.....	**10.264,31**

FINAN

URBS Fls. 0339 Rubrica

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Pr
CEP 80230-110 Fone: 41 3330-4005 Fax: 3330-4045
E-mail: comercial@metropolitana.com.br

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

SAC 41 3330-4001

PROPOSTA COMERCIAL N.º. 5120/10

Razão Social	URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A	Data	24/02/10
Nome Fantasia	URBS	Telefone	3320-3327
Contato	SR. ANDERSON	FAX	
E-mail	ANRAMOS@URBS.CURITIBA.PR.GOV.BR	Função	
CNPJ/CPF	75.076.836/0001-79	Ins. Estadual/RG	
End. Atual	AV PRES AFFONSO CAMARGO, S/N	CEP.	80.060-090
Cidade/Bairro	CURITIBA - BAIRRO: JD BOTANICO	Estado	PARANA
End. Cobrança		CEP.	
Cidade		Estado	
Contato		Telefone	
Ramo de Atividade	POR GENTILEZA, CONFERIR DADOS CADASTRAIS		
Observações	EMAIL: MARCELO - EPROM: 0266		

OBJETIVO / SERVIÇO
- ☐ Monitoramento
- ☐ Acréscimo de Equips
- ☐ Alteração de Endereço
- ☐ Alteração Titularidade
- ☑ Reinstalação / Realocação
- ☐ CFTV

MODALIDADE
- ☐ Compra

FORNECEDOR
- ☐ RG Segurança
- ☑ METRONIC
- ☐ Ades
- ☐ Alarma
- ☐ GSN
- ☐ CWA

OPCIONAIS
- ☐ METRONIC GPRS
- ☐ METRONIC ESPECIAL
- ☐ Cerca Elétrica

Código	Qtd	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
		ELABORAMOS ESTA PROPOSTA JUNTAMENTE AO		
		DEPARTAMENTO TECNICO QUE CONTEMPLA		
		O REMANEJAMENTO DE ALGUNS EQUIPAMENTOS		
		NO SISTEMA EXISTENTE NO LOCAL.		
		OBS: O VALOR DE MAO-DE-OBRA E MAT. DE INST.		
		DEVERAO SER PAGOS DIRETAMENTE A		
		METRONIC.		
Em caso de indisponibilidade de fornecimento dos equipamentos orçados, serão fornecidos outros de qualidade idêntica ou superior sem ônus ao cliente.				
Observações:			Total Equipam.	
Prezado cliente, com o objetivo de alertar sobre o funcionamento dos equipamentos para proteção da área interna, observamos que os sensores que possuem apenas tecnologia infravermelho atuam após a constatação da variação de temperatura do ambiente protegido. A intrusão por ferramentas ou apenas mãos e braços podem acontecer sem ocasionar a violação do sistema, haja vista que o deslocamento de pequena massa não suficiente para ser percebido pelo sensor.			Mat. Instalação	350,00
			Mão de obra	544,00
			TOTAL R$	894,00

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE	7 dias úteis
GARANTIA	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante
INSTALAÇÃO	Início em até 5 dias úteis
MONITORAMENTO	Início em até 1 dias útil após o término da instalação
NOTAS FISCAIS	Seguem via correio
FATURAMENTO	Será efetuado diretamente do fornecedor de equipamentos

COND. PGTO EQUIPAMENTOS
- ☐ A VISTA
- ☐ 30 DIAS
- ☐ 30/60 DIAS
- ☐ 30/60/90 DIAS

VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

MONITORAMENTO	MONITORADO
METRONIC GPRS	
METRONIC ESPECIAL	
CERCA ELÉTRICA	
TOTAL MENSAL	MONITORADO

PAGAMENTO A METRONIC.
- ☑ MÃO DE OBRA R$ 544,00
- ☑ MAT. DE INST. R$ 350,00
- ☑ À VISTA

TOTAL R$ 894,00

EMISSÃO

Emitente	Pablo de Camargo	Responsável	
Telefone	3330-4082	Data Aceite	
Fax	3330-4045		
E-mail	pablo.santos@metropolitana.com.br		
Gerente Comercial	Giuliano S. Teixeira		

ACEITE E ASSINATURA

SR. ANDERSON
24/02/2010

EMAIL ANEXO.

ASSINATURA

GESTOR DE INFORMAÇÃO	APROVAÇÃO COMERCIAL
Consultor Comercial	Gerente Comercial
Data 24.02.10	Data 24.02.10

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

161935

URBS 3320 P Rubrica

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2010
DATA DA EMISSÃO
12/04/2010

FATURA NUMERO	FATURA DUPLICATA VALOR	DUPLICATA N. DE ORDEM	VENCIMENTO
161935/1	4.795,19	161935/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: Presidente Affonso Camarg 330 ANDAR1 Jardim Botanico
MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: -- ---
C.N.P.J. Nº: 76.417.005/0022-00 INSCR. ESTADUAL: ISENTO

VALOR POR EXTENSO: Quatro Mil Setecentos e Noventa e Cinco Reai e Dezenove Centavos * * * * * * * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRICAO DOS SERVICOS		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE MONITORAMENTO REALIZADOS NO MES DE MARCO/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO. REF. CONTRATO NR. 012/2009.			5.753,08
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	632,84	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	57,53	
	COFINS-RET.	3,00	172,59	
	PIS-RET.	0,65	37,40	
	CSLL - RET.	1,00	57,53	

	DATA	CH.	BCO.	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.888/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00448732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.888/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00448732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 12/04/2015

URBS
Fls. 1323
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARCO/2010

Curitiba, 06 de abril de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

161943 Fls. 1322

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2011 Rubrica

DATA DA EMISSÃO
12/04/2010

FATURA NÚMERO	FATURA DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
161943/1	26.232,09	161943/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: Presidente Affonso Camarg 330 ANDAR1 Jardim Botanico
MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: -- ---
C.N.P.J. Nº: 76.417.005/0022-00 INSCR. ESTADUAL: ISENTO

VALOR POR EXTENSO: Vinte e Seis Mil Duzentos e Trinta e Dois Re is e Nove Centavos * * * * * * * * * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE VIGILANCIA REALIZADOS NO MES DE MARCO/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO. REF. CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01			31.472,21
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	3461,94	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	314,72	
	COFINS-RET.	3,00	944,17	
	PIS-RET.	0,65	204,57	
	CSLL - RET.	1,00	314,72	

DATA	CH.	BCO.	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 05.371.889/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00448732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

ATESTO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 12/04/2010

URBS
Fls. 1323
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARCO/2010

Curitiba, 12 de abril de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MARÇO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

URBS
Fls. 3324
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	03 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	04 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	05 - RUA UBALDINO - DEPOSITO SPI	
	TOTAL	**31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1325 Rubrica

INFORMAÇÃO

Ao Presidente

Para autorização do acréscimo contratual almejado, em virtude da CI /ARA/016/2010 e despacho DJU/292/2010.

Curitiba, 19 de abril de 2010

Rosana
Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À ALI/UNE

Informo que a autorização já foi realizada em janeiro no página nº 1235.

Obs 29/04/10

Stella Maris Silva Figueiredo
Assessoria da Presidência

à Stella

Trata-se de um novo posto! com dias e horários diferentes, conforme CI/ARA/016/2010, fl. nº 1299.

Obs, 29/04/2010

Rosana
UNE/ACL

À ALI/UNE

Segue autorização na página 1299.

Obs 29/04/10

Stella Maris Silva Figueiredo
Assessoria da Presidência

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 3326 Rubrica

EXTRATO DO 5º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	o qual totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês**
4º Aditamento nº.:	004
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	em decorrência das supressões e acréscimos descritos nas Cláusulas Primeira e Segunda do presente Termo Aditivo, o contrato sofre uma redução efetiva de **R$ 12.167,03 (doze mil, cento e sessenta e sete reais e três centavos)**, correspondente a **2,9512 % (dois vírgula nove cinco um dois por cento)**, sobre o valor original do contrato. Assim sendo o valor do contrato passa de R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos), para **R$ 400.107,77 (quatrocentos mil, cento e sete reais e setenta e sete centavos).**
5º Aditamento nº.:	005
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	o valor do contrato passa de R$ 400.107,77 (quatrocentos mil, cento e sete reais e setenta e sete centavos), para **R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos)**.
Pagamento:	até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	15451.0064-2062 3.3.90.39-015 FUC/TRÂNSITO
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 03 de maio de 2010.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Aprovado em reunião da Diretoria de 11/05/2010 771ª Ata

URBS Fls. 3327 Rubrica

CURITIBA

TERMO ADITIVO N.º 05 AO

CONTRATO N.º 012/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 3328 Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Termo Aditivo Nº. 05 ao Contrato Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 2.170, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI 016/2010 de 05/04/2010;
- o Parecer Jurídico DJU/292/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam acrescidos ao objeto inicial do contrato os serviços no Terminal SITES, conforme planilha em anexo, montante de **R$ 3.847,83 (três mil, oitocentos e quarenta e sete reais e oitenta e três centavos)**, correspondente a 0,9617 % (zero vírgula nove seis um sete por cento), sobre o valor original do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Assim sendo o valor do contrato passa de R$ 400.107,77 (quatrocentos mil, cento e sete reais e setenta e sete centavos), para **R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos)**.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1329 Rubrica

PARÁGRAFO ÚNICO

O acréscimo decorrente deste termo aditivo correrá por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de R$ 366.730,31 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta reais e trinta e um centavos) e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de R$ 37.225,29 (trinta e sete mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e nove centavos).

Dotações orçamentárias: 15451.0064-2062 e 3.3.90.39-015 FUC/TRÂNSITO

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 03 de maio de 2010.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: Rosana Manosso
RG: 3089641-9 PR

Nome: André Luiz S. de Oliveira
RG: 2.065.650-PR

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviaria - Bloco Central
80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx Postal 17 017
CNPJ 75 076 836/0001-79 Inscriçao Estadual 101.47666-90
urbs.curitiba@ig.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1330 Rubrica

ACL/DV/174/2010

Curitiba, 04 de maio de 2010.

À empresa

METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente convocar a Sra. MARIZA DE PAOLA a comparecer na Área de Compras e Licitação da URBS, com maior brevidade possível, para assinatura e retirada do **Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº. 012/2009**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) em imóveis de propriedade ou administrados pela URBS, de acordo com as especificações, características e condições definidas no Anexo I da Concorrência nº. 003/2008 - Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA.

Atenciosamente,

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX : (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3351

REF. FAX ACL/DV/174/2010

Recebido em: ____/____/_____

Por/Empresa: _____

Log de transmissão

URBS
Fls. 3331
Rubrica

ALI Terça-feira, 2010-05-04 11:07 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-05-04	11:05	SCAN	00176	1:14	9600	033324663	2	OK -- V.29 AR30

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem:

URBS
Fls. 3332
Rubrica

Assinar e retirar Contrato

terça-feira, 4 de maio de 2010 11:13:10

De: andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br
Para: fernandosouza@metropolitana.com.br
Anexos: OF 174-10_Assinar e retirar TA 05 Contrato 012-09 Metropolitana.doc (93.3KB)

Boa tarde,

Segue anexo OF 174/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís.
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS
Fls. 1333
Rubrica

PROTOCOLO

Curitiba, 7 de maio de 2010

URBS
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL

A/C.SRA. CASSIA
SR. ANDRE LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Estamos encaminhando para seu arquivo 01 (uma) via devidamente assinada do(s) documento(s) abaixo, referente a prestação de serviços.

- TERMO ADITIVO Nº 05 – AO CONTRATO Nº 012/2009

Atenciosamente,

Fernando de Oliveira Souza

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA – GESTÃO DE CONTRATOS
FONE: 41 3330/4052 - FAX: 41 3332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em ____/____/____.

_____
Nome/Assinatura
Fone:

URBS Fls. 3334 Rubrica

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 05
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**.
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: acréscimo ao objeto inicial do contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 03.05.2010.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

Fls. 1335
Rubrica

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CNPJ N.° 75.076.836/0001-79

EXTRATO CONTRATO N.° 051/2010

Origem: Pregão Eletrônico FUC nº. 001/2010.
Contratante: **FUC- FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.**
Contratado: **PROCABOS COMERCIAL ELÉTRICA, TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA.**
Objeto: fornecimento de cabos condutores para manutenção semafórica e implantação de novos semáforos.
Valor total: **R$ 67.280,00** (sessenta e sete mil e duzentos e oitenta reais).
Fonte: FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba.
Forma de pagamento: o pagamento será feito até o 10° (décimo) dia útil posterior à data de apresentação da fatura correspondente.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 11.05.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 02
AO CONTRATO Nº. 024/2009

Origem: Pregão Presencial nº. 008/2009.
Contratante: **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**
Contratado: **PROSEGUR BRASIL S.A. – TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA.**
Objeto: prestação de serviços de coleta, transporte, custódia, contagem, preparação e abertura de malotes por sangria de numerários (cédulas e moedas).
Motivo: reajuste do contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 19.04.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 05
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008. 327/08
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.**
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: acréscimo ao objeto inicial do contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 03.05.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS
Fls. 3336
Rubrica

RECIBO DE TERMO ADITIVO

Recebi da Área de Licitação da URBS, cópia do **Termo Aditivo nº. 05 ao Contrato nº. 012/2009,** em nome da **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.,** constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA.

Curitiba, 10 de maio de 2010.

Área Financeira

Nome: _____

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1337 Rubrica CURITIBA

ACL/DV/192/2010

Curitiba, 25 de maio de 2010

À
METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio de uma cópia, via fax ou e-mail, da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias, e do Certificado de Regularidade do FGTS, para podermos efetuar o pagamento das seguintes Notas Fiscais:

Sacado: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
NF(s) nº.: 162375 e 162376
Emissão: 05/05/2010
Valor(es): R$ 9.370,31 e R$ 3X53.018,79 respectivamente.

Sacado: Curitiba Prefeitura Municipal
NF(s) nº.: 162428 e 162429
Emissão: 11/05/2010
Valor(es): R$ 33.027,72 e R$ 5.753,08 respectivamente.

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3351

REF. FAX ACL/192/2010

Recebido em: ____/____/____

Por/Empresa:_____

Log de transmissão

URBS Fls. 3338 Rubrica

ALI Terça-feira, 2010-05-25 16:19 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-05-25	16:17	SCAN	00353	1:13	9600	033324663	2	OK -- V.29 AR30

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para: Metropolitana

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: 0 OF 192/2010

Fls. 1339
Rubrica

Webmail - Prefeitura Municipal de Curitiba andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

+ Font size

Certidões INSS e FGTS

De : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br> Tue May 25 2010 16:29:11
Assunto : Certidões INSS e FGTS 1 anexo
Para : fernandosouza@metropolitana.com.br

Boa tarde,

Segue anexo OF 192/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís.
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

OF 192-10 Certidões INSS e FGTS_Metropolitana.doc
67 KB

Fls. 5340

Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 506952009-14001012

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresaria ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 30/10/2009.
Válida até 28/04/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URB
Fls. 1341
Rubrica

SRBS
Fls. 1342
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 650322010-14001013
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 31/05/2010.
Válida até 27/11/2010.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URSS
Fls. 1343
Rubrica

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001.

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
31/03/2010	31/03/2010 a 29/04/2010	2010033115473151413903
02/03/2010	02/03/2010 a 31/03/2010	2010030216492351746989
10/02/2010	10/02/2010 a 11/03/2010	2010021001462645621024
11/01/2010	11/01/2010 a 09/02/2010	2010011101390056537550
12/12/2009	12/12/2009 a 10/01/2010	2009121211015594715851
15/11/2009	15/11/2009 a 14/12/2009	2009111502063242713410
14/10/2009	14/10/2009 a 12/11/2009	2009101408553100401550
15/09/2009	15/09/2009 a 14/10/2009	2009091516362161384429
17/08/2009	17/08/2009 a 15/09/2009	2009081711305732278594
15/07/2009	15/07/2009 a 13/08/2009	2009071511384122530452
12/06/2009	12/06/2009 a 11/07/2009	2009061209292869734805
15/05/2009	15/05/2009 a 13/06/2009	2009051507435785686607
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042015282469355022
25/03/2009	25/03/2009 a 23/04/2009	2009032509154573392666
02/03/2009	02/03/2009 a 31/03/2009	2009030214344836299765
27/01/2009	27/01/2009 a 25/02/2009	2009012711330906905026
29/12/2008	29/12/2008 a 27/01/2009	2008122907380729397575
08/12/2008	08/12/2008 a 06/01/2009	2008120809462105748822
13/11/2008	13/11/2008 a 12/12/2008	2008111311312731706602
23/10/2008	23/10/2008 a 21/11/2008	2008102308205686722026
29/09/2008	29/09/2008 a 28/10/2008	2008092914590169261021
03/09/2008	03/09/2008 a 02/10/2008	2008090311465531664974
12/08/2008	12/08/2008 a 10/09/2008	2008081207480866006480
17/07/2008	17/07/2008 a 15/08/2008	2008071710441912607608

URES
Fls. 1344
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2010 a 30/06/2010

Certificação Número: 2010060110344872635444

Informação obtida em 01/06/2010, às 14:32:14.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

URBS

162375/1345

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2011

DATA DA EMISSÃO: 05/05/2010

Rubrica

FATURA Nº	VALOR DUPLICATA	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
162375/1	7.810,16	162375/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ENDEREÇO: AV PRESAFFONSO CAMARGO, S/N JD BOTANICO
MUNICÍPIO: CURITIBA ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: - --
C.N.P.J. Nº: 75.076.836/0001-79 INSCR. ESTADUAL: 10147666-90

VALOR POR EXTENSO: Sete Mil Oitocentos e Dez Reais e Dezesseis Centavos *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: CURITIBA - PR

CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE MONITORAMENTO REALIZADOS NO MES DE ABRIL/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO REF. CONTRATO NR. 012/2009.			9.370,31
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	1030,73	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	93,70	
	COFINS-RET	3,00	281,11	
	PIS-RET.	0,65	60,91	
	CSLL - RET.	1,00	93,70	

DATA: CH: BCO: VISTO:

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 95.371.869/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00440732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 151.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 26520 de 20/10/2009

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 95.371.869/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00440732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 151.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 26520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandra Meneo
Matrícula 25563
UAD 12/05/2015

URBS Fls. 1346 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010

Curitiba, 05 de maio de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS	
ALARME MONITORADO	621,00
TOTAL ALARME MONITORADO.....	**5.648,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL.....	**9.370,31**

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

URBS
162376 Fls. 3347
Rubrica

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2011
DATA DA EMISSÃO: 05/05/2010

FATURA NÚMERO	FATURA DUPLICATA VALOR	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
162376/1	294.241,16	162376/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
ENDEREÇO: Pres Affonso Camargo, S/N Jardim Botanico
MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: -- --
C.N.P.J. Nº: 75.076.836/0001-79 INSCR. ESTADUAL: 10147666-90

VALOR POR EXTENSO: Duzentos e Noventa e Quatro Mil Duzentos e Q
uarenta e Um Reais e Dezesseis Centavos * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE VIGILANCIA REALIZADOS NO MES DE ABRIL/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO REF. CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01			353.018,79
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	38832,07	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	3530,19	
	COFINS-RET	3,00	10590,56	
	PIS-RET.	0,65	2294,62	
	CSLL - RET.	1,00	3530,19	

	DATA	CH.	BCO.	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 85.371.680/0001-37 - I.E. 902.789.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00447732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 12/05/2010

URBS Fls. 1348 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010

Curitiba, 5 de maio de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - ABRIL/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01- 24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02- 05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03- 05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04- 07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05- 07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06- 07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07- 08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08- 09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09- 11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10- 12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11- 14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12- 14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13- 19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14- 19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15- 19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16- 21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17- 07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18- 07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46

URBS
Fls. 1349
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sábado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 1350
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês = 26 DIAS A R$ 11.666,31 (TRANSFERIDO PARA DIRETRAN EM 26/05/2010)**	**10.110,80**
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS	
01	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
	SUB - T O T A L	**351.560,79**

URBS
Fls. 1351
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50% 24,30
11.666,31

VALOR HORA EXTRA **24,30**

SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO DIA 01/04/2010.
VALOR CFE MVSE-0119/2010. 291,60

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO DIA 02/04/2010.
VALOR CFE MVSE-0116/2010. 583,20

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO DIA 21/04/2010.
VALOR CFE MVSE-0131/2010. 583,20

TOTAL HORAS EXTRAS 1.458,00

TOTAL GERAL 353.018,79

URBS
Fls. 0352
Rubrica

MVSE-0119/2010

Curitiba, 26 de março de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SR. ANDERSON

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando DAS 07:00 H as 19:00 H no dia 01/04/2010 na sede de manutenção Predial e Tubo.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 291,60 (Duzentos e noventa e um reais e sessenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as clausulas de pagamento contidas no contrato.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail:
renatha@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução.
Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail:
adjuntos@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

URBS
Fls. 1353
Rubrica

MVSE-0116/2010

OK

Curitiba, 25 de março de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE STROBACH

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H AS 21:00 H no dia 02/04/2010 (estacionamento).
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H AS 21:00 H no dia 02/04/2010. (shopping).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 583,20 (Quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as clausulas de pagamento contidas no contrato.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: renatha@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: adjuntos@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. LTDA
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

1354
Rubrica

MVSE-0131/2010

Curitiba, 14 de abril de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE STROBACH

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H AS 21:00 H no dia 21/04/2010 (estacionamento).
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H AS 21:00 H no dia 21/04/2010. (shopping).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 583,20 (Quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as clausulas de pagamento contidas no contrato.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: renatha@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: adjuntos@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. LTDA
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

162428 1355

Rubrica

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2010
DATA DA EMISSÃO: 11/05/2010

NATUREZA DA OPERAÇÃO	FATURA / DUPLICATA Nº/Qde	DUPLICATA Nº/ORDEM	VENCIMENTO
162428/1	27.528,60	162428/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SÉRIE G

1ª VIA CLIENTE

SACADO: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: Presidente Affonso Camarg 330 ANDAR1 Jardim Botanico
MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: - --
C.N.P.J. Nº: 76.417.005/0022-00 INSCR. ESTADUAL: ISENTO

VALOR POR EXTENSO: Vinte e Sete Mil Quinhentos e Vinte e Oito R
ais e Sessenta Centavos * * * * * * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE VIGILANCIA REALIZADOS NO MES DE ABRIL/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO. REF. CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01			33.027,72
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	3633,05	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	330,28	
	COFINS-RET.	3,00	990,83	
	PIS-RET.	0,65	214,68	
	CSLL - RET.	1,00	330,28	

DATA | CH. | BCO. | VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 80 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 85.371.889/0001-37 - I.E. 902.708.89-48 - Insc Mun.: 13 85 00446732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 80 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 85.371.889/0001-37 - I.E. 902.708.89-48 - Insc Mun.: 13 85 00446732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 161.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 13/05/2010

Fls. 0356
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010

Curitiba, 11 de maio de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - ABRIL/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

TIPO DE POSTO		VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

Fls. 1357
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	04 - DEPOSITO SPI	
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês**	**1.555,51**
	= 04 DIAS A R$ 11.666,31 (TRANSFERIDO DA RODOFERROVIARIA EM 27/04/2010)	

TOTAL **33.027,72**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A

AV. MAL. FLORIANO PEIXOTO, 2170
FONE: (41) 3330-4000 - FAX: (41) 3332-4663
CEP: 80230-110 - CURITIBA - PARANÁ
CNPJ: 75.092.593/0001-62
INSCR. ISS: 11.02.061.382-0

URBS 1358

162429

DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 20/10/2011

DATA DA EMISSÃO
11/05/2010

FATURA Nº	VALOR DA FATURA	DUPLICATA Nº DE ORDEM	VENCIMENTO
162429/1	4.795,19	162429/1	C/APRES.

NOTA FISCAL - FATURA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
SÉRIE G

1ª VIA
CLIENTE

SACADO: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL
ENDEREÇO: Presidente Affonso Camarg 330 ANDAR1 Jardim Botanico
MUNICÍPIO: Curitiba ESTADO: PR 80060-090
PÇA DE PAGTO.: -- ---
C.N.P.J. Nº: 76.417.005/0022-00 INSCR. ESTADUAL: ISENTO

VALOR POR EXTENSO: Quatro Mil Setecentos e Noventa e Cinco Real e Dezenove Centavos * * * * * * * * * * *

DEVE(M) PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO, PARA COBERTURA EMITIMOS DUPLICATA DE IGUAL NÚMERO E VALOR, OU UM SIMPLES RECIBO, PAGÁVEL À **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML. INDL. S/A.**, OU À SUA ORDEM NA PRAÇA E VENCIMENTOS ACIMA INDICADOS.

LOCAL DE PRESTACAO DE SERVICO: Curitiba - PR

CLIENTE	DESCRICAO DOS SERVIÇOS		VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1056	SERVICOS DE MONITORAMENTO REALIZADOS NO MES DE ABRIL/2010., CFE DEMONSTRATIVO ANEXO. REF. CONTRATO NR. 012/2009.			5.753,08
	INSS - RET. NF SAIDA	11,00	632,84	
	IRRF - RET. NF SAIDA	1,00	57,53	
	COFINS-RET.	3,00	172,59	
	PIS-RET.	0,65	37,40	
	CSLL - RET.	1,00	57,53	

	DATA	CH.	BCO.	VISTO

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 95.371.880/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00446732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 101.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

PRINTMANN GRÁFICA E EDITORA LTDA. RUA AMÉRICO VESPÚCIO, 60 - CURITIBA - PARANÁ - CNPJ 95.371.880/0001-37 - I.E. 902.709.89-48 - Inscr Mun.: 13 05 00446732-2 - N.F.P.S. - SÉRIE "G" - 3000 X 4 Vias - Num. de 101.001 à 164.000 - AIDF Mun.: 20520 de 20/10/2009

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 12/05/2010

URBS
Fls. 1359
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2010

Curitiba, 05 de maio de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1360 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/022/2010 – 02.06.2010 – *Posto Vigilância Redução*

Solicitamos desta Área seja alterado o contrato 12/2009 à partir de 01.07.2010, com a exclusão do Posto de Vigilância 12 horas diurnas (R$ 5.487,93) e cancelamento do sistema de monitoramento no local (consistente em: 01 Central, 01 Bateria, 02 Sirene Eletrônica, 06 Sensor Microondas, 01 Receptor, 02 Transmissor, 04 Sensor Externo, 01 GPRS, ao custo mensal de R$ 621,00), tendo em vista a reforma da Rua 24 Horas, onde a empreiteira que assumiu a obra ficará responsável no período pela segurança do local.

Outrossim, informo a alteração de local do posto de vigilância (24Horas-R$ 11.666,31) que atendia a Central de Processamento de Imagens da Concorrência 005/08 em razão da conclusão das atividades para a Av. Afonso Camargo 1701 (Viaduto Capanema) arquivos da Diretran, passando para um posto 12 horas noturnas (19hs às 07hs-R$ 6.230,00), face à vulnerabilidade do local, pela permanência de mendigos de depredam o patrimônio público colocando em risco a documentação e material lá armazenado.

Atenciosamente,

Anderson Siqueira Ramos
Fiscal do Contrato

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretoria Administrativa e Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
Área
Recebido
04/06/10 10:30

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 02 Rubrica

URBS Fls. 1365 Rubrica

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº /2010

À ARF/UEO

Para conhecimento e indicação dos recursos que serão disponibilizados.

Cba, 04/06/2010

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À ARF/ACL

URBS – Recursos próprios R$ ± 348.955,07 redução de 4,5007% em relação ao contrato original.

TRÂNSITO – Dotação 30.001.15451.0089.2109 339037-509.
Redução de 7,2929% em relação ao contrato original
± R$ 43.455,59 (392 410,66)

José Rubens Dalazuana
Unidade de Controle
Orçamentário
09/06/2010

Celso Bernardo
Gestor da Área Financeira

METROPOLITANA - URBS E TRÂNSITO					PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL
TOTAL CONTRATO ORIGINAL URBS				365.400,72	
TOTAL CONTRATO ORIGINAL DIRETRAN				46.874,08	
TOTAL GERAL				412.274,80	
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				389.838,19	6,6879%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.524,08	6,6095%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				390.112,69	6,7630%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.798,58	6,6761%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				343.661,49	-5,9494%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				380.886,78	-7,6134%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 04	COM O ACRECIMO DO T.PINHEIRINHO UAD 004-2010			362.882,48	-0,6892%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				400.107,77	-2,9512%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 05	COM O ACRECIMO DO SITES 16 AS 24 HS SEG A SEX			366.730,31	0,3639%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				403.955,60	-2,0179%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 06	redução posto Rua 24horas, Alarme,			348.955,07	-4,5007%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 05	Acréscimo Posto Barracão Affonso Camargo, 1701			43.455,59	-7,2929%
TOTAL GERAL				392.410,66	-4,8182%

Fls. 1362

Rubrica

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1363 Rubrica

INFORMAÇÃO

À ASP

Para autorização do Presidente, em virtude da CI /ARA/022/2010 de 02/06/2010

Curitiba, 10 de junho de 2010

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

AUTORIZO

Desde que cumpridas as exigências legais.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 21 Série: NSE emitido em 07/06/2010 conversão em: 07/06/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
21	07/06/2010 08:33	8MEHK002

1364

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE VIGILANCIA CFE CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01 - Ref.: 05/2010

I.R - R$ 3.575,82 / COFINS - R$ 10.727,47 / CSLL - R$ 3.575,82 / PIS - R$ 2.324,29 / INSS - R$ 39.334,07

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 298.044,94

Vencimento: 21/06/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 357.582,41

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	357.582,41	2,50	8.939,56	715,16

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 10/06/2010

URBS
Fls. 1365
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010

Curitiba, 7 de junho de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância, - MAIO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01- 24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02- 05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03- 05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04- 07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05- 07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06- 07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07- 08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08- 09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09- 11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10- 12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11- 14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12- 14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13- 19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14- 19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15- 19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16- 21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17- 07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18- 07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19- 16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1366
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 0367
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS	
01	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	**16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.**	**3.591,31**
	= 28 dias a R$ 3.847,83 (INICIO EM 03/05/2010)	
	32 - DEPOSITO	
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês**	**11.666,31**
	SUB - T O T A L	**356.707,61**

Fls. 5368
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50% 24,30
11.666,31

VALOR HORA EXTRA **24,30**

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NOS DIAS 01 E 02/05/2010. 874,80
VALOR CFE MVSE-0156/2010.

TOTAL HORAS EXTRAS 874,80

TOTAL GERAL 357.582,41

MVSE-0156/2010

URBS Fl. 1369 Rubrica

Curitiba, 28 de abril de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE STROBACH

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

01/05 (sábado):

- 01 (um) vigilante extra das 09:00 às 21:00 horas. (estacionamento).
- 01 (um) vigilante extra das 09:00 às 21:00 horas. (interno).

02/05 (domingo):

- 01 (um) vigilante extra das 09:00 às 21:00 horas. (interno).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 874,80 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme às clausulas de pagamento contidas no contrato.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail:
alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução.
Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail:
operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22 Série: NSE emitido em 07/06/2010 conversão em: 07/06/2010

Número da Nota	22
Data e Hora de Emissão	07/06/2010 08:33
Código de Verificação	KREIU003

Fls. 3370

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2010

R$ 93,70 / COFINS - R$ 281,11 / CSLL - R$ 93,70 / PIS - R$ 60,91 / INSS - R$ 1.030,73

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.810,16

Vencimento: 21/06/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 9.370,31

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	9.370,31	2,50	234,26	18,74

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 14/06/2010

URBS
Fls. 1371
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010

Curitiba, 07 de junho de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS	
ALARME MONITORADO	621,00

TOTAL ALARME MONITORADO.....	**5.648,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**
TOTAL GERAL.....	**9.370,31**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 44 Série: NSE emitido em 09/06/2010 conversão em: 09/06/2010

Número da Nota	44
Data e Hora de Emissão	09/06/2010 09:15
Código de Verificação	TWXHX80W

Fls. 3372

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2

I.R.- R$ 314,72 / COFINS - R$ 944,17 / CSLL - R$ 314,72 / PIS - R$ 204,57 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 26.232,09

Vencimento: 21/06/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 10/06/2010

URBS
Fls. 5373
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010

Curitiba, 9 de junho de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MAIO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009,

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

URBS
Fls. 0374
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	TOTAL	**31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 45 Série: NSE emitido em 09/06/2010 conversão em: 09/06/2010

Número da Nota	45
Data e Hora de Emissão	09/06/2010 09:15
Código de Verificação	P5ICR90Z

Fls. 5375

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2010

IR - R$ 57,53 / COFINS - R$ 172,59 / CSLL - R$ 57,53 / PIS - R$ 37,40 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 4.795,19

Vencimento: 21/06/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 95563
UAD 10/06/2010

URBS
Fls. 0376
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2010

Curitiba, 07 de junho de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	**VLR MENSAL**
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1377 Rubrica

CURITIBA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Termo Aditivo Nº. 06 ao Contrato Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 2.170, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI ARA/022/2010 de 02.06.2010;
- o Parecer Jurídico DJU/___/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica suprimido do objeto do contrato o Posto de Vigilância de 12 horas diurnas e, concomitantemente, o Sistema de Alarme Monitorado, da Rua 24 Horas, o que corresponde a uma redução de R$ 5.487,93 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) respectivamente, importando em uma redução de **R$ 6.108,93 (seis mil, cento e oito reais e noventa e três centavos)** do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado o local do Posto de Vigilância 24 horas, no valor de R$ 11.666,31 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que atendia a Central de Processamento de Imagens da Concorrência nº. 005/2008, para a Av. Affonso Camargo, nº. 1701 (Viaduto do Capanema – Arquivos DIRETRAN), passando para Posto de Vigilância 12 horas noturnas (19hs às 07hs) no valor de **R$ 6.230,30 (seis mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos)**, importando em uma redução de **R$ 5.436,01 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo)** do objeto do contrato.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

1378

CLÁUSULA TERCEIRA

Assim sendo o valor total do contrato passa de R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), para **R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando uma redução efetiva de R$ 11.544,94 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A redução decorrente deste termo aditivo deixará de onerar 4,5007% (quatro vírgula cinco zero zero sete por cento) dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. destinados à contratação, bem como 7,2929% (sete vírgula dois nove dois nove por cento) dos recursos do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba, provisionados para a contratação.

Dotações orçamentárias: 30.001.15451.0089.2109 e 339037-509 FUC/TRÂNSITO.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, __ de junho de 2010.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária Bloco Central
CEP: 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba/Pr
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 cx postal 17.017
C.N.P.J. 75.076.836/0001-79 Insc Estadual 101.47666-90
urbs@bsi.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1379 Rubrica CURITIBA 1693

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2008 - ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente para análise e parecer da minuta em anexo em virtude da CI/ARA/022/2010, fl. nº 1360.

Atenciosamente,

Curitiba, 17 de junho de 2010

Rosana

ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DJU - DIRETORIA JURÍDICA
Recebido em:

17 JUN 2010

Por:

Paulo

URBS
Fls. 1380
DIRETORIA JURÍDICA

Proc. nº.: 127/2008 - ALI/ARA

DESPACHO

1. Providencie-se o parecer.

Curitiba, 17 de junho de 2010.

Evellyn Dal Pozzo Yugue
Área Jurídica

À ACL

Segue anexo parecer DJU/ 521 /2010.

Curitiba, 18 de JUNHO de 2010.

Paulo Fernando Moreira.
Paulo Fernando Moreira
Agente Administrativo

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1381 DIRETORIA JURÍDICA

DIRETORIA JURÍDICA
UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

DJU/521/2010

Curitiba, 18 de junho de 2010.

REFERÊNCIAS

De: Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC
Para: Área de Licitações - ALI
Ref.: Análise Jurídica - Autos de Concorrência n.º 003/2008 ALI/ARA - Termo Aditivo - Supressão Contratual - Prestação de serviço de vigilância ostensiva, monitoramente eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) - Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial S.A.
Advogado Designado: Rodrigo Binotto Grevetti

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de consulta formulada pela Área de Licitação acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo Contratual que instala supressões quantitativas do objeto contratual.

A alteração contratual englobará supressão de 4,8182% em relação ao objeto inicial do contrato, cujo impacto financeiro importará em uma redução de R$ 11.544,94 (onze mil quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) sobre o valor do contrato.

A autoridade competente autorizou a realização da supressão de serviços à fl. 1.363.

A Área Financeira atualizou os cálculos e refez a provisão de recursos às fls. 1.361/1.362.

É a síntese do essencial.

Vieram os autos para parecer.

II - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quanto à legalidade da pretensão, insta salientar que a Lei 8.666/93, em seu artigo 65, § 1°, dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Conforme informação da Área Financeira denota-se que o presente contrato terá uma supressão de serviços equivalente a 4,8182% % sobre o objeto inicial do contrato, ou seja, dentro do limite estabelecido pela lei.

Destaca-se, por oportuno, que a alteração almejada encontra amparo no art. 65, I, 'b' da Lei 8666/1993, a seguir transcrito:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> [...]
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

O que ocorre no caso em tela é justamente isso, alteração do contrato decorrente da supressão do quantitativo do objeto que culminará com a modificação do valor contratual.

Neste sentido, verifica-se que a alteração almejada encontra amparo na legislação vigente, não encontrando, neste ponto, óbice à sua implementação.

III - DA JUSTIFICATIVA

A justificativa para a supressão do posto de vigilância de 12 (doze) horas diurnas e do sistema de monitoramento eletrônico da Rua 24 horas (fl. 1.360) está fundada no fato de que a empresa contratada para realização das reformas ficará responsável pela segurança no local.

Ora, se a empreiteira responsável pelas obras ficará responsável pela segurança do equipamento, as medidas de segurança lá implantadas pela URBS restariam ociosas, pelo que a justificativa apresentada mostra-se adequada a amparar a supressão.

A alteração do ponto de vigilância 24 (vinte e quatro) horas que atendia a central de processamento de imagens da licitação que selecionou as empresas que operarão o sistema de fiscalização eletrônica da Capital também mostra-se devidamente fundamentada, haja vista que as atividades lá desenvolvidas já foram encerradas com a conclusão do certame.

Da mesma forma, a transferência do ponto de vigilância da central de processamento para o arquivo localizado abaixo do Viaduto Capanema, e sua conversão em um ponto de 12 (doze) horas noturnas, mostram-se adequadas pois, de acordo com a justificativa contida à fl. 1.360, o equipamento encontra-se vulnerável ao ataque de vândalos, o que põe em risco o material lá armazenado.

Decorre disso que a Administração não necessita da quantidade de postos de vigilância estabelecido inicialmente no contrato, podendo realizar suas atribuições com um número menor de postos de vigilância.

A Administração Pública tem que prezar pelo uso racional do dinheiro público em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, razão pela qual a supressão contratual encontra-se plenamente justificada.

Diante do exposto, as justificativas trazidas pela Área solicitante podem ser consideradas adequadas para ensejar as alterações contratuais almejadas.

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1384 DIRETORIA JURÍDICA

IV - CONCLUSÃO

Ante a tudo que foi exposto, não existe óbice para implementação da alteração contratual almejadas, estando em conformidade a minuta de termo aditivo constante às fls. 1377/1.378.

É o parecer.

Rodrigo Binotto Grevetti
Advogado da DJU/UAC
OAB/PR nº 38.488

DESPACHO/DIRETORA JURÍDICA

I - Aprovo os termos do Parecer DJU/521/2010.

II - Encaminhe-se à Área Solicitante.

DJU, em 18/06/2010.

Marilena Indira Winter
Diretora Jurídica
OAB/PR 16.867

Prefeitura Municipal de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17 017
CNPJ 75 076 836/0001-79 Inscriçao Estadual 101.47666-90
urbs curitiba@ig com br
www curitiba pr.gov br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1305 Rubrica

ALI/DV/239/2010

Curitiba, 22 de junho de 2010

À empresa

METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente convocar a Sra. MARIZA DE PAOLA a comparecer na Área de Compras e Licitação da URBS, para assinatura e retirada do **Termo Aditivo nº 06** ao **CONTRATO Nº 012/2009**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, constante do ANEXO I, concorrência nº 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.

Atenciosamente,

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX : (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3351

REF. FAX ALI/DV/239/2010

Recebido em: ____/____/_____

Por/Empresa:

Log de transmissão

URBS Fls. 1386 Rubrica

ALI Terça-feira, 2010-06-22 13:53 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-06-22	13:51	SCAN	00520	1:13	9600	033324663	2	OK -- V.29 AR30

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: 0

Rosana Manosso

De: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: <comercial@metropolitana.com.br>; <fernandosouza@metropolitana.com.br>
Cc: "CASSIA RICARDO DE ARAGAO" <cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de junho de 2010 14:29
Anexar: OF 239_Assinar e buscar TA 6 CT 012-09 Metropolitana.doc
Assunto: oficio

Boa tarde !

Segue em anexo o oficio nº 239/2010, referente a assinatura do termo aditivo nº 06.
Informo que o mesmo foi enviado por fax também.
Estamos à disposição para esclarecimentos.

Att,
Rosana Manosso
Unidade de Contratos
41-33203292

Rosana Manosso

De: "Comercial" <comercial@metropolitana.com.br>
Para: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 22 de junho de 2010 15:38
Anexar: ATT00100.txt
Assunto: Lida: ofício

Your message

To: Comercial; Fernando de Oliveira Souza
Cc: CASSIA RICARDO DE ARAGAO
Subject: ofício
Sent: Tue, 22 Jun 2010 14:29:09 -0300

was read on Tue, 22 Jun 2010 15:38:17 -0300

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1309 Rubrica

EXTRATO DO 6º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês.**
5º Aditamento nº.:	05
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	o valor do contrato passa de R$ 400.107,77 (quatrocentos mil, cento e sete reais e setenta e sete centavos), para **R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos)**.
6º Aditamento nº.:	06
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	o valor do contrato passa de R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) para **R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando uma redução de R$ 11.544,94 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
Pagamento:	até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	30.001.15451.0089.2109 e 339037-509 FUC/TRÂNSITO.
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 23 de junho de 2010.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Aprovado em reunião da Diretoria de 29/06/2010 774ª Sessão

URBS

CURITIBA Rubrica

URB 13905

TERMO ADITIVO Nº. 06 AO CONTRATO Nº 012/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

fls. 1391

Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 2.170, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI ARA/022/2010 de 02.06.2010;
- o Parecer Jurídico DJU/521/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica excluído, ao objeto do contrato, Posto de Vigilância 12 horas diurnas e, concomitantemente, o Sistema de Alarme Monitorado, na Rua 24 Horas, correspondendo a uma redução de R$ 5.487,93 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e três centavos) e R$ 621,00 (seiscentos e vinte e um reais) respectivamente, totalizando uma redução de **R$ 6.108,93 (seis mil, cento e oito reais e noventa e três centavos)** do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica alterado, o local do Posto de Vigilância 24 horas, no valor de R$ 11.666,31 (onze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), que atendia a Central de Processamento de Imagens da Concorrência nº. 005/2008, para a Av. Affonso Camargo, nº. 1701 (Viaduto do Capanema – Arquivos DIRETRAN), passando para Posto de Vigilância 12 horas noturnas (19hs às 07hs) no valor de **R$ 6.230,30 (seis mil, duzentos e trinta reais e trinta centavos)**, totalizando uma redução de **R$ 5.436,01 (cinco mil, quatrocentos e trinta e seis reais e um centavo)** do contrato.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1392 Fabiana

CLÁUSULA TERCEIRA

Assim sendo o valor total do contrato passa de R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos), para **R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando uma redução de R$ 11.544,94 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

A redução decorrente deste termo aditivo correrá por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de **R$ 348.955,07 (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sete centavos)**, redução de 4,5007% (quatro vírgula cinco zero zero sete por cento) em relação ao contrato original, e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de **R$ 43.455,59 (quarenta e três mil, quatrocentos e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos)**, redução de 7,2929% (sete vírgula dois nove dois nove por cento).

Dotações orçamentárias: 30.001.15451.0089.2109 e 339037-509 FUC/TRÂNSITO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 23 de junho de 2010.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: Roseana Manoso
RG: 3089641-9 PR

Nome: Rita de Cassia Barboza
RG: 5.569.232-7 PR

Fls. 1393
Rubrica

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA**.
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: exclusão e alteração de posto de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 23.06.2010.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 06
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008. Proc. 127/2008
Contratante: FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.
Contratado: METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: exclusão e alteração de posto de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 23.06.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

Partes: Fundação Cultural de Curitiba
Associação dos Campeões Mundiais de Futebol do Brasil
Termo: Cooperação Técnica e Financeira nº 2600/2010 – FCC
Objeto: Formalizar o apoio e a mútua cooperação técnica e financeira entre as partes, com o fim precípuo de viabilizar a integral produção do evento denominado "A Pátria de Chuteiras", caracterizado pela realização de exposição de material iconográfico, vestimentas, calçados e acessórios de acervos de particulares; material audiovisual; disponibilização de profissionais (ex-jogadores de futebol) para a participação de cunho interativo com a comunidade, nos termos da Proposta de Trabalho, Cronograma de Atividades e Plano de Aplicação de Recursos Financeiros apresentados à Fundação, a exposição ocorrerá no Memorial de Curitiba.
Prazo: 12 de maio de 2010 a 30 de julho de 2010.
Dotação Orçamentária:
28001.13392.2002.339039.0000.01.00
Valor: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).
Processo Administrativo: 01-053610/2010.
Data de Assinatura: 12 de maio de 2010.
Enquadramento Legal: Artigo 25, "caput", da lei nº 8.666/93.

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1395 Rubrica

RECIBO DE TERMO ADITIVO

Recebi da Área de Compras e Licitação da URBS, cópia do **Termo Aditivo nº. 06 ao Contrato n.º 012/2009,** em nome da empresa **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.,** constante da Concorrência n.º 003/2008 - Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA.

Curitiba, 05 de julho de 2010.

Área Financeira

Nome: _____

Proc. 127/2008

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

PROTOCOLO

URBS Fls. 1396 Rubrica

Curitiba, 25 de junho de 2010

URBS
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL

A/C.SRA. CASSIA
SRA. ROSANA MANOSSO

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Estamos encaminhando para seu arquivo 02 (duas) vias devidamente assinadas do(s) documento(s) abaixo, referente a prestação de serviços.

- TERMO ADITIVO Nº 06 – AO CONTRATO Nº 012/2009

Atenciosamente,

Fernando de Oliveira Souza

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA – GESTÃO DE CONTRATOS
FONE: 41 3330/4052 - FAX: 41 3332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em ____/____/____.

_____
Nome/Assinatura
Fone:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 3.713 Série: NSE emitido em 01/07/2010 conversão em: 01/07/2010

Número da Nota: 3.713

Data e Hora de Emissão: 01/07/2010 14:34

Código de Verificação: 1Q4AU50L

Fls. 1391

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE VIGILANCIA CFE CONTRATO NR. 012/2009 E TERMO ADITIVO 01 - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 06/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS TDM - Ref.: 06/2010

I.R.- R$ 3.569,64 / COFINS - R$ 10.708,92 / CSLL - R$ 3.569,64 / PIS - R$ 2.320,26 / INSS - R$ 39.266,06

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 297.529,65

Vencimento: 20/07/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 356.964,17

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	356.964,17	2,50	8.924,11	713,93

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 06/01/2020

URBS Fls. 1398 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010

Curitiba, 2 de julho de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JUNHO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1399
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 1400
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
01	**07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês**	**5.487,93**
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO (ENCERRADO EM 30/06/2010 = 01 POSTO DE 12 HD TDM)	
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês**	**11.666,31**
	SUB - T O T A L	**356.964,13**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 3.714 Série: NSE emitido em 01/07/2010 conversão em: 01/07/2010

Número da Nota	3.714
Data e Hora de Emissão	01/07/2010 00:00
Código de Verificação	XY49K50K

Fls. 1401

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA NO DIA 03/06/2010, CFE MVSE-0188/2010

I.R.- R$ 0,49 / COFINS - R$ 1,46 / CSLL - R$ 0,49 / PIS - R$ 0,32 / INSS - R$ 5,35

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 40,49

Vencimento: 20/07/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 48,60

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	48,60	2,50	1,22	0,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 06/07/2010

URB
Fls. 1402
Rubrica

MVSE-0188/2010

Curitiba, 28 de maio de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE STROBACH

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 vigilante trabalhando das 19:00 às 21:00 horas do dia 03/06/2010. (para estacionamento).

VALOR TOTAL DO SERVIÇO: R$ 48,60 (Quarenta e oito reais e sessenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme as clausulas de pagamento contidas no contrato.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 3.715 Série: NSE emitido em 01/07/2010 conversão em: 01/07/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
3.715	01/07/2010 15:56	V274P106

Fls. 1403

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2010

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2010

I.R.- R$ 88,94 / COFINS - R$ 266,82 / CSLL - R$ 88,94 / PIS - R$ 57,81 / INSS - R$ 978,36

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.413,34

Vencimento: 20/07/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.894,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.894,21	2,50	222,36	17,79

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 06/07/2010

URBS
Fls. 1404
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010

Curitiba, 01 de julho de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO = 07 DIAS A R$ 621,00	**144,90**

TOTAL ALARME MONITORADO	**5.172,87**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL	**8.894,21**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 3.827 Série: NSE emitido em 06/07/2010 conversão em: 06/07/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
3.827	06/07/2010 09:29	4LG6G40G

Fls. 1405

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2

I.R.- R$ 314,72 / COFINS - R$ 944,17 / CSLL - R$ 314,72 / PIS - R$ 204,57 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 26.232,09

Vencimento: 26/07/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matricula 85563
UAD 06/07/2010

URBS
Fls. 1406
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010

Curitiba, 6 de julho de 2.009

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JUNHO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

URBS
Fls. 1407

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 3.828 Série: NSE emitido em 06/07/2010 conversão em: 06/07/2010

Número da Nota	3.828
Data e Hora de Emissão	06/07/2010 09:29
Código de Verificação	C7N4Q40H

Fls. 1408

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 615 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2010

I.R. - R$ 57,53 / COFINS - R$ 172,59 / CSLL - R$ 57,53 / PIS - R$ 37,40 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 4.795,19

Vencimento: 26/07/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 06/07/2010

URBS
Fls. 1409
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JUNHO/2010

Curitiba, 01 de julho de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 7.636 Série: NSE emitido em 02/08/2010 conversão em: 02/08/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
7.636	02/08/2010 08:46	84QPF105

Fls. 1410

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 07/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 07/2010

I.R.- R$ 3.460,40 / COFINS - R$ 10.381,20 / CSLL - R$ 3.460,40 / PIS - R$ 2.249,26 / INSS - R$ 38.064,43

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 288.424,55

Vencimento: 30/08/2010

- URBS
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 346.040,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	346.040,24	2,50	8.651,01	692,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 09/08/2010

URBS
Fls. 141
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010

Curitiba, 10 de agosto de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JULHO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1442
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 1413
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,88
	32 - DEPOSITO	
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.230,30**
	SUB - T O T A L	**346.040,24**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7636 – EMITIDA EM 02.08.2010

URB
Fls. 14 14
Rubrica

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
UCO	84	T.SÍTIO CERCADO	R$	11.666,31
UCO	70	T.GUADALUPE	R$	11.666,31
UCO	65	T.BOQUEIRÃO	R$	11.666,31
UCO	52	CCRB	R$	16.388,80
UCO	57	CCRB/ESTACIONAMENTO	R$	6.677,38
UCO	77	T.C.RASO	R$	11.666,31
UCO	127	T.PORTÃO	R$	11.666,31
UCO	64	T.STA CANDIDA	R$	11.666,31
UCO	79	T.BOA VISTA	R$	8.471,26
UCO	78	T.CABRAL	R$	11.666,31
UCO	88	T.CARMO	R$	8.471,26
UCO	68	T.V.HAUER	R$	11.666,31
UCO	63	T.CENTENÁRIO	R$	8.471,26
UCO	80	T.V.OFICINAS	R$	8.471,26
UCO	76	T.C.IMBUIA	R$	8.471,26
UCO	75	T.C.SIQUEIRA	R$	11.666,31
UCO	62	T.C.COMPRIDO	R$	11.666,31
UCO	82	T.STA FELICIDADE	R$	8.471,26
UCO	87	T.FAZENDINHA	R$	11.666,31
UCO	85	T.B.ALTO	R$	8.471,26
UCO	69	SHOP.POPULAR	R$	14.228,62
UCO	50	T.PINHEIRINHO	R$	20.137,57
UCO	95	ARC.SÃO FRANCISCO	R$	8.139,59
UCO	60	T.CIC	R$	11.666,31
UCO	127039	T.CAIUÁ	R$	8.471,26
UCO	83	T. BARREIRINHA	R$	8.471,26
UTR	10	RODOVIÁRIA	R$	11.666,31
UCO	129	PARQUE BARIGUI	R$	11.666,31
TOTAL			**R$**	**305.141,64**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7636 – EMITIDA EM 02.08.2010

URB Fls. 14 15 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
UTE	14	BL. CENTRAL	R$	3.115,15
UTE	14	BL. CENTRAL	R$	3.115,15
TOTAL			**R$**	**6.230,30**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7636 – EMITIDA EM 02.08.2010

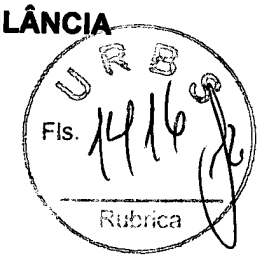

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ARA	17	SEDE	R$	7.124,03
ARA	18	UAD	R$	7.124,04
ARA		TERM.SITES	R$	6.050,34
UMP	42	TINGUI	R$	4.069,79
UMT	42	TINGUI	R$	4.069,80
ARA	18	* DEP.605	R$	6.230,30
TOTAL			**R$**	**34.668,30**

*** Obs: Depósito Av. Presidente Affonso Camargo nº 605, início 01/07/2010 01posto 19:00 às 7:00, em todos os dias do mês.**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 7.637 Série: NSE emitido em 02/08/2010 conversão em: 02/08/2010

Número da Nota	7.637
Data e Hora de Emissão	02/08/2010 08:48
Código de Verificação	K9OQP106

Fls: 1417

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR 012/2009 - Ref.: 07/2010

I.R.- R$ 87,49 / COFINS - R$ 262,48 / CSLL - R$ 87,49 / PIS - R$ 56,87 / INSS - R$ 962,42

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.292,56

Vencimento: 02/08/2010

- URBS
- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.749,31

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.749,31	2,50	218,73	17,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 09/08/2010

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010

Curitiba, 02 de agosto de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**5.027,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL	**8.749,31**

URBS
Fls. 1418
Rub.

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1419 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ARA	17	ALARME MONIT. ARQ. MORTO	R$ 375,07
ARA	17	CFTV - SEDE	R$ 1.121,79
ARA	17	ALARME MONIT. - ARA	R$ 204,43
TERM. SITES	59	ALARME MONITORADO	R$ 324,42
ULC - REFEITORIO	17	ALARME MONIT. - ULC	R$ 204,43
ULC - TERM. B. ALTO	85	ALARME MONITORADO	R$ 397,24
ULC - TERM.BARREIRINHA	83	ALARME MONITORADO	R$ 399,30
UAD	18	ALARME MONIT. CANTINA	R$ 146,77
TOTAL			**R$ 3.173,45**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1420 Rubrica

DIRETORIA DE TRANSPORTE

ATX	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ATX	37	ALARME MONITORADO	R$	338,82
ATX	37	CFTV - MATRIZ	R$	1.477,75
TOTAL			**R$**	**1.816,57**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URBS Fls. 1421 Rubrica

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AFC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
UUO	32	ALARME MONIT. MATRIZ	R$	396,40
TOTAL			**R$**	**396,40**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

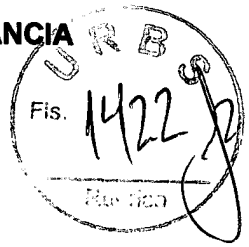

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ACG	7	ALARME MONITORADO	R$ 204,44
TOTAL			**R$ 204,44**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1423

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ATI	5	ALARME MONITORADO	R$	408,23
TOTAL			**R$**	**408,23**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1424 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
UTE	14	ALARME MONITORADO	R$	381,14
UTE	14	CFTV - TESOURARIA	R$	1.121,80
TOTAL			**R$**	**1.502,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1425

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AVC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
AVC	45	ALARME MONITORADO	R$ 338,82
TOTAL			**R$ 338,82**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URBS Fls. 1426 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AAC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ALMOXARIFADO	0	ALARME MONIT. ALMOXARIF.	R$	761,69
TOTAL			**R$**	**761,69**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

URB
Fls. 1427
Rubrica

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7637 – EMITIDA EM 02.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AGP	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
URH	21	ALARME MONIT.AMBULATÓRIO	R$	146,77
TOTAL			**R$**	**146,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 7.831 Série: NSE emitido em 06/08/2010 conversão em: 06/08/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
7.831	06/08/2010 08:05	ZBIOZ60R

Fls. 1420

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 07/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 07/2

I.R.- R$ 314,72 / COFINS - R$ 944,17 / CSLL - R$ 314,72 / PIS - R$ 204,57 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 26.232,09

Vencimento: 30/08/2010

- FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS CONFORME CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 09/08/2010

URBS
Fls. 1429

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010

Curitiba, 6 de agosto de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JULHO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009,

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

URBS
Fls. 1430
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

Fls 1431

Rubrica

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AIT	528	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

URBS Fls. 1432

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	42	USV/CIC	R$	11.666,31
TOTAL			**R$**	**11.666,31**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AFT	230000	DIRETRAN I	R$	4.069,79
TOTAL			**R$**	**4.069,79**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

URB 1434 Rubrica

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	107	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
			R$	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

JURB Fls. 1435 Rubrica

JARI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
JARI	102	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7831 – EMITIDA EM 06.08.2010

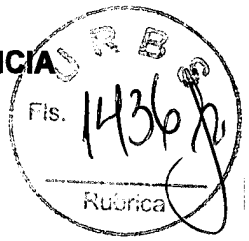

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AOT	119	DIRETRAN I	R$	4.069,80
TOTAL			**R$**	**4.069,80**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 7.832 Série: NSE emitido em 06/08/2010 conversão em: 06/08/2010

Número da Nota	7.832
Data e Hora de Emissão	06/08/2010 08:05
Código de Verificação	JBBQP60O

Fls. 14375

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 07/2010

I.R R$ 57,53 / COFINS - R$ 172,59 / CSLL - R$ 57,53 / PIS - R$ 37,40 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 4.795,19

Vencimento: 30/08/2010

- FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

CERTIFICO QUE OS SERVIÇOS
FORAM PRESTADOS CONFORME
CONTRATO OU SOLICITAÇÃO.

Alessandro Menon
Matrícula 85563
UAD 09/08/2010

URBS
Fls. 1436
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2010

Curitiba, 02 de agosto de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5,753,08**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7832 – EMITIDA EM 06.08.2010
MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB 14391

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR	
AIT	528	ALARME MONITORADO	R$	415,25
UPI	528	ALARME MONITORADO - ARQUIVO 1701	R$	231,56
AIT	528	CFTV	R$	328,40
AIT	528	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$	234,94
TOTAL			**R$**	**1.210,15**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7832 – EMITIDA EM 06.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1440

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR	
AST	107	ALARME MONITORADO	R$	663,07
AST	107	CFTV	R$	328,40
TOTAL			**R$**	**991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7832 – EMITIDA EM 06.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

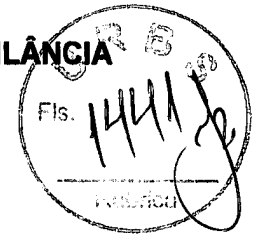

JARI	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
JARI	102	MONIT/LOC. EQPTOS	R$ 663,07
JARI	102	CFTV	R$ 328,40
TOTAL			**R$ 991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7832 – EMITIDA EM 06.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

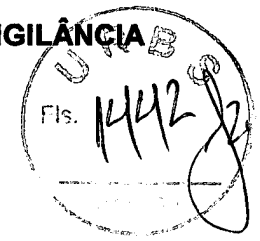

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR
AFT	524	ALARME MONITORADO	R$ 663,08
UER	524	ALARME MONITORADO-ALMOX.1701	R$ 231,57
AFT	524	CFTV	R$ 1.430,40
TOTAL			**R$ 2.325,05**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 7832 – EMITIDA EM 06.08.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1443

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
CTA	119	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$ 234,94
TOTAL			**R$ 234,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.07.2010 A 31.07.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

ACL/DV/309/2010

Curitiba, 12 de agosto de 2010

Fls. 1443

À empresa

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio de uma cópia, via fax ou e-mail, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para podermos efetuar o pagamento das seguintes notas fiscais:

- NFS-e nº.: 7.636
- Razão Social: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- Data de Emissão: 02/08/2010
- Valor: R$ 346.040,24

- NFS-e nº.: 7.637
- Razão Social: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- Data de Emissão: 02/08/2010
- Valor: R$ 8.749,31

- NFS-e nº.: 7.831
- Razão Social: Curitiba Prefeitura Municipal - FUC
- Data de Emissão: 06/08/2010
- Valor: R$ 31.472,21

- NFS-e nº.: 7.832
- Razão Social: Curitiba Prefeitura Municipal - FUC
- Data de Emissão: 06/08/2010
- Valor: R$ 5.753,08

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3351

REF. FAX ACL/309/2010

Recebido em: _____/_____/_____

Por/Empresa:_____

Log de transmissão

URBS Fls. 1445 Rubrica

ALI Quinta-feira, 2010-08-12 15:50 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-08-12	15:49	SCAN	00857	1:12	9600	033324663	2	OK -- V.29 AR30

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: 0

Webmail - Prefeitura Municipal de Curitiba

andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

± Font size -

Certidão - FGTS

De : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br> Thu Aug 12 2010 15:58:56

Assunto : Certidão - FGTS 1 anexo

Para : faturamento@metropolitana.com.br

Boa tarde,

Segue anexo OF 309/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

of 309-10 metropolitana.pdf
175 KB

RES: Certidão - FGTS

De : Faturamento Metropolitana <faturamento@metropolitana.com.br> Fri Aug 13 2010 08:05:33
Remetente : Carlos Oliveira <oliveira@metropolitana.com.br>
Assunto : RES: Certidão - FGTS
Para : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br>

Bom Dia Andre Luis,

Estaremos providenciando, o mais breve possível.

De: Andre Luis Silva De Oliveira [mailto:andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de agosto de 2010 15:59
Para: Faturamento Metropolitana
Assunto: Certidão - FGTS

Boa tarde,

Segue anexo OF 309/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

CAIXA Para você para todos os brasileiros

ACESSE SUA CONTA OK

A CAIXA | REDE DE ATENDIMENTO | OUVIDORIA | DOWNLOAD | MAPA DO SITE | SEGURANÇA | IMPRENSA

Navegue pela CAIXA

Produtos e Serviços

Ajuda

Home | SERVIÇOS AO CIDADÃO | FGTS Empresa | Consulta Regularidade do Empregador | Situação de Regularidade do Empregador | Histórico do Empregador

:: Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, bem como a situação de regularidade apurada na vigência da Circular CAIXA 204/2001 - de 08 de janeiro a 22 de abril de 2001

Inscrição: 75092593/0001 62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA

Data de Emissão/ Leitura	Data de Validade	Número do CRF
01/07/2010	01/07/2010 a 30/07/2010	2010070101443362079214
01/06/2010	01/06/2010 a 30/06/2010	2010060110344872635444
31/03/2010	31/03/2010 a 29/04/2010	2010033115473151413903
02/03/2010	02/03/2010 a 31/03/2010	2010030216492351746989
10/02/2010	10/02/2010 a 11/03/2010	2010021001462645621024
11/01/2010	11/01/2010 a 09/02/2010	2010011101390056537550
12/12/2009	12/12/2009 a 10/01/2010	2009121211015594715851
15/11/2009	15/11/2009 a 14/12/2009	2009111502063242713410
14/10/2009	14/10/2009 a 12/11/2009	2009101408553100401550
15/09/2009	15/09/2009 a 14/10/2009	2009091516362161384429
17/08/2009	17/08/2009 a 15/09/2009	2009081711305722278594
15/07/2009	15/07/2009 a 13/08/2009	2009071511384122530452
17/06/2009	17/06/2009 a 11/07/2009	2009061209292869734805
15/05/2009	15/05/2009 a 13/06/2009	2009051507435785686607
20/04/2009	20/04/2009 a 19/05/2009	2009042015282469355022
25/03/2009	25/03/2009 a 23/04/2009	2009032509154573392666
02/03/2009	02/03/2009 a 31/03/2009	2009030214344836299765
27/01/2009	27/01/2009 a 25/02/2009	2009012711330906905026
29/12/2008	29/12/2008 a 27/01/2009	2008122907380729397575
08/12/2008	08/12/2008 a 06/01/2009	2008120809462105748822
13/11/2008	13/11/2008 a 12/12/2008	2008111311312731706602
23/10/2008	23/10/2008 a 21/11/2008	2008102308205686722026
29/09/2008	29/09/2008 a 28/10/2008	2008092914590169261021
03/09/2008	03/09/2008 a 02/10/2008	2008090311465531664974
12/08/2008	12/08/2008 a 10/09/2008	2008081207480866006480
17/07/2008	17/07/2008 a 15/08/2008	2008071710441912607608
20/06/2008	20/06/2008 a 19/07/2008	2008062009564062871669
26/05/2008	26/05/2008 a 24/06/2008	2008052609014657546359
30/04/2008	30/04/2008 a 29/05/2008	2008043009251096761589
02/04/2008	02/04/2008 a 01/05/2008	2008040210233914424667
10/03/2008	10/03/2008 a 08/04/2008	2008031009554357313114
13/02/2008	13/02/2008 a 15/03/2008	2008021309084981343877
15/01/2008	15/01/2008 a 13/02/2008	2008011516361114483521
27/12/2007	27/12/2007 a 25/01/2008	2007122709161801268982
07/12/2007	07/12/2007 a 05/01/2008	2007120713401726952149

1449

Webmail - Prefeitura Municipal de Curitiba andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

± Font size -

RES: Certidão - FGTS

De : Faturamento Metropolitana <faturamento@metropolitana.com.br> Tue Aug 17 2010 17:53:55
Remetente : Carlos Oliveira <oliveira@metropolitana.com.br> 1 anexo
Assunto : RES: Certidão - FGTS
Para : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br>

Boa tarde Andre,

Segue Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

De: Andre Luis Silva De Oliveira [mailto:andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de agosto de 2010 15:59
Para: Faturamento Metropolitana
Assunto: Certidão - FGTS

Boa tarde,

Segue anexo OF 309/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

CRF_FGTS_METROPOLITANA.pdf
1 MB

Fls.
Rubrica

Webmail - Prefeitura Municipal de Curitiba

andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

± Font size -

ENC: Certidão - FGTS

De : Odair Kaiser <odair@metropolitana.com.br>
Assunto : ENC: Certidão - FGTS
Para : andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br, cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br, Carlos Oliveira <oliveira@metropolitana.com.br>

Wed Aug 18 2010 09:50:58
1 anexo

Prezados

Segue CRF FGTS em anexo.

Odair Kaiser
Gerente de Contratos
Gestão de Contratos
Telefone: (41) 3330-4078 Fax: (41) 3332-4663
odair@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

De: Carlos Oliveira **Em nome de** Faturamento Metropolitana
Enviada em: sexta-feira, 13 de agosto de 2010 08:07
Para: Odair Kaiser
Assunto: ENC: Certidão - FGTS

De: Andre Luis Silva De Oliveira [mailto:andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 12 de agosto de 2010 15:59
Para: Faturamento Metropolitana
Assunto: Certidão - FGTS

Boa tarde,

Segue anexo OF 309/2010 para as devidas providências.

Att,

André Luís
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

CRF_FGTS_METROPOLITANA.pdf
458 KB

JUSTIÇA DO TRABALHO
Fls. 1451

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2010 a 12/09/2010

Certificação Número: 2010081401470522382826

Informação obtida em 17/08/2010, às 11:01:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

01-117731/2010

Protocolo : 01-117731/2010

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERV **Cadastro :** 24/08/2010

Assunto : 1791 - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEII **Telefone :** 41-3330-4000

Documento Original :

01117731201000682 4 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

URBS Fls. 1452 Rubrica

01-117731/2010

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERV

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:	**Telefone:** 41-3330-4000

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	**Sigla Origem:**	**Nome Origem :**
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1791 - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ANALISE FINANCEIRA DE CONTRATOS
Código T.T.D.: 00-05-05 ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANÁLISE FINANCEIRA DOS CONTRATOS - URBS

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :	

Protocolos Anexados :

01-117731/2010

01117731201000682 4 URBSSEG

Observações :
Solicita reequilíbrio econômico-financeira do contrato nº 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010; de reajuste monetário do montante e de elevação do valor financeiro do VT (vale transporte), conforme planilhas em anexo.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 24/08/2010 14:30:49
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 25/08/2010 12:47:50

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Curitiba, 23 de agosto de 2010.

URBS Fls. 1453 Rubrica

À
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C Sra. Cassia Ricardo de Aragão
Departamento de Contratos

Ref. Solicitação de (i) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010; (ii) de reajuste monetário do montante "B"; e (iii) de elevação do valor financeiro do VT (vale transporte):

Prezados Senhores,

1. Como é de seu conhecimento, após sagrar-se vitoriosa em procedimento de concorrência pública, a nossa empresa, **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, celebrou com a **URBS** o contrato n. 012/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento e locação de equipamentos eletrônicos.

2. Dentre as cláusulas e condições ajustadas, previu-se, no parágrafo 10º, da cláusula quinta, o direito da empresa contratada de obter o **reequilíbrio econômico financeiro do contrato**, quando ocorresse convenção coletiva de trabalho, que majorasse os salários e encargos correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A". Reproduz-se abaixo o inteiro teor do dispositivo contratual citado:

> *"Cláusula Quinta:*
>
> *Parágrafo Décimo: Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável. Os demais componentes, correspondentes aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços (Montante B) permanecerão sujeitos a reajuste anual, na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula."*

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Fls. 1454
Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Ocorre que, na data 23 de fevereiro de 2010, os Sindicatos patronal e de empregados, vinculados à categoria profissional, celebrou Convenção Coletiva de Trabalho, prevendo a majoração do piso salarial, bem como a elevação do tíquete alimentação, plano de saúde e adicional noturno, a serem pagos retroativamente ao mês da data-base da categoria – (01° de fevereiro de 2010). Reproduz-se abaixo a cláusula da Convenção Coletiva que estabeleceu tais majorações:

"Cláusula Quarta – CORREÇÃO SALARIAL

a) ***CORREÇÃO SALARIAL:*** *à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7° incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2010, o reajuste total de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:*
b) *a) 4,59%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.09, resultando no piso salarial de R$ 996,00;*
c) *b) 39,47%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 71,70, fixado em 01.02.09, resultando no adicional de risco de R$ 100,00;*
d) *c) R$ 12,00 (doze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 12;*
e) *d) 4,59%: a incidir sobre o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.09, resultando no valor de R$ 67,14;*
f) *e) 1,32%: a incidir sobre a remuneração à face do débito do adicional noturno (cláusula 10ª.), conforme previsto na súmula 60 do TST.*

Cláusula Décima - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: *o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna.* ***Parágrafo primeiro****: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, bem assim as horas trabalhadas em prorrogação àquele empregado que tenha cumprido integralmente o horário noturno legalmente fixado, na forma da súmula 60/TST.* ***Parágrafo segundo****: a extensão do adicional noturno, na forma estabelecida no parágrafo anterior, vigerá a partir de 01.02.2010.*

Cláusula Décima Terceira - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO: *aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 12,00 (doze reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2010; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b".*

"Cláusula Décima Quarta – CONVÊNIO SAÚDE

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 67,14 (sessenta e sete reais e quatroze centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado no mês não cometer nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, o valor a ser pago, no mês subseqüente, pela empresa, passará de R$ 22,38 para R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito.

Assim, visando a implementar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em referência, apresentamos, em anexo, planilha de composição de preços, demonstrando o impacto da elevação de salários e encargos sobre o conjunto das contas denominado "Montante A" e benefícios.

Nessas condições, com fundamento nas cláusulas acima reproduzidas e considerando que a majoração de salários, encargos e benefícios, originária da Convenção Coletiva de Trabalho, incidiu sobre o principal componente da prestação contratual, servimo-nos da presente para solicitar a revisão dos preços,

Fls. 1456
Rubrica

considerando o percentual de elevação aplicável, conforme planilha em anexo, **a incidir desde o mês da data-base da categoria, conforme estipulado na aludida Convenção Coletiva.**

3. Por outro lado, a teor do parágrafo nono da cláusula quinta do contrato em questão, a nossa empresa esta autorizada a reivindicar a aplicação do reajuste monetário, com base na variação do INPC/IBGE, sobre o grupo de contas denominado montante "B" que reflete a composição dos demais insumos da prestação de serviços. Reproduzimos a seguir a norma contratual autorizativa:

"Cláusula Quinta:

Parágrafo Nono: O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § anterior desta cláusula ou quando autorizado por Lei, levará em consideração a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo."

A variação do INPC/IBGE, verificada no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, corresponde a 4,36% (quatro vírgula trinta e seis por cento), estando demonstrado na planilha em anexo o valor reajustado do referido montante "B".

4. Finalmente cumpre-nos solicitar a majoração do valor correspondente ao vale transporte que, por ocasião do orçamento inicial e apresentação da proposta comercial, remontava R$ 1,90 (um real e noventa centavos), tendo sido majorado para R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos).

Neste aspecto o nosso pedido tem fundamento no artigo 65 parágrafo 5° da Lei 8666/93

"§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Isso porque o vale transporte corresponde a um encargo legal, que recai sobre o empregador e repercute diretamente sobre o custo da prestação de serviço. A comprovar que se trata de um encargo legal vale reproduzir o art. 1° da Lei 7.418/1985

"Art. 1° Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Fls. 1457

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)"

5. Com estas considerações, solicitamos a Vossas Senhorias o deferimento do nosso pleito, para o fim de que seja autorizada a implantação do (i) reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2010; (ii) de reajuste monetário do montante "B"; e (iii) de elevação do valor financeiro do VT (vale transporte), conforme planilhas em anexo.

Colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário.

Atenciosamente.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
JUILSON LUIZ VIEIRA
DIRETOR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Fls. 1458
Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

DEMONSTRATIVOS DE PREÇOS

PERÍODO: FEVEREIRO A AGOSTO DE 2010

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - FEVEREIRO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	17	11.666,31	198.327,27	12.559,50	213.511,50	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	2	6.230,30	12.460,60	6.738,04	13.476,08	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês	1	5.487,93	5.487,93	5.871,05	5.871,05	6,98%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**353.116,25**		**380.000,13**	**7,61%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,3	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24 horas	Alarme Monitorado	621	648,08	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**9.370,31**	**9.778,86**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**399.711,85**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**429.720,54**

DIFERENÇA DE REAJUSTE FEVEREIRO 2010	**30.008,69**

7,5075%

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - MARÇO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	17	11.666,31	198.327,27	12.559,50	213.511,50	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	2	6.230,30	12.460,60	6.738,04	13.476,08	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês	1	5.487,93	5.487,93	5.871,05	5.871,05	6,98%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**353.116,25**		**380.000,13**	**7,61%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,3	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24 horas	Alarme Monitorado	621	648,08	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**9.370,31**	**9.778,86**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**399.711,85**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**429.720,54**

DIFERENÇA DE REAJUSTE MARÇO 2010	**30.008,69**

7,5075%

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - ABRIL/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	17	11.666,31	198.327,27	12.559,50	213.511,50	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	2	6.230,30	12.460,60	6.738,04	13.476,08	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês	1	5.487,93	5.487,93	5.871,05	5.871,05	6,98%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**353.116,25**		**380.000,13**	**7,61%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,3	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24 horas	Alarme Monitorado	621	648,08	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**9.370,31**	**9.778,86**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**399.711,85**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**429.720,54**
DIFERENÇA DE REAJUSTE ABRIL 2010	**30.008,69**

7,5075%

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - MAIO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	17	11.666,31	198.327,27	12.559,50	213.511,50	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
16h às 24h	Segunda a Sexta	1	3.847,83	3.847,83	3.847,83	3.847,83	0,00%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	2	6.230,30	12.460,60	6.738,04	13.476,08	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês	1	5.487,93	5.487,93	5.871,05	5.871,05	6,98%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**356.964,08**		**383.847,96**	**7,53%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almoxifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,3	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24 horas	Alarme Monitorado	621	648,08	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**9.370,31**	**9.778,86**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**403.559,68**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**433.568,37**
DIFERENÇA DE REAJUSTE MAIO 2010	**30.008,69**

7,4359%

Fls 1496
Rubrica

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - JUNHO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	17	11.666,31	198.327,27	12.559,50	213.511,50	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
16h às 24h	Segunda a Sexta	1	3.847,83	3.847,83	3.847,83	3.847,83	0,00%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	2	6.230,30	12.460,60	6.738,04	13.476,08	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês	1	5.487,93	5.487,93	5.871,05	5.871,05	6,98%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**356.964,08**		**383.847,96**	**7,53%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,30	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,30	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24 horas	Alarme Monitorado (Cancelado)			
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,40	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2.243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**8.749,31**	**9.130,78**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**402.938,68**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**432.920,29**
DIFERENÇA DE REAJUSTE JUNHO 2010	**29.981,61**

7,4407 %.

Fls. 1463

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - JULHO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês (reduziu 01 posto)	16	11.666,31	186.660,96	12.559,50	200.952,00	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
16h às 24h	Segunda a Sexta	1	3.847,83	3.847,83	3.847,83	3.847,83	0,00%
19h às 07h	Todos Dias do Mês (aumentou 01 posto)	3	6.230,30	18.690,90	6.738,04	20.214,12	8,15%
07h às 19h	Todos Dias do Mês (cancelou)						
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**346.040,14**		**372.155,45**	**7,55%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,3	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**8.749,31**	**9.130,78**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**392.014,74**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**421.227,78**
DIFERENÇA DE REAJUSTE JULHO 2010	**29.213,04**

7,4520 %

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - AGOSTO/2010

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	16	11.666,31	186.660,96	12.559,50	200.952,00	7,66%
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	10	8.471,26	84.712,60	9.069,42	90.694,20	7,06%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	6.677,38	6.677,38	7.157,68	7.157,68	7,19%
09h às 14h	Domingo	2	590,94	1.181,88	634,01	1.268,02	7,29%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	2.581,76	2.581,76	2.768,30	2.768,30	7,23%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%
16h às 24h	Segunda a Sexta	1	3.847,83	3.847,83	3.847,83	3.847,83	0,00%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	3	6.230,30	18.690,90	6.738,04	20.214,12	8,15%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.139,59	16.279,18	8.818,64	17.637,28	8,34%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.194,40	16.388,80	8.860,87	17.721,74	8,13%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	6.816,44	6.816,44	7.519,35	7.519,35	10,31%
TOTAL URBS				**346.040,14**		**372.155,45**	**7,55%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	761,69	794,90	4,36%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	613,30	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Terminal Bairro Alto	Alarme Monitorado	397,24	414,56	4,36%
Terminal Barreirinha	Alarme Monitorado	399,30	416,71	4,36%
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	396,40	413,68	4,36%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2.243,59	2.341,41	4,36%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.477,75	1.542,18	4,36%
	SUB -TOTAL (B)	**8.749,31**	**9.130,78**	**4,36%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	11.666,31	23.332,62	12.559,50	25.119,00	7,66%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.139,59	8.139,59	8.818,64	8.818,64	8,34%
TOTAL FUC				**31.472,21**		**33.937,64**	**7,83%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		SEM REAJUSTE	COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	1.989,23	2.075,96	4,36%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.430,40	1.492,77	4,36%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	985,19	1.028,14	4,36%
	SUB - TOTAL (B)	**5.753,08**	**6.003,91**	**4,36%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**392.014,74**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**421.227,78**

DIFERENÇA DE REAJUSTE AGOSTO 2010	**29.213,04**

7,45 %

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DIFERENÇAS RETROATIVAS REAJUSTE 2010

MÊS	VALOR
FEVEREIRO/2010	30.008,69
MARÇO/2010	30.008,69
ABRIL/2010	30.008,69
MAIO/2010	30.008,69
JUNHO/2010	29.981,61
JULHO/2010	29.213,04
AGOSTO/2010	29.213,04
TOTAL VALOR RETROATIVO	**208.442,45**

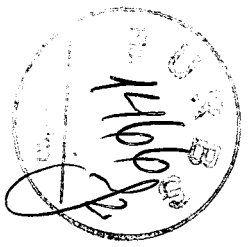

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS Fls. 1467 Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

PLANILHAS DE CUSTOS

(Por tipo de Posto)

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A				
	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 12 X 36 HORAS				
	OBS: PREÇO UNITÁRIO				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR 2009**	**VALOR 2010**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 996,00	R$ 3.809,20	R$ 3.984,00
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 100,00	R$ 286,80	R$ 400,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 208,80	R$ 249,80
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 41,76	R$ 49,96
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 2,26	R$ 131,76	R$ 137,86
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 2,26	R$ 26,35	R$ 27,57
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 4.504,67**	**R$ 4.849,19**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 90,09	R$ 96,98
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 4.594,76**	**R$ 4.946,17**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 3.790,68	R$ 4.080,59
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 8.385,44**	**R$ 9.026,76**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	4,00	R$ 27,55	R$ 105,60	R$ 110,20
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 165,58	R$ 158,67	R$ 165,58
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 12,31	R$ 47,20	R$ 49,24
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 12,00	R$ 536,80	R$ 585,60
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,20	R$ 18,20	R$ 29,36
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 9,95	R$ 38,12	R$ 39,80
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 44,76	R$ 171,20	R$ 179,04
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.075,79**	**R$ 1.158,82**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 21,52	R$ 23,18
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.097,31**	**R$ 1.182,00**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 9.482,75**	**R$ 10.208,76**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 948,28	R$ 1.020,88
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 284,48	R$ 306,26
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 10.715,51**	**R$ 11.535,90**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 116,66	R$ 125,60
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 116,66	R$ 125,60
F.4	COFINS	3,00%		R$ 349,99	R$ 376,79
F.5	PIS	0,65%		R$ 75,83	R$ 81,64
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 291,66	R$ 313,99
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 950,80**	**R$ 1.023,60**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 11.666,31**	**R$ 12.559,50**

Fls. 1460
Rubrica

Fls. 1469

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 05:00 ÀS 13:00 HS E 16:00 ÀS 24:00 HS EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 6 X 1 DIAS, COM FOLGUISTAS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR 2009**	**VALOR 2010**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	68,57	R$ 0,91	R$ 59,66	R$ 62,40
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	13,71	R$ 0,91	R$ 11,93	R$ 12,48
A .1.6	Hora reduzida Noturna	7,42	R$ 7,47	R$ 51,79	R$ 55,43
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,48	R$ 7,47	R$ 10,33	R$ 11,06
A .1.8	Intervalo Intrajornada	52,00	R$ 2,26	R$ 112,32	R$ 117,52
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	10,40	R$ 2,26	R$ 22,46	R$ 23,50
A .1.10	Horas Extras feriados	16,00	R$ 4,53	R$ 69,28	R$ 72,48
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	34,64	R$ 7,47	R$ 241,79	R$ 258,76
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	6,93	R$ 7,47	R$ 48,37	R$ 51,77
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	73,34	R$ 4,98	R$ 341,03	R$ 365,23
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	14,67	R$ 4,98	R$ 68,22	R$ 73,06
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR	13,72	R$ 0,91	R$ 11,94	R$ 12,49
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR	1,49	R$ 7,47	R$ 10,40	R$ 11,13
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	10,39	R$ 2,26	R$ 22,44	R$ 23,48
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.129,96**	**R$ 3.342,79**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 62,60	R$ 66,86
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.192,56**	**R$ 3.409,65**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.633,86	R$ 2.812,96
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.826,42**	**R$ 6.222,61**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,34	R$ 27,55	R$ 61,78	R$ 64,47
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 178,89	R$ 171,42	R$ 178,89
B.3	Reciclagem	2,34	R$ 12,31	R$ 27,61	R$ 28,81
B.4	Vale Refeição	62,00	R$ 12,00	R$ 545,60	R$ 595,20
B.5	Vale Transporte	124,00	R$ 2,20	R$ 109,66	R$ 131,37
B.6	Seguro de Vida	2,34	R$ 9,95	R$ 22,30	R$ 23,28
B.7	Plano de Sáude	2,34	R$ 44,76	R$ 100,15	R$ 104,74
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.038,52**	**R$ 1.126,76**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 20,77	R$ 22,54
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.059,29**	**R$ 1.149,30**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 6.885,71**	**R$ 7.371,91**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 688,57	R$ 737,19
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 206,57	R$ 221,16
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.780,85**	**R$ 8.330,26**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 84,71	R$ 90,69
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 84,71	R$ 90,69
F.4	COFINS	3,00%		R$ 254,14	R$ 272,08
F.5	PIS	0,65%		R$ 55,06	R$ 58,95
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 211,78	R$ 226,74
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 690,41**	**R$ 739,16**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.471,26**	**R$ 9.069,42**

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA E 07:00 ÀS 19:00 HS SÁBADOS				
	ESCALA: 06 X 01 DIAS				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,91	R$ 49,72	R$ 52,01
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,91	R$ 9,94	R$ 10,40
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 7,47	R$ 43,21	R$ 46,24
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 7,47	R$ 8,66	R$ 9,26
A .1.8	Intervalo Intrajornada	44,00	R$ 2,26	R$ 95,04	R$ 99,44
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	8,80	R$ 2,26	R$ 19,01	R$ 19,89
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	36,00	R$ 7,47	R$ 251,28	R$ 268,92
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	7,20	R$ 7,47	R$ 50,26	R$ 53,78
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.575,12**	**R$ 2.751,94**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 51,50	R$ 55,04
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.626,62**	**R$ 2.806,98**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.166,96	R$ 2.315,76
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.793,58**	**R$ 5.122,74**
B	MONTANTE "B" - INSUMOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	2,00	R$ 27,55	R$ 52,80	R$ 55,10
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 13,05	R$ 12,50	R$ 13,05
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 12,31	R$ 23,60	R$ 24,62
B.4	Vale Refeição	52,00	R$ 12,00	R$ 457,60	R$ 499,20
B.5	Vale Transporte	104,00	R$ 2,20	R$ 90,80	R$ 109,28
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 9,95	R$ 19,06	R$ 19,90
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 85,60	R$ 89,52
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 741,96**	**R$ 810,67**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 14,84	R$ 16,21
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 756,80**	**R$ 826,88**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 5.550,38**	**R$ 5.949,62**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,50%**	**S/ B.11**	R$ 471,78	R$ 505,72
D	LUCRO BRUTO	**2,00%**	**S/B.11**	R$ 111,01	R$ 118,99
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.133,17**	**R$ 6.574,33**
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 66,77	R$ 71,58
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 66,77	R$ 71,58
F.4	COFINS	3,00%		R$ 200,32	R$ 214,73
F.5	PIS	0,65%		R$ 43,40	R$ 46,52
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 166,93	R$ 178,94
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 544,21**	**R$ 583,35**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.677,38**	**R$ 7.157,68**

Fls. 1171

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 09:00 ÀS 14:00 HORAS AOS DOMINGOS				
	ESCALA: FOLGUISTA AOS DOMINGOS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR 2009**	**VALOR 2010**
A.1	**REMUNERAÇÃO (PROPORCIONAL A UM DIA DA SEMANA)**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.2	Adicional de Risco		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 4,98	R$ 170,52	R$ 182,62
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 4,98	R$ 34,08	R$ 36,50
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 2,26	R$ 11,23	R$ 11,75
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 215,83**	**R$ 230,87**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 4,32	R$ 4,62
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 220,15**	**R$ 235,49**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 181,62	R$ 194,28
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 401,77**	**R$ 429,77**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	0,17	R$ 27,55	R$ 4,49	R$ 4,68
B.2	Acessórios/Equipamentos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	0,17	R$ 12,31	R$ 2,01	R$ 2,09
B.4	Vale Refeição	5,00	R$ 12,00	R$ 44,00	R$ 48,00
B.5	Vale Transporte	10,00	R$ 2,20	R$ 9,43	R$ 11,04
B.6	Seguro de Vida	0,17	R$ 9,95	R$ 1,62	R$ 1,69
B.7	Plano de Sáude	0,17	R$ 44,76	R$ 7,28	R$ 7,61
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 68,83**	**R$ 75,11**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 1,38	R$ 1,50
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 70,21**	**R$ 76,61**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 471,98**	**R$ 506,38**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.13**	R$ 56,64	R$ 60,77
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.13**	R$ 14,16	R$ 15,19
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 542,78**	**R$ 582,34**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 5,91	R$ 6,34
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 5,91	R$ 6,34
F.4	COFINS	3,00%		R$ 17,73	R$ 19,02
F.5	PIS	0,65%		R$ 3,84	R$ 4,12
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 14,77	R$ 15,85
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 48,16**	**R$ 51,67**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 590,94**	**R$ 634,01**

Fls. 1172
Rubrica

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 12:00 ÀS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA

ESCALA: 05X02

		CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR 2009**	**VALOR 2010**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 996,00	R$ 952,30	R$ 996,00
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 100,00	R$ 71,70	R$ 100,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,00	R$ 2,26	R$ 47,52	R$ 49,72
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,40	R$ 2,26	R$ 9,50	R$ 9,94
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.081,02**	**R$ 1.155,66**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**1,00%**	R$ 10,81	R$ 11,56
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.091,83**	**R$ 1.167,22**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 900,76	R$ 962,96
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.992,59**	**R$ 2.130,18**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 10,96	R$ 10,50	R$ 10,96
B.2	Acessórios/Equipamentos		R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 9,37	R$ 8,98	R$ 9,37
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 12,00	R$ 193,60	R$ 211,20
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,20	R$ 30,20	R$ 37,04
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 9,95	R$ 9,53	R$ 9,95
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 42,80	R$ 44,76
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 295,61**	**R$ 323,28**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**1,00%**	R$ 2,96	R$ 3,23
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 298,57**	**R$ 326,51**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 2.291,16**	**R$ 2.456,69**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**2,50%**	**S/ B.11**	R$ 57,28	R$ 61,42
D	LUCRO BRUTO	**1,00%**	**S/B.11**	R$ 22,91	R$ 24,57
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.371,35**	**R$ 2.542,68**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 25,82	R$ 27,68
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 25,82	R$ 27,68
F.4	COFINS	3,00%		R$ 77,45	R$ 83,05
F.5	PIS	0,65%		R$ 16,78	R$ 17,99
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 64,54	R$ 69,21
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 210,41**	**R$ 225,62**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.581,76**	**R$ 2.768,30**

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 12:00 HORAS DIURNAS SDF

ESCALA: SDF

A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos				
A .1.2	Adicional de Risco				
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 753,40	R$ 814,11
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.6	Hora reduzida Noturna				
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada				
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada				
A .1.10	Horas Extras feriados				
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 753,40**	**R$ 814,11**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 15,07	R$ 16,28
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 768,47**	**R$ 830,39**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 633,99	R$ 685,07
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.402,46**	**R$ 1.515,46**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	1,00	R$ 27,55	R$ 26,40	R$ 27,55
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 143,67	R$ 137,66	R$ 143,67
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 14,71	R$ 14,10	R$ 14,71
B.4	Vale Refeição	10,00	R$ 12,00	R$ 88,00	R$ 96,00
B.5	Vale Transporte	20,00	R$ 2,20	R$ 14,88	R$ 19,81
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 9,95	R$ 9,53	R$ 9,95
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 42,80	R$ 44,76
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 333,37**	**R$ 356,45**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 6,67	R$ 7,13
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 340,04**	**R$ 363,58**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 1.742,50**	**R$ 1.879,04**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 209,10	R$ 225,48
D	LUCRO BRUTO	**4,09%**	**S/B.11**	R$ 71,27	R$ 76,85
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.022,87**	**R$ 2.181,37**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 22,02	R$ 23,75
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 22,02	R$ 23,75
F.4	COFINS	3,00%		R$ 66,07	R$ 71,25
F.5	PIS	0,65%		R$ 14,32	R$ 15,44
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 55,06	R$ 59,37
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 179,50**	**R$ 193,56**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.202,41**	**R$ 2.374,93**

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 EM TODOS OS DIAS DO MÊS

ESCALA: 12X36

A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 208,80	R$ 249,80
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 41,76	R$ 49,96
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,26	R$ 65,88	R$ 68,93
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,26	R$ 13,18	R$ 13,79
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.377,62**	**R$ 2.574,48**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 47,55	R$ 51,49
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.425,17**	**R$ 2.625,97**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.000,77	R$ 2.166,43
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.425,94**	**R$ 4.792,40**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,00	R$ 27,55	R$ 52,80	R$ 55,10
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 174,45	R$ 167,17	R$ 174,45
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 12,31	R$ 23,60	R$ 24,62
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 12,00	R$ 268,40	R$ 292,80
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,20	R$ 9,10	R$ 14,68
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 9,95	R$ 19,06	R$ 19,90
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 85,60	R$ 89,52
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 625,73**	**R$ 671,07**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 12,51	R$ 13,42
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 638,24**	**R$ 684,49**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 5.064,18**	**R$ 5.476,89**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 506,42	R$ 547,69
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 151,93	R$ 164,31
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 5.722,53**	**R$ 6.188,89**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 62,30	R$ 67,38
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 62,30	R$ 67,38
F.4	COFINS	3,00%		R$ 186,91	R$ 202,14
F.5	PIS	0,65%		R$ 40,50	R$ 43,80
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 155,76	R$ 168,45
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 507,77**	**R$ 549,15**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.230,30**	**R$ 6.738,04**

ECT
Fls. 1475
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 19:00 HS EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 12 X 36				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT				
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.6	Hora reduzida Noturna				
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,26	R$ 65,88	R$ 68,93
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,26	R$ 13,18	R$ 13,79
A .1.10	Horas Extras feriados				
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.127,06**	**R$ 2.274,72**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 42,54	R$ 45,49
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.169,60**	**R$ 2.320,21**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.789,92	R$ 1.914,17
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 3.959,52**	**R$ 4.234,38**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	2,00	R$ 27,55	R$ 52,80	R$ 55,10
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 174,45	R$ 167,17	R$ 174,45
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 12,31	R$ 23,60	R$ 24,62
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 12,00	R$ 268,40	R$ 292,80
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,20	R$ 9,10	R$ 14,68
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 9,95	R$ 19,06	R$ 19,90
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 85,60	R$ 89,52
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 625,73**	**R$ 671,07**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 12,51	R$ 13,42
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 638,24**	**R$ 684,49**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 4.597,76**	**R$ 4.918,87**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,00%**	**S/ B.11**	R$ 367,82	R$ 393,51
D	LUCRO BRUTO	**1,63%**	**S/B.11**	R$ 74,94	R$ 80,18
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 5.040,52**	**R$ 5.392,56**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 54,88	R$ 58,71
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 54,88	R$ 58,71
F.4	COFINS	3,00%		R$ 164,64	R$ 176,13
F.5	PIS	0,65%		R$ 35,67	R$ 38,16
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 137,20	R$ 146,78
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 447,27**	**R$ 478,49**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 5.487,93**	**R$ 5.871,05**

URBS Fls. 1411692

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF				
	ESCALA: 12X36 E SDF				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 746,92	R$ 814,11
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 208,80	R$ 249,80
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 41,76	R$ 49,96
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,26	R$ 65,88	R$ 68,93
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,26	R$ 13,18	R$ 13,79
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.124,54**	**R$ 3.388,59**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 62,49	R$ 67,77
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.187,03**	**R$ 3.456,36**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.629,30	R$ 2.851,50
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.816,33**	**R$ 6.307,86**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	3,00	R$ 27,55	R$ 79,20	R$ 82,65
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 136,34	R$ 130,65	R$ 136,34
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 12,31	R$ 35,40	R$ 36,93
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 12,00	R$ 356,40	R$ 388,80
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,20	R$ 25,47	R$ 34,49
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 9,95	R$ 28,59	R$ 29,85
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 128,40	R$ 134,28
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 784,11**	**R$ 843,34**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 15,68	R$ 16,87
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 799,79**	**R$ 860,21**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 6.616,12**	**R$ 7.168,07**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 661,61	R$ 716,81
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 198,48	R$ 215,04
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.476,21**	**R$ 8.099,92**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 81,40	R$ 88,19
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 81,40	R$ 88,19
F.4	COFINS	3,00%		R$ 244,19	R$ 264,56
F.5	PIS	0,65%		R$ 52,91	R$ 57,32
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 203,49	R$ 220,47
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 663,38**	**R$ 718,72**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.139,59**	**R$ 8.818,64**

Fls. 1477

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF

ESCALA: 12X36 E SDF

		CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR 2009**	**VALOR 2010**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 748,44	R$ 814,11
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 208,80	R$ 249,80
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 41,76	R$ 49,96
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,26	R$ 65,88	R$ 68,93
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,26	R$ 13,18	R$ 13,79
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.126,06**	**R$ 3.388,59**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 62,52	R$ 67,77
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.188,58**	**R$ 3.456,36**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.630,58	R$ 2.851,50
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.819,16**	**R$ 6.307,86**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	3,00	R$ 27,55	R$ 79,20	R$ 82,65
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 179,02	R$ 171,55	R$ 179,02
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 12,31	R$ 35,40	R$ 36,93
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 12,00	R$ 356,40	R$ 388,80
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,20	R$ 25,47	R$ 25,47
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 9,95	R$ 28,59	R$ 29,85
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 128,40	R$ 134,28
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 825,01**	**R$ 877,00**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,50	R$ 17,54
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.9+B.10)**			**R$ 841,51**	**R$ 894,54**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 6.660,67**	**R$ 7.202,40**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 666,07	R$ 720,24
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 199,82	R$ 216,07
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.526,56**	**R$ 8.138,71**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 81,94	R$ 88,61
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 81,94	R$ 88,61
F.4	COFINS	3,00%		R$ 245,83	R$ 265,83
F.5	PIS	0,65%		R$ 53,26	R$ 57,60
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 204,86	R$ 221,52
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 667,84**	**R$ 722,16**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.194,40**	**R$ 8.860,87**

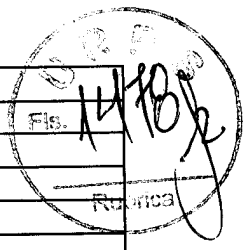

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 21:00 ÀS 09:00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 14:00 ÀS 09:00 DOM

ESCALA: 12X36 E FOLGUISTA

A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR 2009	VALOR 2010
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.904,60	R$ 1.992,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 143,40	R$ 200,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	335,50	R$ 0,91	R$ 208,80	R$ 305,31
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	67,10	R$ 0,91	R$ 41,76	R$ 61,06
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,26	R$ 65,88	R$ 68,93
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,26	R$ 13,18	R$ 13,79
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 4,98	R$ 170,52	R$ 182,62
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 4,98	R$ 34,08	R$ 36,50
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR			R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR			R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 2,26	R$ 11,23	R$ 11,75
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR	0,00	R$ 7,47	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado	0,00	R$ 4,53	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.593,45**	**R$ 2.871,96**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 51,87	R$ 57,44
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.645,32**	**R$ 2.929,40**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.182,39	R$ 2.416,76
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.827,71**	**R$ 5.346,16**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,17	R$ 25,99	R$ 54,03	R$ 56,40
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 179,02	R$ 171,55	R$ 179,02
B.3	Reciclagem	2,17	R$ 13,88	R$ 28,86	R$ 30,12
B.4	Vale Refeição	35,50	R$ 12,00	R$ 312,40	R$ 340,80
B.5	Vale Transporte	71,00	R$ 2,20	R$ 18,53	R$ 25,72
B.6	Seguro de Vida	2,17	R$ 9,95	R$ 20,68	R$ 21,59
B.7	Plano de Sáude	2,17	R$ 44,76	R$ 92,88	R$ 97,13
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 698,93**	**R$ 750,78**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 13,98	R$ 15,02
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 712,91**	**R$ 765,80**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 5.540,62**	**R$ 6.111,96**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 554,06	R$ 611,20
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 166,22	R$ 183,36
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.260,90**	**R$ 6.906,52**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 68,16	R$ 75,19
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 68,16	R$ 75,19
F.4	COFINS	3,00%		R$ 204,49	R$ 225,58
F.5	PIS	0,65%		R$ 44,31	R$ 48,88
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 170,41	R$ 187,98
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 555,54**	**R$ 612,83**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.816,44**	**R$ 7.519,35**

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Fls. 14/09

Rubrica

INFORMAÇÃO

À ARA/UAD

Para conhecimento e manifestação em virtude do solicitado no protocolo nº01-117731/2010.

Curitiba, 27 de agosto de 2010

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À

UNL

SEGUE ANEXO INFORMATIVO COM AS CONCORRÊNCIAS E SOLICITANDO AS PEÇAS FINANCEIRAS, OS PRESTAMOS PARA BAIXA DOS CÁLCULOS.

Anderson A. Ramos
Unidade de Apoio Administrativo
30/8/2010.

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URB Fls. 1460 Rubrica

CURITIBA

INFORMAÇÃO

Processo 127/2008

Em resposta ao protocolo nº 01.117731/2010 de 24/08/2010, referente ao equilíbrio econômico financeiro do contrato que encontra respaldo no contrato 12/2008, firmado entre as partes (concorrência 003/2008), em sua clausula 5º parágrafo décimo (fls. 838), que prevê tal situação, em face de convenção coletiva de trabalho, que veio majorar as despesas de salários e encargos, correspondentes ao grupo de contas denominado " montante A".
O que restou corroborado com a convenção coletiva de trabalho, celebrado com a categoria dos vigilantes, conforme documento em anexo.
Pelo que, sugere-se o envio à Área Financeira para a confirmação dos cálculos apresentados.

Curitiba, 30 de Agosto de 2010.

Anderson Siqueira Ramos
Unidade de Apoio
Administrativo e Patrimônio

Letícia Araujo Leoni Milleo
Área Administrativa.

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1401 Fiscal

INFORMAÇÃO

À
ARF/UEO

Para conhecimento e informação do cálculo e recursos que serão utilizados, conforme solicitação do ofício da Metropolitana protocolo 01.117731/2010. Informamos que a Unidade de Apoio Administrativo e Patrimônio e Área Administrativa já manifestaram a concordância para o equilíbrio econômico e financeiro.

Curitiba, 01 de setembro de 2010

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À ACL

Os cálculos estão de acordo. Planilha "B" ✓
Índice Reajuste INPC 4,36%.

Recursos: URBS - Recursos próprios

Trânsito - Dotação 30091545100892109
3390 37 509.

Valor do Contrato URBS: 381.286,23
Diretran: 39.941,55, após cálculo equilíbrio do contrato, 7,3436%.
421.227,78 Planilha "A" ✓

José Rubens Dalazuana
Unidade de Controle Orçamentário
01/10/2010

Celso Bernardo
Gestor da Área Financeira

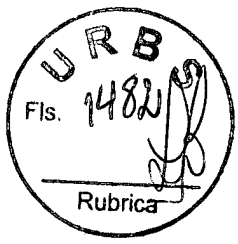

METROPOLITANA - URBS E TRÂNSITO					PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL
TOTAL CONTRATO ORIGINAL URBS				365.400,72	
TOTAL CONTRATO ORIGINAL DIRETRAN				46.874,08	
TOTAL GERAL				412.274,80	
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				389.838,19	6,6879%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.524,08	6,6095%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				390.112,69	6,7630%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.798,58	6,6761%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				343.661,49	-5,9494%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				380.886,78	-7,6134%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				362.882,48	-0,6892%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				400.107,77	-2,9512%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				366.730,31	0,3639%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				403.955,60	-2,0179%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				348.955,07	-4,5007%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				43.455,59	-7,2929%
TOTAL GERAL				392.410,66	-4,8182%

TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				381.286,23	4,3474%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				39.941,55	-14,7897%
TOTAL GERAL				421.227,78	2,1716%

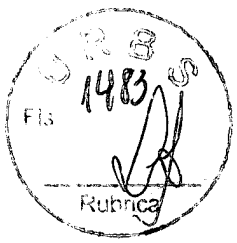

METROPOLITANA SERVIÇOS				
CONTRATO 12/2009 DE 01/02/2009				
TIPOS DE POSTOS - VERBA URBS			**ATUALIZADOS**	
				CONTRATO
00HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS -	16	12.559,50	200.952,00
05:00HS AS 13HS E 16HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	10	9.069,42	90.694,20
07HS AS 19HS	SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	1	2.374,93	2.374,93
07HS AS 24HS	SEGUNDA A SEXTA-SABADO 7 AS 19	1	7.157,68	7.157,68
09HS AS 14HS	DOMINGO	2	634,01	1.268,02
12HS AS 19HS	SEGUNDA A SEXTA	1	2.768,30	2.768,30
16HS AS 24HS	SEGUNDA A SEXTA	1	3.847,83	3.847,83
19HS AS 07HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	3	6.738,04	20.214,12
19HS AS 07HS	SEGUNDA A SEXTA-SAB/DOM/FER 24HS	2	8.818,64	17.637,28
19HS AS 07HS	SEG A SEX COM RONDA - SAB/DOM/FER 24HS C/RONDA	2	8.860,87	17.721,74
21HS AS 9HS	SEG A SAB - DOM DAS 14HS AS 09HS	1	7.519,35	7.519,35
TOTAL DA URBS				**372.155,45**
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA				
ALMOXARIFADO	ALARME MONITORADO	1	794,90	794,90
ARQUIVO GERAL	ALARME MONITORADO	1	391,42	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	ALARME MONITORADO	1	640,04	640,04
ATI	ALARME MONITORADO	1	426,03	426,03
CANTINA/AMBULATÓRIO	ALARME MONITORADO	1	306,34	306,34
TESOURARIA	ALARME MONITORADO	1	397,76	397,76
TERMINAL BAIRRO ALTO	ALARME MONITORADO	1	414,56	414,56
TERMINAL BARREIRINHA	ALARME MONITORADO	1	416,71	416,71
CENTRAL DE TÁXI	ALARME MONITORADO	1	707,19	707,19
TERMINAL SITES	ALARME MONITORADO	1	338,56	338,56
CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	ALARME MONITORADO	1	413,68	413,68
SEDE DA URBS - PRÉDIO CENTRAL	CFTV	1	2.341,41	2.341,41
SEDE DA URBS - TÁXI	CFTV	1	1.542,18	1.542,18
TOTAL				**9.130,78**
TOTAL GERAL URBS				**381.286,23**
TIPOS DE POSTOS - VERBA FUC/TRÂNSITO			**ATUALIZADOS**	
00HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	2	12.559,50	25.119,00
19HS AS 07HS	SEG A SEX - SAB/DOM/FER 24HS	1	8.818,64	8.818,64
DIRETRAN				**33.937,64**
VIGILANCIA ELETRONICA - FUC/TRÂNSITO				
DIRETRAN- LOCAL URBS	ALARME MONITORADO	1	2.075,96	2.075,96
DIRETRAN-LOCAL BENJAMIN	ALARME MONITORADO	1	433,35	433,35
DEPÓSITO 605	ALARME MONITORADO	1	490,37	490,37
DEPÓSITO 1701	ALARME MONITORADO	1	483,32	483,32
SEDE DA URBS - DIRETRAN I	CFTV	1	1.492,77	1.492,77
SEDE DA URBS - DIRETRAN II	CFTV	1	1.028,14	1.028,14
TOTAL				**6.003,91**
TOTAL DIRETRAN				**39.941,55**
TOTAL GERAL URBS E DIRETRAN				**421.227,78**

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1489 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/046/2010– 09.10.2010 – Redução Contratual Metropolitana Postos Terminais

Solicitamos desta Área a supressão de serviços dos postos de vigilância ostensiva e vigilância eletrônica junto aos Terminais de Transporte Coletivo desta Capital, objeto do Contrato 12/2009, celebrado com a Empresa Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial S.A., em razão de que este serviço passou a ser de competência das empresas concessionárias que operam o sistema de transporte coletivo à partir de 01.01.2011, ou seja o serviço deverá ser executado pela contratada até a data de 31.12.2010.
O percentual a ser reduzido importa em 57,46% do contrato, ultrapassando assim o permitido legalmente, entretanto com fulcro no artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93 e anuência da empresa contratada, solicita-se tal exclusão dos postos e da vigilância eletrônica, conforme relação em anexo.

Att.

AUTORIZO

Desde que cumpridas as exigências legais.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Anderson Siqueira Ramos
Unidade de Apoio Administrativo
Fiscal do Contrato

Edmundo Rodrigues da Veiga Filho
Diretoria Administrativa e Financeira

Recebi em 09/11/10

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Fl. 1485

Rubrica

Postos a serem alterados:

QUANT	FREQ	HORÁRIO	VALOR
12	TDM	00hs – 24hs	R$ 139.995,72
10	TDM	05hs-13hs E 16hs-24hs	R$ 84.712,60
		TOTAL	R$ 224.708,32

Preço anterior 116653,31 84712,26

Vigilância Eletrônica:

LOCAL	VALOR
Terminal Bairro Alto	R$ 397,24
Terminal Barreirinha	R$ 399,30
TOTAL	R$ 796,54

397,24
399,30

VALOR TOTAL – R$ 225.504,86

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URB Fls. 1486 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/045/2010 – 09.11.2010 – *Aditivo Posto Vigilância*

Solicitamos desta Área seja alterado no contrato 12/2009 celebrado com a Empresa Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial S.A, com a inclusão dos seguintes posto de vigilância ostensiva:

24 Horas (00:00/24:00) em todos os dias do mês – R$ 11.666,31
12 Horas (19:00/07:00) em todos os dias do mês – R$ 6.230,30

Esta alteração se justifica em razão da necessidade de se intensificar a segurança junto ao Terminal do Guadalupe face as condições precárias de segurança pública do local que tornam o espaço vulnerável a furtos, agressões e outros ilícitos.
Bem como em relação ao depósito da URBS situado na Av. Afonso Camargo 605, cujo período da madrugada, está vulnerável a furto e atos de vandalismo dos bens depositados naquele local.

Solicita-se ainda, provisoriamente 01 posto de vigilância 24 horas TDM, pelo período de 30 dias, visando salvaguardar o espaço objeto de emissão de posse junto ao Terminal do Cabral, à partir de 09.11.2010, considerando que no local já houve a demolição da construção existente, dependendo da construção de um muro.

Desta forma, com a inclusão dos postos definitivos (R$ 17.896,61) haverá um acréscimo de 0,045% no contrato.

O posto provisório (30 dias – R$ 11.666,31) implicará em acréscimo contratual de 0,029% no contrato.

Atenciosamente,

AUTORIZO
Desde que cumpridas as exigências legais.
MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Anderson Siqueira Ramos
Unidade de Apoio Administrativo
Fiscal do Contrato

Edmundo Rodrigues da Veiga Filho
Diretoria Administrativa e Financeira

URB
Fls. 1487

Leticia Milleo

De: "Sérgio Cat" <scat@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "leticia milleo" <lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Cc: <pjakubiak@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "marilena winter" <mwinter@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de novembro de 2010 07:52
Anexar: TerminalCabralDemolição081110.mht
Assunto: Segurança - Terminal Cabral

Bom dia Letícia,

Estamos informando que em virtude da demolição (responsabilidade da SMOP) do muro (area desapropriada) e fechamento provisório em compensados de madeira, haverá a necessidade de vigilância em tempo integral (neste local) por um periodo de 15 (quinze) dias aproximadamente (até o fechamento definitivo - muro).

Salientamos que já foi comunicado a presidência a respeito desta necessidade e devidamente aprovado. Em anexo foto da área objeto.

Att.

Sérgio Cat - Assessoria Técnica

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Curitiba, 27 outubro de 2010.

URBS Fls. 1488 Rubrica

A
URBS - Urbanização de Curitiba S/A

A/C
Dra. Letícia Leoni Milleo

Ref.: Contrato Administrativo nº 12/2009

Prezada Senhora,

Como é de seu conhecimento, em 2009, a METROPOLITANA VIGILÂNCIA INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A celebrou com a URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A contrato administrativo para prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV, em diversos locais da cidade.

Recentemente, em 20 de outubro de 2010, recebemos correspondência eletrônica, encaminhada pela Sra. LETÍCIA LEONI MILLEO, por meio da qual a URBS solicita, a partir de 31 de dezembro de 2010, a redução dos postos de vigilância ostensiva e eletrônica junto aos terminais de transporte coletivo posto que, em 1º de janeiro de 2011, os aludidos serviços passarão a ser de responsabilidade das empresas de vencedoras das licitações realizadas para prestação de serviços de transporte público.

Assim sendo, manifestamos nossa concordância em relação à redução dos postos de vigilância ostensiva e eletrônica relacionados na referida correspondência eletrônica, a saber:

12 x 12559,50 =
150 714,00
10 x 9069,42 =
90694,20
241.408,20

POSTOS A SEREM EXCLUÍDOS	OUT/10	
Local	Horário	Valor
Terminal Sítio Cercado	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Boqueirão	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Capão Raso	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Portão	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Santa Cândida	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Cabral	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Vila Hauer	24hs	R$ 11.666,31
Terminal Campina do Siqueira	24hs	R$ 11.666,31

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

Terminal Campo Comprido	24hs	R$	11.666,31
Terminal Fazendinha	24hs	R$	11.666,31
Terminal Pinheirinho	24hs	R$	11.666,31
Terminal CIC	24hs	R$	11.666,31
Terminal Boa Vista	05hs-13hs e 16hs-24h	R$	8.471,26
Terminal Carmo	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Centenário	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Vila Oficinas	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Capão da Imbuia	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Santa Felicidade	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Pinheirinho	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Caiuá	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Bairro Alto	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
Terminal Barreirinha	05hs-13hs e 16hs-24hs	R$	8.471,26
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA - EXCLUSÃO			
Terminal Bairro Alto		R$	397,24
Terminal Barreirinha		R$	399,30
	TOTAL	**R$**	**225.504,86**

Sendo o que nos cumpria para o momento, com elevada estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Mariza de Paola
Diretora

RECEBIDO EM
27.10.2010
Letícia Araújo
Área Administrativa

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS
GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URB Fls. 1490 Rubrica

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº /2010

À ARF/UEO

Para conhecimento e indicação dos recursos que serão utilizados.

Cba, 22/11/10

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

A ARF/ACL

Obs: O Reajuste esta destacado as folhas 1481.

O Contrato foi reajustado em 7,3436% (REF. EQUILIBRIO ECONÔMICO e INPC)

Parte URBS passa de R$381.286,23 para R$ 158.344,30 ✓ redução de 56,6656% ref ao contrato original (365.400,72)

Parte Trânsito passa de R$ 39.941,55 para 41.731,55 ✓ redução de 10,9709 ref ao contrato original (46.874,08)

Dotações:

URBS - Recursos proprios da URBS S/A.

Trânsito: 30.001.15451.0089.2109 33.90.37-509.

URBS = R$ 158.344,30. } 200.075,85

Transito = R$ 41.731,55. }

José Rubens Dalazuana
Unidade de Controle Orçamentário
22/11/2010

Celso Bernardo
Gestor da Área Financeira

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1491 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/048/2010 – 16.11.2010 –*Vigilância Eletrônica Inclusão*

Solicitamos desta Área seja alterado o contrato 12/2009, com a inclusão do sistema de monitoramento do local a ser utilizado para a guarda dos pertences que serão retirados dos veículos removidos pela Diretran, que consiste em:

Alarme - 01 Kit central de alarme, caixa, trafo, teclado, 01 Bateria, 01 Sirene Eletrônica, 01 sensor microondas,
CFTV: 01 Kit completo do sistema de gravação digital, 01 mini câmera color e 01 fonte 12V. Ao custo mensal de R$ 460,00 quatrocentos e sessenta reais e mão de obra de R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais) a ser instalado junto as lojas 45 e 46 da rodoferroviária, destinadas a finalidade de guarda dos pertences conforme acima descrito.

B

Bem como junto a nova sala da AOT – Área de Operação de Trânsito, em razão da mudança de local face a reforma do espaço, cujo custo de monitoramento mensal é de R$ 100,00 (cem reais) dos equipamentos que o local já possui.

Com essas alterações acrescerá mensalmente ao contrato o valor de R$ 560,0 (quinhentos e sessenta reais), que representa o percentual de 0,14%.

Atenciosamente,

Anderson Siqueira Ramos
Fiscal do Contrato

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretoria Administrativa e Financeira

Rosana Manosso
Unidade de Contratos
22/11/10

METRONIC
ÁREA PROTEGIDA 3330-4000

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Pr
CEP 80230-110 Fone: 41 3330-4005 **Fax: 3330-4045**
E-mail: roberto.delakis@metropolitana.com.br

PROPOSTA COMERCIAL N.º. 4352/10

GRUPO metropolitana SERVIÇOS
SAC
41 3330-4001

URB Fls. 149 Rubrica

Razão Social	**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**	Data	**11/11/2010**
Nome Fantasia	**- SALA AO LADO DA OUVIDORIA -**	Telefone	**3320-3327**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Celular	**9906-0721**
E-mail	**anramos@urbs.curitiba.pr.gov.br**	Função	
CNPJ/CPF	**75.076.836/0001-79**	Ins. Estadual/RG	
End./Bairro	**AV. PRESIDENTE AFONSO CAMARGO, Nº 330**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
End. Cobrança	**O MESMO**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Telefone	**3320-3327**
Ramo de Atividade			
Observações	**PROP. REFERENTE A INSTALAÇÃO DE 01 KIT CFTV e 01 KIT ALARME P/ LOCAÇÃO DE (+-) 02 MESES.**		

OBJETIVO / SERVIÇO	MODALIDADE	FORNECEDOR	OPCIONAIS
☑ Monitoramento	☐ Acréscimo de Equips	☐ RG Segurança	☑ METRONIC	☐ METRONIC GPRS
☐ Alteração de Endereço	☑ ALARME MONITORADO	☑ LOCAÇÃO	☐ Ades	☐ Max Vision	☐ METRONIC ESPECIAL
☑ Instalação		☑ CFTV	☐ GSN	☐ CDC Brasil	

Fornecedor	Qtd	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
		ALARME:-		
Metronic	1	**Kit Central de Alarme** + Caixa + Trafo + **Teclado**	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Metronic	1	Sirene Eletrônica co 129 dB	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Metronic	1	Sensor Microondas	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Metronic	1	Bateria Selada 12 V 7 A	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
		CFTV:-		
Metronic	1	**Kit** Completo do Sistema de Gravação Digital	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Metronic	1	Mini câmera Color c/ Lente 3,6mm + Dome Fumê	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Metronic	1	Fonte 12 V 500 mA estabilizada	**LOCAÇÃO**	**LOCAÇÃO**
Observações:			**Subtotal**	-
1- Mão de Obra e Mat. Inst. deverá ser pago direto p/ Metronic:- R$ 750,00 à vista.				
			Mat. Instalação	-
			e Mão de obra	**750,00**
			TOTAL R$	**750,00**

Mão obra

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE	7 dias úteis
GARANTIA	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante
INSTALAÇÃO	Início em até 5 dias úteis
MONITORAMENTO	Início em até 1 dias útil após o término da instalação
NOTAS FISCAIS	Seguem via correio
FATURAMENTO	Será efetuado diretamente do fornecedor de equipamentos

FORMA DE PAGAMENTO

☐ A VISTA	**R$ 0,00**
☐ 30 DIAS	**R$ 0,00**
☐ 30/60 DIAS	
☐ 30/60/90 DIAS	

VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

MONITORAMENTO ALARME	**R$ 100,00**
LOCAÇÃO DOS EQUIPAMENT.	**R$ 360,00**
MENSAL P/ 02 MESES.	
TOTAL POR MÊS	**R$ 460,00**

PAGAMENTO AO METRONIC

☑ MÃO DE OBRA	**R$ 750,00**
☑ MAT. DE INSTALAÇÃO	**R$ 0,00**
☑ À VISTA	
TOTAL	**R$ 750,00**

EMISSÃO

Consultor	**Roberto Delakis**	Responsável	
Celular	**41 - 8843-8485**	Data Aceite	
Telefone	**41 - 3330-4090**		
E-mail	roberto.delakis@metropolitana.com.br		
Gerente Comercial	**Giuliano S. Teixeira**		

ACEITE E ASSINATURA

ASSINATURA

Cristiane Kutzke dos Santos
12/11/2010 16:11

Para: Letícia A. Leoni/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
cc: Pedro Luiz Rosso/URBS/curitiba.pr.gov.br
Assunto: Monitoramento e alarme

Boa tarde,

Considerando que o leilão de veículos será feito em dezembro/2010 e que não temos sala definida para a guarda dos pertences que estão dentro dos veículos removidos pela Diretran e a necessidade da abertura dos veículos com urgência.

Informamos a existência das lojas 45 e 46 da Rodoferroviária, a quais encontram-se fechadas, porém, para que possamos utilizá-las necessitamos de alarme, câmera e monitoramento, como também uma adequação no forro das referidas lojas.

Att

Cristiane Kutzke dos Santos

METRONIC
ÁREA PROTEGIDA 3330-4000

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Pr
CEP 80230-110 Fone: 41 3330-4005 **Fax: 3330-4045**
E-mail: roberto.delakis@metropolitana.com.br

PROPOSTA COMERCIAL N.º. 4347/10

GRUPO metropolitana SERVIÇOS
SAC
41 3330-4001

URB Fls 1194 Rubrica

Razão Social	**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**	Data	**8/11/2010**
Nome Fantasia	**- URBS - AOT -**	Telefone	**3320-3327**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Celular	**9906-0721**
E-mail	**anramos@urbs.curitiba.pr.gov.br**	Função	
CNPJ/CPF	**75.076.836/0001-79**	Ins. Estadual/RG	
End./Bairro	**AV. PRESIDENTE AFONSO CAMARGO, Nº 330**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
End. Cobrança	**O MESMO**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Telefone	**3320-3327**
Ramo de Atividade			
Observações	**PROPOSTA REFERENTE A READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME JÁ EXISTENTE NO LOCAL.**		

OBJETIVO / SERVIÇO	MODALIDADE	FORNECEDOR	OPCIONAIS
☑ Monitoramento	☑ Acréscimo de Equips	☐ RG Segurança	☑ METRONIC	☐ METRONIC GPRS
☐ Alteração de Endereço	☐ Alteração Titularidade	☑ Compra	☐ Ades	☐ Max Vision	☐ METRONIC ESPECIAL
☑ Readequação + Revisão		☐ CFTV	☐ GSN	☐ CDC Brasil	

Fornecedor	Qtd	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
		EQUIPAMENTOS QUE O CLIENTE JÁ TEM:-		
já tem	1	**Kit** Central **LOG-10** + Caixa + Trafo + **Tecl. LOG-10**	**Vamos Utilizar**	**Vamos Utilizar**
já tem	1	Sirene Eletrônica co 129 dB	**Vamos Utilizar**	**Vamos Utilizar**
já tem	1	Recepetor Apparatus c/ 303 Mhz.	**Vamos Utilizar**	**Vamos Utilizar**
já tem	1	Bateria Selada 12 V 7 A	**Não Vamos Utilizar**	**Não Vamos Utilizar**
já tem	**03**	Sensores Infra Vermelho - Modelo - **VISION**	**Não Vamos Utilizar**	**Não Vamos Utilizar**
		EQUIPAMENTOS PROPOSTOS PARA VENDA:-		
Metronic - GSN	**03**	Sensor Infra Vermelho Paradox - 476	65,00	195,00
Metronic - GSN	1	Bateria Selada 12 V 7 A	85,00	85,00
Metronic - GSN	2	Controle Remoto Apparatus c/ 303 Mhz.	30,00	60,00
Observações:			**Subtotal**	**340,00**
1- Mão de Obra deverá ser pago direto para Metronic:- R$ 140,00 à vista.				
2- Material de Instalação deverá ser pago direto p/ à Metronic:- R$ 00,00 à vista.			**Mat. Instalação**	**-**
			Mão de obra	**140,00**
			TOTAL R$	**480,00**

material não são

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE	7 dias úteis
GARANTIA	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante
INSTALAÇÃO	Início em até 5 dias úteis
MONITORAMENTO	Início em até 1 dias útil após o término da instalação
NOTAS FISCAIS	Seguem via correio
FATURAMENTO	Será efetuado diretamente do fornecedor de equipamentos

FORMA DE PAGAMENTO
☐ A VISTA
☑ 30 DIAS **R$ 340,00**
☐ 30/60 DIAS
☐ 30/60/90 DIAS

VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
MONITORAMENTO R$ 0,00
MONITORAMENTO MENSAL R$ 100,00

PAGAMENTO AO INSTALADOR
☑ MÃO DE OBRA **R$ 140,00**
☐ MAT. DE INSTALAÇÃO **R$ 0,00**
☑ À VISTA
TOTAL R$ 140,00

EMISSÃO

Consultor	**Roberto Delakis**	Responsável
Celular	**41 - 8843-8485**	Data Aceite
Telefone	**41 - 3330-4090**	
E-mail	roberto.delakis@metropolitana.com.br	
Gerente Comercial	**Giuliano S. Teixeira**	

ACEITE E ASSINATURA

ASSINATURA

URB
Fls. 1495
Rubrica

METROPOLITANA - URBS E TRÂNSITO					PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL
TOTAL CONTRATO ORIGINAL URBS				365.400,72	
TOTAL CONTRATO ORIGINAL DIRETRAN				46.874,08	
TOTAL GERAL				412.274,80	
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				389.838,19	6,6879%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.524,08	6,6095%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				390.112,69	6,7630%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.798,58	6,6761%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				343.661,49	-5,9494%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				380.886,78	-7,6134%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				362.882,48	-0,6892%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				400.107,77	-2,9512%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				366.730,31	0,3639%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				403.955,60	-2,0179%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				348.955,07	-4,5007%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				43.455,59	-7,2929%
TOTAL GERAL				392.410,66	-4,8182%

TOTAL URBS ORIGINAL				381.286,23	4,3474%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL				39.941,55	-14,7897%
TOTAL GERAL				421.227,78	2,1716%

TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				158.344,30	-56,6656%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				41.731,55	-10,9709%
TOTAL GERAL				200.075,85	-51,4703%

REAJUSTADO	421.227,78
EXCLUI POSTOS	(241.408,20)
EXCLUI ELETRONIC	(831,27)
AUMENTA POSTOS	19.297,54
ALARME LOJAS 45 E 46	560,00
ALARME CFTV INSTALAÇÃO	1.230,00
	200.075,85

José Rubens Dalazuana
Unidade de Controle
Orçamentário

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS 1496 Fls.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI/ARA/045/2010, 046/2010 e 048/2010 de 09.10.2010, 09.11.2010 e 16.11/2010, respectivamente;
- o Parecer Jurídico DJU/_____/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsto no Contrato inicial, fica reajustada a execução dos serviços no percentual de 7,3436% (sete vírgula trinta e quatro trinta e seis por cento), referente ao INPC e ao equilíbrio econômico e financeiro, passando de R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam acrescidos ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância ~~24 horas (00:00h/24:00h) e 01 (um) posto definitivo~~ de 12 horas (19:00h/07:00h), em todos os dias do mês, junto ao Terminal Guadalupe.

6.738,04

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto provisório de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao Terminal Cabral.

CLÁUSULA QUARTA

12.559,50

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento junto às lojas n.ºs 45 e 46, localizadas na Estação Rodoferroviária de Curitiba, bem como junto à sala da Área de Operações de Trânsito na Ala Ferroviária, no valor mensal de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e no valor de R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

LE

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Fls. 1497

Rubrica

CLÁUSULA QUINTA

Ficam excluídos ao objeto inicial do contrato n.º 012/2009, os postos de vigilância ostensiva a eletrônica, junto aos Terminais de Transporte Coletivo de Curitiba, a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

241 408,20 + 833,27 = 242.239,47

CLÁUSULA SEXTA

Assim sendo com os acréscimos e supressões, o valor do contrato passa de 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para **R$ 200.075,85 (duzentos mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de R$ 158.344,30 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e trinta centavos) e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de R$ 41.731,55 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ 200.075,85 (duzentos mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Dotações orçamentárias: 30.001.15451.0089.2109 e 3.3.90.37-509 FUC/TRÂNSITO

CLÁUSULA SÉTIMA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, _____.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

LE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária Bloco Central
CEP: 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba/Pr
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 cx postal 17.017
C.N.P.J. 75.076.836/0001-79 Insc Estadual 101.47666-90
urbs@bsi.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1498 Rubrica

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2006 - ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente para análise e parecer da minuta em anexo, em virtude das solicitações da Área Administrativa através das CI ARA/045, 046 e 048/10, fls. nºs 148/1495 e solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro da empresa.

Atenciosamente,

Curitiba, 23 de novembro de 2010

ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1499

DJU/UAC

DJU/1022/2010

Curitiba, 25 de novembro de 2010.

REFERÊNCIAS

De: **Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC**
Para: **Área de Compras e Licitação - ACL**
Ref.: **Análise Jurídica - Autos de Concorrência n.º 003/2008 ALI/ARA - Termo Aditivo - Acréscimo e Supressão Contratual - Repactuação - Prestação de serviço de vigilância ostensiva, monitoramente eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) - Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial S.A.**
Advogados Designados: **Amanda Cristhina Almeida Sava e Rodrigo Binotto Grevetti**

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de consulta formulada pela Área de Compras e Licitação acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo Contratual que englobaria acréscimos e supressões quantitativas do objeto contratual, bem como repactuação decorrente do incremento dos custos de mão-de-obra.

A repactuação e o reajuste importarão em uma atualização contratual no percentual de 7,3436%, passando o contrato ter o valor de R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos) (fls. 1481 e 1490).

Ato contínuo solicita-se acréscimos e supressões no objeto do contrato que, ao final resultarão em uma redução contratual de 51,4703% sobre o objeto inicial do contrato, cujo impacto financeiro importará em uma redução de R$ 200.075,85 (duzentos mil, setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), conforme fl. 1495.

A autoridade competente autorizou parcialmente a realização dos acréscimos a supressões de serviços às fls. 1484 e 1486.

É a síntese do essencial.

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

Vieram os autos para parecer.

II - PRELIMINARMENTE

Para que seja efetivado o acréscimo contratual postulado à fl. 1491, mostra-se necessária a autorização do Sr. Presidente, tal qual ocorreu nos demais casos.

III - ANÁLISE OBJETIVA

3.1 - ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL

3.1.1 REPACTUAÇÃO

Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua que estão sujeitos ao incremento dos custos de mão-de-obra (quando essa constituir parcela relevante do custo do contrato) podem ser objeto de repactuação.

Entretanto, para que a repactuação ocorra faz-se necessária a existência de cláusula admitindo-a e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Nesse contexto, verifica-se que o contrato celebrado com a Contratada permite o realinhamento de preços decorrentes do incremento nos custos de mão-de-obra.

Outrossim, a esse respeito, verifique-se o que dispõe a Cláusula Quinta, Parágrafo Décimo do contrato (fl. 838).

> Cláusula Quinta
> [...]
> Parágrafo Décimo
> Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução

do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável. Os demais componentes, correspondentes aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços (Montante "B") permanecerão sujeitos a reajuste anual, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Verifica-se, pois, que os montantes "A" e "B" possuem critérios diferentes de realinhamento de preços. Enquanto o Montante "A" é atualizado de acordo com a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa, os insumos do Montante "B" sujeitam-se ao reajuste anual, indexado pelo INPC/IBGE.

A planilha de custos de fls. 1467/1478 demonstra a variação dos componentes do contrato.

Face o exposto, considerando que a obrigação contratual para a Administração surge do efetivo incremento nos custos de mão-de-obra suportados pela Contratada, a atualização da remuneração a ela paga pode ser implementada, nos termos constantes do Contrato.

3.1.2 REAJUSTE

Em se tratando de serviços de natureza continuada, ou que a execução comporte prazo superior a 12 (doze) meses

entre a data da apresentação das propostas e a data da liquidação da obrigação, é inexorável previsão sobre reajuste no ato convocatório[1].

Compulsado os autos, verifica-se que existe expressa previsão à fls. 837/838 acerca dos critérios de reajuste a serem aplicados no presente contrato, inclusive o índice aplicável, veja-se:

> Cláusula Quinta
> [...]
> Parágrafo nono
> O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § anterior desta cláusula ou quando autorizado por Lei, levará em consideração a **variação do INPC/IBGE**, ou outro índice que vier a substituí-lo. (*grifou-se*)

Desta feita, acolhendo-se a manifestação da Área Financeira à fl. 1591, entende-se por correta a aplicação do **INPC** acumulado no período.

Isso posto, entende-se adequada a atualização do contrato (nessa compreendida tanto a repactuação quanto o reajuste aplicados individual e exclusivamente nos montantes "A" e "B" do contrato) no importe de 7,3434%.

3.2- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Quanto à legalidade da pretensão de acréscimos e supressões contratuais, insta salientar que a Lei 8.666/93, em seu artigo 65, § 1°, dispõe que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato**.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 534.

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1503 DJU/UAC

Conforme informação da Área Administrativa denota-se que o presente contrato terá uma supressão efetiva final de 51,4703% sobre o objeto inicial do contrato.

Por exceder o limite legal, a Área solicitante buscou junto à Contratada sua anuência expressa em relação à supressão, conforme se verifica às fls. 1488/1489.

Destaca-se, por oportuno, que a alteração almejada encontra amparo no art. 65, I, 'b' e § 2°, II da Lei 8666/1993, a seguir transcrito:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> I - unilateralmente pela Administração:
> [...]
> b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
> [...]
> § 2° - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:
> [....]
> II - as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratos.

O que ocorre no caso em tela é justamente isso, acréscimos e supressões do quantitativo do objeto.

Neste sentido, verifica-se que a alteração almejada encontra amparo na legislação vigente e com a anuência da Contratada, não encontrando, neste ponto, óbice à sua implementação.

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA
UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1504 DJU/UAC

3.3 - DA JUSTIFICATIVA

A justificativa constante à fl. 1484 está fundada na redução de postos de vigilância, o que implica necessariamente na supressão dos valores correspondentes.

Decorre disso que a Administração não mais necessita da quantidade de postos de vigilância estabelecido inicialmente no contrato, podendo realizar suas atribuições com um número menor de postos de vigilância.

Além disso, conforme relata a Área solicitante, a segurança dos terminais do transporte coletivo passará a ser de responsabilidade das empresas concessionárias desses serviços a partir do início do mês de Janeiro de 2011.

A Administração Pública tem que prezar pelo uso racional do dinheiro público em respeito aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, razão pela qual a supressão contratual encontra-se plenamente justificada.

Já as justificativas constantes às fls. 1486 e 1491 denotam a necessidade de ampliação de postos de vigilância decorrentes da expansão das atividades da URBS e da alteração da demanda por vigilância.

Devido às características dos serviços administrados pela URBS, principalmente nos equipamentos públicos, a demanda por postos de vigilância é sazonalmente afetada, o que implica em acréscimos e supressões periódicas.

O aumento de demanda por postos de vigilância decorrentes do grande afluxo de pessoas, situações especiais ou ocasionadas por eventos sazonais ou de conseqüências permanentes, justificam a alteração contratual.

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

Diante do exposto, as justificativas trazidas pela Área solicitante podem ser consideradas adequadas para ensejar as alterações contratuais almejadas.

3.4 DA MINUTA DO ADITIVO

Quanto à minuta do termo aditivo constante às fls. 1.496/1497, sugerem-se pequenos ajustes.

Na CLÁUSULA PRIMEIRA sugere-se substituir a expressão "*equilíbrio econômico e financeiro*" por repactuação.

Já nas cláusulas SEGUNDA, TERCEIRA e QUINTA, sugere-se incluir o valor de cada um dos itens contratuais acrescidos e suprimidos.

IV - DAS CONCLUSÕES

Ante a tudo que foi exposto, <u>não existe óbice para implementação das alterações contratuais almejadas, desde que atendidos dos termos do presente parecer.</u>

É o parecer.

Amanda Cristhina Almeida Sava
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR nº 33.001

Rodrigo Birotto Grevetti
Advogado da DJU/UAC
OAB/PR nº 38.488

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1506

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

DJU/UAC

DESPACHO/ÁREA JURÍDICA

I - Aprovo os termos do **Parecer DJU/1022/2010**;

II - Encaminhe-se a Área solicitante

AJU, em 25/11/2010.

Evellyn Dal Pozzo Yugue
Gestora da Área Jurídica
OAB/PR nº 27.125

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URB Fls. 1597 Rubrica CURITIBA

ACL/DV/365/2010

Curitiba, 15 de setembro de 2010

À empresa

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Prezados Senhores,

Solicitamos o envio de uma cópia, via fax ou e-mail, do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para podermos efetuar o pagamento das seguintes notas fiscais:

- NFS-e nº.: 11.446
- Razão Social: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- Data de Emissão: 01/09/2010
- Valor: R$ 8.749,31

- NFS-e nº.: 11.447
- Razão Social: URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
- Data de Emissão: 01/09/2010
- Valor: R$ 346.040,24

- NFS-e nº.: 11.715
- Razão Social: Curitiba Prefeitura Municipal - FUC
- Data de Emissão: 09/09/2010
- Valor: R$ 31.472,21

- NFS-e nº.: 11.716
- Razão Social: Curitiba Prefeitura Municipal - FUC
- Data de Emissão: 09/09/2010
- Valor: R$ 5.753,08

Para quaisquer esclarecimentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3351

REF. FAX ACL/365/2010

Recebido em: ____/____/____

Por/Empresa: _____

Log de transmissão

URBS
Fls. 1508
Rubrica

ALI Quarta-feira, 2010-09-15 17:16 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-09-15	17:14	SCAN	01135	1:12	9600	033324663	2	OK -- V.29 AR30

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: 0

URBS 1599 Rubrica

Zimbra

andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br

± Tamanho da fonte -

Certidão - FGTS

De : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br> Qua, 15 de Set de 2010 17:27

Assunto : Certidão - FGTS 2 anexos

Para : fernandosouza@metropolitana.com.br, faturamento@metropolitana.com.br

Boa tarde,

Segue anexo OF 365/2010 para providências.

Att,

André Luís
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

of 365-10 metropolitana.pdf
177 KB

OF 365-10_Certidão FGTS_Metropolitana.doc
69 KB

URBS
Fls. 1510
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2010 a 26/10/2010

Certificação Número: 2010092716272102062811

Informação obtida em 28/09/2010, às 10:20:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 11.446 Série: NSE emitido em 01/09/2010 conversão em: 01/09/2010

Número da Nota	11.446
Data e Hora de Emissão	01/09/2010 08:39
Código de Verificação	AUAXF105

Fls. 154

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2010

I.R R$ 87,49 / COFINS - R$ 262,48 / CSLL - R$ 87,49 / PIS - R$ 56,87 / INSS - R$ 962,42

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.292,56

Vencimento: 20/09/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.749,31

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.749,31	2,50	218,73	17,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, excetò para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1513 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010

Curitiba, 02 de setembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	

TOTAL ALARME MONITORADO.....	**5.027,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL.....	**8.749,31**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ARA	17	ALARME MONIT. ARQ. MORTO	R$	375,07
ARA	17	CFTV - SEDE	R$	1.121,79
ARA	17	ALARME MONIT. - ARA	R$	204,43
TERM. SITES	59	ALARME MONITORADO	R$	324,42
ULC - REFEITORIO	17	ALARME MONIT. - ULC	R$	204,43
ULC - TERM. B. ALTO	85	ALARME MONITORADO	R$	397,24
ULC - TERM.BARREIRINHA	83	ALARME MONITORADO	R$	399,30
UAD	18	ALARME MONIT. CANTINA	R$	146,77
TOTAL			**R$**	**3.173,45**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRANSPORTE

ATX	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ATX	37	ALARME MONITORADO	R$ 338,82
ATX	37	CFTV - MATRIZ	R$ 1.477,75
TOTAL			**R$ 1.816,57**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AFC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UUO	32	ALARME MONIT. MATRIZ	R$ 396,40
TOTAL			**R$ 396,40**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1516

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ACG	7	ALARME MONITORADO	R$ 204,44
TOTAL			**R$ 204,44**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ATI	5	ALARME MONITORADO	R$	408,23
TOTAL			**R$**	**408,23**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UTE	14	ALARME MONITORADO	R$ 381,14
UTE	14	CFTV - TESOURARIA	R$ 1.121,80
TOTAL			**R$ 1.502,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

URBS
Fls. 1519
Rubrica

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AVC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
AVC	45	ALARME MONITORADO	R$ 338,82
TOTAL			**R$ 338,82**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AAC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ALMOXARIFADO	0	ALARME MONIT. ALMOXARIF.	R$ 761,69
TOTAL			**R$ 761,69**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.446 – EMITIDA EM 01.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls 1521

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AGP	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
URH	21	ALARME MONIT.AMBULATÓRIO	R$ 146,77
TOTAL			**R$ 146,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 11.447 Série: NSE emitido em 01/09/2010 conversão em: 01/09/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
11.447	01/09/2010 08:39	IHKAD80U

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

Rubrica

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 08/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 08/2010

I.R.- R$ 3.460,40 / COFINS - R$ 10.381,20 / CSLL - R$ 3.460,40 / PIS - R$ 2.249,26 / INSS - R$ 38.064,43

V. Líquido da Nota Fiscal - R$ 288.424,55

Vencimento: 20/09/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 346.040,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	346.040,24	2,50	8.651,01	692,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATORIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010

Curitiba, 2 de setembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - AGOSTO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URB
1523
Fiscal

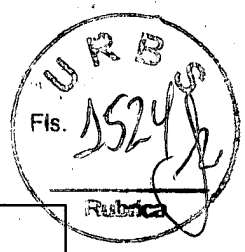

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 1525
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,88
	32 - DEPOSITO	
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.230,30**
	SUB - T O T A L	**346.040,24**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.447 – EMITIDA EM 01.09.2010

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UCO	84	T.SÍTIO CERCADO	R$ 11.666,31
UCO	70	T.GUADALUPE	R$ 11.666,31
UCO	65	T.BOQUEIRÃO	R$ 11.666,31
UCO	52	CCRB	R$ 16.388,80
UCO	57	CCRB/ESTACIONAMENTO	R$ 6.677,38
UCO	77	T.C.RASO	R$ 11.666,31
UCO	127	T.PORTÃO	R$ 11.666,31
UCO	64	T.STA CANDIDA	R$ 11.666,31
UCO	79	T.BOA VISTA	R$ 8.471,26
UCO	78	T.CABRAL	R$ 11.666,31
UCO	88	T.CARMO	R$ 8.471,26
UCO	68	T.V.HAUER	R$ 11.666,31
UCO	63	T.CENTENÁRIO	R$ 8.471,26
UCO	80	T.V.OFICINAS	R$ 8.471,26
UCO	76	T.C.IMBUIA	R$ 8.471,26
UCO	75	T.C.SIQUEIRA	R$ 11.666,31
UCO	62	T.C.COMPRIDO	R$ 11.666,31
UCO	82	T.STA FELICIDADE	R$ 8.471,26
UCO	87	T.FAZENDINHA	R$ 11.666,31
UCO	85	T.B.ALTO	R$ 8.471,26
UCO	69	SHOP.POPULAR	R$ 14.228,62
UCO	50	T.PINHEIRINHO	R$ 20.137,57
UCO	95	ARC.SÃO FRANCISCO	R$ 8.139,59
UCO	60	T.CIC	R$ 11.666,31
UCO	127039	T.CAIUÁ	R$ 8.471,26
UCO	83	T. BARREIRINHA	R$ 8.471,26
UTR	10	RODOVIÁRIA	R$ 11.666,31
UCO	129	PARQUE BARIGUI	R$ 11.666,31
TOTAL			**R$ 305.141,64**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

_____

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.447 – EMITIDA EM 01.09.2010

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UTE	14	BL. CENTRAL	R$ 3.115,15
UTE	14	BL. CENTRAL	R$ 3.115,15
TOTAL			**R$ 6.230,30**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.447 – EMITIDA EM 01.09.2010

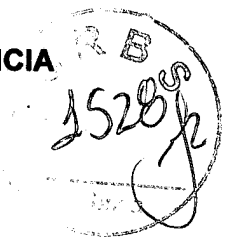

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ARA	17	SEDE	R$ 7.124,03
ARA	18	UAD	R$ 7.124,04
ARA		TERM.SITES	R$ 6.050,34
UMP	42	TINGUI	R$ 4.069,79
UMT	42	TINGUI	R$ 4.069,80
ARA	18	DEP.605	R$ 6.230,30
TOTAL			**R$ 34.668,30**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

_____

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 11.715 Série: NSE emitido em 09/09/2010 conversão em: 09/09/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
11.715	09/09/2010 17:27	62FW740F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2

I.R.- R$ 314,72 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 27.695,55

Vencimento: 24/09/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Fls. 1539

RELATORIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010

Curitiba, 3 de setembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - AGOSTO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

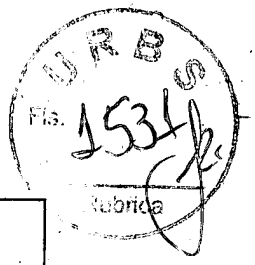

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

FLS. 153

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AIT	528	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	42	USV/CIC	R$	11.666,31
TOTAL			**R$**	**11.666,31**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AFT	230000	DIRETRAN I	R$	4.069,79
TOTAL			**R$**	**4.069,79**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

1535

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	107	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
			R$	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

JARI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
JARI	102	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.715 – EMITIDA EM 09.09.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AOT	119	DIRETRAN I	R$	4.069,80
TOTAL			**R$**	**4.069,80**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 11.716 Série: NSE emitido em 09/09/2010 conversão em: 09/09/2010

Número da Nota	11.716
Data e Hora de Emissão	09/09/2010 17:27
Código de Verificação	YV0ZD30C

Fls. 1536

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2010

I.F $ 57,53 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.062,71

Vencimento: 24/09/2010

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

1539

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2010

Curitiba, 02 de setembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.716 – EMITIDA EM 09.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR
AIT	528	ALARME MONITORADO	R$ 415,25
UPI	528	ALARME MONITORADO - ARQUIVO 1701	R$ 231,56
AIT	528	CFTV	R$ 328,40
AIT	528	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$ 234,94
TOTAL			**R$ 1.210,15**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.716 – EMITIDA EM 09.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
AST	107	ALARME MONITORADO	R$ 663,07
AST	107	CFTV	R$ 328,40
TOTAL			**R$ 991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.716 – EMITIDA EM 09.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls. 1542
Rubrica

JARI	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
JARI	102	MONIT/LOC. EQPTOS	R$ 663,07
JARI	102	CFTV	R$ 328,40
TOTAL			**R$ 991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.716 – EMITIDA EM 09.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR
AFT	524	ALARME MONITORADO	R$ 663,08
UER	524	ALARME MONITORADO-ALMOX.1701	R$ 231,57
AFT	524	CFTV	R$ 1.430,40
TOTAL			**R$ 2.325,05**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 11.716 – EMITIDA EM 09.09.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

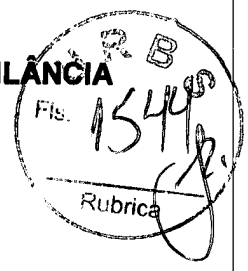

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
CTA	119	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$ 234,94
TOTAL			**R$ 234,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.08.2010 A 31.08.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 15.257 Série: NSE emitido em 01/10/2010 conversão em: 01/10/2010

Número da Nota	15.257
Data e Hora de Emissão	01/10/2010 09:40
Código de Verificação	C5R1H60N

154 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:** 1.718
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2010

R$ 87,49 / COFINS - R$ 262,48 / CSLL - R$ 87,49 / PIS - R$ 56,87 / INSS - R$ 962,42
Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.292,56
Vencimento: 20/10/2010

- URBS
- ct 012/09
- R$ 127 bx

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.749,31

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.749,31	2,50	218,73	17,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1546
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010

Curitiba, 01 de outubro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
ALARME MONITORADO	397,24
03 - TERMINAL BARREIRINHA	
ALARME MONITORADO	399,30
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO.....	**5.027,97**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL.....	**8.749,31**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

Fls 1547 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ARA	17	ALARME MONIT. ARQ. MORTO	R$	375,07
ARA	17	CFTV - SEDE	R$	1.121,79
ARA	17	ALARME MONIT. - ARA	R$	204,43
TERM. SITES	59	ALARME MONITORADO	R$	324,42
ULC - REFEITORIO	17	ALARME MONIT. - ULC	R$	204,43
ULC - TERM. B. ALTO	85	ALARME MONITORADO	R$	397,24
ULC - TERM.BARREIRINHA	83	ALARME MONITORADO	R$	399,30
UAD	18	ALARME MONIT. CANTINA	R$	146,77
TOTAL			**R$**	**3.173,45**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1548 Rubrica

DIRETORIA DE TRANSPORTE

ATX	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ATX	37	ALARME MONITORADO	R$ 338,82
ATX	37	CFTV - MATRIZ	R$ 1.477,75
TOTAL			**R$ 1.816,57**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB
Fls. 1549
Rubrica

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AFC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UUO	32	ALARME MONIT. MATRIZ	R$ 396,40
TOTAL			**R$ 396,40**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ACG	7	ALARME MONITORADO	R$ 204,44
TOTAL			**R$ 204,44**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

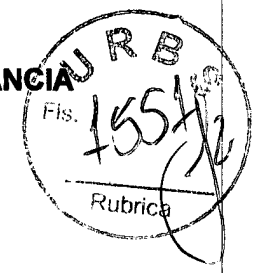

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ATI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
ATI	5	ALARME MONITORADO	R$	408,23
TOTAL			**R$**	**408,23**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UTE	14	ALARME MONITORADO	R$ 381,14
UTE	14	CFTV - TESOURARIA	R$ 1.121,80
TOTAL			**R$ 1.502,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1553

DIRETORIA DE TRANSPORTE

AIC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
AIC	45	ALARME MONITORADO	R$ 338,82
TOTAL			**R$ 338,82**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB 1554 Rubrica

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AAC	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ALMOXARIFADO	0	ALARME MONIT. ALMOXARIF.	R$ 761,69
TOTAL			**R$ 761,69**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

URB 1555 Rubrica

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.257 – EMITIDA EM 01.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AGP	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
URH	21	ALARME MONIT.AMBULATÓRIO	R$ 146,77
TOTAL			**R$ 146,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 15.258 Série: NSE emitido em 01/10/2010 conversão em: 01/10/2010

Número da Nota	15.258
Data e Hora de Emissão	01/10/2010 09:40
Código de Verificação	C99ZE3GC

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 09/2010

F O VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 09/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 09/2010

I.R.- R$ 3.460,40 / COFINS - R$ 10.381,20 / CSLL - R$ 3.460,40 / PIS - R$ 2.249,26 / INSS - R$ 38.064,43

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 288.424,55

Vencimento: 20/10/2010

- 09/08
- 01 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 346.040,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	346.040,24	2,50	8.651,01	692,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Fls. 1557

RELATORIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010

Curitiba, 1 de outubro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - SETEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1559
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

URBS
Fls. 1559
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,88
	32 - DEPOSITO	
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.230,30**
	SUB - T O T A L	**346.040,24**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.258 – EMITIDA EM 01.10.2010

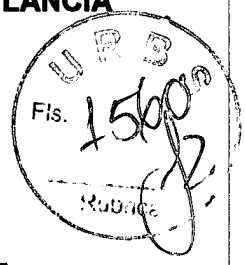

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO

ACG	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
UCO	84	T.SÍTIO CERCADO	R$ 11.666,31
UCO	70	T.GUADALUPE	R$ 11.666,31
UCO	65	T.BOQUEIRÃO	R$ 11.666,31
UCO	52	CCRB	R$ 16.388,80
UCO	57	CCRB/ESTACIONAMENTO	R$ 6.677,38
UCO	77	T.C.RASO	R$ 11.666,31
UCO	127	T.PORTÃO	R$ 11.666,31
UCO	64	T.STA CANDIDA	R$ 11.666,31
UCO	79	T.BOA VISTA	R$ 8.471,26
UCO	78	T.CABRAL	R$ 11.666,31
UCO	88	T.CARMO	R$ 8.471,26
UCO	68	T.V.HAUER	R$ 11.666,31
UCO	63	T.CENTENÁRIO	R$ 8.471,26
UCO	80	T.V.OFICINAS	R$ 8.471,26
UCO	76	T.C.IMBUIA	R$ 8.471,26
UCO	75	T.C.SIQUEIRA	R$ 11.666,31
UCO	62	T.C.COMPRIDO	R$ 11.666,31
UCO	82	T.STA FELICIDADE	R$ 8.471,26
UCO	87	T.FAZENDINHA	R$ 11.666,31
UCO	85	T.B.ALTO	R$ 8.471,26
UCO	69	SHOP.POPULAR	R$ 14.228,62
UCO	50	T.PINHEIRINHO	R$ 20.137,57
UCO	95	ARC.SÃO FRANCISCO	R$ 8.139,59
UCO	60	T.CIC	R$ 11.666,31
UCO	127039	T.CAIUÁ	R$ 8.471,26
UCO	83	T. BARREIRINHA	R$ 8.471,26
UTR	10	RODOVIÁRIA	R$ 11.666,31
UCO	129	PARQUE BARIGUI	R$ 11.666,31
TOTAL			**R$ 305.141,64**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.258 – EMITIDA EM 01.10.2010

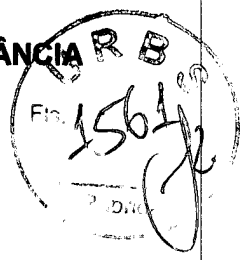

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARF	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
UTE	14	BL. CENTRAL	R$	3.115,15
UTE	14	BL. CENTRAL	R$	3.115,15
TOTAL			**R$**	**6.230,30**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.258 – EMITIDA EM 01.10.2010

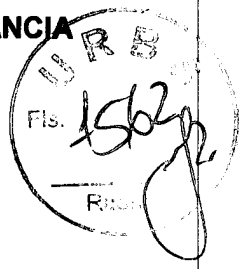

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ARA	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR
ARA	17	SEDE	R$ 7.124,03
ARA	18	UAD	R$ 7.124,04
ARA		TERM.SITES	R$ 6.050,34
UMP	42	TINGUI	R$ 4.069,79
UMT	42	TINGUI	R$ 4.069,80
ARA	18	DEP.605	R$ 6.230,30
TOTAL			**R$ 34.668,30**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

_____

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 15.262 Série: NSE emitido em 01/10/2010 conversão em: 01/10/2010

Número da Nota	15.262
Data e Hora de Emissão	01/10/2010 00:00
Código de Verificação	A1XL0207

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0311/2010

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0325/2010

I.R.- R$ 9,72 / COFINS - R$ 29,16 / CSLL - R$ 9,72 / PIS - R$ 6,32 / INSS - R$ 106,92
Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 810,16
Vencimento: 20/10/2010

- URBS
- CT 010/03
- PR 199/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 972,00

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	972,00	2,50	24,30	1,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido Nº: 322

MVSE-0311/2010

Curitiba, 31 de agosto de 2010.

URBS
Fls. 1564
Publica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 21:00 H nos dias 07 e 08 de setembro de 2010. (Para estacionamento Shopping Popular).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 97,20 (Noventa e sete reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

Ledido
323

URBS Fls. 1565

MVSE-0325/2010

Curitiba, 03 de setembro de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SR. ANDERSON

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H nos dias 06, 07 e 08 de setembro de 2010.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 874,80 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução.
Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

URBS
Fls. 1566
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50%
11.666,31 24,30

VALOR HORA EXTRA **24,30**

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NOS DIAS 07 E 08/09/2010.
VALOR CFE MVSE-0311/2010. 97,20

MANUTENCAO/TINGUI
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NOS DIAS 06, 07 E 08/09/2010.
VALOR CFE MVSE-0325/2010. 874,80

TOTAL HORAS EXTRAS 972,00

TOTAL GERAL 347.012,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 15.494 Série: NSE emitido em 06/10/2010 conversão em: 06/10/2010

Número da Nota	15.494
Data e Hora de Emissão	06/10/2010 11:24
Código de Verificação	JPDVG80N

Fls 156

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2

I.R.- R$ 314,72 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 27.695,55

Vencimento: 30/10/2010

- FUC
- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, excéto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Fls. 1588

RELATORIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010

Curitiba, 7 de outubro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - SETEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

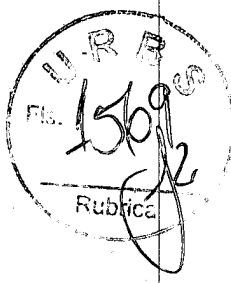

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

Fls 1570

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AIT	528	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	42	USV/CIC	R$	11.666,31
TOTAL			**R$**	**11.666,31**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

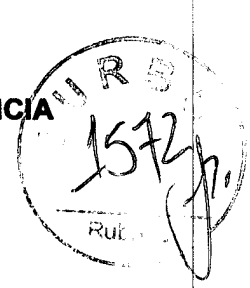

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AFT	230000	DIRETRAN I	R$	4.069,79
TOTAL			**R$**	**4.069,79**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

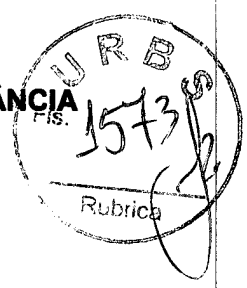

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AST	107	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
			R$	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

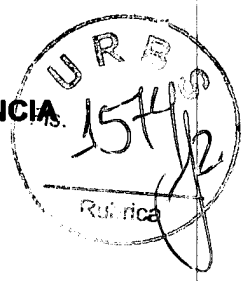

JARI	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
JARI	102	BENJAMIN CONSTANT	R$	3.888,77
TOTAL			**R$**	**3.888,77**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.494 – EMITIDA EM 06.10.2010

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	LOCAL DO POSTO	VALOR	
AOT	119	DIRETRAN I	R$	4.069,80
TOTAL			**R$**	**4.069,80**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 15.495 Série: NSE emitido em 06/10/2010 conversão em: 06/10/2010

Número da Nota	15.495
Data e Hora de Emissão	06/10/2010 11:24
Código de Verificação	3P6X660M

Fls. 1510

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMÙ:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2010

I. R$ 57,53 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.062,71

Vencimento: 30/10/2010

- FUC
- CT 012/09
- PR 123/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1577
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2010

Curitiba, 01 de outubro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIAR B COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.495 – EMITIDA EM 06.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

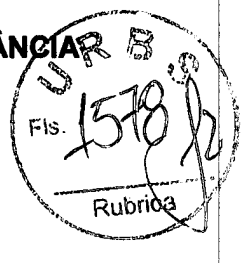

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AIT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR	
AIT	528	ALARME MONITORADO	R$	415,25
UPI	528	ALARME MONITORADO - ARQUIVO 1701	R$	231,56
AIT	528	CFTV	R$	328,40
AIT	528	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$	234,94
TOTAL			**R$**	**1.210,15**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.495 – EMITIDA EM 06.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AST	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR	
AST	107	ALARME MONITORADO	R$	663,07
AST	107	CFTV	R$	328,40
TOTAL			**R$**	**991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIAR B
COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.495 – EMITIDA EM 06.10.2010
MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

JARI	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR	
JARI	102	MONIT/LOC. EQPTOS	R$	663,07
JARI	102	CFTV	R$	328,40
TOTAL			**R$**	**991,47**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.495 – EMITIDA EM 06.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

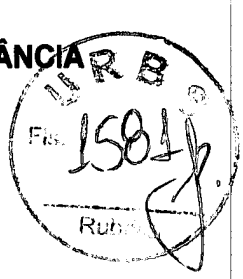

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AFT	CÓDIGO	SERVIÇO/EQUIPAMENTO	VALOR
AFT	524	ALARME MONITORADO	R$ 663,08
UER	524	ALARME MONITORADO-ALMOX.1701	R$ 231,57
AFT	524	CFTV	R$ 1.430,40
TOTAL			**R$ 2.325,05**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

RELATÓRIO DOS POSTOS DE VIGILÂNCIA DA EMPRESA METROPOLITANA VIGILÂNCIA COML.INDL. LTDA NOTA FISCAL Nº 15.495 – EMITIDA EM 06.10.2010 MONITORAMENTO/LOC. DE EQTOS/LOC. CFTV.

URB Fls. 1561 Rubrica

DIRETORIA DE TRÂNSITO

AOT	CÓDIGO	SERVIÇO	VALOR
CTA	119	ALARME MONITORADO - DEPÓSITO 605	R$ 234,94
TOTAL			**R$ 234,94**

ATESTAMOS QUE O SERVIÇO, REF. AO PERÍODO DE 01.09.2010 A 30.09.2010, FOI EXECUTADO A CONTENTO, ESTANDO A FATURA EM CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ELABORADO POR: ALESSANDRO MENON

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 19.121 Série: NSE emitido em 03/11/2010 conversão em: 03/11/2010

Número da Nota: 19.121

Data e Hora de Emissão: 03/11/2010 18:13

Código de Verificação: 1SJEN002

Fls. 1563

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2010

I.R.- R$ 79,53 / COFINS - R$ 238,58 / CSLL - R$ 79,53 / PIS - R$ 51,69 / INSS - R$ 874,80

Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.628,64

Vencimento: 22/11/2010

- URBS
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 7.952,77

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.952,77	2,50	198,82	15,91

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1584 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010

Curitiba, 03 de novembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.231,43**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL	**7.952,77**

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 19.122 Série: NSE emitido em 03/11/2010 conversão em: 03/11/2010

Número da Nota: 19.122

Data e Hora de Emissão: 03/11/2010 18:13

Código de Verificação: P7V6A90X

Fls. 1505

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2010

F O VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 10/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 10/2010

I.R.- R$ 3.460,40 / COFINS - R$ 10.381,20 / CSLL - R$ 3.460,40 / PIS - R$ 2.249,26 / INSS - R$ 38.064,43

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 288.424,55

V imento: 22/11/2010

- URBS
- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 346.040,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	346.040,24	2,50	8.651,01	692,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1586 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010

Curitiba, 3 de novembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - OUTUBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

TIPO DE POSTO		VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1587
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

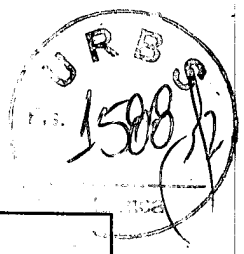

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,88
	32 - DEPOSITO	
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.230,30**
	SUB - T O T A L	**346.040,24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 19.123 Série: NSE emitido em 03/11/2010 conversão em: 03/11/2010

Número da Nota: 19.123

Data e Hora de Emissão: 03/11/2010 00:00

Código de Verificação: 97O8090W

Fls. 1589

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0363/2010

I.R R$ 8,75 / COFINS - R$ 26,24 / CSLL - R$ 8,75 / PIS - R$ 5,69 / INSS - R$ 96,23

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 729,14

Vencimento: 22/11/2010

1 - URBS

- ct 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 874,80

ódigo da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

'alor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	874,80	2,50	21,87	1,75

OUTRAS INFORMAÇÕES

unicípio do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
ta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
o gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido nº 418

URBS Fls: 1590 Rubrica

MVSE-0363/2010

Curitiba, 13 de outubro de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SR. ANDERSON

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando 24 horas, com inicio as 19:00 H do dia 11/10/2010 e termino as 07:00 H do dia 13/10/2010.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 874,80 (Oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

o

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.201 Série: NSE emitido em 10/11/2010 conversão em: 10/11/2010

Número da Nota	22.201
Data e Hora de Emissão	10/11/2010 10:19
Código de Verificação	XDUCQ80V

Fls. 159

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2010

F TO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2

I.R.- R$ 314,72 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 27.695,55

Vencimento: 26/11/2010

- FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
sta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
ão gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1592 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010

Curitiba, 10 de novembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - OUTUBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

URBS
Fls. 1593
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

1ª 7/ 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.498 Série: NSE emitido em 11/11/2010 conversão em: 11/11/2010

Número da Nota	22.498
Data e Hora de Emissão	11/11/2010 17:14
Código de Verificação	CK1LK90Y

1594 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2010

-R$ 57,53 /INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.062,71

Vencimento: 26/11/2010

- FUC
- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1595 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - OUTUBRO/2010

Curitiba, 03 de novembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

127 - Vol VI

Nº. 127/2008 - ALI/ARA Ano: 2008 Folhas: 1596

AUTOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2008

URBS

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA OS DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CURITIBA/PR ADMINISTRADOS PELA URBS S/A.

Autuação:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na Área de Compras e Licitação autuo a Autorização e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro esta autuação.

Eu, Cássia Ricardo de Aragão, Área de Compras e Licitação, a subscrevi.

CURITIBA

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.869 Série: NSE emitido em 01/12/2010 conversão em: 01/12/2010

Número da Nota	22.869
Data e Hora de Emissão	01/12/2010 17:31
Código de Verificação	7SV3Q60V

Fls. 159

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 11/2010

R$ 79,53 / COFINS - R$ 238,58 / CSLL - R$ 79,53 / PIS - R$ 51,69 / INSS - R$ 874,80

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.628,64

Vencimento: 20/12/2010

- ct 012/09

- Pc 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 7.952,77

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	7.952,77	2,50	198,82	15,91

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o, do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1596 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010

Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	761,69
ARQUIVO GERAL	375,07
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	613,30
ATI	408,23
CANTINA/AMBULATORIO	293,54
TESOURARIA	381,14
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	677,64
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	324,42
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	396,40
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.231,43**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2243,59
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1477,75
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.721,34**

TOTAL GERAL	**7.952,77**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.870 Série: NSE emitido em 01/12/2010 conversão em: 01/12/2010

Número da Nota	22.870
Data e Hora de Emissão	01/12/2010 17:31
Código de Verificação	RRO5G80U

1590
Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 11/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 11/2010

I.R - R$ 3.460,40 / COFINS - R$ 10.381,20 / CSLL - R$ 3.460,40 / PIS - R$ 2.249,26 / INSS - R$ 38.064,43

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 288.424,55

Vencimento: 20/12/2010

- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 346.040,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	346.040,24	2,50	8.651,01	692,08

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URB
Fls. 1600
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010

Curitiba, 1 de dezembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - NOVEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
17-	07:00 as 19:00 hs em todos os dias do mês	5.487,93
18-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
19-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1601
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	16.388,80
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.181,88
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs -	8.139,59
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.202,46
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,88
	32 - DEPOSITO	
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.230,30**
	SUB - T O T A L	**346.040,24**

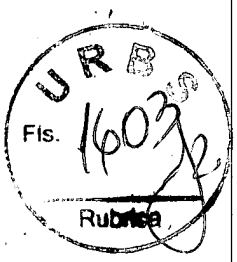

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50%
11.666,31 24,30

VALOR HORA EXTRA **24,30**

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO DIA 02/11/2010.
VALOR CFE MVSE-0376/2010. 583,20

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO DIA 15/11/2010,
VALOR CFE MVSE-0411/2010. 170,10

TERMINAL CABRAL
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NO PERIODO DE 09/11 A 24/11/2010.
VALOR CFE MVSE-0403/2010. 8.748,00

TOTAL HORAS EXTRAS 9.501,30

TOTAL GERAL 355.541,54

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.883 Série: NSE emitido em 01/12/2010 conversão em: 01/12/2010

Número da Nota	22.883
Data e Hora de Emissão	01/12/2010 00:00
Código de Verificação	L1KI60N

Fls. 1604

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0376/2010

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0411/2010.

I.R.- R$ 7,53 / COFINS - R$ 22,60 / CSLL - R$ 7,53 / PIS - R$ 4,90 / INSS - R$ 82,86

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 627,88

Vencimento: 20/12/2010

- cl 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 753,30

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	753,30	2,50	18,83	1,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido Nº 479

URB Fls. 16056 Rubrica

MVSE-0376/2010

Curitiba, 22 de outubro de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 02/11/2010 - para estacionamento.
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 02/11/2010 - interno.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 583,20 (Quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

http://informatica/map/relatorio/visu...

Pedido nº 511

URBS Fls. 1009 Rubrica

MVSE-0411/2010

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 14:00 H as 21:00 H no dia 15/11/2010, para estacionamento Shopping Popular.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 170,10 (Cento e setenta reais e dez centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.884 Série: NSE emitido em 01/12/2010 conversão em: 01/12/2010

Número da Nota	22.884
Data e Hora de Emissão	01/12/2010 00:00
Código de Verificação	51DK860M

Fls. 100

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 4017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0403/2010

(R$ 87,48 / COFINS - R$ 262,44 / CSLL - R$ 87,48 / PIS - R$ 56,86 / INSS - R$ 962,28

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.291,46

Vencimento: 20/12/2010

- ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.748,00

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.748,00	2,50	218,70	17,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

enviado por e-mail em 08/11/10

MVSE-0403/2010

Curitiba, 08 de novembro de 2010.

Pedido nº 518

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SR. ANDERSON

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando 24 horas, durante 15 dias.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 8.748,00 (Oito mil setecentos e quarenta e oito reais).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.976 Série: NSE emitido em 07/12/2010 conversão em: 07/12/2010

Número da Nota	22.976
Data e Hora de Emissão	07/12/2010 10:46
Código de Verificação	AH7T890X

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 11/2010

PO VIGILANCIA 24 HS TDM CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 11/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 11/

I.R.- R$ 314,72 / INSS - R$ 3.461,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 27.695,55

Vencimento: 27/12/2010

- FUC
- C+ 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 31.472,21

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	31.472,21	2,50	786,81	62,94

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1612
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010

Curitiba, 6 de dezembro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - NOVEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	8.471,26
03-	05:00 h as 14:30 hrs em todos os dias do mês	4.060,26
04-	07:00 as 15:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
05-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.050,08
06-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	6.677,38
07-	08:00 as 22:00 hs nos sabados	984,01
08-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	590,94
09-	11:00 as 19:00 hs de segunda a sabado	3.306,48
10-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.581,76
11-	14:00 as 22:00 hs de segunda a sabado	2.842,86
12-	14:30 as 24:00 hs em todos os dias do mês	5.243,04
13-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.230,30
14-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.139,59
15-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.194,40
16-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	6.816,44

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11666,31
	02 - DEPOSITO, 605	
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8139,59
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	11.666,31

TOTAL **31.472,21**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 22.977 Série: NSE emitido em 07/12/2010 conversão em: 07/12/2010

Número da Nota	22.977
Data e Hora de Emissão	07/12/2010 10:46
Código de Verificação	ACAWL70R

Fls 1612 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 11/2010

I.F $ 57,53 / INSS - R$ 632,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.062,71

Vencimento: 27/12/2010

- FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 5.753,08

ódigo da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	5.753,08	2,50	143,83	11,51

OUTRAS INFORMAÇÕES

unicípio do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
ta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
o gera direito a crédito fiscal de IPI.

1613
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2010

Curitiba, 01 de dezembro de 2010.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	1989,23
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	415,25
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	469,88
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	463,13

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**3.337,49**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1430,40
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	985,19

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.415,59**

TOTAL GERAL.....	**5.753,08**

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

ACL/UNC/523/2010

Curitiba, 03 de dezembro de 2010

URBS 16/12/10 Rubrica

À empresa

METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Prezados Senhores,

Vimos pelo presente, convocar a Sra. **MARIZA DE PAOLA**, a comparecer na Área de Compras e Licitação da URBS, para assinatura e retirada do **Termo Aditivo n.º 07 ao Contrato n.º 012/2009**, cujo objeto é a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, constante da Concorrência n.º 003/2008 – Processo n.º 127/2008 – ALI/ARA.

Atenciosamente,

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 - FONE: (41) 3320-3292

REF. FAX ACL/UNC/523/2010

Recebido em: ____/____/____.

Por/Empresa: _____.

Log de transmissão

Rubrica

ALI Sexta-feira, 2010-12-03 16:50 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2010-12-03	16:49	SCAN	01734	0:10	28800	033304045	2	OK -- V.34 1M31

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para: Metropolitana

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: Of 523/2010

Zimbra andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

± Tamanho da fonte -

URBS Fls. 1616 Rubrica

Assinar e Retirar Termo Aditivo

De : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br> Sex, 03 de Dez de 2010 18:03

Assunto : Assinar e Retirar Termo Aditivo 2 anexos

Para : odair@metropolitana.com.br, comercial@metropolitana.com.br

Boa tarde,

Segue anexo Of 523/2010 para providências.

Att,

André Luís.
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

Of 523-10 Metropolitana.pdf
150 KB

OF 523-10_Assinar e retirar TA 07 Ct 012-09 Metropolitana.doc
70 KB

01-165885/2010

Protocolo : 01-165885/2010

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERV
Cadastro : 10/12/2010
Assunto : 1181 - SOLICITA PROVIDENCIAS
Telefone : 41-3330-4000
Documento Original :

011658852010006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-165885/2010

SRE Fls. 1617 Rubrica

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERV
Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:	**Telefone:** 41-3330-4000

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	**Sigla Origem:**	**Nome Origem :**
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1181 - SOLICITA PROVIDENCIAS
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMIN-

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :	

Protocolos Anexados :

01-165885/2010 URBSSEG 011658852010006824

Observações :
Comunica recebimento do 7º Termo Aditivo ao contrato nº 12/2009 elaborado para reajuste de preços a partir de fevereiro de 2010 e alterações e solicita algumas alterações conforme exposto.

Protocolo cadastrado por : 85568 - WILLIAN ALTAIR UCHOA <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 10/12/2010 11:28:51
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 13/12/2010 09:37:39

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Curitiba, 09 de dezembro de 2010.

URBS Fls. 1618 Rubrica

A
URBS - Urbanização de Curitiba S/A

Ref.: 07º Termo Aditivo Prestação de Serviços n.º 12/2009.

Prezados(as) Senhores(as),

Acusamos o recebimento do 07º Termo Aditivo ao contrato nº 12/2009, elaborado para reajuste de preços a partir de fevereiro de 2010 e alterações.

Contudo, examinando o referido termo, constatamos que ser faz necessário algumas alterações, as quais, transcrevemos abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsto no Contrato inicial, **na cláusula quinta, parágrafos nono e décimo,** fica reajustada a execução dos serviços no percentual de 7,3436% (sete vírgula trinta e quatro trinta e seis por cento), referente ao **índice INPC e ao acordo coletivo da categoria**, passando de R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância de 12 horas (19:00/07:00), em todos os dias do mês, junto ao **Depósito 605**, no valor mensal de R$ 6.738,04 (seis mil setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto **definitivo** de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao **terminal Guadalupe**, no valor de R$ 12.559,50 (doze mil quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento junto às lojas n.° 45 e 46, localizadas na Estação Rodoferroviária de Curitiba, bem como junto à sala da Área de Operações de Trânsito na Ala Ferroviária, no valor mensal de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e no valor de R$ 1.230,00 (um mil,

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls 1619 Rubrica

duzentos e trinta reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam excluídos ao objeto inicial do contrato n.° 012/2009, os postos de vigilância ostensiva e eletrônica, junto aos Terminais Coletivo de Curitiba, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, no valor mensal de R$ 242.239,47 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Assim sendo com os acréscimos e supressões, o valor do contrato passa de R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para **R$ 198.845,86 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As alterações decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de **R$ 158.904,30 (cento e cinqüenta e oito mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos)** e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de **R$ 39.941,55 (trinta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos)**, totalizando **R$ 198.845,86 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento único de R$ 296.012,11 (duzentos e noventa e seis mil e doze reais e onze centavos) referente a diferença do reajuste referente ao período de fevereiro a novembro de 2010.
Assim, através do presente, solicitamos a retificação do referido Termo Aditivo.

Sendo o que nos cumpria para o momento, com elevada estima e apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Juilson Luiz Vieira
Diretor

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1620 Rubrica

INFORMAÇÃO

Á ARA/UAD

Para conhecimento e manifestação em virtude da solicitação da Metropolitana, protocolada sob nº 01-165885/2010.

Curitiba, 13 de dezembro de 2010

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

obs: Informação da ARA na próxima folha.

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À ARF

Para conhecimento e manifestação em virtude da solicitação da empresa e informação da ARA.

Atuba, 16/12/10

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1621 Rubrica

INFORMAÇÃO

Autos de Processo Administrativo de Licitação Nº 127/2008 – ALI/ARA

Á Unidade de Contratos

Em atenção ao contido na solicitação da Metropolitana, protocolo 01-165885/2010, temos a informar que:

A) – Procede o contido na cláusula segunda, com a inclusão do posto definitivo de vigilância de 12hs (19:00/07:00) em todos os dias do mês, junto ao Depósito 605, no valor mensal de R$ 6.738,04 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos). Valor este apurado pela Área Financeira e contido às fls. 1483.

B) - Procede o contido na cláusula terceira, com a inclusão do posto definitivo de vigilância de 24hs em todos os dias do mês, junto ao Terminal Guadalupe, no valor mensal de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinqüenta e nove reais e cinqüenta centavos). Valor este apurado pela Área Financeira e contido às fls. 1483.

C) - Nesta cláusula terceira, conforme Termo Aditivo elaborado, deverá também permanecer o posto provisório de vigilância 24hs em todos os dias do mês, junto ao Terminal Cabral, no valor mensal de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinqüenta centavos).

D) – As cláusulas quarta e quinta permanecem inalteradas.

E) - Na cláusula sexta o valor após acréscimos e supressões passará mensalmente para R$ 198.845,56 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e seis centavos), pois o valor de R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) deverá ser pago em parcela única, conforme contido na cláusula quarta.

Solicita-se o envio a Área Financeira, para cálculo da distribuição das verbas, conforme contido na cláusula sexta parágrafo único e também da diferença do reajuste referente ao período de fevereiro a novembro de 2.010.

Curitiba, 15 de dezembro de 2.010

Anderson Siqueira Ramos
Unidade de Apoio Administrativo

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Rosana Manosso
Unidade de Contratos
16.12.10

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 3622 Rubrica

INFORMAÇÃO

À

UAD

Conforme solicitado pela Unidade de Contratos a diferença do reajuste a ser pago pela URBS, referente à diferença do reajuste do período de fevereiro a novembro de 2010, será de R$ 296.012,07 (duzentos e noventa e seis mil, doze reais e sete centavos). Conforme tabela abaixo alterada de acordos com os respectivos contratos aditivos presentes nos Autos do Processo Administrativo de Licitação nº. 127/2008 do contrato nº. 12/2009.

Mês	Valor
fev/10	30.008,60
mar/10	30.008,60
abr/10	30.008,60
mai/10	30.008,60
jun/10	29.981,52
jul/10	29.213,36
ago/10	29.213,36
set/10	29.213,36
out/10	29.178,03
nov/10	29.178,03
Total	**296.012,07**

E, também, o valor da distribuição de rendas da cláusula sexta passará a ser R$ 198.845,72 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos). Em consonância com a planilha em anexo, elaborada de acordo com os Autos do Processo Administrativo de Licitação nº. 127/2008 do contrato nº. 12/2009. Sem mais.

Celso Bernardo
Diretor da Área Financeira

Augusto Vedan
Economista - URBS

Posto	Frequência	V U s	juste	V U c/ reajuste	Qtde	Total s/ r	iste	Total c/ reajuste	Variação reajuste
00 a 24h	Todos os dias do mês		11.666,31	12.559,51	5		58.331,53	62.797,57	7,66%
05-13 e 16-24	Todos os dias do mês		8.471,25	9.069,36	0		-	-	7,06%
07 a 24h	Seg - Sex e Sab 07-19h		6.677,37	7.157,68	1		6.677,37	7.157,68	7,19%
09 a 14	Domingo		590,93	634,02	2		1.181,86	1.268,03	7,29%
12 a 19	Seg - Sex		2.581,76	2.768,28	1		2.581,76	2.768,28	7,22%
07 a 19	Sáb, dom e feriado		2.202,35	2.374,94	1		2.202,35	2.374,94	7,84%
16 a 24	Seg a Sex		3.847,83	3.847,83	1		3.847,83	3.847,83	0,00%
19 a 07	Todos os dias do mês		6.230,30	6.738,01	4		24.921,19	26.952,04	8,15%
07 a 19	Todos os dias do mês		5.487,80	5.871,06	0		-	-	6,98%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h		8.139,59	8.818,62	2		16.279,18	17.637,25	8,34%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h c/ ror		8.194,39	8.860,86	2		16.388,78	17.721,72	8,13%
21 a 09	Seg - Sab e Dom 14-19h		6.816,43	7.519,30	1		6.816,43	7.519,30	10,31%
Total			**70.906,29**	**76.219,49**	**20**		**139.228,26**	**150.044,66**	
Variação média									**7,77%**

Vigilância Eletrônica

		S/ Reajuste	C/ Reajuste	Variação
Almoxarifado	Alarme Monitorado	761,69	794,9	4,36%
Arq Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Term. Bairro Alto	Alarme Monitorado			
Term. Barreirinha	Alarme Monitorado			
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24h	Alarme Monitorado Cancelado			
Terminal Sites	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/QIde	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede URBS-central	CFTV	2243,59	2341,41	4,36%
Sede URBS-Táxi	CFTV	1477,75	1542,18	4,36%
Total		**7952,77**	**8299,51**	**4,36%**

Tipos de Postos - Verba FUC

Posto	Frequência	V U s/ reajuste	V U c/ reajuste	Qtde	Total s/ reajuste	Total c/ reajuste	Variação
00 a 24h	Todos os dias do mês	11.666,31	12.559,50	2,00	23.332,62	25.119,00	7,66%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h	8.139,59	8.818,64	1,00	8.139,59	8.818,64	8,34%
Total					**31.472,21**	**33.937,64**	**7,83%**

Vigilância Eletrônica

		S/ Reajuste	C/ Reajuste	Variação
Mão-de-obra intalações	Aparelho lojas 45 e 46	Somente um mês	1.230,00	
Diretran - URBS	Alarme , CFTV (lj 45-46)		460,00	
Diretran - URBS	Monitoramento lojas 45 e 46		100,00	
Diretran - URBS	Alarme Monitorado	1989,23	2075,96	4,36%
Diretran - Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede URBS Diretran I	CFTV	1430,4	1492,77	4,36%
Sede URBS Diretran II	CFTV	985,19	1028,14	4,36%
Total		**5753,08**	**7.793,91**	**35,47%**

Valor Mensalidade URBS	158.344,17
Valor Mensalidade FUC	41.731,55
Mão-de-obra aplicável apenas a 1ª parcela	(1.230,00)
Valor Mensalidade Total	**198.845,72**

Augusto Vedan
Economista - URBS

Celso Bernardo
Gestor da Área Financeira

Rubrica

Fls. 1623

URBS
Fls: 1624
Rubrica

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

RK 66165471 4 BR

CURITIBA - PR
17 DEZ 2010

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*	TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*		
___/___/___	___/___/___ : h	___/___/___ : h	___/___/___ : h
UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*			
CURITIBA - PR			

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*
AV PRESIDENTE AFFONSO
CAMARGO, 330 - RODOFERROVIARIA

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL
CURITIBA | PR

8 0 0 6 0 - 0 9 0

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1625 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/053/2010 – 09.11.2010 – *Aditivo Posto Monitoramento Eletrônico*

Solicitamos desta Área seja alterado o contrato 12/2009, com a inclusão do sistema de monitoramento do espaço a ser utilizado pela Área de Gestão de Pessoas, Unidade de Educação e Mobilidade e Unidade de Apoio Administrativo, após a mudança desses setores para o novo local de trabalho, à partir de 17.01.2011, consistente em:

"01 Kit Central Vista-48 + Cx + Trafo + Tecl. 6148PG; 02 teclados 6148; 01 bateria selada 12 V 7A, 02 sirenes eletrônicas co 129dB, 13 sensores infravermelhos – modelo IS-216TC, 01 receptor apparatus c/ 433 MHZ (Pânico); 04 controle remoto apparatus c/ 433 Mhz, 01 sistema metronic GPRS"

Ao custo mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais).

Mão de obra e instalação de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser paga em parcela única.

Atenciosamente,

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Anderson Siqueira Ramos
Unidade de Apoio Administrativo
Fiscal do Contrato

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretoria Administrativa e Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
ALI - Área de Licitação
Recebido em:
23/12/10 15:10
Por:
Rosana

METRONIC
ÁREA PROTEGIDA
3330-4000

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA.
Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Pr
CEP 80230-110 Fone: 41 3330-4005 **Fax: 3330-4045**
E-mail: roberto.delakis@metropolitana.com.br

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

SAC
41 3330-4001

Fls. 1626

PROPOSTA COMERCIAL N.º. 4372/10.1

Razão Social	**URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A**	Data	**20/12/2010**
Nome Fantasia	**- URBS - UAD -**	Telefone	**3320-3327**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Celular	**9906-0721**
E-mail	**anramos@urbs.curitiba.pr.gov.br**	Função	
CNPJ/CPF	**75.076.836/0001-79**	Ins. Estadual/RG	
End./Bairro	**AV. PRESIDENTE AFONSO CAMARGO, Nº 330**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
End. Cobrança	**O MESMO**	CEP.	**80060-090**
Cidade	**CURITIBA - JARDIM BOTÂNICO**	Estado	**PR**
Contato	**SR. ANDERSON RAMOS**	Telefone	**3320-3327**
Ramo de Atividade			
Observações	**PROPOSTA REFERENTE A INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE ALARME MONITORADO.**		

OBJETIVO / SERVIÇO	MODALIDADE	FORNECEDOR	OPCIONAIS
☑ Monitoramento	☐ Acréscimo de Equips	☑ LOCAÇÃO EQUIP.	☐ RG Segurança	☑ METRONIC	☐ METRONIC GPRS
☐ Alteração de Endereço	☐ Alteração Titularidade	☐ CFTV	☐ Ades	☐ Max Vision	
☑ Instalação			☐ GSN	☐ CDC Brasil	

Fornecedor	Qtd	Descrição	R$ Unitário	R$ Total
		EQUIPAMENTOS PROPOSTOS P/ LOCAÇÃO :-		
Metronic	1	**Kit** Central **Vista-48** + Cx. + Trafo + **Tecl. 6148PG**	-	-
Metronic	2	Teclado **6148 PG**	-	-
Metronic	1	Bateria Selada 12 V 7 A	-	-
Metronic	2	Sirene Eletrônica co 129 dB	-	-
Metronic	**13**	Sensores Infra Vermelho - **Modelo - IS-216 TC**	-	-
Metronic	1	Recepetor Apparatus c/ 433 Mhz - **(Pânico)**	-	-
Metronic	4	Controle Remoto Apparatus c/ 433 Mhz	-	-
Metronic	1	Sistema Metronic - **GPRS**	-	-
			-	-
Observações:			**Subtotal**	**LOCAÇÃO**
1- Mão de Obra deverá ser pago direto para Metronic:- R$ 750,00 à vista.				
2- Material de Instalação deverá ser pago direto p/ à Metronic:- R$ 350,00 à vista.			**Mat. Instalação**	**350,00**
			Mão de obra	**750,00**
			TOTAL R$	**1.100,00**

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE	7 dias úteis
GARANTIA	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante
INSTALAÇÃO	Início em até 5 dias úteis
MONITORAMENTO	Início em até 1 dias útil após o término da instalação
NOTAS FISCAIS	Seguem via correio
FATURAMENTO	Será efetuado diretamente do fornecedor de equipamentos

FORMA DE PAGAMENTO

☐ A VISTA	
☐ 30 DIAS	**R$ 0,00**
☐ 30/60 DIAS	
☐ 30/60/90 DIAS	

VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

MONITORAMENTO - Alarme	**R$ 150,00**
MONITORAMENTO - GPRS	**R$ 30,00**
LOCAÇÃO MENSAL EQUIP.	**R$ 170,00**
VALOR TOTAL MENSAL	**R$ 350,00**

PAGAMENTO P/ METRONIC

☑ MÃO DE OBRA	**R$ 750,00**
☑ MAT. DE INSTALAÇÃO	**R$ 350,00**
☑ À VISTA	
TOTAL	**R$ 1.100,00**

EMISSÃO

Consultor	**Roberto Delakis**
Celular	**41 - 8843-8485**
Telefone	**41 - 3330-4090**
E-mail	roberto.delakis@metropolitana.com.br
Gerente Comercial	**Giuliano S. Teixeira**

Responsável
Data Aceite

ACEITE E ASSINATURA

ASSINATURA

S.R.B.
Fls. 1627
Rubrica

Á ARF/UEO

Para conhecimento e informação dos recursos que serão utilizados, em virtude das Solicitações da ARA/053/2010.

Curitiba, 27 de dezembro de 2010

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À Unidade de Contratos

Conforme solicitado pelo aditivo ARA/053/2010 do contrato 12/2009 incluiu-se os valores de instalação e mensalidade em consonância com a planilha em anexo. Os valores das mensalidades, após os acréscimos, são de R$ 158.344,17 (cento e cinquenta e oito mil trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) à URBS. R$ 40.851,55 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) pela FUC e, mais, o custo de instalação do referido aditivo no valor de R$2.330,00 (dois mil trezentos e trinta reais). Sem mais

27, dezembro, 2010

AUGUSTO VEDAN
ECONOMISTA - URBS

Visto

José Rubens Dalazuana
Unidade de Controle Orçamentário
27/12/2010

R$ 199.195,72

Posto	Frequência	V U s/ reaj	V U c/ reajuste	Qtde	Total s/ rea	Total c/ reajuste	Variação reajuste
00 a 24h	Todos os dias do mês	11.666,31	12.559,51	5	331,53	62.797,57	7,66%
05-13 e 16-24	Todos os dias do mês	8.471,25	9.069,36	0	-	-	7,06%
07 a 24h	Seg - Sex e Sab 07-19h	6.677,37	7.157,68	1	6.677,37	7.157,68	7,19%
09 a 14	Domingo	590,93	634,02	2	1.181,86	1.268,03	7,29%
12 a 19	Seg - Sex	2.581,76	2.768,28	1	2.581,76	2.768,28	7,22%
07 a 19	Sáb, dom e feriado	2.202,35	2.374,94	1	2.202,35	2.374,94	7,84%
16 a 24	Seg a Sex	3.847,83	3.847,83	1	3.847,83	3.847,83	0,00%
19 a 07	Todos os dias do mês	6.230,30	6.738,01	4	24.921,19	26.952,04	8,15%
07 a 19	Todos os dias do mês	5.487,80	5.871,06	0	-	-	6,98%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h	8.139,59	8.818,62	2	16.279,18	17.637,25	8,34%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h c/ ror	8.194,39	8.860,86	2	16.388,78	17.721,72	8,13%
21 a 09	Seg - Sab e Dom 14-19h	6.816,43	7.519,30	1	6.816,43	7.519,30	10,31%
Total		**70.906,29**	**76.219,49**	**20**	**139.228,26**	**150.044,66**	
Variação média							**7,77%**

Vigilância Eletrônica

		S/ Reajuste	C/ Reajuste	Variação
Almoxarifado	Alarme Monitorado	761,69	794,9	4,36%
Arq Geral	Alarme Monitorado	375,07	391,42	4,36%
Refeitório	Alarme Monitorado	613,3	640,04	4,36%
ATI	Alarme Monitorado	408,23	426,03	4,36%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	293,54	306,34	4,36%
Tesouraria	Alarme Monitorado	381,14	397,76	4,36%
Term. Bairro Alto	Alarme Monitorado			
Term. Barreirinha	Alarme Monitorado			
Central Táxi	Alarme Monitorado	677,64	707,19	4,36%
Rua 24h	Alarme Monitorado Cancelado			
Terminal Sites	Alarme Monitorado	324,42	338,56	4,36%
Cidadania Matriz/QIde	Alarme Monitorado	396,4	413,68	4,36%
Sede URBS-central	CFTV	2243,59	2341,41	4,36%
Sede URBS-Táxi	CFTV	1477,75	1542,18	4,36%
Total		**7952,77**	**8299,51**	**4,36%**

Tipos de Postos - Verba FUC

Posto	Frequência	V U s/ reajuste	V U c/ reajuste	Qtde	Total s/ reajuste	Total c/ reajuste	Variação
00 a 24h	Todos os dias do mês	11.666,31	12.559,50	2,00	23.332,62	25.119,00	7,66%
19 a 07	Seg - Sex e Sab/dom/feriado 24h	8.139,59	8.818,64	1,00	8.139,59	8.818,64	8,34%
Total					**31.472,21**	**33.937,64**	**7,83%**

Vigilância Eletrônica

		S/ Reajuste	C/ Reajuste	Variação
Mão-de-obra intalações	Aparelho lojas 45 e 46	Somente um mês instalação	1.230,00	
Diretran - URBS	Alarme , CFTV (lj 45-46)		460,00	
Diretran - URBS	Monitoramento lojas 45 e 46		100,00	
Diretran - URBS	Alarme Monitorado	1989,23	2075,96	4,36%
Diretran - Benjamin	Alarme Monitorado	415,25	433,35	4,36%
Depósito 605	Alarme Monitorado	469,88	490,37	4,36%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	463,13	483,32	4,36%
Sede URBS Diretran I	CFTV	1430,4	1492,77	4,36%
Sede URBS Diretran II	CFTV	985,19	1028,14	4,36%
AGP - URBS	Alarme Monitorado	Somente um mês instalação	1.100,00	
AGP - URBS	Alarme Monitorado		350,00	
Total		**5753,08**	**9.243,91**	**60,68%**

1- Valor Mensalidade URBS	158.344,17
2- Valor Mensalidade FUC	40.851,55
3- Instalação-aplicável apenas a 1ª parcela - FUC	2.330,00
4- Valor Mensalidade Total (1+2)	**199.195,72**
5- Valor Mensalidade + instalação (1ª parcela (3+4))	**201.525,72**

Augusto Vedan
Economista - URBS

Rosana Manosso

De: "Leticia Milleo" <lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 27 de dezembro de 2010 16:00
Assunto: Fw: Pagamento URBS
Para ciência.

----- Original Message -----
From: Juilson Luiz Vieira
To: Leticia Milleo
Sent: Monday, December 27, 2010 3:57 PM
Subject: RES: Pagamento URBS

Dra Leticia, boa tarde!

Obrigado pelo retorno!

Quanto a este processo, destacamos:

- **Faturamento**: Seria muito importante para a Metropolitana, assinar o termo aditivo e faturar as diferenças ainda dentro deste ano.
- **Pagamento**: Pontuamos que havendo alguma dificuldade para a programação deste valor no fluxo de caixa da URBS ainda dentro desta semana, informamos que podemos aguardar a programação para o inicio de 2011.

Atenciosamente.

Juilson Luiz Vieira

De: Leticia Milleo [mailto:lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 27 de dezembro de 2010 15:40
Para: Juilson Luiz Vieira
Assunto: Pagamento URBS

Sr. Juilson o processo para pagamento da diferença de valores do contrato foi para o jurídico, estamos no aguardo para verificar a possibilidade de pagamento esta semana.
Att

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 41 3330-4000, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Comercial, Sra. DENISE DE PAOLA MAGALHÃES, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.239/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 813.466.899-20, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI/ARA/045/2010, 046/2010, 048/2010 e 053 de 09.10.2010, 09.11.2010, 16.11/2010 e 23/12/2010, respectivamente;
- os Pareceres Jurídicos DJU/1022/2010 e DJU/___/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsto no Contrato inicial, na cláusula quinta, parágrafos nono e décimo, fica reajustada a execução dos serviços no percentual de 7,3436% (sete vírgula trinta e quatro trinta e seis por cento), referente ao INPC e ao acordo coletivo da categoria, passando de R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância de 12 horas (19:00h/07:00h), em todos os dias do mês, junto ao Depósito 605, no valor de R$ 6.738,04 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao Terminal Guadalupe, no valor de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS 1631 Rubrica

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento junto às lojas n.ºs 45 e 46, localizadas na Estação Rodoferroviária de Curitiba, bem como junto à sala da Área de Operações de Trânsito na Ala Ferroviária, no valor mensal de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e no valor de R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam excluídos ao objeto inicial do contrato n.º 012/2009, os postos de vigilância ostensiva e eletrônica, junto aos Terminais de Transporte Coletivo de Curitiba, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, no valor de R$ 242.239,47 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto provisório de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao Terminal Cabral, no valor de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento no espaço as ser utilizado pela Área de Gestão de Pessoas, Unidade de Educação e Mobilidade e Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba, Bloco Ferroviário, à partir de 17/01/2011, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

CLÁUSULA OITAVA

Assim sendo com os acréscimos e supressões, o valor do contrato passa de 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para **R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de R$ 158.344,17 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de R$ 40.851,55 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Dotações orçamentárias: 30.001.15451.0089.2109 e 3.3.90.37-509 FUC/TRÂNSITO

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento único de R$ 296.012,11 (duzentos e noventa e seis mil e doze reais e onze centavos) referente a diferença do reajuste do período de fevereiro a novembro de 2010.

LE

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de dezembro de 2010.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

DENISE DE PAOLA MAGALHÃES
Diretora Comercial

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

LE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

URBS-URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária Bloco Central
CEP: 80.060-090 – Jardim Botânico – Curitiba/Pr
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 cx postal 17.017
C.N.P.J. 75.076.836/0001-79 Insc Estadual 101.47666-90
urbs@pbs.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1633 Rubrica

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2008 - ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente para análise e parecer da minuta em anexo, em virtude da solicitação da empresa através do protocolo nº 01-165885/2010, da manifestação da ARA e da CI/ARA/053/2010.

Atenciosamente,

Curitiba, 29 de dezembro de 2010

ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DJU - DIRETORIA JURÍDICA
Recebido em:

29 DEZ 2010

Por:

bride às 10h10

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Fls.: 1634
DJU/UAC

Proc. nº.: 127/2008 - ALI/ARA

DESPACHO

1. Providencie-se o parecer.

Curitiba, 28 de dezembro de 2010.

Evellyn Dal Pozzo Fugue
OAB/PR nº 27.125
Área Jurídica

À **ACL**

Segue em anexo o **Parecer DJU/ —— /2010.**

Curitiba, 29 de dezembro de 2010.

Leila Regina Navarro
Agente Administrativo

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1625 DJU/UAC

Autos de Concorrência nº 03/2008
Serviços de Vigilância

Curitiba, 29 de dezembro de 2010.

I N F O R M A Ç Ã O

Considerando que o acréscimo almejado à fl. 1.625 foi devidamente autorizado pelo Diretor Administrativo e Financeiro, que o pleito resta devidamente justificado à fl. 1.625, que há recursos para fazer frente à despesa e que o acréscimo não superará o limite estabelecido pela lei, ao contrário, entre acréscimos e supressões a serem efetivadas ocorrerá expressiva diminuição do valor contratual, não há óbice jurídico para que tal alteração seja incluída no Termo Aditivo autorizado no Parecer DJU/1022/2010 (fl. 1.499/1506).

É o parecer.

RODRIGO BINOTTO GREVETTI
Advogado da DJU/UAC
OAB/PR nº 38.488

127/08

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

ACL/UNC/003/2011

Curitiba, 05 de janeiro de 2011

URBS
Fls. 1636
Rubrica

À empresa

METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Prezados Senhores,

Comunicamos que se encontra à disposição, na Área de Compras e Licitação da URBS, para ser retirado, o **Termo Aditivo n.º 07 ao Contrato n.º 012/2009**, cujo objeto é a prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV), de acordo com as especificações, características e condições definidas no ANEXO I da Concorrência n.º 003/2008 - Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.

Atenciosamente,

CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3292

REF. FAX ACL/UNC/003/2011

Recebido em: ____/____/_____

Por/Empresa: _____

Log de transmissão

URBS
Fls. 1637
Rubrica

ALI Quarta-feira, 2011-01-05 15:53 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2011-01-05	15:52	SCAN	02016	0:09	31200	033304045	2	OK -- V.34 1M31

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem: 0

Zimbra

andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.b

URBS
Fls. 1639
Rubrica

Retirar Termo Aditivo

De : Andre Luis Silva De Oliveira <andreluis@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Qua, 05 de Jan de 2011 17:09

Assunto : Retirar Termo Aditivo

2 anexos

Para : odair@metropolitana.com.br, comercial@metropolitana.com.br

Cc : anramos@urbs.curitiba.pr.gov.br

Boa tarde,

Segue anexo Of 003/2011 para providências.

Att,

André Luís.
Área de Compras e Licitação da URBS
(41) 3320-3155

Of 003-11 Metropolitana.pdf
154 KB

OF 003-11_Retirar TA 07 Ct 012-09_Metropolitana.doc
70 KB

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1640 Rubrica

EXTRATO DO 7º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês.**
6º Aditamento nº.:	06
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	o valor do contrato passa de R$ 403.955,60 (quatrocentos e três mil, novecentos e cinqüenta e cinco reais e sessenta centavos) para **R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos)**, totalizando uma redução de R$ 11.544,94 (onze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).
7º Aditamento nº.:	07
Prazo Execução:	o do contrato
Prazo Vigência:	o do contrato
Valor:	o valor do contrato passa de 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para **R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**
Pagamento:	até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	30.001.15451.0089.2109 e 3.3.90.37-509 FUC/TRÂNSITO
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 29 de dezembro de 2010.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

LE

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Aprovado em reunião da Diretoria de 30 / 12 / 10
786ª

URBS

CURITIBA

URBS
Fls. 1641
Rubrica

TERMO ADITIVO Nº. 07 AO CONTRATO N.º 012/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1642 Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER e por sua Diretora de Trânsito, Sra. ROSÂNGELA MARIA BATTISTELLA, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 41 3330-4000, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Comercial, Sra. DENISE DE PAOLA MAGALHÃES, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.239/PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 813.466.899-20, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI/ARA/045/2010, 046/2010, 048/2010 e 053 de 09.10.2010, 09.11.2010, 16.11/2010 e 23/12/2010, respectivamente;
- o Parecer Jurídico DJU/1022/2010,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Conforme previsto no Contrato inicial, na cláusula quinta, parágrafos nono e décimo, fica reajustada a execução dos serviços no percentual de 7,3436% (sete vírgula trinta e quatro trinta e seis por cento), referente ao INPC e ao acordo coletivo da categoria, passando de R$ 392.410,66 (trezentos e noventa e dois mil, quatrocentos e dez reais e sessenta e seis centavos) para R$ 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância de 12 horas (19:00h/07:00h), em todos os dias do mês, junto ao Depósito 605, no valor de R$ 6.738,04 (seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quatro centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto definitivo de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao Terminal Guadalupe, no valor de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CE

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75 076 836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

R. B. S.
Fls. 1643
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento junto às lojas n.ºs 45 e 46, localizadas na Estação Rodoferroviária de Curitiba, bem como junto à sala da Área de Operações de Trânsito na Ala Ferroviária, no valor mensal de R$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) e no valor de R$ 1.230,00 (um mil, duzentos e trinta reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam excluídos ao objeto inicial do contrato n.º 012/2009, os postos de vigilância ostensiva e eletrônica, junto aós Terminais de Transporte Coletivo de Curitiba, a partir do dia 01 de janeiro de 2011, no valor de R$ 242.239,47 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e nove reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEXTA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, 01 (um) posto provisório de vigilância 24 horas TDM, em todos os dias do mês, junto ao Terminal Cabral, no valor de R$ 12.559,50 (doze mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica acrescido ao objeto inicial do contrato, um sistema de monitoramento no espaço as ser utilizado pela Área de Gestão de Pessoas, Unidade de Educação e Mobilidade e Unidade de Apoio Administrativo, localizado na Estação Rodoferroviária de Curitiba, Bloco Ferroviário, à partir de 17/01/2011, no valor mensal de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) e no valor de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) a ser pago em uma única parcela referente à mão-de-obra de instalação de alarme CFTV.

CLÁUSULA OITAVA

Assim sendo com os acréscimos e supressões, o valor do contrato passa de 421.227,78 (quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), para **R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

PARÁGRAFO ÚNICO

As alterações decorrentes deste termo aditivo correrão por conta dos recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S.A. no valor de R$ 158.344,17 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) e do FUC – Fundo de Urbanização de Curitiba no valor de R$ 40.851,55 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), totalizando R$ **R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos).**

Dotações orçamentárias: 30.001.15451.0089.2109 e 3.3.90.37-509 FUC/TRÂNSITO

CLÁUSULA NONA

A CONTRATANTE efetuará o pagamento único de R$ 296.012,11 (duzentos e noventa e seis mil e doze reais e onze centavos) referente a diferença do reajuste do período de fevereiro a novembro de 2010.

CE

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS
Fls. 1644
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 29 de dezembro de 2010.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

Denise de Paola Magalhães

DENISE DE PAOLA MAGALHÃES
Diretora Comercial

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

ROSÂNGELA MARIA BATTISTELLA
Diretora de Trânsito

Testemunhas:

R Barboza

Nome: Rita de Cássia Barboza
RG: Matrícula n.º 83.934-3
5.569.230-7 PR

André Luis Silva de Oliveira

Nome: André Luis Silva de Oliveira
RG: Matrícula n.º 85.505
2.065.650 PR

LE

URBS
Fls. 1645
Rubrica

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e URBS**.
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: reajuste de valor, inclusão e supressão de postos de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 29.12.2010.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

URBS
Fls 1646
Rubrica

EXTRATO CONTRATO Nº. 257/2010

Origem: Pregão Presencial FUC nº. 030/2010 – Processo nº 097/2010.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.**
Contratada: **WRM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**
Objeto: fornecimento de equipamentos semafóricos para o Controle de Tráfego em Área – CTA de Curitiba.
Valor total: **R$ 1.340.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta mil reais).**
Fonte: recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba.
Forma de pagamento: conforme contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 30.12.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO CONTRATO Nº. 258/2010

Origem: Pregão Presencial FUC nº. 030/2010 – Processo nº 097/2010.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.**
Contratada: **FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA.**
Objeto: fornecimento de equipamentos semafóricos para o Controle de Tráfego em Área – CTA de Curitiba.
Valor total: **R$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).**
Fonte: recursos do Fundo de Urbanização de Curitiba.
Forma de pagamento: conforme contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 30.12.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 07
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e URBS.**
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: reajuste de valor, inclusão e supressão de postos de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 29.12.2010.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Fls. 1647

Rubrica

RECIBO DE TERMO ADITIVO

Recebi da Área de Compras e Licitação da URBS, cópia do **TERMO ADITIVO N.º 07 AO CONTRATO N.º 012/2009,** em nome da empresa **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.** Concorrência nº 003/2008 – Processo 127/2008 – ACL/ARA.

Curitiba, 6 de janeiro de 2011.

Área Financeira

127104

URBS
Fls. 1648
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	30 - RUA 24 HRS - (ENCERRADO EM 30/06/2010)	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês -1701	6.738,02
01	**19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês**	**6.738,01**
	(INICIO EM 01/12/2010) 605	
	SUB - T O T A L	**391.452,94**

127/06

URBS
Fls. 1649
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50%
12.559,50 26,17

VALOR HORA EXTRA **26,17**

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS NOS DIAS 24, 25, 31/12 E 01 E 03/01/2011.
VALOR CFE MVSE-0490/2010. 1.069,20

TOTAL HORAS EXTRAS 1.069,20

TOTAL GERAL 392.522,14

URBS
Fls. 1650
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês = INICIO EM 01/12/2010**	**12559,5**
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42

127/08

URBS Fls. 1651 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

Curitiba, 4 de janeiro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

127/08

URBS Fls. 1652 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

Curitiba, 4 de janeiro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	07:00 as 19:00 hs aos domingos	1.268,02
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 1653
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8860,87
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.979,87**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

127/08

Pedido
nº 640
Nº 26686

URBS
Fls. 1654
Rubrica

MVSE-0490/2010

Curitiba, 21 de dezembro de 2010.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 18:00 H as 21:00 H no dia 24/12/2010;
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 25/12/2010;
- 01 Vigilante trabalhando das 16:00 H as 21:00 H no dia 31/12/2010;
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 01/01/2011;
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 03/01/2011;

OBS: Para estacionamento do Shopping Popular

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.069,20 (Um mil e sessenta e nove reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) - PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail:
alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução.
Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail:
operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

Alisson Anildo Morais

URBS
Fls. 1656
P
Rubrica

De: Alice Strobach [alino@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviado em: quarta-feira, 22 de dezembro de 2010 09:25
Para: Alisson Anildo Morais
Cc: Shopping Popular
Assunto: Re: METROPOLITANA - PROPOSTA VIGILÂNCIA EXTRA SHOPPING POPULAR

Bom dia Alisson... o orçamento apresentado já pode ser agendado.

Abraços

Alice

----- Original Message -----
From: Alisson Anildo Morais
To: Alice Strobach
Cc: Fernando de Oliveira Souza ; Lauro Lima Ramos
Sent: Tuesday, December 21, 2010 11:02 AM
Subject: METROPOLITANA - PROPOSTA VIGILÂNCIA EXTRA SHOPPING POPULAR

Prezada Sra. Alice

Bom dia

Conforme solicitado segue em anexo proposta comercial para prestação de serviços extras de Vigilância.

Fico no aguardo de seu aceite para autorizar os serviços.

Atenciosamente

Alisson Anildo Morais
Gestão de Contratos
Telefone: (41) 3330-4031 Fax: (41) 3332-4663
alisson@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

De: Alice Strobach [mailto:alino@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 20 de dezembro de 2010 17:20
Para: Fernando de Oliveira Souza
Assunto: Fw: vigilância estacionamento

Boa tarde....

Solicitamos seja efetuado orçamento de vigilância para o Estacionamento do Shopping Popular, conforme planilha em anexo.

Abraços

Alice
----- Original Message -----
From: Shopping Popular
To: alice
Sent: Monday, December 20, 2010 11:29 AM
Subject: vigilância estacionamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 26.649 Série: NSE emitido em 29/12/2010 conversão em: 29/12/2010

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
26.649	29/12/2010 16:34	3XDJF50J

Fls. 1657

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RETROATIVO DE REAJUSTE FEVEREIRO A NOVEMBRO - Ref.: 12/2010

IR - R$ 2.960,12 / COFINS - R$ 8.880,36 / CSLL - R$ 2.960,12 / PIS - R$ 1.924,08 / INSS - R$ 32.561,33

valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 246.726,10

Vencimento: 15/01/2011

RBS/FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 296.012,11

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	296.012,11	2,50	7.400,30	592,02

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

12/08

URBS Fls. 1658 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

Curitiba, 03 de janeiro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**
TOTAL GERAL	**8.299,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 26.680 Série: NSE emitido em 03/01/2011 conversão em: 03/01/2011

Número da Nota: 26.680

Data e Hora de Emissão: 03/01/2011 10:39

Código de Verificação: 9J6EH30C

Fls. 1659

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

STO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM (05X13) (16X24) - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 12/2010

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

I.R.- R$ 3.914,52 / COFINS - R$ 11.743,58 / CSLL - R$ 3.914,52 / PIS - R$ 2.544,43 / INSS - R$ 43.059,82

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 326.276,07

V mento: 20/01/2011

- URBS - CL 012/09 - PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 391.452,94

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	391.452,94	2,50	9.786,32	732,91

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 26.686 Série: NSE emitido em 03/01/2011 conversão em: 03/01/2011

Número da Nota
26.686
Data e Hora de Emissão
03/01/2011 00:00
Código de Verificação
13WSR80V

Fls. 1660 P Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0490/2010

I.R.- R$ 10,69 / COFINS - R$ 32,08 / CSLL - R$ 10,69 / PIS - R$ 6,95 / INSS - R$ 117,61

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 891,18

Vencimento: 20/01/2011

- URBS
ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.069,20

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.069,20	2,50	26,73	2,14

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 26.679 Série: NSE emitido em 03/01/2011 conversão em: 03/01/2011

Número da Nota	26.679
Data e Hora de Emissão	03/01/2011 10:39
Código de Verificação	91769104

Fls. 1661

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 12/2010

I.R.- R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

alor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 20/01/2011

- URBS
- ct 012/09
- PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.201 Série: NSE emitido em 13/01/2011 conversão em: 13/01/2011

Número da Nota	30.201
Data e Hora de Emissão	13/01/2011 10:22
Código de Verificação	7FWI-P002

Fls. 16620

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

I.R. - R$ 339,81 / COFINS - R$ 1.019,41 / CSLL - R$ 339,81 / PIS - R$ 220,88 / INSS - R$ 3.737,79

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 28.322,17

Vencimento: 28/01/2011

substituída

p/ NFS-e nº 30491

- FUC

ct 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.979,87

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.979,87	2,50	849,50	67,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.202 Série: NSE emitido em 13/01/2011 conversão em: 13/01/2011

Número da Nota	30.202
Data e Hora de Emissão	13/01/2011 10:22
Código de Verificação	3OWHF001

Fls. 1663 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 12/2010

IR - R$ 65,64 / INSS - R$ 722,03

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.776,24

Vencimento: 26/01/2011

- FUC
- ct 012/09
- Pt 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.563,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.563,91	2,50	164,10	13,13

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

12709

URBS Fls. 1664 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

Curitiba, 03 de janeiro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	**460,00** — UFT
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	**100,00** — UOC
PARCELA ÚNICA REF.A MAO DE OBRA DE INSTALAÇAO DE ALARME	**1230,00**
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**5.273,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**7.793,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.203 Série: NSE emitido em 13/01/2011 conversão em: 13/01/2011

Número da Nota	30.203
Data e Hora de Emissão	13/01/2011 00:00
Código de Verificação	QO9VG30C

Fls. 1665 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE PROPOSTA 4347 E 4352.

I.R.- R$ 12,30 / INSS - R$ 135,30

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 1.082,40

Vencimento: 25/01/2011

- FUC
- ct 012/09
- PE 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.230,00

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.230,00	2,50	30,75	2,46

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.491 Série: NSE emitido em 24/01/2011 conversão em: 24/01/2011

Número da Nota	30.491
Data e Hora de Emissão	24/01/2011 10:01
Código de Verificação	H71RW90Z

Fls. 1666

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

I.R.- R$ 339,81 / INSS - R$ 3.737,79

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.902,27

Vencimento: 30/01/2011

Substituiu a N.F. 30201

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.979,87

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.979,87	2,50	849,50	67,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

127/08

UNC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.491 Série: NSE emitido em 24/01/2011 conversão em: 24/01/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
30.491	24/01/2011 10:01	H71RW9QZ

Fls. 1667

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2010

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2010

I.R.- R$ 339,81 / INSS - R$ 3.737,79

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.902,27

Vencimento: 30/01/2011

- FUC
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.979,87

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.979,87	2,50	849,50	67,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1668
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010

Curitiba, 25 de janeiro de 2.010

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2010

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2010
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8860,87
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.979,87**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.536 Série: NSE emitido em 01/02/2011 conversão em: 01/02/2011

Número da Nota	30.536
Data e Hora de Emissão	01/02/2011 18:27
Código de Verificação	45GNR30D

Fls. 1670 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 01/2011

I.R - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 18/02/2011

RBS

- ct 012/09

- PC 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1671
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011

Curitiba, 03 de janeiro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILÂNCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.537 Série: NSE emitido em 01/02/2011 conversão em: 01/02/2011

Número da Nota	30.537
Data e Hora de Emissão	01/02/2011 18:27
Código de Verificação	KT9R140E

Fls. 1672

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 01/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 18/02/2011

- URBS
- Ct 012/09
- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1673
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011

Curitiba, 2 de fevereiro de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JANEIRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1674
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 1675
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 30.561 Série: NSE emitido em 02/02/2011 conversão em: 02/02/2011

Numero da Nota: 30.561

Data e Hora de Emissão: 02/02/2011 00:00

Código de Verificação: USZQC70Q

Fls. 1676

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:** 1.718

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0464D/2010

I.R.- R$ 15,55 / COFINS - R$ 46,66 / CSLL - R$ 15,55 / PIS - R$ 10,11 / INSS - R$ 171,07

Líquido da Nota Fiscal - R$ 1.296,26

Vencimento: 18/02/2011

URBS

- ct 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.555,20

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.555,20	2,50	38,88	3,11

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PEDIDO
Nº 681

MVSE-0464D/2010

Curitiba, 30 de dezembro de 2010.

URBS Fls. 1677 Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C.: SR. ANDERSON RAMOS

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 07:00 H no dia 24/12/2010, Para Rodoferroviária.
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 24/12/2010, Para Manutenção Tingui.
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 30/12/2010, Para Manutenção Tingui.
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 31/12/2010, Para Manutenção Tingui.
- 01 Vigilante trabalhando das 16:00 H as 24:00 H nos dias 30/12/2010 e 31/12/2010, Para Rodoferróviária.

VALOR HORA DOS SERVIÇOS POR VIGILANTE: R$ 24,30 (Vinte e quatro reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.555,20 (Um mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

Alisson Anildo Morais

De: Anderson Ramos [anramos@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 6 de janeiro de 2011 14:01
Para: Alisson Anildo Morais
Assunto: Re: METROPOLITANA - SERVIÇOS EXTRAS DEZEMBRO URBS

URBS
Fls. 1678
Rubrica

Estamos de acordo com os postos listados

obrigado.

---- Original Message ----
From: Alisson Anildo Morais
To: Anderson Ramos
Cc: Odair Kaiser ; Juarez Fernandes
Sent: Thursday, January 06, 2011 10:55 AM
Subject: METROPOLITANA - SERVIÇOS EXTRAS DEZEMBRO URBS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

40 ANOS

Prezado Sr. Anderson Ramos

Bom dia

Segue em anexo proposta referente aos serviços extras prestados nos dias 24, 30 e 31 de dezembro de 2010. (Rodoferroviaria e Tingui)

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 07:00 H no dia 24/12/2010, Para Rodoferroviaria. (OBS: Confirmado execução do serviço com Dpto. Operacional).
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 24/12/2010, Para Manutenção Tingui. (OBS: Confirmado execução do serviço com Dpto. Operacional).
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 30/12/2010, Para Manutenção Tingui.
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 31/12/2010, Para Manutenção Tingui.
- 01 Vigilante trabalhando das 16:00 H as 24:00 H nos dias 30/12/2010 e 31/12/2010, Para Rodoferroviaria.

VALOR HORA DOS SERVIÇOS POR VIGILANTE: R$ 24,30 (Vinte e quatro reais e trinta centavos).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.555,20 (Um mil quinhentos e cinqüenta e cinco reais e vinte centavos).

Sem mais no momento, fico a disposição.

Alisson Anildo Morais
Gestão de Contratos
Telefone: (41) 3330-4031 Fax: (41) 3332-4663

PKO127/08

Fls. 1679

Rubrica

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 3350 8457
Fax 41 3350 8760

PROCESSO Nº: **011694/2011** *CERTIDÃO Nº:* **0731/2011**

CONTRIBUINTE: **METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A** *Nº FISCAL:* **061382-0**

ENDEREÇO: **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170**

ALVARÁ EM VIGÊNCIA A PARTIR DE: **01/06/2007**

FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITO, referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Divida Ativa até a presente data. EXCETO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742) e 2000(AI 57765), estando com a exigibilidade suspensa através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), estando com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA DÉBITO até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Amauri José da Maia, Eloisa Aparecida Ferraz ou Silvana Mª Culpi de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia" Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
MARQUES CHEFE DE SERVIÇO
Rua Cândido Lopes, 289 - Centro
Tel.: 3222-7313 / 3224-
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data.
Curitiba, 18 FEV. 2011 TABELIONATO
SELO DE AUTENTICIDADE FUMARPEN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 33.961 Série: NSE emitido em 14/02/2011 conversão em: 14/02/2011

Número da Nota	33.961
Data e Hora de Emissão	14/02/2011 14:59
Código de Verificação	C46HA104

Fls. 1680

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2011

I.R.- R$ 339,81 / INSS - R$ 3.737,79

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.902,27

Vencimento: 25/02/2011

-UC

-Ct 012/09

-Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.979,87

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.979,87	2,50	849,50	67,96

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1681
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011

Curitiba, 14 de fevereiro de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JANEIRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

1682
P

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8860,87
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	TOTAL	**33.979,87**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 33.962 Série: NSE emitido em 14/02/2011 conversão em: 14/02/2011

Número da Nota	33.962
Data e Hora de Emissão	14/02/2011 14:59
Código de Verificação	SCJDU106

Fls 1683

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 01/2011

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 01/2011

I.R.- R$ 67,27 / INSS - R$ 740,00

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 5.919,97

Vencimento: 25/02/2011

FUC

- ct 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.727,24

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.727,24	2,50	168,18	13,45

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls 1684
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2011

Curitiba, 03 de janeiro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605 ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701 ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10 **INICIO EM 17/01/2011 = 14 DIAS A R$ 350,00**	**163,33**
PARCELA ÚNICA REF.A MAO DE OBRA DE INSTALAÇAO DE ALARME	**1100,00** → UF 33963 de 14/02
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**5.306,33**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**7.827,24**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 33.963 Série: NSE emitido em 14/02/2011 conversão em: 14/02/2011

Número da Nota	33.963
Data e Hora de Emissão	14/02/2011 00:00
Código de Verificação	GP6L E208

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ 1685 P

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10

I.P R$ 11,00 / INSS - R$ 121,00

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 968,00

Vencimento: 25/02/2011

FUC

- ct 012/09

- Pr 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.100,00

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.100,00	2,50	27,50	2,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

relomaticacleiton@hotmail.com.

RELOMÁTICA

COM. E SERV. DE RELÓGIOS E INFORMÁTICA LTDA.

RUA JOÃO GASPARINI, 200 — PILARZINHO
CURITIBA — PARANÁ
FONE/FAX: (0 41) 3363-4754 - FONE: 3018-9594 — CEP 82110-430

NOTA FISCAL FATURA/PREST. DE SERVIÇOS

008352

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

1ª Via - Destino Remetente

C.N.P.J. 84 930 809/0001-02

INSCRIÇÃO ESTADUAL 101 87377-32

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SERVIÇOS	5.933	

Data Limite Para Emissão: 28/08/2012

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J./CPF	DATA DA EMISSÃO
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.	75076836/0001-79	04.03.2011

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 330	CENTRO	80060-090	04.03.2011

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	3320-3022	PR	10.147.666-90	

FATURA

DATA EMISSÃO	N.F FATURA Nº	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
04.03.2011	8352	784,24	8352	23.03.2011

COND. ESPECIAIS. DESC. DE P/PGTO ATÉ

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO

IDEM

VALOR POR EXTENSO

SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO REAIS.

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS

CT 14658
PR 086/08

PARA DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DA RELOMATICA
BANCO ITAÚ S/A AG: 4012 - C.C. 10.629-2
VENCIMENTO: 23.03.2011
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS: 024/2008

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

MANUTENÇÃO REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2011 EM 16 RELÓGIOS DE FACHADA E 01 RELOGIO CENTRAL/HORARIO, INSTALADOS NA RODOVIARIA DE CURITIBA.

(* O Total dos Serviços Discriminados Está Computado no Total da Nota Fiscal.)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 01 00254969-8

VALOR DO ISS

VALOR DOS SERVIÇOS 784,24

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA R$
				784,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./CPF
N/T				

ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares.

COND. DE PAGAMENTO: _____

PEDIDO NUMERO: _____

LOCAL DE COBRANÇA: _____

VENDEDOR: _____

PROCON-PR - www.pr.gov.br/proconpr
Fone: 0800-41-1512 FAX: (41) 3219-7400
Rua Alameda Cabral, 184 - CEP 80410-210
Centro - Curitiba - PR.

Documento emitido por microempresa ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não Gera direito a crédito fiscal de ICMS E ISS.

Reservado ao Fisco.

ARTES GRÁFICAS SUL PARANÁ LTDA - R. CEL HERCULANO DE ARAUJO 305 CTBA. PR. FONE/FAX 3246-2642 - INSC. EST. 101.36228-05 - C.N.P.J. 77 075 869/0001-20
06 BLS. 25X5 - 08351 Á 08500 - AUTORIZAÇÃO FISCAL Nº 42233212-85 DE 28/02/2011 AUT. PREF Nº 42879 DE 28/02/2011

RECEBEMOS DE **RELOMÁTICA COMÉRCIO E SERV. DE RELÓGIOS E INFORMÁTICA LTDA.,** OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL FATURA/PREST. DE SERVIÇOS INDICADA AO LADO.

NOTA FISCAL Nº 008352

DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR.

URBS PR 1686 P Rubrica

RELOMÁTICA

COM. E SERV. DE RELÓGIOS E INFORMÁTICA LTDA.

RUA JOÃO GASPARINI, 200 - PILARZINHO
CURITIBA - PARANÁ
FONE/FAX: (0 41) 3363-4754 - FONE: 3018-9594 CEP 82110-430

NOTA FISCAL FATURA/PREST. DE SERVIÇOS

008352

[X] SAÍDA [ ] ENTRADA

3ª Via - Fisco Destino

C.N.P.J. 84 930 809/0001-02
INSCRIÇÃO ESTADUAL 101 87377-32

NATUREZA DA OPERAÇÃO	CFOP	INSCR. EST. SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO
SERVIÇOS	5.933	

Data Limite Para Emissão: 28/08/2012

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL	C.N.P.J./CPF	DATA DA EMISSÃO
URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.	75076836/0001-79	04.03.2011

ENDEREÇO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA SAÍDA/ENTRADA
AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, 330	CENTRO	80060-090	04.03.2011

MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA
CURITIBA	3320-3022	PR	10.147.666-90	

FATURA

DATA EMISSÃO	N.F FATURA Nº	VALOR	DUPLICATA Nº	VENCIMENTO
04.03.2011	8352	784,24	8352	23.03.2011

ESTA NOTA VALE COMO FATURA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS.

COND. ESPECIAIS. | DESC. DE | P/PGTO ATÉ

ENDEREÇO DE COBRANÇA / PRAÇA DE PAGAMENTO
IDEM

VALOR POR EXTENSO
SETECENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS.....

Fls. 1687

DADOS DO PRODUTO

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	SIT. TRIB.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS

PARA DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE DA RELOMATICA
BANCO ITAÚ S/A AG: 4012 - C.C. 10.629-2
VENCIMENTO: 23.03.2011
ORDEM DE COMPRA/SERVIÇOS: 024/2008

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS
MANUTENÇÃO REFERENTE AO MES DE FEVEREIRO/2011 EM 16 RELÓGIOS DE FACHADA E 01 RELOGIO CENTRAL/HORARIO, INSTALADOS NA RODOVIARIA DE CURITIBA.

(* O Total dos Serviços Discriminados Está Computado no Total da Nota Fiscal.)

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 14 01 00254969-8
VALOR DO ISS
VALOR DOS SERVIÇOS 784,24

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CALC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
VALOR DO FRETE	**VALOR DO SEGURO**	**OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS**	**VALOR TOTAL DO IPI**	**VALOR TOTAL DA NOTA R$**
				784,24

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL	FRETE P/CONTA 1-EMITENTE 2-DESTINATÁRIO	PLACA DO VEICULO	UF	C.N.P.J./CPF
N/T				
ENDEREÇO	**MUNICIPIO**		**UF**	**INSCRIÇÃO ESTADUAL**

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

DADOS ADICIONAIS

Informações Complementares.
COND. DE PAGAMENTO: _____
PEDIDO NUMERO:

Reservado ao Fisco.

URBS
Fls. 1688
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RELOMATICA COMERCIO E SERVICOS DE RELOGIOS E INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 84.930.809/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 11:12:32 do dia 11/03/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2011.
Código de controle da certidão: **2C82.F8B5.19FE.9735**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URBS
Fls. 1689
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 84930809/0001-02, 84930809/0001-02
Razão Social: RELOMATICA COMERCIO E REP DE RELOGIOS E INFORMAT LTDA
Nome Fantasia: RELOMATICA
Endereço: RUA TIBAGI 265 CJ 01 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80060-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/03/2011 a 09/04/2011

Certificação Número: 2011031111211121393006

Informação obtida em 11/03/2011, às 11:21:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS Fls. 1690 Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 409882011-14001014
Nome: RELOMATICA COMERCIO E SERVICOS DE RELOGIOS E INFORMATIC
CNPJ: 84.930.809/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 11/03/2011.
Válida até 07/09/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 35.309 Série: NSE emitido em 11/03/2011 conversão em: 11/03/2011

Número da Nota	35.309
Data e Hora de Emissão	11/03/2011 00:00
Código de Verificação	QN8FM40G

URBS Fls 1691 P Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

VALOR CONFORME PROPOSTA N. 4034 E 8049/11

I.R.- R$ 6,44 / INSS - R$ 70,84

Valo uido da Nota Fiscal - R$ 566,72

Vencmento 25/03/2011

C 012/08
P 127/08
FUC

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 644,00

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	644,00	2,50	16,10	1,29

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
stá NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
ão gera direito a crédito fiscal de IPI.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Paraná.
CEP 80230-110 - Fone: 41 3330-4000 - Fax: 3330-4045

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL No.: 4034/11

Razão Social:	URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A		**Data:** 31/01/2011
Fantasia:	URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A		**Fone:** (41)3320-3000
Contato:	ANDERSON S. RAMOS	**E-mail:** anramos@urbs.curitiba.pr.gov.l	**Fone Contato:**(41)3320-3327
CNPJ/CPF:	75.076.836/0001-79	**Inscr.Est./RG:** 10147666-90	**Inscr.Munic.:** 0004017559
Endereço:	AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N	JD BOTANICO	CURITIBA PR 80060-090
End.Cobrança:			

OBJETIVO/SERVIÇO		MODALIDADE	OPCIONAIS:	
[ ] Monitoramento	[X] Acréscimo/Reinstalação	[X] Descricao024	[ ] Metronic Especial	[ ] Manutenção Preventiva
[ ] Alteração de Endereço	[ ] Alteração Titularidade		[ ] Metronic GPRS	[ ] Cerca Elétrica

Observações.....:

1- MÃO DE OBRA DE REALOCAÇÃO DE 01 CENTRAL DE ALARME, 01 FONTE AUXILIAR, 01 METRONIC GPRS e 03 CÂMERAS, DEVERÁ SER PAGO PARA METRONIC.

URBS Fls. 1692 Rubrica

1- Em caso de indisponibilidade de fornecimento dos equipamentos orçados, serão fornecidos outros de qualidade idêntica ou superior sem ônus ao cliente.
2- Prezados cliente, com o objetivo de alertar sobre o funcionamento dos equipamentos para proteção da área interna, observamos
que os sensores que possuem apenas a tecnologia de detecção por infravermelho, atuam após a constatação da variação de temperatura do ambiente protegido. A intrusão deferramentas ou apenas mão e braços podem acontecer sem ocasionar a

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE:	7 dias úteis.
GARANTIA:	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante.
INSTALAÇÃO e MONITORAMENTO:	Início em até 5 dias úteis.

CONDIÇÃO DE PAGTO EQUIPAMENTOS		
[ ] À VISTA	R$	0,00
[X] 30 DIAS	R$	0,00
[ ] 30/60 DIAS	R$	0,00
[ ] 30/60/90 DIAS	R$	0,00

VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

TOTAL MENSAL ..... :

PAGAMENTO À METRONIC

[X] SERV.INSTALACAO R$ **500,00**

COND. DE PAGTO DOS SERVICOS DE INSTALAÇAO

[X] 30 DIAS R$ **500,00**

TOTAL DO ORÇAMENTO

R$ 500,00

EMISSÃO

Consultor Seg. Eletronica:	ROBERTO DELAKIS
Celular:	(41)8843-8485
Telefone/Fax:	(41)3330-4090 (41)3330-4045
E-mail:	roberto.delakis@metropolitana.com.br
Gerente Comercial:	Giuliano S. Teixeira

ACEITE E ASSINATURA

Responsável	ANDERSON RAMOS
Data Aceite	31/01/2011
	CONFORME E MAIL

METRONIC

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

Rua Marechal Floriano Peixoto, 2192 - Curitiba - Paraná.
CEP 80230-110 - Fone: 41 3330-4000 - Fax: 3330-4045

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

PROPOSTA COMERCIAL No.: 8049/11

Razão Social:	URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A		**Data:** 28/01/2011
Fantasia:	URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A		**Fone:** (41)3320-3000
Contato:		**E-mail:**	**Fone Contato:**
CNPJ/CPF:	75.076.836/0001-79	**Inscr.Est./RG:** 10147666-90	**Inscr.Munic.:** 0004017559
Endereço:	RUA BENJAMIN CONSTANT	157 CENTRO	CURITIBA PR 80060-020
End.Cobrança:			

OBJETIVO/SERVIÇO		MODALIDADE	OPCIONAIS:	
[ ] Monitoramento	[X] Acréscimo/Reinstalação	[X] Compra	[ ] Metronic Especial	[ ] Manutenção Preventiva
[ ] Alteração de Endereço	[ ] Alteração Titularidade		[ ] Metronic GPRS	[ ] Cerca Elétrica

Observações.....:

*** SOLICITAÇÃO DPTO. TÉCNICO VIA E-MAIL - EPROM 1534 ***

** LEVANTAMENTO TÉCNICO - VANDERLEI

URBS Fls. 1693 Rubrica

POR SOLICITAÇÃO DO DPTO. TÉCNICO A PROPOSTA CONTEMPLA PASSAR NOVA FIAÇÃO PARA O SETOR 04 DEVIDO TER SIDO ROMPIDA NA REFORMA.

OS VALORES DESCRITOS NESTA PROPOSTA DEVERÃO SER PAGOS VIA BOLETO BANCARIO, EMITIDO PORSTERIORMENTE PELA METRONIC.

1- Em caso de indisponibilidade de fornecimento dos equipamentos orçados, serão fornecidos outros de qualidade idêntica ou superior sem ônus ao cliente.
2- Prezados cliente, com o objetivo de alertar sobre o funcionamento dos equipamentos para proteção da área interna, observamos
que os sensores que possuem apenas a tecnologia de detecção por infravermelho, atuam após a constatação da variação de temperatura do ambiente protegido. A intrusão deferramentas ou apenas mão e braços podem acontecer sem ocasionar a

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

VALIDADE:	7 dias úteis.
GARANTIA:	Conforme condições estabelecidas pelo fabricante.
INSTALAÇÃO e MONITORAMENTO:	Início em até 5 dias úteis.

CONDIÇÃO DE PAGTO EQUIPAMENTOS			VALOR DOS SERVIÇOS CONTRATADOS
[ ] À VISTA	R$	0,00	
[ ] 30 DIAS	R$	0,00	
[ ] 30/60 DIAS	R$	0,00	
[ ] 30/60/90 DIAS	R$	0,00	**TOTAL MENSAL .....:**

PAGAMENTO À METRONIC		
[X] SERV.INSTALACAO	R$	144,00

COND. DE PAGTO DOS SERVICOS DE INSTALACAO		
[X] 15 DIAS	R$	144,00

TOTAL DO ORÇAMENTO
R$ 144,00

EMISSÃO

Consultor Seg. Eletronica:	RICARDO SILVA
Celular:	(41)8843-3533
Telefone/Fax:	(41)3330-4005 (41)3330-4045
E-mail:	ricardo.silva@metropolitana.com.br
Gerente Comercial:	Giuliano S. Teixeira

ACEITE E ASSINATURA

Responsável	SR. ANDERSON
Data Aceite	31/01/11 ACEITE VIA E-MAIL.

IMPRIMIR VOLTAR

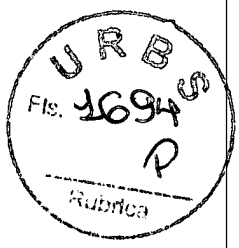

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2011 a 06/04/2011

Certificação Número: 2011030804235304265823

Informação obtida em 14/03/2011, às 10:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1695
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1696
P
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 35.261 Série: NSE emitido em 11/03/2011 conversão em: 11/03/2011

Número da Nota
35.261
Data e Hora de Emissão
11/03/2011 08:56
Código de Verificação
77EKB90X

Fls. 1697

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 02/2011

I.R.- R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valo uido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/03/2011

c 012/08
p 127/08
FUC

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

ódigo da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

'alor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

unicípio do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
ta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
io gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1698
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011

Curitiba, 01 de março de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
PARCELA ÚNICA REF.A MAO DE OBRA DE REALOCACAO CENTRAL DI CFE PROPOSTA COMERCIAL Nº 4034/11.	**500,00**
PARCELA ÚNICA REF.A MAO DE OBRA CFE PROPOSTA COMERCIAL Nº 8049/11.	**144,00**
----------	----------
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**5.037,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
----------	----------
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**7.557,91**

IMPRIMIR VOLTAR

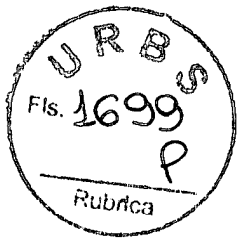

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2011 a 06/04/2011

Certificação Número: 2011030804235304265823

Informação obtida em 14/03/2011, às 10:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1700
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1701
P
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

1624/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 35.260 Série: NSE emitido em 11/03/2011 conversão em: 11/03/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
35.260	11/03/2011 08:56	V7XIQ50K

Fls. 1702

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 02/2011

I. R$ 339,39

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02 / INSS - R$ 3.733,13

Vencimento: 25/03/2011

C 012/08
P 127/08
FUC

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
ta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
io gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1703
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011

Curitiba, 11 de março de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - FEVEREIRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

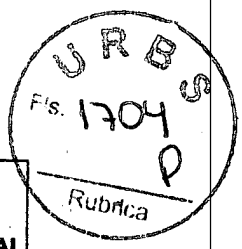

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

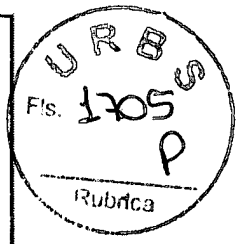

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2011 a 06/04/2011

Certificação Número: 2011030804235304265823

Informação obtida em 14/03/2011, às 10:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1706
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS Fls. 1707 Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 38.510 Série: NSE emitido em 04/04/2011 conversão em: 04/04/2011

Número da Nota	38.510
Data e Hora de Emissão	04/04/2011 00:00
Código de Verificação	JP1GY40H

Fls. 1708

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0046/2001

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0039/2011

I.R.- R$ 15,44 / COFINS - R$ 46,32 / CSLL - R$ 15,44 / PIS - R$ 10,03 / INSS - R$ 169,84

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 1.286,96

Vencimento: 20/04/2011

URBS
CT 052/09
PR ~~129/08~~
127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.544,03

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.544,03	2,50	38,60	3,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

FUNDO Nº 191

MVSE-0046/2011
Curitiba, 04 de março de 2011.

URBS Fls. 1709 Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. RENATE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando 19:00 H as 07:00 H no dia 04/03/2011 (para rodoferroviaria)
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 07/03/2011 e das 07:00 H as 14:00 H no dia 09/03/2011; (Para manutenção tingui)

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 811,27 (Oitocentos e onze reais e vinte e sete centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

PEDIDO
Nº 195

MVSE-0039/2011
Curitiba, 02 de março de 2011.

URBS FLS 1780 P Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) - SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H nos dias 07/03/2011 e 08/03/2011; e das 09:00 H as 13:00 H no dia 09/03/2011;

PARA ESTACIONAMENTO SHOPPING POPULAR

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 732,76 (Setecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

IMPRIMIR VOLTAR

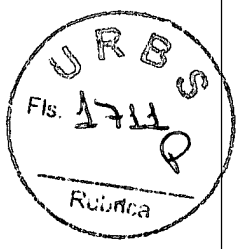

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2011 a 06/05/2011

Certificação Número: 2011040701444296121221

Informação obtida em 12/04/2011, às 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1712
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 4713
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 38.507 Série: NSE emitido em 04/04/2011 conversão em: 04/04/2011

Número da Nota	38.507
Data e Hora de Emissão	04/04/2011 09:31
Código de Verificação	F07DJ30C

SRB Fls. 1714 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 03/2011

I.R - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 20/04/2011

URBS
CT 012/09
PR 129/08
027/02

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011

Curitiba, 04 de abril de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

URBS
Fls 4715
Rubrica

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO.....	**4.415,92**
SISTEMA DE CFTV	
01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**
TOTAL GERAL.....	**8.299,51**

IMPRIMIR VOLTAR

URBS
Fls. 1716
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2011 a 06/05/2011

Certificação Número: 2011040701444296121221

Informação obtida em 12/04/2011, às 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1717
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1718
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 38.508 Série: NSE emitido em 04/04/2011 conversão em: 04/04/2011

Numero da Nota: 38.508

Data e Hora de Emissão: 04/04/2011 09:31

Código de Verificação: R71IL50J

Fls. 1719 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 03/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 03/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 20/04/2011

URBS
CT 012/09
PR ~~129/08~~
127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011

Curitiba, 4 de abril de 2.011

URBS Fls. 1720 Rubrica

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MARÇO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

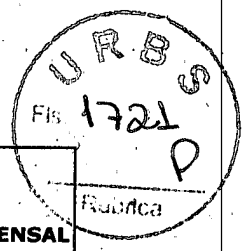

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 1722
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIÚA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

URBS
Fls 1723
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011

HORAS EXTRAS - CÁLCULO

POSTO DE 24 HRS TDM DIVIDIDO POR 30 E DIVIDIDO POR 24 + 50%
12.559,50 26,17

VALOR HORA EXTRA **26,17**

MANUTENCAO NO TINGUI
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS CFE MVSE-0046/2011. 811,27

SHOPPING POPULAR
SERVS EXTRA VIGILANCIA REALIZADOS CFE MVSE-0039/2011. 732,76

TOTAL HORAS EXTRAS 1.544,03

TOTAL GERAL 151.588,79

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

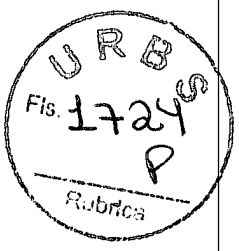

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2011 a 06/05/2011

Certificação Número: 2011040701444296121221

Informação obtida em 12/04/2011, às 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1725
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1726
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 38.674 Série: NSE emitido em 07/04/2011 conversão em: 07/04/2011

Número da Nota	38.674
Data e Hora de Emissão	07/04/2011 08:22
Código de Verificação	B2QTY90Z

Fls. 1727 P Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 03/2011

I.R.- R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/04/2011

FUC
CT 012/09
PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
sta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
ão gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1728
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2011

Curitiba, 04 de abril de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**
TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2011 a 06/05/2011

Certificação Número: 2011040701444296121221

Informação obtida em 12/04/2011, às 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URB
Fls. 1730
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1731
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 38.673 Série: NSE emitido em 07/04/2011, conversão em: 07/04/2011

Número da Nota	38.673
Data e Hora de Emissão	07/04/2011 08:22
Código de Verificação	JOMXZ70S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 1732 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 03/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 03/2011

F O VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/04/2011

FUC
CT 012/09
PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URB
Fls. 1733
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARCO/2011

Curitiba, 7 de abril de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MARCO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

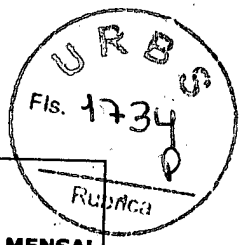

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARCO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

URBS
Fls. 1735
Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2011 a 06/05/2011

Certificação Número: 2011040701444296121221

Informação obtida em 12/04/2011, às 10:12:56.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1736
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1737
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PR- 2.8+700

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 34.622 Série: NSE emitido em 01/03/2011 conversão em: 01/03/2011

Número da Nota	34.622
Data e Hora de Emissão	01/03/2011 15:25
Código de Verificação	393AA60M

Fls. 1738

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 02/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 02/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 02/2011

I.R - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento 18/03/2011

C 012/08
P 127/08
URBS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011

Curitiba, 2 de março de 2.011

URBS Fls. 4739 Rubrica

A
URBANIZAÇAO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - FEVEREIRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	**VLR MENSAL**
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

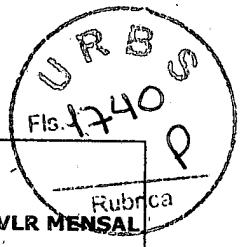

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls 1741
P

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	6.738,04
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	1.268,02
		7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

IMPRIMIR VOLTAR

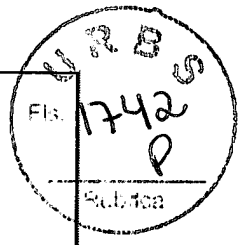

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2011 a 06/04/2011

Certificação Número: 2011030804235304265823

Informação obtida em 14/03/2011, às 10:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URB
Fls. 1743
P
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1744
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 34.621 Série: NSE emitido em 01/03/2011 conversão em: 01/03/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
34.621	01/03/2011 15:25	J9A8K60N

Fls. 1745

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:** 1.718
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 02/2011

- R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 18/03/2011

c 012/08
p 12/08
URBS

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1746
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2011

Curitiba, 01 de março de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

IMPRIMIR VOLTAR

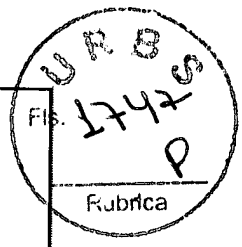

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2011 a 06/04/2011

Certificação Número: 2011030804235304265823

Informação obtida em 14/03/2011, às 10:44:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URB
Fls. 1748
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS Fls. 1749 Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:34:00 do dia 22/12/2010 <hora e data de Brasília>.
Válida até 20/06/2011.
Código de controle da certidão: **35A5.4BA1.5A88.AB7D**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 42.389 Série: NSE emitido em 02/05/2011 conversão em: 02/05/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
42.389	02/05/2011 09:35	1Y7FT50K

URBS Fls. 1750 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 613824-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 04/2011

I.R.- R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 20/05/2011

URBS
CT 012/09
PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

U.B.S.
Fls. 1751
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011

Curitiba, 02 de maio de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

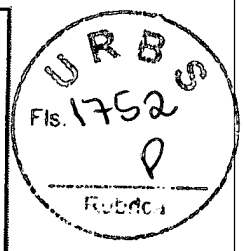

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/05/2011 a 31/05/2011

Certificação Número: 2011050215590429184016

Informação obtida em 11/05/2011, às 10:29:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1753
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 587832010-14001014
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 30/11/2010.
Válida até 29/05/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 21:18:52 do dia 22/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2011.
Código de controle da certidão: **7FB2.3544.6021.9C67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URB
Fls. 1755
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7477210-95

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 26/06/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 7477210-95

Emitida Eletronicamente via Internet
27/04/2011 - 12:03:58

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

URBS
Fls. 1756

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Mezzo
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8199 - 3350 8457
Fax 41 3350 8760

PROCESSO Nº: **011694/2011** *CERTIDÃO Nº:* **0731/2011**

CONTRIBUINTE: **METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A** *Nº FISCAL:* **061382-0**

ENDEREÇO: **AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170**

ALVARÁ EM VIGÊNCIA A PARTIR DE: **01/06/2007**

FINALIDADE: **CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO** **CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA**

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, em nome do contribuinte, NÃO CONSTA DÉBITO, referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa até a presente data, EXCETO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742) e 2000(AI 57765), estando com a exigibilidade suspensa através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), estando com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª Vara da Fazenda Pública, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA DÉBITO até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Amauri José da Maia, Eloisa Aparecida Ferraz ou Silvana Mª Culpi de Siqueira, Agente Administrativo, passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia" Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 04 de Fevereiro de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
AGENTE ADMINISTRATIVO

ES 10º TABELIONATO DE NOTAS
LETICIA MARQUES
Rua Cândido Lopes, 289 - Galeria Tijucas, 09 - Curitiba/PR
Tel.: 3222-7313 / 3224-7311 - Fax: 3223-3581
A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório, nesta data. ***40021970***
Curitiba, 18 FEV. 2011 TABELIONATO
FUNARPEN
ISABEL IONATA
NOTAS CURITIBA - PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 42.390 Série: NSE emitido em 02/05/2011 conversão em: 02/05/2011

Número da Nota: 42.390

Data e Hora de Emissão: 02/05/2011 09:35

Código de Verificação: X6S9N60N

URBS Fls 1757 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 613824-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 04/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 04/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 20/05/2011

URBS
CT 012/09
PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URB
Fls 1758
P
RUBRICA

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011

Curitiba, 2 de maio de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - ABRIL/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS Fls. 1759 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SÀNTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

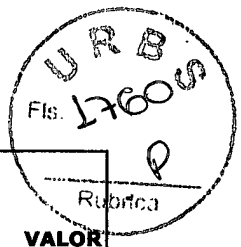

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 42.710 Série: NSE emitido em 06/05/2011 conversão em: 06/05/2011

Número da Nota: 42.710

Data e Hora de Emissão: 06/05/2011 00:00

Código de Verificação: 6QV6R70R

Fls. 1761

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0064/2011

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0084/2011.

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0086B/2011

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0088/2011

I.R.- R$ 13,08 / COFINS - R$ 39,25 / CSLL - R$ 13,08 / PIS - R$ 8,50 / INSS - R$ 143,94

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 1.090,65

Vencimento: 25/05/2011

URBS
CT 012/09
AR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.308,50

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.308,50	2,50	32,71	2,62

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido nº 865

MVSE-0088/2011
Curitiba, 28 de abril de 2011.

URBS Fls. 1762 Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 01/05/2011;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 314,04 (Trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

OBS: Para estacionamento Shopping Popular.

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

Pedido
Nº 867

URBS
Fls. 1763
Rubrica

MVSE-0084/2011
Curitiba, 19 de abril de 2011.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 21:00 H no dia 21/04/2011;
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 H as 21:00 H no dia 22/04/2011;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 366,38 (Trezentos e sessenta e seis reais e trinta e oito centavos).

OBS: Para estacionamento Shopping Popular.

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

Pedido
Nº 860

MVSE-0064/2011
Curitiba, 29 de março de 2011.

1764

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SR. ANDERSON RAMOS

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 H as 19:00 H no dia 01/04/2011;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 314,04 (Trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

Pedido
Nº 866

MVSE-0086B/2011
Curitiba, 20 de abril de 2011.

1765
P

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SR. ANDERSON RAMOS

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 21:00 H do dia 20/04/2011 as 09:00 H do dia 21/04/2011;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 314,04 (Trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

OBS: Para Rodoferroviaria

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 42.708 Série: NSE emitido em 06/05/2011 conversão em: 06/05/2011

Número da Nota	42.708
Data e Hora de Emissão	06/05/2011 08:31
Código de Verificação	23V71803

Fls. 1766

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 04/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 04/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/05/2011

FUC
CT 012/09
PR 127/68

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

U.R.B.S.
Fls. 1762
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011

Curitiba, 6 de maio de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - ABRIL/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

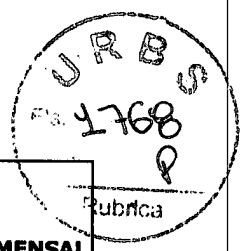

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	TOTAL	**33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 42.709 Série: NSE emitido em 06/05/2011 conversão em: 06/05/2011

Número da Nota	42.709
Data e Hora de Emissão	06/05/2011 08:31
Código de Verificação	UKV5H700

Fls 1769

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 04/2011

I.P R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/05/2011

FUC
CT 012/09
RR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

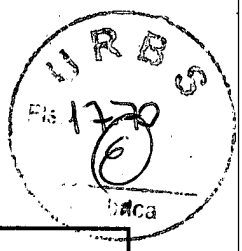

RELATORIO DE FATURAMENTO - ABRIL/2011

Curitiba, 02 de maio de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 46.591 Série: NSE emitido em 01/06/2011 conversão em: 01/06/2011

Numero da Nota 46.591

Data e Hora de Emissão 01/06/2011 09:51

Código de Verificação 6Y6BJ50J

Fls. 1771

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2011

I.R.- R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 20/06/2011

URBS
CT 012/09
AR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATORIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011

Curitiba, 01 de junho de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**
SISTEMA DE CFTV	
01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**
TOTAL GERAL	**8.299,51**

URBS Fls. 1772 Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

URBS
Fls. 1773
Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/05/2011 a 28/06/2011

Certificação Número: 2011053008482324357544

Informação obtida em 08/06/2011, às 14:54:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Fls. 1774

Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

RFB
Fls. 1775
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:11:56 do dia 08/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/12/2011.
Código de controle da certidão: **9D4F.07A6.D5B8.4605**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CRB 8
Fls. 1776
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7640401-08

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/08/2011 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7640401-08

Emitida Eletronicamente via Internet
08/06/2011 - 15:16:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

URBS 1777 Rubrica

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Bloco
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8660 3350 8661
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 063873/2011 *CERTIDÃO Nº* 4116/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

MARQUES 10º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Cândido Lopes, 109 - Centro
Tel.: 3222-7011
Curitiba, 03 JUN
Marilene Bezel Ramos
Gisele Maria Freitas
UTR26536
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CNT) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal(PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS.

Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.

Curitiba, 07 de junho de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 86.029

PK 127100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 46.592 Série: NSE emitido em 01/06/2011 conversão em: 01/06/2011

Numero da Nota: 46.592

Data e Hora de Emissão: 01/06/2011 09:51

Código de Verificação: QT03P40QR B

Fls. 1778

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 05/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 05/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 20/06/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1779
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011

Curitiba, 1 de junho de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MAIO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

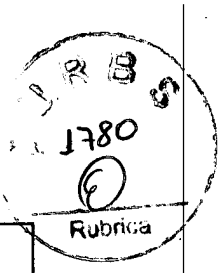

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

RBS
Fls. 1781
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 46.743 Série: NSE emitido em 07/06/2011 conversão em: 07/06/2011

Número da Nota: 46.743

Data e Hora de Emissão: 07/06/2011 10:37

Código de Verificação: T05RM80U

Fls. 1782

Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 05/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 05/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 24/06/2011

FUC
CT 012/09
RR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1783
6
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011

Curitiba, 7 de junho de 2.011

À
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MAIO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 1784
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 46.744 Série: NSE emitido em 07/06/2011 conversão em: 07/06/2011

Número da Nota 46.744

Data e Hora de Emissão 07/06/2011 10:37

Código de Verificação P5MSO60P

Fls. 1785

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 05/2011

I.R.- R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 24/06/2011

FUC
CT 012/09
PR 127/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1786
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MAIO/2011

Curitiba, 01 de junho de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 1787 Rubrica

Á ÁREA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CI/ARA/032/2011 – 13.06.2011 – *PRORROGAÇÃO CONTRATO 12/2009*

Solicita-se a prorrogação do Contrato 12/2009 celebrado com a Empresa Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S/A, em razão da necessidade de contratar a prestação de serviços de vigilância visando salvaguardar os bens da empresa ou administrados por ela.
Bem como, justifica-se a prorrogação, face aos custos a serem despendidos se houver a abertura de novo procedimento licitatório, já que existe um processo passível de ser prorrogado, com uma empresa que presta os serviços, de forma satisfatória, cujo valor dos postos de vigilância ostensiva estão abaixo dos pesquisados no mercado, conforme orçamentos e planilha em anexo.

Anderson Siqueira Ramos
Fiscal do Contrato

Letícia Araújo Leoni Milléo
Área Administrativa

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretoria Administrativa e Financeira

Rosana Manosso
Unidade de Contratos
3084641-9
13/06/2011

AUTORIZO

Desde que cumpridas as exigências legais.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS Fls. 1788 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

Curitiba, 27 de maio de 2011.

À
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C Sra. Leticia Araujo Leoni Milleo

Ref. Solicitação de prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 012/2009:

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente para, consoante faculta o parágrafo 1º da cláusula terceira do contrato em epígrafe, bem como o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, solicitar a prorrogação do prazo de vigência do contrato n. 012/2009, celebrado entre a URBS e a nossa empresa, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância orgânica, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV.

A prorrogação pleiteada seria para um novo período de 30 (trinta) meses, a iniciar a partir de 01º de agosto de 2011, data em que se completará o prazo de vigência inicial, de 30 (trinta) meses, respeitando-se, na prorrogação, as mesmas cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual originário.

Justifica-se, no nosso entendimento, o pleito de prorrogação do prazo de vigência, haja vista o empenho e a atenção dos nossos colaboradores que primam dia a dia por oferecer serviços de vigilância e monitoramento com qualidade, formando uma equipe motivada e treinada, que se utiliza de equipamentos e instrumentos de ponta e vanguarda, somando-se a esse fato a comprovação da regularidade e pontualidade da nossa empresa no cumprimento de nossas obrigações legais e contratuais, bem como a prática de preços e condições contratuais que estão em absoluta conformidade com o que se oferece atualmente em mercado.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
Mariza de Paola
Diretora Administrativa Financeira

13 / 06 / 2011
Denise

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS
Fls. 1789
Rubrica

PC/N.º 221/2011

Curitiba, 09 de junho de 2011.

URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO

EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA → Empresa genuinamente paranaense que atua desde 1998, em todo o Estado do Paraná, junto a Órgãos Públicos, Instituições Bancárias, e empresas privadas, prestando serviços de vigilância e segurança orgânica e eletrônica, com departamento técnico altamente capacitado para projetos de segurança, vigilância empresarial, residencial, industrial e escolta armada.

- ✓ **ESTRUTURA PARANÁ**

MATRIZ à Rua 24 de Maio, 1434/A - Rebouças - Curitiba (PR) CEP: 80.230-080

FILIAL: MARINGÁ (PR)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS: Cascavel / Foz do Iguaçu / Londrina

- ✓ **ESTRUTURA SANTA CATARINA**

FILIAL: FLORIANÓPOLIS (SC)

ESCRITÓRIOS REGIONAIS: Chapecó (SC) / Blumenau (SC) / Joinville (SC)

- ✓ **ESTRUTURA SÃO PAULO**

FILIAL: SÃO PAULO (SP) - PACAEMBU

ÁREA DE ATUAÇÃO E SERVIÇOS DISPONÍVEIS

- ✓ Atuação Paraná, Santa Catarina e São Paulo, nas Áreas Comerciais, Industriais, residenciais e bancárias.
- ✓ Segurança armada e desarmada;
- ✓ Segurança pessoal;
- ✓ Segurança eletrônica monitorada;
- ✓ CFTV e controle de acesso;
- ✓ Limpeza e conservação, portaria, controlador de acesso, recepcionistas, telefonistas, mão de obra diversa.

URBS
Fls. 1790
Rubrica

A EMBRASIL – Empresa Brasileira de Segurança Ltda., empresa jurídica de direito privado, CNPJ 02.426.907/0001-42, com sede estabelecida à Rua 24 de Maio, 1434 A – Rebouças – Curitiba (PR) Fone: 41 3213-5861 apresenta proposta comercial para execução de serviço.

DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

Prestação de serviço de segurança patrimonial privada

DESCRIÇÃO DO POSTO	MENSAL UNIT. (R$)
Vigilância 24 horas todos os dias do mês	16.000,89
Vigilância das 09:00 às 14:00 aos domingos	825,25
Vigilância das 07:00 às 24:00 de 2ª à 6ª feira, aos sábados das 07:00 às 19:00	9.243,13
Vigilância das 12:00 às 19:00 de 2ª à 6ª feira	3.616,11
Vigilância das 19:00 às 07:00 todos os dias do mês	8.516,47
Vigilância das 19:00 às 07:00 de 2ª à 6ª feira, 24 horas aos sábados, domingos e feriados	10.999,92
Vigilância das 19:00 às 07:00 de 2ª à 6ª feira, 24 horas aos sábados, domingos e feriados com ronda	11.030,75
Vigilância das 21:00 às 09:00 de 2ª à sábados, aos domingos das 14:00 às 09:00 de segunda	9.503,41
Vigilância das 07:00 às 19:00 aos sábados, domingos e feriados	2.795,36
Vigilância das 16:00 às 24:00 de 2ª à 6ª feira	4.962,42

DO REAJUSTE DE PREÇOS: O preço apresentado será reajustado de acordo com a Convenção Coletiva da Categoria – CCT **DATA BASE FEVEREIRO/2012.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: No 1º dia útil após a prestação dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 (trinta) dias da data de emissão.

DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO → Colocaremos a disposição de V.Sª. somente profissionais qualificados, os quais serão minuciosamente recrutados e selecionados em conformidade com a legislação vigente considerando o perfil de cada cliente.

EMBRASIL SEGURANÇA
Luciana D'Affre
Supervisão de Vendas
FONE: 55 41 3213-5861
NEXTEL: 55 41 7812-1855 – ID 40*3257
luciana.daffre@embrasilseguranca.com.br

AUXILIAR SERVIÇOS

URBS Fls. 1791 Rubrica

Elaborado por:	Elisabete
Contato:	41 3322-0809

Proposta 2011 / 0885 - EF

Curitiba, 10 de Junho de 2011.

A
URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C: Sra. Letícia Araújo Leoni Milleo
NESTA CAPITAL

REF: PROPOSTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ 76.764.448/0001-43, com sede à Rua Ermelino de Leão, n.º 451, Curitiba - Pr., CEP 80.410-230, telefax (041) 3322-0809, vem através de a presente apresentar orçamento para prestação de serviços de **Segurança.**

SELEÇÃO DE PESSOAL
Todo o pessoal a ser contratado, será submetido a um processo seletivo adequado às atividades que irão desempenhar, devendo possuir curso na academia de formação de vigilantes e treinamento em combate a incêndio, leis, defesa pessoal, relações públicas, tiro, primeiros socorros, procedimentos em casos de furtos, roubos ou greve, bem como a apresentação de negativa de antecedentes criminais, experiência anterior e prova de capacidade física e mental.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO
Todo o pessoal a ser contratado, possuirá vínculo empregatício única e exclusivamente com nossa empresa, sendo a mesma responsável pelo pagamento de seus salários, recolhimentos das obrigações e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas, quando em serviço.

REMUNERAÇÃO E ENCARGOS
Todos os custos com o pessoal, compreendendo: salários, 13º salários, encargos sociais e trabalhistas, uniformes, além dos impostos e taxas de seguro, serão de nossa inteira responsabilidade.

SUPERVISÃO
Os serviços terão supervisão periódica, procurando atender as exigências determinadas pelo cliente, sendo mais freqüente no início dos serviços, identificando corretamente as necessidades e particularidades do contrato, visando uma melhoria contínua.
Esta supervisão será executada por funcionários treinados e qualificados. Plantão 24 horas.

UNIFORME
Todo o pessoal a ser contratado para a execução dos serviços possuirá uniforme especial e condizente devidamente registrado na Polícia Federal, e portará documento funcional da nossa empresa e também todo EPI's nece

TECPAR NBR ISO 9001

URBS
Fls. 1792
Rubrica

BENEFÍCIOS
Seguro de Vida, Seguro saúde, Vale Transporte e Vale Refeição.

SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL
Qualquer funcionário, sendo nosso critério ou por solicitação do cliente, será substituído incontinente, se julgado nocivo á boa ordem dos serviços, sem que disso decorra qualquer ônus.

RESPONSABILIDADES
Será de nossa inteira responsabilidade, todo e qualquer dano causado por nossos funcionários no exercício de suas funções, desde que fique devidamente comprovada sua culpabilidade.

Q	PESSOAL E HORÁRIO	R$ MENSAL
01	Posto de Vigilância, 24 horas, todos os dias.	15.841,25
01	Posto de Vigilância, 09X14 horas aos domingos.	814,81
01	Posto de Vigilância, 07X24 horas de segunda-feira à sexta- feira e 07X19 horas aos sábados.	9.123,10
01	Posto de Vigilância, 12X19 horas de segunda- feira à sexta- feira	3.580,56
01	Posto de Vigilância, 19X07 horas todos os dias.	8.445,99
01	Posto de Vigilância, 19X07 horas de segunda- feira à sexta- feira e 24 horas aos sábados, domingos e feriados.	10.860,36
01	Posto de Vigilância, 19X07 de segunda-feira à sexta- feira e 24 horas sábados, domingos e feriados, com ronda	10.890,81
01	Posto de Vigilância, 21X09 horas de segunda- feira a sábado e 14:00 horas de domingo às 09:00 horas de segunda- feira.	9.418,62
01	Posto de Vigilância, 07X19 horas sábados, domingos e feriados	2.761,11
01	Posto de Vigilância, 16X24 horas de segunda- feira à sexta- feira.	4.901,66

*Proposta válida por 30 (Trinta) dias.

POSTOS ARMADOS
Para contratação de Segurança armada, a Contratante deverá disponibilizar um local seguro (cofre), para guarda da arma quando o serviço não estiver sendo executado, neste período, a arma ficará sob a responsabilidade da Contratante.

PAGAMENTO
O pagamento será efetuado até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao vencido, sendo que no primeiro mês será cobrado de forma proporcional aos dias trabalhados.

ISO 9001

TECPAR
NBR ISO 9001

URBS
Fls. 1793
Rubrica

REAJUSTAMENTO
O valor, ora cotado, estará sujeito ao reajustamento toda vez em que ocorrer alteração no salário normativo da categoria, quer seja através de decreto-lei do Governo Federal, quer seja através de Convenção ou Dissídio Coletivo (Fevereiro) que a classe estiver vinculada e nas mesmas proporções concedidas aos empregados.

RESCISÃO
Qualquer das partes poderá dar por rescindido o presente contrato, desde que manifeste por escrito, e com 30 (Trinta) dias de antecedência, sem indenização de parte a parte. O contrato ficará automaticamente rescindido no caso de falência, concordata ou inadimplência relacionada com contribuições sociais de qualquer das partes.

No aguardo de uma resposta favorável. Colocamos-nos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Depto. Comercial.
Fone: 41 3322-0809
EMPRESA AUXILIAR DE SEGURANÇA LTDA.

ISO 9001
TECPAR
NBR ISO 9001

URBS
Fls. 1794
Rubrica

PoliService

SEGURANÇA
Nº 0416/2011-V

Data: 13/06/11

Cliente: URBS CURITIBA
Att.: SR(A). LETÍCIA A. LEONI MILLEO

Serviço: VIGILANCIA
Assessor: ALESSANDRA SERMANN

Descrição dos Serviços:

Apresentamos a seguir proposta para a prestação de serviços conforme dados relacionados abaixo:

1. Local dos Serviços:
Curitiba – PR

2. Pessoal e Horário

QTDE.	DESCRIÇÃO	VALOR
01	Posto de Vigilância com 24 (vinte e quatro) horas em todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	13.395,80
01	Posto de Vigilância com 05 (cinco) horas, das 09h as 14h aos domingos – exceto feriados.	2.364,80
01	Posto de Vigilância com 17 (dezessete) horas, das 07h as 24h de segunda a sexta-feira e com 12 (doze) horas, das 07h as 19h aos sábados – exceto feriados.	8.548,99
01	Posto de Vigilância com 07 (sete) horas, das 12h as 19h de segunda a sexta-feira – exceto feriados.	3.487,61
01	Posto de Vigilância com 12 (doze) horas noturnas, das 19h as 07h, em todos os dias do mês, inclusive aos sábados, domingos e feriados.	7.125,92
01	Posto de Vigilância com 12 (doze) horas noturnas, das 19h as 07h, de segunda a sexta-feira e com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados.	9.402,06
01	Posto de Vigilância com 12 (doze) horas noturnas, das 19h as 07h, de segunda a sexta-feira e com 24 (vinte e quatro) horas aos sábados, domingos e feriados. **Ronda Nextel composta por: 01 Radio Nextel e plaquetas de código de barra.Esta opção dar-se a inicio em um prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do aceite da Proposta**	9.667,06
01	Posto de Vigilância com 12 (doze) horas noturnas, das 21h as 09h, de segunda-feira a sábado e com 19 (dezenove) horas, das 14h as 09h aos domingos – exceto feriados.	9.402,06
01	Posto de Vigilância com 12 (doze) horas, das 07h às 19h aos sábados, domingos e feriados.	2.364,80
01	Posto de Vigilância com 08 (oito) horas, das 16h as 24h, de segunda a sexta-feira – exceto feriados.	4.517,21
TOTAL		70.276,31

3. Uniforme e Identificação
Nossos colaboradores se apresentarão devidamente uniformizados e identificados.

4. Supervisão
Fiscalizaremos periodicamente a qualidade e a execução dos serviços.

URBS
Fls. 1795
Rubrica

PoliService
SEGURANÇA

ISO 9001

5. Responsabilidade
Somos responsáveis pelo comportamento moral e profissional de nossos colaboradores, e, responderemos integralmente por quaisquer danos ou prejuízos comprovadamente por eles causados, em face de execução dos serviços.

6. Encargos
Estão incluídas todas as obrigações e despesas com Encargos Patronais, Trabalhistas, Securitários, Previdenciários ou outros na forma de legislação em vigor, relativos aos colaboradores utilizados na execução dos serviços.

7. Reajuste
O preço apresentado está baseado nos salários da categoria conforme CCT – TRT – 02/2011, e será reajustado sempre que ocorrer variação salarial, e nos mesmos percentuais de reajuste.

8. Validade
Esta proposta tem validade de 30 dias a partir da sua emissão.

9. Valor
R$70.276,31 (Setenta mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e um centavos)/ mês.

OPCIONAL:

ITEM A: R$ 265,00 (Duzentos e sessenta e cinco reais)/mês.
ITEM B: R$ 140,00 (Cento e quarenta reais)/mês.

10. Forma de Pagamento
1o. (primeiro) dia útil do mês subseqüente à execução dos serviços.

11 Prazo Contratual
Mínimo 06 (seis) meses.

12.Considerações
- Nossos colaboradores possuem formação específica da área de profissionais de segurança.
- Sendo aprovada esta proposta para início dos serviços, a Poliservice realizará levantamento técnico para verificação das instalações visando cumprir o que determina as normas regulamentadoras do Ministério do trabalho.
- Início dos serviços dar-se-á em um prazo de no máximo 10 dias a partir do aceite da proposta.

Atenciosamente,

Prop. N.º 0416/2011-V De Acordo ___/___/___

Assinatura: _____

Poliservice Sistemas de Segurança Ltda.
Maria Harumi Nagao
Gerente de Contratos
comercial@grupopoli.com.br
SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente) : Sra.Andréia / Fone 41-3351-1901.

POSTOS VIGILÂNCIA

QUANT	FREQUÊNCIA	METROPOLITANA	EMBRASIL	AUXILIAR	POLISERVICE
1	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 12.559,50	R$ 16.000,89	R$ 15.841,25	R$ 13.395,80
1	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 12.559,50	R$ 16.000,89	R$ 15.841,25	R$ 13.395,80
1	19:00 às 07:00hs segunda a sexta e Sábado/Dom./Feriado 24 hs	R$ 8.818,54	R$ 10.999,92	R$ 10.860,36	R$ 9.402,06
2	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 25.119,00	R$ 32.001,78	R$ 31.682,50	R$ 26.791,60
1	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 12.559,50	R$ 16.000,89	R$ 15.841,25	R$ 13.395,80
1	19:00 às 07:00hs Todos os dias do mês	R$ 6.738,04	R$ 8.516,47	R$ 8.445,99	R$ 7.125,92
1	12:00 às 19:00hs segunda à sexta	R$ 2.768,30	R$ 3.616,11	R$ 3.580,56	R$ 3.487,61
2	19:00 às 07:00hs segunda a sexta c/ronda e sábado/domingo/feriado 24 hs c/ronda	R$ 17.637,28	R$ 22.061,50	R$ 21.781,62	R$ 19.334,12
1	07:00 às 24:00hs segunda a sexta e nos sábados das 07:00 às 19:00hs	R$ 7.157,68	R$ 9.243,13	R$ 9.123,10	R$ 8.548,99
1	19:00 às 07:00hs em todos os dias do mês	R$ 6.738,04	R$ 8.516,47	R$ 8.445,99	R$ 7.125,92
2	09:00 às 14:00hs aos domingos	R$ 1.268,02	1.650,50	R$ 1.629,62	R$ 4.729,60
1	21:00 às 09:00hs de segunda a sábado e nos domingos das 14:oo às 09:00hs	R$ 7.519,35	R$ 9.503,41	R$ 9.418,62	R$ 9.402,06
1	19:00 às 07:00hs de segunda a sexta e nos sábados/domingos/feriados 24 hs	R$ 8.860,87	R$ 10.999,92	R$ 10.860,36	R$ 9.402,06
1	19:00 às 07:00hs de segunda a sexta e nos sábados/domingos/feriados 24 hs	R$ 8.860,87	R$ 10.999,92	R$ 10.860,36	R$ 9.402,06
1	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 12.559,50	R$ 16.000,89	R$ 15.841,25	R$ 13.395,80
1	00:00 às 24:00hs Todos os dias do mês	R$ 12.559,50	R$ 16.000,89	R$ 15.841,25	R$ 13.395,80
1	07:00 às 19:00hs aos sábados domingos e feriados	R$ 2.374,93	R$ 2.795,36	R$ 2.761,11	R$ 2.364,80
1	16:00 às 24:00hs de segunda a sexta	R$ 3.847,83	R$ 4.962,42	R$ 4.901,66	R$ 4.517,21
1	19:00 às 07:00hs em todos os dias do mêsTodos Dias do Mês	R$ 6.738,02	R$ 8.516,47	R$ 8.445,99	R$ 7.125,92
1	19:00 às 07:00hs em todos os dias do mêsTodos Dias do Mês	R$ 6.738,01	R$ 8.516,47	R$ 8.445,99	R$ 7.125,92
23		**R$ 183.982,28**	R$ 232.904,30	R$ 230.450,08	R$ 202.864,85

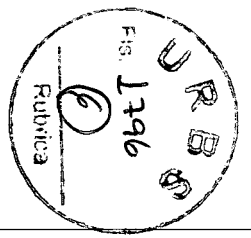

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS-Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária Bloco Central
CEP 80060-090 Jardim Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
C.N.P.J. 75.076.836/0001 Inscr. Estadual 101.47666-90
urbs@bsi.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1797

Prefeitura CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Á **ARF/UEO**

REF: Processo n.º 127/2008 - ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente feito para conhecimento e informações dos recursos que serão utilizados, tendo em vista a CI/ARA/032/2011.

Atenciosamente,

Curitiba, 17 de junho de 2011

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

Á ACL.

URBS - Recursos próprios
Valor atual R$ 158.344,30 atual.

TRÂNSITO - Dotação: 30.001.1545.0093.2113 339037.509
R$ 41.731,55, atual.

Unidade de Contratos
Orçamentária
28/06/2011

Luiz Bernardo
Gestor da Área Financeira

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1798 Rubrica CURITIBA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 08
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta cidade, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº. 2.170, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI ARA/032/2011 de 13.06.2011;
- o Parecer Jurídico DJU/_____/2011,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica renovado o prazo de vigência do contrato, por mais **30 (trinta) meses**, ou seja, **até 31 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de julho de 2011.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS-Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária Bloco Central
80060-090 Jardim Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ 75.076.636/0001-79 Insc. Estadual 101.47666-90
www.urbscuritiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls 1795 Rubrica

CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2008 – ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente feito para análise dessa Diretoria Jurídica, em virtude da solicitação de prorrogação de prazo

Atenciosamente,

Curitiba, 30 de junho de 2011.

p/ Rosana
CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DJU - DIRETORIA JURÍDICA
Recebido em:
30 JUN 2011
Por:
às 11h25

A UAC

Para parecer.

atl.

30/06/11

Rodrigo Binotto Grevetti
OAB/PR 38.488

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1800 DJU/UAC

DJU/483/2011

Curitiba, 01 de julho de 2011.

REFERÊNCIAS

De: **Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC**
Para: **Área de Compras e Licitação - ACL**
Ref.: **Análise Jurídica - Concorrência n.º 003/2008 - Processo n.º 127/2008-ALI/ARA - Termo Aditivo - Renovação contratual - Prestação de Serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR - Urbanização de Curitiba S.A. - Metropolitana - Vigilância Comercial e Industrial Ltda.**
Advogada Designada: **Amanda Cristhina Almeida Sava**

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de consulta formulada pela Área de Compras e Licitação acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo Contratual que renova o contrato de prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) (Contrato n.º 012/2009).

Os serviços objeto dos referidos contratos são prestados atualmente pela empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.

A Área solicitante justificou a necessidade de renovação contratual à fl. 1787.

A Área Financeira indicou a fonte de recursos por conta da qual correrão as despesas decorrentes da renovação solicitada, bem como realizou a estimativa da despesa (fl. 1.797).

A Autoridade Superior autorizou a renovação à fl. 1.787.

É a síntese do essencial.

Vieram os autos para parecer.

II - DA RENOVAÇÃO

A Lei nº 8.666/1993 admite a renovação contratual e a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, desde que o caso concreto se subsuma a uma das hipóteses previstas em lei, o que no presente caso se verifica. Veja-se o que dispõe o art. 57, II, da Lei 8.666/1993:

> Art. 57. [...]
> [...]
> II - a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

O conceito de serviços contínuos segundo entendimento de Joel de Menezes NIEBUHR é:

> Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. [...] Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se a disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da

Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias. [1]

De acordo com a doutrina dominante os contratos de serviços contínuos, poderão ser renovados desde que haja previsão no instrumento convocatório que autorize, como se extrai da lição de Marçal JUSTEN FILHO, veja-se:

> A renovação do contrato, na hipótese do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omisso ele, não poderá promover-se a renovação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.[2]

Nesse contexto, verifica-se que à fl. 835 (parágrafo primeiro da cláusula terceira do Contrato n.° 012/2008) existe disposição contratual expressa no sentido de que o contrato pode ser renovado, veja-se:

> CLAÚSULA TERCEIRA
> [...]
> Parágrafo primeiro - Sendo julgado oportuno e conveniente para a CONTRATANTE, poderá o prazo contratual ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite ditado pelo inciso II, do art. 57, da lei n.° 8666/93 e suas alteração posterior.

Portanto, a celebração de Aditivo de renovação contratual encontra respaldo jurídico nas disposições anteriormente mencionadas.

---

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. Curitiba: Zênite, 2008, p.458.

[2] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 701.

III - DA JUSTIFICATIVA

Toda prorrogação de prazos, seja de início de etapas de execução, de conclusão ou de entrega, bem como a hipótese de renovação contratual, deverá ser justificada por escrito no processo e autorizada pela autoridade competente. É o que preceitua o art. 57, §2°, da Lei 8.666/1993, veja-se:

> Art. 57 [...]
> [...]
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A autoridade competente autorizou a renovação contratual solicitada à fl. 1.787, restando suprido tal requisito.

A justificativa constante à fl. 1.787, prende-se ao fato de que é necessária a manutenção do contrato, vez ser indispensável salvaguardar os bens da empresa ou administrados por ela.

O fiscal do contrato relata que a abertura de um novo procedimento licitatório aumentaria os custos a serem despendidos. Esclarece, também, que os serviços vêm sendo realizados de forma satisfatória, cujos valores estão sendo praticados abaixo dos valores de mercado.

Trouxe-se aos autos, também, pesquisa de preços (fls. 1788/1795) que demonstra que o preço dos serviços licitados são mais vantagens para a Administração, o que também recomenda a renovação do contrato.

Face ao exposto, a justificativa **trazida pode ser considerada como justo motivo para que a renovação contratual possa ser levada a efeito.**

IV -CONCLUSÃO

Ante a tudo que foi exposto, **observados os termos do presente parecer, não existe óbice para efetivação da renovação contratual do contrato n.º 012/2009 pelo prazo de 30 (trinta) meses.**

É o parecer.

Amanda Cristhina Almeida Sava
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR nº 33.001

DESPACHO/ENCAMINHAMENTO

I - De acordo com o Parecer DJU/483/2011;

II - Encaminhe-se à Diretora Jurídica para aprovação.

DJU, em 01/07/2011.

Rodrigo Binotto Grevetti
Área Jurídica
OAB/PR nº 38.488

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1805

DJU/UAC

DESPACHO/DIRETORA JURÍDICA

I - Aprovo os termos do **Parecer DJU/483/2011**;

II - Encaminhe-se à Área Solicitante.

DJU, em 01/07/2011.

MARILENA INDIRA WINTER
Diretora Jurídica
OAB/PR 16.867

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

EXTRATO DO 8º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês.**
8.º Aditamento nº.:	08
Prazo Execução:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais **30 (trinta) meses**, ou seja, **até 31 de janeiro de 2014.**
Prazo Vigência:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato, por mais **30 (trinta) meses**, ou seja, **até 31 de janeiro de 2014.**
Valor:	O do Termo Aditivo n.º 07.
Pagamento:	até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	30.001.15451.0093.2113 e 339037-509 FUC/TRÂNSITO.
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 11 de julho de 2011.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Aprovado em reunião da Diretoria do 12/07/11 799ª
Fls 1807
Rubrica

URBS CURITIBA

TERMO ADITIVO N.º 08 AO CONTRATO N.º 012/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Fls. 1008
Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 08
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado, **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da Área Administrativa, através da CI ARA/032/2011 de 13.06.2011;
- o Parecer Jurídico DJU/483/2011,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica renovado o prazo de vigência do contrato, por mais **30 (trinta) meses**, ou seja, **até 31 de janeiro de 2014.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contratuais, não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 11 de julho de 2011.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Testemunhas:

Nome: Mariane Elias
RG: 3.695.659-7
Matrícula n.º 82.267-3

Nome: **Edilmari Pinto de França**
RG: 7635 6408
Matrícula n.º 85.613-7

URBS
Fls 1809
Rubrica

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 08
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e URBS**.
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: reajuste de valor, inclusão e supressão de postos de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 11.07.2011.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

PR 122108

URBS Fls. 1811 Rubrica

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
TECH AR CONDICIONADO LTDA.
Objeto: Contrato **36-FMS** de Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Condicionadores de Ar com Reposição e Fornecimento de Peças e Mão de Obra Especializada. **Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico nº 048/2011.**
Data: 01.07.2011
Prazo: vigência: 12 (doze) meses
Valor Máximo: R$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais).
Dotação Orçamentária:
33001.10301.0055.2041 - 339039.0.1.303 (FMS/SMS);
33001.10301.0055.2045 - 339039.0.1.303 (FMS/SMS).
33001.10301.0055.2045 - 339039.0.2.495 (FMS/SMS)
Processo: 040.118/2011-PMC

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
LAINE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
Objeto: Aditivo **19493/01** ao contrato de Prestação de Serviços celebrado em 04.01.11. Acréscimo de serviço.
Data: 08.06.2011
Valor do ajuste: R$ 76.624,64 (setenta e seis mil, seiscentos e vinte e quatro reais e sessenta e quatro centavos)
Valor Global: R$ 420.611,26 (quatrocentos e vinte mil, seiscentos e onze reais e vinte e seis centavos centavos).
Dotação Orçamentária:
10001.17512.0094.2117.3.3.90.37.0.1.000-SMMA;
10001.17512.0094.2117.3.3.90.37.0.1.511-SMMA.
Processo: 165.789/2010-PMC

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
VIAPLAN ENGENHARIA LTDA.
Objeto: Aditivo **19492/01** ao contrato de Prestação de Serviços celebrado em 04.01.11. Acréscimo de serviço.
Data: 08.06.2011
Valor do ajuste: R$ 80.957,65 (oitenta mil, novecentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos)
Valor Global: R$ 459.581,80 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária:
10001.17512.0094.2117.3.3.90.37.0.1.000-SMMA;
10001.17512.0094.2117.3.3.90.37.0.1.511-SMMA.
Processo: 165.789/2010-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Objeto: Contrato nº **19717** de Prestação de Serviços para execução das obras de engenharia nas Áreas de Lazer do Município de Curitiba.
Edital da Tomada de Preços nº 007/2011-SMMA- LOTE nº 01.
Data: 07.07.2011
Prazo: vigência: 210 (duzentos e dez).
execução: 120 (cento e vinte).
Valor Máximo Global: R$ 119.225,26 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e seis centavos).
Dotação Orçamentária:
10001.15451.0094.1118.449051.0.1.000 – SMMA
Processo: 048.087/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
SIPOLLY CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
Objeto: Contrato nº **19718** de Prestação de Serviços para execução das obras de engenharia nas Áreas de Lazer do Município de Curitiba.
Edital da Tomada de Preços nº 007/2011-SMMA- LOTE nº 02.
Data: 07.07.2011
Prazo: vigência: 240 (duzentos e quarenta) dias
execução: 150 (cento e cinquenta) dias.
Valor Máximo Global: R$ 129.475,73 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e três centavos).
Dotação Orçamentária:
10001.15451.0094.1118.449051.0.1.000 – SMMA.
Processo: 048.087/2011-PMC

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
EMPREITEIRA DIAS LTDA.
Objeto: Contrato nº **19719** de Prestação de Serviços para execução das obras de engenharia nas Áreas de Lazer do Município de Curitiba
Edital da Tomada de Preços nº 007/2011-SMMA- LOTE nº 03.
Data: 07.07.2011
Prazo: vigência: 150 (cento e cinquenta) dias.
execução: 60 (sessenta) dias.
Valor Máximo Global: R$ 63.351,52 (sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).
Dotação Orçamentária:
10001.15451.0094.1118.449051.0.1.000 – SMMA.
Processo: 048.087/2011-PM.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.
Objeto: Convênio nº **19740** para a conjugação de esforços visando a capacitação dos servidores municipais, através da participação no "Sala Mundo - Encontro Internacional de Educação".
Data: 14.07.2011
Prazo: vigência: 60 (sessenta) dias.
Processo: 078.264/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL.
Objeto: Convênio **19659** de Cooperação Técnica entre os partícipes, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre os partícipes, bem como desenvolvimento social econômico.
Data: 08.06.2011
Prazo: vigência: 01 (um) ano.
Processo: 054.318/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.
Objeto: Convênio nº **19663** de Cooperação Técnica entre os partícipes, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre os partícipes.
Data: 08.06.2011
Prazo: vigência: 01 (um) ano.
Processo: 051.950/2011-PMC

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ.
Objeto: Convênio nº **19608** de Cooperação Técnica entre os partícipes, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre os partícipes.
Data: 08.06.2011
Prazo: vigência: 01 (um) ano.
Processo: 036.495/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS.
Objeto: Convênio nº **19666** de Cooperação Técnica entre os partícipes, para promover a integração da organização do planejamento e das funções públicas de interesse comum entre os partícipes.
Data: 08.06.2011
Prazo: vigência: 01 (um) ano
Processo: 053.076/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL.
Objeto: Aditivo nº **18540/02** ao Convênio celebrado em 11.08.09. Prorrogação do prazo de vigência.
Data: 03.06.2011.
Prazo: vigência: 12 (doze) meses.
Processo: 052.603/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
B.V ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.
Objeto: Contrato **37-FMS** de Locação do imóvel localizado na Rua Ébano Pereira, nº 44, escritório 704, nesta Capital, onde está instalado o Programa Amigas da Mama.
Data: 20.06.2011
Prazo: vigência: de 01/07/2011 até 30/06/2012.
Valor Mensal: R$ 1.144,00 (um mil, cento e quarenta e quatro reais).
Valor Global: R$ 13.728,04 (treze mil, setecentos e vinte e oito reais e quatro centavos)
Dotação Orçamentária:
33001.103010055.2045-3.3.90.39.10.0.1.0.1-303 – FMS;
33001.103010055.2045-3.3.90.39.10.0.2.0.1-303 – FMS;
33001.103010055.2045-3.3.90.39.10.0.1.0.2-495 – FMS;
33001.103010055.2045-3.3.90.39.10.0.2.0.2-495 – FMS.
Processo: 050.831/2011-PMC

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.
BORINI SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA-ME.
Objeto: Aditivo **18.205/03** ao Contrato de Prestação de Serviços de equipamentos médico/hospitalares, celebrado em 19.08.08. Prorrogação do prazo de vigência.
Data: 28.06.2011
Prazo: vigência: de 21/08/2011 até 20/08/2012.
Valor Global: R$ 15.627,00 (quinze mil, seiscentos e vinte e sete reais).
Dotação Orçamentária
33001.10301.0055.2045-3.3.90.39-0.1-303-FMS
33001.10301.0055.2045-3.3.90.39-0.2-495-FMS
Processo: 074.439/2008-PMC

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
CNPJ Nº. 75.076.836/0001-79

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090/2011

Origem: Pregão Presencial FUC nº. 007/2011 – Processo nº 031/2011.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA.**
Contratada: **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.**
Objeto: prestação de serviços de instalação e fornecimento de materiais e equipamentos eletrônicos para implantação de rede semafórica.
Valor total: **R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).**
Fonte: recursos próprios da URBS.
Forma de pagamento: conforme contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 28.06.2011.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 096/2011

Origem: Pregão Eletrônico URBS nº. 032/2011 – Processo nº 044/2011
Contratante: **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.**
Contratada: **NORSKPAR COMERCIAL LTDA.**
Objeto: fornecimento de chave fim de curso.
Valor total: **R$ 11.830,00 (onze mil, oitocentos e trinta reais).**
Fonte: recursos próprios da URBS.
Forma de pagamento: conforme contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 04.07.2011
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 100/2011

Origem: Pregão Eletrônico URBS nº. 028/2011 – Processo nº 037/2011.
Contratante: **URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.**
Contratada: **SPAZIO COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP.**
Objeto: fornecimento de tintas e materiais de pintura para o Shopping Popular
Valor total: **R$ 18.482,90 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa centavos).**
Fonte: recursos próprios da URBS.
Forma de pagamento: conforme contrato
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 11.07.2011.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL N.º 02 AO CONTRATO N.º 068/2009

Origem: Dispensa nº 005/2009 – Processo nº 030/2009.
Contratante: **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.**
Contratado: **COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A.**
Objeto: disponibilização de pares de fibra ópticas
Motivo: prorrogação do contrato.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 30.06.2011.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 08 AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.
Contratante: **FUC – FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE CURITIBA e URBS.**
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: reajuste de valor, inclusão e supressão de postos de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 11.07.2011.
MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17 017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls 1811 Rubrica

CURITIBA

RECIBO DE TERMO ADITIVO

Recebi da Área de Compras e Licitação da URBS, cópia do **TERMO ADITIVO n. °08 AO CONTRATO nº. 012/2009,** em nome da empresa **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**Constantes da Concorrência nº. 003/2008, Processo nº. 127/2008 ACL/ARA

Curitiba, 12 de julho de 2011.

Área Financeira

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS Fls 1812 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

PROTOCOLO

Curitiba, 11 de julho de 2011

URBS
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL

A/C.SRA. LUCIANE – SETOR DE LICITAÇÕES

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Estamos encaminhando para seu(s) representante(s), 02 (duas) via(s) do(s) documento(s) abaixo, referente a prestação de serviços.

- TERMO ADITIVO Nº 08 – AO CONTRATO Nº 012/2009

Atenciosamente,

Fernando de O. Souza

GESTÃO DE CONTRATOS – Fernando de Oliveira Souza
FONE: 41 3330/4052- FAX: 41 3332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em 12 / 07 / 2011.

Nome/Assinatura
Fone:

127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Fls 1813 Rubrica

RPS No. 50.138 Série: NSE emitido em 01/07/2011 conversão em: 01/07/2011

Numero da Nota	50.138
Data e Hora de Emissão	01/07/2011 11:49
Código de Verificação	K1YYK003

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2011

I.R.- R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 15/07/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 50.139 Série: NSE emitido em 01/07/2011 conversão em: 01/07/2011

URBS Fls 1814

Número da Nota	50.139
Data e Hora de Emissão	01/07/2011 11:49
Código de Verificação	4YJW790W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 06/2011

P_ O VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 06/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 06/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 15/07/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 50.140 Série: NSE emitido em 01/07/2011 conversão em: 01/07/2011

Número da Nota	50.140
Data e Hora de Emissão	01/07/2011 00:00
Código de Verificação	OXCYX80X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0172/2011

I.R.- R$ 0,52 / COFINS - R$ 1,57 / CSLL - R$ 0,52 / PIS - R$ 0,34 / INSS - R$ 5,76

V Líquido da Nota Fiscal - R$ 43,63

Vencimento: 15/07/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 52,34

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	52,34	2,50	1,31	0,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

IMPRIMIR VOLTAR

UPS
Fls 1816
Rubrica

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2011 a 20/07/2011

Certificação Número: 2011062110025094404405

Informação obtida em 07/07/2011, às 11:52:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

U P S
Fls 1817
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

U R E
Fls 1818
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 21:18:52 do dia 22/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2011.
Código de controle da certidão: **7FB2.3544.6021.9C67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 50.202 Série: NSE emitido em 05/07/2011 conversão em: 05/07/2011

Fls 1819 Rubrica

Número da Nota	50.202
Data e Hora de Emissão	05/07/2011 08:38
Código de Verificação	0NPCG40H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 06/2011

I.R.- R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

V. Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/07/2011.

FUC
CT 012/09
PR 327/08

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 50.201 Série: NSE emitido em 05/07/2011 conversão em: 05/07/2011

Fls 1820 Rubrica

Número da Nota	50.201
Data e Hora de Emissão	05/07/2011 08:38
Código de Verificação	C6ZJC30D

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 06/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 06/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/07/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Fls 1821
Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2011 a 20/07/2011

Certificação Número: 2011062110025094404405

Informação obtida em 07/07/2011, às 11:52:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URF Fls 1822 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URFS Fls 1823 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 21:18:52 do dia 22/04/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2011.
Código de controle da certidão: **7FB2.3544.6021.9C67**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

01-081951/2011

Protocolo : 01-081951/2011

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERV **Cadastro :** 15/07/2011

Assunto : 1717 - REAJUSTE PRECOS ANALISE FINANCI **Telefone :** 41-3330-4000

Documento Original :

01081951201100682 4 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-081951/2011

URBS Fls 1824 Rubrica

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERV

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:	**Telefone:** 41-3330-4000

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	**Sigla Origem:**	**Nome Origem :**
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1717 - REAJUSTE PRECOS ANALISE FINANCEIRA CONTRATOS
Código T.T.D.: 00-05-05 ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANÁLISE FINANCEIRA DOS CONTRATOS - URBS

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :	

Protocolos Anexados :

01-081951/2011

01081951201100682 4 URBSSEG

Observações :
Solicita estudo para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, com o pagamento dos valores devidos, inclusive do intrajornada devido a partir de fevereio de 2011 e relativo ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011, reajuste do montante B, e da elevação do valor financeiro do VT (vale transporte), conforme planilhas em anexo.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 15/07/2011 15:19:03
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 15/07/2011 18:59:09

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

URBS Fls. 1825 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. Rubrica

Curitiba, 15 de julho de 2011.

À
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C Sra. Cassia Ricardo de Aragão
Departamento de Contratos

15 JUL '11 17:14

Ref. Solicitação (i) do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, com o pagamento dos valores devidos, inclusive do intrajornada devido a partir de fevereiro de 2011 e relativo ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011 ; (ii) do reajuste monetário do montante "B"; e (iii) da elevação do valor financeiro do VT (vale transporte:

Prezados Senhores,

1. Como é de seu conhecimento, a nossa empresa, **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, celebrou com a **URBS** o contrato n. 012/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento e locação de equipamentos eletrônicos.

2. Dentre as cláusulas e condições ajustadas, previu-se, no parágrafo 10°, da cláusula quinta, o direito da empresa contratada de obter o **reequilíbrio econômico financeiro do contrato**, quando viesse a ocorrer uma convenção coletiva de trabalho, prevendo a elevação os salários e dos encargos relativos ao "Montante A". Reproduz-se abaixo o dispositivo contratual citado:

> *"Cláusula Quinta:*
>
> *Parágrafo Décimo: Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável. Os demais componentes, correspondentes aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços (Montante B) permanecerão sujeitos a reajuste anual, na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula."*

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

UPES Fls 1826 Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

3. Ocorre que em fevereiro de 2011, os Sindicatos patronal e de empregados, vinculados à categoria profissional, celebraram Convenção Coletiva de Trabalho, da qual cumpre-nos destacar dois aspectos que reputamos essenciais e que produzem reflexos imediatos na composição dos preços dos serviços prestados pela nossa empresa. São eles:

(a) índice de majoração dos salários e do vale alimentação; e

(b) pagamento da remuneração prevista na lei, equivalente a 01 (uma) hora extra com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) para os vigilantes que não usufruam do intervalo intrajornada.

Passamos a detalhá-los a seguir:

3.1. Quanto ao índice de majoração dos salários e vale alimentação:

Com efeito, em razão da data base da categoria profissional, a partir de 01/02/2011 a nossa empresa se viu obrigada a reajustar os salários e encargos reflexos no montante de 9,49% (nove virgula quarenta e nove por cento), previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

> ***"CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL***
>
> ***VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012***
>
> a) ***CORREÇÃO SALARIAL:*** *- à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2011, o reajuste total de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:*
> b) *a) 7,03%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.10, resultando no piso salarial de R$ 1.066,00;*
> c) *b) 34%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 100,00, fixado em 01.02.11, resultando no adicional de risco de R$ 134,00;*
> d) *c) R$ 13,00 (treze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13;*
> e) *d) R$ 67,14 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.11;"*

U R E S Fls 1827 Rubrica

3.2. Quanto à remuneração intrajornada:

Por outro lado, a atual Convenção Coletiva de Trabalho manteve a sistemática adotada na convenção de 2010, suprimindo também a cláusula que autorizava o pagamento do intervalo intrajornada, quando laborado, pelo valor correspondente a 50% da hora normal, ou seja, sem o acréscimo de 01 (uma) hora extra.

Restou portanto obrigatório o pagamento da remuneração equivalente a 01 (uma) hora extra trabalhada, acrescida do adicional de 50% (cinqüenta por cento), para as hipóteses em que o vigilante labora ininterruptamente, sem a concessão do intervalo intrajornada de 60 (sessenta) minutos. Trata-se aliás de matéria que está pacificada na jurisprudência trabalhista, tal como se pode ver da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA SDI-I/TST:

> *OJ 307: INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ. 11.08.2003. Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art.71 da CLT).*

4. De nossa parte, em relação às diferenças do período citado, de fev/10 a jan/11, já efetuamos o pagamento aos vigilantes, conforme acordo celebrado em processo de ação civil pública movida pelo Sindicato dos Empregados, tal como se pode ver da documentação inclusa.

Assim, visando a implementar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em referência, apresentamos, em anexo, planilha de composição de preços, demonstrando o impacto da elevação de salários e encargos sobre o conjunto das contas denominado "Montante A" e benefícios, incorporando a remuneração relativa ao intrajornada, bem como dos valores do relativos ao período de fev/10 a jan/11.

5. De outra parte, a teor do parágrafo nono da cláusula quinta do contrato em questão, a nossa empresa esta autorizada a reivindicar a aplicação do reajuste monetário, com base na variação do INPC/IBGE, sobre o grupo de contas denominado montante "B" que reflete a composição dos demais insumos da prestação de serviços. Reproduzimos a seguir a norma contratual autorizativa:

URS Fls 3828 Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

"Cláusula Quinta:

Parágrafo Nono: O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § anterior desta cláusula ou quando autorizado por Lei, levará em consideração a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo."

A variação do INPC/IBGE, verificada no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, corresponde 6,53% (seis virgula cinqüenta e três por cento), estando demonstrado na planilha em anexo o valor reajustado do referido montante "B".

6. Finalmente cumpre-nos solicitar a majoração do valor correspondente ao vale transporte que, por ocasião do orçamento inicial e apresentação da proposta comercial, remontava R$ 1,90 (um real e noventa centavos), tendo sido majorado no ano de 2010 para R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e agora, em 2011, corresponde a R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos).

Neste aspecto o nosso pedido tem fundamento no artigo 65 parágrafo 5º da Lei 8666/93

"§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

Isso porque o vale transporte corresponde a um encargo legal, que recai sobre o empregador e repercute diretamente sobre o custo da prestação de serviço. A comprovar que se trata de um encargo legal, vale reproduzir o art. 1º da Lei 7.418/1985

"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)"

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URS Fls 1829 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

7. Com estas considerações, solicitamos a Vossas Senhorias o deferimento do nosso pleito, para o fim de que seja autorizada a implantação: (i) do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2011, com o pagamento dos valores devidos, inclusive da remuneração de intrajornada relativa ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011; (ii) do reajuste monetário do montante "B"; e (iii) da elevação do valor financeiro do VT (vale transporte), tudo conforme planilhas em anexo.

Colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário.

Atenciosamente.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
JUILSON LUIZ VIEIRA
DIRETOR

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

UFES Fls 1830 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

PLANILHAS DE REAJUSTE 2011

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S...
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - 2011 / DATA BASE FEV/2011

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	5	12.559,50	62.797,50	14.513,28	72.566,40	15,56%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	7.157,68	7.157,68	8.393,69	8.393,69	17,27%
07h às 24h	Domingo	2	634,01	1.268,02	751,25	1.502,50	18,49%
09h às 14h	Segunda a Sexta	1	2.768,29	2.768,29	3.291,56	3.291,56	18,90%
12h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.374,93	2.374,93	2.536,85	2.536,85	6,82%
07h às 19h	Segunda a Sexta	1	3.847,83	3.847,83	4.500,65	4.500,65	16,97%
16h às 24h	Todos Dias do Mês	4	6.738,03	26.952,12	7.745,06	30.980,24	14,95%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	8.860,86	17.721,72	9.996,15	19.992,30	12,81%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.818,64	17.637,28	9.968,21	19.936,42	13,04%
19h às 07h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	7.519,35	7.519,35	8.652,05	8.652,05	15,06%
21h às 09h				**150.044,72**		**172.352,66**	**14,87%**
TOTAL URBS							

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	794,90	846,81	6,53%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	391,42	416,98	6,53%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	640,04	681,83	6,53%
ATI	Alarme Monitorado	426,03	453,85	6,53%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	306,34	326,34	6,53%
Tesouraria	Alarme Monitorado	397,76	423,73	6,53%
Central Táxi	Alarme Monitorado	707,19	753,37	6,53%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	338,56	360,67	6,53%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	413,68	440,69	6,53%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2.341,41	2.494,30	6,53%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.542,18	1.642,88	6,53%
	SUB -TOTAL (B)	**8.299,51**	**8.841,45**	**6,53%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	12.559,50	25.119,00	14.513,28	29.026,56	15,56%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.818,64	8.818,64	9.968,21	9.968,21	13,04%
TOTAL FUC				**33.937,64**		**38.994,77**	**14,90%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	2.075,96	2.211,52	6,53%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	433,35	461,65	6,53%
Depósito 605	Alarme Monitorado	490,37	522,39	6,53%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	483,32	514,88	6,53%
Estação Rodoferroviária	Alarme Monitorado	560,00	596,57	6,53%
Área de Gestão de Pessoas	Alarme Monitorado	350,00	372,86	6,53%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.492,77	1.590,25	6,53%
de da URBS-Diretran II	CFTV	1.028,14	1.095,28	6,53%
	SUB - TOTAL (B)	**6.913,91**	**7.365,40**	**6,53%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**199.195,78**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**227.554,28**
REAJUSTE MÉDIO FINAL	**14,24%**

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

metropolitana GRUPO SERVIÇOS

URBS Fls 1831 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

metropolitana GRUPO SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

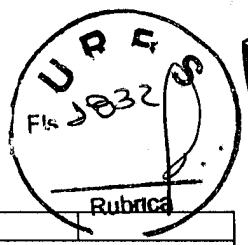

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A					
	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS OS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 12 X 36 HORAS					
	OBS: PREÇO UNITÁRIO					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 1.066,00	R$ 3.984,00	R$ 4.264,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 134,00	R$ 400,00	R$ 536,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna					
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 7,27	R$ 137,86	R$ 443,47	221,68%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 7,27	R$ 27,57	R$ 88,69	221,69%
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 4.849,19**	**R$ 5.651,68**	16,55%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 96,98	R$ 113,03	16,55%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 4.946,17**	**R$ 5.764,71**	16,55%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 4.080,59	R$ 4.755,89	16,55%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 9.026,76**	**R$ 10.520,60**	16,55%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	4,00	R$ 29,35	R$ 110,20	R$ 117,40	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 176,39	R$ 165,58	R$ 176,39	6,53%
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 13,11	R$ 49,24	R$ 52,44	6,50%
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 13,00	R$ 585,60	R$ 634,40	8,33%
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,50	R$ 29,36	R$ 49,16	67,44%
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 10,60	R$ 39,80	R$ 42,40	6,53%
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 44,76	R$ 179,04	R$ 179,04	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.158,82**	**R$ 1.251,23**	7,97%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 23,18	R$ 25,02	7,94%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.182,00**	**R$ 1.276,25**	7,97%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 10.208,76**	**R$ 11.796,85**	15,56%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 1.020,88	R$ 1.179,69	15,56%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 306,26	R$ 353,91	15,56%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 11.535,90**	**R$ 13.330,45**	15,56%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 125,60	R$ 145,13	15,55%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 125,60	R$ 145,13	15,55%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 376,79	R$ 435,40	15,56%
F.5	PIS	0,65%		R$ 81,64	R$ 94,34	15,56%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 313,99	R$ 362,83	15,55%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 1.023,60**	**R$ 1.182,83**	15,56%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 12.559,50**	**R$ 14.513,28**	15,56%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Fls 1833 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA E 07:00 ÀS 19:00 HS SÁBADOS

ESCALA: 06 X 01 DIAS

A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,97	R$ 52,01	R$ 55,44	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,97	R$ 10,40	R$ 11,09	6,63%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 8,18	R$ 46,24	R$ 50,63	9,49%
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 8,18	R$ 9,26	R$ 10,14	9,50%
A .1.8	Intervalo Intrajornada	44,00	R$ 7,27	R$ 99,44	R$ ~~319,88~~ 106,48	221,68%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	8,80	R$ 7,27	R$ 19,89	R$ 63,98 21,38	221,67%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	36,00	R$ 8,18	R$ 268,92	R$ 294,48	9,50%
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	7,20	R$ 8,18	R$ 53,78	R$ 58,90	9,52%
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.751,94**	**R$ 3.264,54**	18,63%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 55,04	R$ 65,29	18,62%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.806,98**	**R$ 3.329,83**	18,63%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.315,76	R$ 2.747,11	18,63%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.122,74**	**R$ 6.076,94**	18,63%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	2,00	R$ 29,35	R$ 55,10	R$ 58,70	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 13,90	R$ 13,05	R$ 13,90	6,51%
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,11	R$ 24,62	R$ 26,22	6,50%
B.4	Vale Refeição	52,00	R$ 13,00	R$ 499,20	R$ 540,80	8,33%
B.5	Vale Transporte	104,00	R$ 2,20	R$ 109,28	R$ 132,08	~~20,86%~~ 2,50
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 10,60	R$ 19,90	R$ 21,20	6,53%
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 810,67**	**R$ 882,42**	8,85%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,21	R$ 17,65	8,88%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 826,88**	**R$ 900,07**	8,85%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 5.949,62**	**R$ 6.977,01**	17,27%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,50%**	**S/ B.11**	R$ 505,72	R$ 593,05	17,27%
D	LUCRO BRUTO	**2,00%**	**S/B.11**	R$ 118,99	R$ 139,54	17,27%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.574,33**	**R$ 7.709,60**	17,27%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 71,58	R$ 83,94	17,27%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 71,58	R$ 83,94	17,27%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 214,73	R$ 251,81	17,27%
F.5	PIS	0,65%		R$ 46,52	R$ 54,56	17,28%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 178,94	R$ 209,84	17,27%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 583,35**	**R$ 684,09**	17,27%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.157,68**	**R$ 8.393,69**	~~17,27%~~ 17,6

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URS Fls 1834 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 09:00 ÀS 14:00 HORAS AOS DOMINGOS					
	ESCALA: FOLGUISTA AOS DOMINGOS					
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**	VARIAÇÃO %
A.1	**REMUNERAÇÃO (PROPORCIONAL A UM DIA DA SEMANA)**					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.2	Adicional de Risco		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 5,45	R$ 182,62	R$ 199,85	9,43%
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 5,45	R$ 36,50	R$ 39,95	9,45%
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,27	R$ 11,75	R$ 37,80	221,70%
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 230,87**	**R$ 277,60**	20,24%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 4,62	R$ 5,55	20,13%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 235,49**	**R$ 283,15**	20,24%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 194,28	R$ 233,60	20,24%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 429,77**	**R$ 516,75**	20,24%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	0,17	R$ 29,35	R$ 4,68	R$ 4,99	6,62%
B.2	Acessórios/Equipamentos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
B.3	Reciclagem	0,17	R$ 13,11	R$ 2,09	R$ 2,23	6,70%
B.4	Vale Refeição	5,00	R$ 13,00	R$ 48,00	R$ 52,00	8,33%
B.5	Vale Transporte	10,00	R$ 2,50	R$ 11,04	R$ 13,01	17,84%
B.6	Seguro de Vida	0,17	R$ 10,60	R$ 1,69	R$ 1,80	6,51%
B.7	Plano de Sáude	0,17	R$ 44,76	R$ 7,61	R$ 7,61	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 75,11**	**R$ 81,64**	8,69%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 1,50	R$ 1,63	8,67%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 76,61**	**R$ 83,27**	8,69%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 506,38**	**R$ 600,02**	18,49%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.13**	R$ 60,77	R$ 72,00	18,48%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.13**	R$ 15,19	R$ 18,00	18,50%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 582,34**	**R$ 690,02**	18,49%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 6,34	R$ 7,51	18,45%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 6,34	R$ 7,51	18,45%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 19,02	R$ 22,54	18,51%
F.5	PIS	0,65%		R$ 4,12	R$ 4,88	18,45%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 15,85	R$ 18,78	18,49%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 51,67**	**R$ 61,23**	18,50%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 634,01**	**R$ 751,25**	18,49%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URFS Fls 1835 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 12:00 ÀS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA					
	ESCALA: 05X02					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.066,00	R$ 996,00	R$ 1.066,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 134,00	R$ 100,00	R$ 134,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,00	R$ 7,27	R$ 49,72	R$ ~~159,94~~ 53,24	221,68%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,40	R$ 7,27	R$ 9,94	R$ 31,99	221,83%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ 191,93	1065 63,89 #128,04
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais			R$ -	R$ -	
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais			R$ -	R$ -	
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.155,66**	**R$ 1.391,93**	20,44%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**1,00%**	R$ 11,56	R$ 13,92	20,42%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.167,22**	**R$ 1.405,85**	20,44%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 962,96	R$ 1.159,83	20,44%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.130,18**	**R$ 2.565,68**	20,44%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 11,68	R$ 10,96	R$ 11,68	6,57%
B.2	Acessórios/Equipamentos		R$ -	R$ -	R$ -	
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 9,98	R$ 9,37	R$ 9,98	6,51%
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 13,00	R$ 211,20	R$ 228,80	8,33%
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,50	R$ 37,04	R$ 46,04	24,30%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,94	R$ 10,59	6,54%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 323,27**	**R$ 351,85**	8,84%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**1,00%**	R$ 3,23	R$ 3,52	8,98%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 326,50**	**R$ 355,37**	8,84%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 2.456,68**	**R$ 2.921,05**	18,90%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**2,50%**	**S/ B.11**	R$ 61,42	R$ 73,03	18,90%
D	LUCRO BRUTO	**1,00%**	**S/B.11**	R$ 24,57	R$ 29,21	18,88%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.542,67**	**R$ 3.023,29**	18,90%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 27,68	R$ 32,92	18,93%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 27,68	R$ 32,92	18,93%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 83,05	R$ 98,75	18,90%
F.5	PIS	0,65%		R$ 17,99	R$ 21,40	18,95%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 69,21	R$ 82,29	18,90%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 225,62**	**R$ 268,26**	18,90%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.768,29**	**R$ 3.291,55**	18,90%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

UPF Fls 1836 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 12:00 HORAS DIURNAS SDF					
	ESCALA: SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos					
A .1.2	Adicional de Risco					
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19	6,77%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas					
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas					
A .1.6	Hora reduzida Noturna					
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna					
A .1.8	Intervalo Intrajornada					
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada					
A .1.10	Horas Extras feriados					
A .1.11	Horas extras dos Efetivos					
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos					
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 814,11**	**R$ 869,19**	6,77%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 16,28	R$ 17,38	6,76%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 830,39**	**R$ 886,57**	6,77%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 685,07	R$ 731,42	6,77%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.515,46**	**R$ 1.617,99**	6,77%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 29,35	R$ 27,55	R$ 29,35	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 153,05	R$ 143,67	R$ 153,05	6,53%
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 15,67	R$ 14,71	R$ 15,67	6,53%
B.4	Vale Refeição	10,00	R$ 13,00	R$ 96,00	R$ 104,00	8,33%
B.5	Vale Transporte	20,00	R$ 2,50	R$ 19,81	R$ 24,10	21,66%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,95	R$ 10,60	6,53%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 356,45**	**R$ 381,53**	7,04%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 7,13	R$ 7,63	7,01%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 363,58**	**R$ 389,16**	7,04%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 1.879,04**	**R$ 2.007,15**	6,82%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 225,48	R$ 240,86	6,82%
D	LUCRO BRUTO	**4,09%**	**S/B.11**	R$ 76,85	R$ 82,09	6,82%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.181,37**	**R$ 2.330,10**	6,82%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 23,75	R$ 25,37	6,82%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 23,75	R$ 25,37	6,82%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 71,25	R$ 76,11	6,82%
F.5	PIS	0,65%		R$ 15,44	R$ 16,49	6,80%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 59,37	R$ 63,42	6,82%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 193,56**	**R$ 206,75**	6,81%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.374,93**	**R$ 2.536,85**	6,82%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

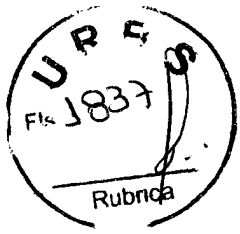

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 16:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA					
	ESCALA: 5 X 2					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SÉM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.066,00	R$ 996,00	R$ 1.066,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 134,00	R$ 100,00	R$ 134,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,97	R$ 52,01	R$ 55,44	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,97	R$ 10,40	R$ 11,09	6,63%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 8,18	R$ 46,24	R$ 50,63	9,49%
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 8,18	R$ 9,26	R$ 10,14	9,50%
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,50	R$ 7,27	R$ 50,85	R$ 163,58	221,69% 54,45
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,50	R$ 7,27	R$ 10,17	R$ 32,72	221,73% 10,89
A .1.10	Horas Extras feriados	8,00	R$ 9,69	R$ 72,40	R$ 77,52	7,07% 65,34
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				196,20	P= 130,86
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos					
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.347,33**	**R$ 1.601,12**	18,84%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 26,95	R$ 32,02	18,81%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.374,28**	**R$ 1.633,14**	18,84%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.133,78	R$ 1.347,34	18,84%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.508,06**	**R$ 2.980,48**	18,84%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 29,35	R$ 27,55	R$ 29,35	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 180,81	R$ 169,73	R$ 180,81	6,53%
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 13,11	R$ 12,31	R$ 13,11	6,50%
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 13,00	R$ 211,20	R$ 228,80	8,33%
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,50	R$ 37,04	R$ 46,04	24,30%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,95	R$ 10,60	6,53%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 512,54**	**R$ 553,47**	7,99%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 10,25	R$ 11,07	8,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 522,79**	**R$ 564,54**	7,99%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 3.030,85**	**R$ 3.545,02**	16,96%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 363,70	R$ 425,40	16,96%
D	LUCRO BRUTO	**4,61%**	**S/B.11**	R$ 139,72	R$ 163,43	16,97%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 3.534,27**	**R$ 4.133,85**	16,96%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 38,48	R$ 45,01	16,97%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 38,48	R$ 45,01	16,97%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 115,43	R$ 135,02	16,97%
F.5	PIS	0,65%		R$ 25,01	R$ 29,25	16,95%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 96,20	R$ 112,52	16,96%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 313,60**	**R$ 366,80**	16,96%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 3.847,83**	**R$ 4.500,65**	16,97%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

UPES Fls 1838 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 EM TODOS OS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 12X36					
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**	VARIAÇÃO %
A.1	**REMUNERAÇÃO**					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,27	R$ 68,93	R$ 221,74	221,69%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,27	R$ 13,79	R$ 44,35	221,61%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.574,48**	**R$ 2.985,61**	15,97%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 51,49	R$ 59,71	15,96%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.625,97**	**R$ 3.045,32**	15,97%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.166,43	R$ 2.512,39	15,97%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.792,40**	**R$ 5.557,71**	15,97%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	2,00	R$ 29,35	R$ 55,10	R$ 58,70	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 185,85	R$ 174,45	R$ 185,85	6,53%
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,11	R$ 24,62	R$ 26,22	6,50%
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 13,00	R$ 292,80	R$ 317,20	8,33%
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,50	R$ 14,68	R$ 24,58	67,44%
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 10,60	R$ 19,89	R$ 21,19	6,54%
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 671,06**	**R$ 723,26**	7,78%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 13,42	R$ 14,47	7,82%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 684,48**	**R$ 737,73**	7,78%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 5.476,88**	**R$ 6.295,44**	14,95%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 547,69	R$ 629,54	14,94%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 164,31	R$ 188,86	14,94%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.188,88**	**R$ 7.113,84**	14,95%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 67,38	R$ 77,45	14,95%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 67,38	R$ 77,45	14,95%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 202,14	R$ 232,35	14,95%
F.5	PIS	0,65%		R$ 43,80	R$ 50,34	14,93%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 168,45	R$ 193,63	14,95%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 549,15**	**R$ 631,22**	14,94%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.738,03**	**R$ 7.745,06**	14,95%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF					
	ESCALA: 12X36 E SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19	6,77%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,27	R$ 68,93	R$ 221,74	221,69%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,27	R$ 13,79	R$ 44,35	221,61%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.854,80**	13,76%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 77,10	13,77%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.931,90**	13,76%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 3.243,82	13,76%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 7.175,72**	13,76%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	3,00	R$ 29,35	R$ 82,65	R$ 88,05	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 190,72	R$ 179,02	R$ 190,72	6,54%
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,11	R$ 36,93	R$ 39,33	6,50%
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 13,00	R$ 388,80	R$ 421,20	8,33%
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,50	R$ 25,47	R$ 25,47	0,00%
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 10,60	R$ 29,84	R$ 31,79	6,53%
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 876,99**	**R$ 930,84**	6,14%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 17,54	R$ 18,62	6,16%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.9+B.10)**			**R$ 894,53**	**R$ 949,46**	6,14%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 7.202,39**	**R$ 8.125,18**	12,81%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 720,24	R$ 812,52	12,81%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 216,07	R$ 243,76	12,82%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.138,70**	**R$ 9.181,46**	12,81%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,61	R$ 99,96	12,81%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,61	R$ 99,96	12,81%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 265,83	R$ 299,88	12,81%
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,60	R$ 64,97	12,80%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 221,52	R$ 249,90	12,81%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 722,16**	**R$ 814,69**	12,81%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.860,86**	**R$ 9.996,15**	12,81%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF					
	ESCALA: 12X36 E SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19	6,77%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,27	R$ 68,93	R$ 221,74	221,69%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,27	R$ 13,79	R$ 44,35	221,61%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.854,80**	13,76%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 77,10	13,77%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.931,90**	13,76%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 3.243,82	13,76%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 7.175,72**	13,76%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	3,00	R$ 29,35	R$ 82,65	R$ 88,05	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 145,25	R$ 136,34	R$ 145,25	6,54%
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,11	R$ 36,93	R$ 39,33	6,50%
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 13,00	R$ 388,80	R$ 421,20	8,33%
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,50	R$ 34,49	R$ 48,68	41,14%
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 10,60	R$ 29,85	R$ 31,80	6,53%
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 843,34**	**R$ 908,59**	7,74%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,87	R$ 18,17	7,71%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 860,21**	**R$ 926,76**	7,74%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.168,07**	**R$ 8.102,48**	13,04%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 716,81	R$ 810,25	13,04%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 215,04	R$ 243,07	13,03%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.099,92**	**R$ 9.155,80**	13,04%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,19	R$ 99,68	13,03%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,19	R$ 99,68	13,03%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 264,56	R$ 299,05	13,04%
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,32	R$ 64,79	13,03%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 220,47	R$ 249,21	13,04%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 718,72**	**R$ 812,41**	13,04%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.818,64**	**R$ 9.968,21**	13,04%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

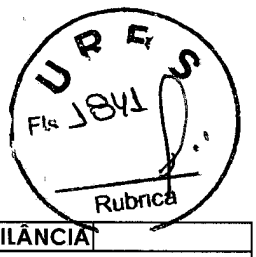

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA						
	TIPO DE POSTO : 21:00 ÀS 09:00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 14:00 ÀS 09:00 DOM						
	ESCALA: 12X36 E FOLGUISTA						
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**		**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**	**VARIAÇÃO %**
A.1	**REMUNERAÇÃO**						
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$	1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$	200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	335,50	R$ 0,97	R$	305,31	R$ 325,44	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	67,10	R$ 0,97	R$	61,06	R$ 65,09	6,60%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,27	R$	68,93	R$ 221,74	221,69%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,27	R$	13,79	R$ 44,35	221,61%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$	-	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 5,45	R$	182,62	R$ 199,85	9,43%
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 5,45	R$	36,50	R$ 39,95	9,45%
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR			R$	-	R$ -	
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR			R$	-	R$ -	
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,27	R$	11,75	R$ 37,80	221,70%
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR	0,00	R$ 8,18	R$	-	R$ -	
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado	0,00	R$ 4,85	R$	-	R$ -	
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$**	**2.871,96**	**R$ 3.334,22**	16,10%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$	57,44	R$ 66,68	16,09%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$**	**2.929,40**	**R$ 3.400,90**	16,10%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$	2.416,76	R$ 2.805,74	16,10%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$**	**5.346,16**	**R$ 6.206,64**	16,10%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**		**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	2,17	R$ 27,69	R$	56,40	R$ 60,09	6,54%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 190,72	R$	179,02	R$ 190,72	6,54%
B.3	Reciclagem	2,17	R$ 14,79	R$	30,12	R$ 32,09	6,54%
B.4	Vale Refeição	35,50	R$ 13,00	R$	340,80	R$ 369,20	8,33%
B.5	Vale Transporte	71,00	R$ 2,50	R$	25,72	R$ 37,59	46,15%
B.6	Seguro de Vida	2,17	R$ 10,60	R$	21,59	R$ 23,00	6,53%
B.7	Plano de Sáude	2,17	R$ 44,76	R$	97,13	R$ 97,13	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$**	**750,78**	**R$ 809,82**	7,86%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$	15,02	R$ 16,20	7,86%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$**	**765,80**	**R$ 826,02**	7,86%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$**	**6.111,96**	**R$ 7.032,66**	15,06%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$	611,20	R$ 703,27	15,06%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$	183,36	R$ 210,98	15,06%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$**	**6.906,52**	**R$ 7.946,91**	15,06%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**						
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**		**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$	75,19	R$ 86,52	15,07%
F.2	CPMF	0,00%		R$	-	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$	75,19	R$ 86,52	15,07%
F.4	COFINS	3,00%		R$	225,58	R$ 259,56	15,06%
F.5	PIS	0,65%		R$	48,88	R$ 56,24	15,06%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$	187,98	R$ 216,30	15,07%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$**	**612,83**	**R$ 705,14**	15,06%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$**	**7.519,35**	**R$ 8.652,05**	15,06%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

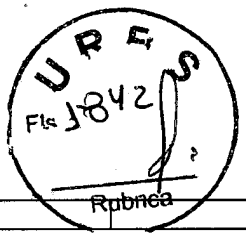

	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A					
	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS OS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 12 X 36 HORAS					
	OBS: PREÇO UNITÁRIO					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 1.066,00	R$ 3.984,00	R$ 4.264,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 134,00	R$ 400,00	R$ 536,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna					
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 7,27	R$ 137,86	R$ 443,47	221,68%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 7,27	R$ 27,57	R$ 88,69	221,69%
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 4.849,19**	**R$ 5.651,68**	16,55%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 96,98	R$ 113,03	16,55%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 4.946,17**	**R$ 5.764,71**	16,55%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 4.080,59	R$ 4.755,89	16,55%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 9.026,76**	**R$ 10.520,60**	16,55%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	4,00	R$ 29,35	R$ 110,20	R$ 117,40	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 176,39	R$ 165,58	R$ 176,39	6,53%
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 13,11	R$ 49,24	R$ 52,44	6,50%
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 13,00	R$ 585,60	R$ 634,40	8,33%
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,50	R$ 29,36	R$ 49,16	67,44%
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 10,60	R$ 39,80	R$ 42,40	6,53%
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 44,76	R$ 179,04	R$ 179,04	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.158,82**	**R$ 1.251,23**	7,97%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 23,18	R$ 25,02	7,94%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.182,00**	**R$ 1.276,25**	7,97%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 10.208,76**	**R$ 11.796,85**	15,56%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 1.020,88	R$ 1.179,69	15,56%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 306,26	R$ 353,91	15,56%
E	SUBTOTAL DOS CUSTOS			**R$ 11.535,90**	**R$ 13.330,45**	15,56%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 125,60	R$ 145,13	15,55%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 125,60	R$ 145,13	15,55%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 376,79	R$ 435,40	15,56%
F.5	PIS	0,65%		R$ 81,64	R$ 94,34	15,56%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 313,99	R$ 362,83	15,55%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 1.023,60**	**R$ 1.182,83**	15,56%
G	PREÇO MENSAL (E + F.7)			**R$ 12.559,50**	**R$ 14.513,28**	15,56%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URF Fls 1843 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF					
	ESCALA: 12X36 E SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00	7,03%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00	34,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19	6,77%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27	6,59%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25	6,59%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,27	R$ 68,93	R$ 221,74	221,69%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,27	R$ 13,79	R$ 44,35	221,61%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.854,80**	13,76%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 77,10	13,77%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.931,90**	13,76%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 3.243,82	13,76%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 7.175,72**	13,76%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	3,00	R$ 29,35	R$ 82,65	R$ 88,05	6,53%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 145,25	R$ 136,34	R$ 145,25	6,54%
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,11	R$ 36,93	R$ 39,33	6,50%
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 13,00	R$ 388,80	R$ 421,20	8,33%
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,50	R$ 34,49	R$ 48,68	41,14%
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 10,60	R$ 29,85	R$ 31,80	6,53%
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 843,34**	**R$ 908,59**	7,74%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,87	R$ 18,17	7,71%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 860,21**	**R$ 926,76**	7,74%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.168,07**	**R$ 8.102,48**	13,04%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 716,81	R$ 810,25	13,04%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 215,04	R$ 243,07	13,03%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.099,92**	**R$ 9.155,80**	13,04%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,19	R$ 99,68	13,03%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,19	R$ 99,68	13,03%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 264,56	R$ 299,05	13,04%
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,32	R$ 64,79	13,03%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 220,47	R$ 249,21	13,04%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 718,72**	**R$ 812,41**	13,04%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.818,64**	**R$ 9.968,21**	13,04%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

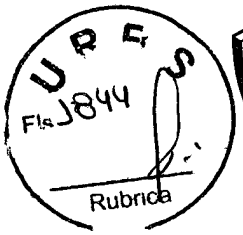

PLANILHAS DE DIFERENÇAS DE INTRAJORNDA 2010

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

DEMONSTRATIVO DIFERENÇA DE INTRA JORNADA 2010 .

				VALOR SEM INTRAJORNADA		VALOR COM INTRAJORNADA					
POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA		QTDE POSTOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DIFERENÇA %	DIFERENÇA MENSAL R$	QTD DE MESES	DIFERENÇA TOTAL
00h às 24h	Todos Dias do Mês		17	12.559,50	213.511,50	13.318,93	226.421,81	6,05%	12.910,31	5	64.551,55
00h às 24h	Todos Dias do Mês	Redução em 01/07/2010	16	12.559,50	200.952,00	13.318,93	213.102,88	6,05%	12.150,88	5	60.754,40
00h às 24h	Todos Dias do Mês	Acréscimo em 01/12/2010	17	12.559,50	213.511,50	13.318,93	226.421,81	6,05%	12.910,31	1	12.910,31
00h às 24h	Todos Dias do Mês	Redução em 01/01/2011	5	12.559,50	62.797,50	13.318,93	66.594,65	6,05%	3.797,15	1	3.797,15
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês		10	9.069,42	90.694,20	9.824,57	98.245,70	8,33%	7.551,50	11	83.066,50
05:00h às 13hs e 16:00 hs às 24:00 hs	Todos Dias do Mês	Redução em 01/01/2011		9.069,42	0,00	9.824,57	0,00	8,33%	0,00	1	0,00
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h		1	7.157,68	7.157,68	7.693,32	7.693,32	7,48%	535,64	12	6.427,68
09h às 14h	Domingo		2	634,01	1.268,02	688,92	1.377,84	8,66%	109,82	12	1.317,84
12h às 19h	Segunda a Sexta		1	2.768,29	2.768,29	3.016,68	3.016,68	8,97%	248,39	12	2.980,68
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados		1	2.202,41	2.202,41	2.374,93	2.374,93	7,83%	172,52	12	2.070,24
16h às 24h	Segunda a Sexta	Acréscimo em 03/05/2010	1	3.847,83	3.847,83	4.136,94	4.136,94	7,51%	289,11	8,93	2.581,75
19h às 07h	Todos Dias do Mês		2	6.738,04	13.476,08	7.117,74	14.235,48	5,64%	759,40	5	3.797,00
19h às 07h	Todos Dias do Mês	Acréscimo em 01/07/2010	3	6.738,04	20.214,12	7.117,74	21.353,22	5,64%	1.139,10	5	5.695,50
19h às 07h	Todos Dias do Mês	Acréscimo em 01/12/2010	4	6.738,04	26.952,16	7.117,74	28.470,96	5,64%	1.518,80	2	3.037,60
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs		2	8.860,86	17.721,72	9.240,57	18.481,14	4,29%	759,42	12	9.113,04
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda		2	8.818,64	17.637,28	9.198,35	18.396,70	4,31%	759,42	12	9.113,04
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs		1	7.519,35	7.519,35	7.953,00	7.953,00	5,77%	433,65	12	5.203,80
TOTAL URBS											**276.418,08**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA		QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %	DIFERENÇA MENSAL R$	QTD DE MESES	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês		2	12.559,50	25.119,00	13.318,93	26.637,86	6,05%	1.518,86	12	18.226,32
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs		1	8.818,64	8.818,64	9.198,35	9.198,35	4,31%	379,71	12	4.556,52
TOTAL FUC					**33.937,64**		**35.836,21**	**5,59%**	**1.898,57**		**22.782,84**

DIFERENÇA DE INTRA JORNADA TOTAL DE 01/02/2010 A 31/01/2011 299.200,92

URBS Fls 1845 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

UFPR Fls 1846 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A					
	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS ÓS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 12 X 36 HORAS					
	OBS: PREÇO UNITÁRIO					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 996,00	R$ 3.984,00	R$ 3.984,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 100,00	R$ 400,00	R$ 400,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 249,80	R$ 249,80	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 49,96	R$ 49,96	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna					
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 6,79	R$ 137,86	R$ 414,19	200,44%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 6,79	R$ 27,57	R$ 82,84	200,47%
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 4.849,19**	**R$ 5.180,79**	6,84%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 96,98	R$ 103,62	6,85%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 4.946,17**	**R$ 5.284,41**	6,84%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 4.080,59	R$ 4.359,64	6,84%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 9.026,76**	**R$ 9.644,05**	6,84%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	4,00	R$ 27,55	R$ 110,20	R$ 110,20	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 165,58	R$ 165,58	R$ 165,58	0,00%
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 12,31	R$ 49,24	R$ 49,24	0,00%
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 12,00	R$ 585,60	R$ 585,60	0,00%
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,20	R$ 29,36	R$ 29,36	0,00%
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 9,95	R$ 39,80	R$ 39,80	0,00%
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 44,76	R$ 179,04	R$ 179,04	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.158,82**	**R$ 1.158,82**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 23,18	R$ 23,18	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.182,00**	**R$ 1.182,00**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 10.208,76**	**R$ 10.826,05**	6,05%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 1.020,88	R$ 1.082,61	6,05%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 306,26	R$ 324,78	6,05%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 11.535,90**	**R$ 12.233,44**	6,05%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 125,60	R$ 133,19	6,04%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 125,60	R$ 133,19	6,04%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 376,79	R$ 399,57	6,05%
F.5	PIS	0,65%		R$ 81,64	R$ 86,57	6,04%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 313,99	R$ 332,97	6,04%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 1.023,60**	**R$ 1.085,49**	6,05%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 12.559,50**	**R$ 13.318,93**	6,05%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

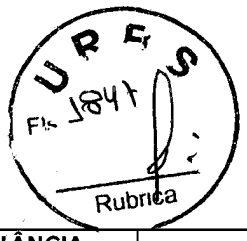

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 05:00 ÀS 13:00 HS E 16:00 ÀS 24:00 HS EM TODOS OS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 6 X 1 DIAS, COM FOLGUISTAS					
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM INTRAJORNADA**	**VALOR COM INTRAJORNADA**	**VARIAÇÃO %**
A.1	**REMUNERAÇÃO**					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	68,57	R$ 0,91	R$ 62,40	R$ 62,40	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	13,71	R$ 0,91	R$ 12,48	R$ 12,48	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	7,42	R$ 7,47	R$ 55,43	R$ 55,43	0,00%
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,48	R$ 7,47	R$ 11,06	R$ 11,06	0,00%
A .1.8	Intervalo Intrajornada	52,00	R$ 6,79	R$ 117,52	R$ 353,08	200,44%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	10,40	R$ 6,79	R$ 23,50	R$ 70,62	200,51%
A .1.10	Horas Extras feriados	16,00	R$ 4,53	R$ 72,48	R$ 72,48	0,00%
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	34,64	R$ 7,47	R$ 258,76	R$ 258,76	0,00%
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	6,93	R$ 7,47	R$ 51,77	R$ 51,77	0,00%
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	73,34	R$ 4,98	R$ 365,23	R$ 365,23	0,00%
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	14,67	R$ 4,98	R$ 73,06	R$ 73,06	0,00%
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR	13,72	R$ 0,91	R$ 12,49	R$ 12,49	0,00%
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR	1,49	R$ 7,47	R$ 11,13	R$ 11,13	0,00%
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	10,39	R$ 6,79	R$ 23,48	R$ 70,55	200,47%
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.342,79**	**R$ 3.672,54**	9,86%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 66,86	R$ 73,45	9,86%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.409,65**	**R$ 3.745,99**	9,86%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.812,96	R$ 3.090,44	9,86%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.222,61**	**R$ 6.836,43**	9,86%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	2,34	R$ 27,55	R$ 64,47	R$ 64,47	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 178,89	R$ 178,89	R$ 178,89	0,00%
B.3	Reciclagem	2,34	R$ 12,31	R$ 28,81	R$ 28,81	0,00%
B.4	Vale Refeição	62,00	R$ 12,00	R$ 595,20	R$ 595,20	0,00%
B.5	Vale Transporte	124,00	R$ 2,20	R$ 131,37	R$ 131,37	0,00%
B.6	Seguro de Vida	2,34	R$ 9,95	R$ 23,28	R$ 23,28	0,00%
B.7	Plano de Sáude	2,34	R$ 44,76	R$ 104,74	R$ 104,74	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.126,76**	**R$ 1.126,76**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 22,54	R$ 22,54	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.149,30**	**R$ 1.149,30**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.371,91**	**R$ 7.985,73**	8,33%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 737,19	R$ 798,57	8,33%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 221,16	R$ 239,57	8,32%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.330,26**	**R$ 9.023,87**	8,33%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 90,69	R$ 98,25	8,34%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 90,69	R$ 98,25	8,34%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 272,08	R$ 294,74	8,33%
F.5	PIS	0,65%		R$ 58,95	R$ 63,86	8,33%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 226,74	R$ 245,61	8,32%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 739,16**	**R$ 800,70**	8,33%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 9.069,42**	**R$ 9.824,57**	8,33%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

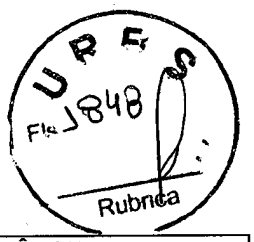

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA E 07:00 ÀS 19:00 HS SÁBADOS

ESCALA: 06 X 01 DIAS

A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,91	R$ 52,01	R$ 52,01	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,91	R$ 10,40	R$ 10,40	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 7,47	R$ 46,24	R$ 46,24	0,00%
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 7,47	R$ 9,26	R$ 9,26	0,00%
A .1.8	Intervalo Intrajornada	44,00	R$ 6,79	R$ 99,44	R$ 298,76	200,44%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	8,80	R$ 6,79	R$ 19,89	R$ 59,75	200,40%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	36,00	R$ 7,47	R$ 268,92	R$ 268,92	0,00%
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	7,20	R$ 7,47	R$ 53,78	R$ 53,78	0,00%
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.751,94**	**R$ 2.991,12**	8,69%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 55,04	R$ 59,82	8,68%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.806,98**	**R$ 3.050,94**	8,69%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.315,76	R$ 2.517,03	8,69%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.122,74**	**R$ 5.567,97**	8,69%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	2,00	R$ 27,55	R$ 55,10	R$ 55,10	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 13,05	R$ 13,05	R$ 13,05	0,00%
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 12,31	R$ 24,62	R$ 24,62	0,00%
B.4	Vale Refeição	52,00	R$ 12,00	R$ 499,20	R$ 499,20	0,00%
B.5	Vale Transporte	104,00	R$ 2,20	R$ 109,28	R$ 109,28	0,00%
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 9,95	R$ 19,90	R$ 19,90	0,00%
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 810,67**	**R$ 810,67**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,21	R$ 16,21	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 826,88**	**R$ 826,88**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 5.949,62**	**R$ 6.394,85**	7,48%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,50%**	**S/ B.11**	R$ 505,72	R$ 543,56	7,48%
D	LUCRO BRUTO	**2,00%**	**S/B.11**	R$ 118,99	R$ 127,90	7,49%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.574,33**	**R$ 7.066,31**	7,48%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 71,58	R$ 76,93	7,47%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 71,58	R$ 76,93	7,47%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 214,73	R$ 230,80	7,48%
F.5	PIS	0,65%		R$ 46,52	R$ 50,01	7,50%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 178,94	R$ 192,33	7,48%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 583,35**	**R$ 627,01**	7,48%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.157,68**	**R$ 7.693,32**	7,48%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

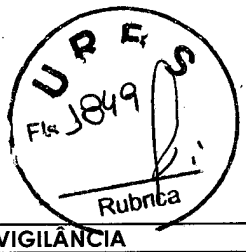

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 09:00 ÀS 14:00 HORAS AOS DOMINGOS					
	ESCALA: FOLGUISTA AOS DOMINGOS					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO (PROPORCIONAL A UM DIA DA SEMANA)					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.2	Adicional de Risco		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 4,98	R$ 182,62	R$ 182,62	0,00%
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 4,98	R$ 36,50	R$ 36,50	0,00%
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 6,79	R$ 11,75	R$ 35,31	200,51%
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado		R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 230,87**	**R$ 254,43**	10,20%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 4,62	R$ 5,09	10,17%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 235,49**	**R$ 259,52**	10,20%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 194,28	R$ 214,10	10,20%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 429,77**	**R$ 473,62**	10,20%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	0,17	R$ 27,55	R$ 4,68	R$ 4,68	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
B.3	Reciclagem	0,17	R$ 12,31	R$ 2,09	R$ 2,09	0,00%
B.4	Vale Refeição	5,00	R$ 12,00	R$ 48,00	R$ 48,00	0,00%
B.5	Vale Transporte	10,00	R$ 2,20	R$ 11,04	R$ 11,04	0,00%
B.6	Seguro de Vida	0,17	R$ 9,95	R$ 1,69	R$ 1,69	0,00%
B.7	Plano de Sáude	0,17	R$ 44,76	R$ 7,61	R$ 7,61	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 75,11**	**R$ 75,11**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 1,50	R$ 1,50	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 76,61**	**R$ 76,61**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 506,38**	**R$ 550,23**	8,66%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.13**	R$ 60,77	R$ 66,03	8,66%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.13**	R$ 15,19	R$ 16,51	8,69%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 582,34**	**R$ 632,77**	8,66%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 6,34	R$ 6,89	8,68%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 6,34	R$ 6,89	8,68%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 19,02	R$ 20,67	8,68%
F.5	PIS	0,65%		R$ 4,12	R$ 4,48	8,74%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 15,85	R$ 17,22	8,64%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 51,67**	**R$ 56,15**	8,67%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 634,01**	**R$ 688,92**	8,66%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URES Fls 1850 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 12:00 ÀS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA					
	ESCALA: 05X02					
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM INTRAJORNADA**	**VALOR COM INTRAJORNADA**	**VARIAÇÃO %**
A.1	**REMUNERAÇÃO**					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 996,00	R$ 996,00	R$ 996,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,00	R$ 6,79	R$ 49,72	R$ 149,38	200,44%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,40	R$ 6,79	R$ 9,94	R$ 29,88	200,60%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais			R$ -	R$ -	
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais			R$ -	R$ -	
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.155,66**	**R$ 1.275,26**	10,35%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**1,00%**	R$ 11,56	R$ 12,75	10,29%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.167,22**	**R$ 1.288,01**	10,35%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 962,96	R$ 1.062,61	10,35%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.130,18**	**R$ 2.350,62**	10,35%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 10,96	R$ 10,96	R$ 10,96	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos		R$ -	R$ -	R$ -	
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 9,37	R$ 9,37	R$ 9,37	0,00%
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 12,00	R$ 211,20	R$ 211,20	0,00%
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,20	R$ 37,04	R$ 37,04	0,00%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 9,95	R$ 9,94	R$ 9,94	0,00%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 323,27**	**R$ 323,27**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**1,00%**	R$ 3,23	R$ 3,23	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 326,50**	**R$ 326,50**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 2.456,68**	**R$ 2.677,12**	8,97%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**2,50%**	**S/ B.11**	R$ 61,42	R$ 66,93	8,97%
D	LUCRO BRUTO	**1,00%**	**S/B.11**	R$ 24,57	R$ 26,77	8,95%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.542,67**	**R$ 2.770,82**	8,97%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 27,68	R$ 30,17	9,00%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 27,68	R$ 30,17	9,00%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 83,05	R$ 90,50	8,97%
F.5	PIS	0,65%		R$ 17,99	R$ 19,61	9,01%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 69,21	R$ 75,42	8,97%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 225,62**	**R$ 245,86**	8,97%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.768,29**	**R$ 3.016,68**	8,97%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 12:00 HORAS DIURNAS SDF					
	ESCALA: SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos					
A .1.2	Adicional de Risco					
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 753,40	R$ 814,11	8,06%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas					
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas					
A .1.6	Hora reduzida Noturna					
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna					
A .1.8	Intervalo Intrajornada					
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada					
A .1.10	Horas Extras feriados					
A .1.11	Horas extras dos Efetivos					
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos					
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 753,40**	**R$ 814,11**	8,06%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 15,07	R$ 16,28	8,03%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 768,47**	**R$ 830,39**	8,06%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 633,99	R$ 685,07	8,06%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.402,46**	**R$ 1.515,46**	8,06%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 27,55	R$ 26,40	R$ 27,55	4,36%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 143,67	R$ 137,66	R$ 143,67	4,37%
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 14,71	R$ 14,10	R$ 14,71	4,33%
B.4	Vale Refeição	10,00	R$ 12,00	R$ 88,00	R$ 96,00	9,09%
B.5	Vale Transporte	20,00	R$ 2,20	R$ 14,88	R$ 19,81	33,13%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 9,95	R$ 9,53	R$ 9,95	4,41%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 42,80	R$ 44,76	4,58%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 333,37**	**R$ 356,45**	6,92%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 6,67	R$ 7,13	6,90%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 340,04**	**R$ 363,58**	6,92%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 1.742,50**	**R$ 1.879,04**	7,84%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 209,10	R$ 225,48	7,83%
D	LUCRO BRUTO	**4,09%**	**S/B.11**	R$ 71,27	R$ 76,85	7,83%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.022,87**	**R$ 2.181,37**	7,84%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 22,02	R$ 23,75	7,86%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 22,02	R$ 23,75	7,86%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 66,07	R$ 71,25	7,84%
F.5	PIS	0,65%		R$ 14,32	R$ 15,44	7,82%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 55,06	R$ 59,37	7,83%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 179,50**	**R$ 193,56**	7,83%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.202,41**	**R$ 2.374,93**	7,83%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

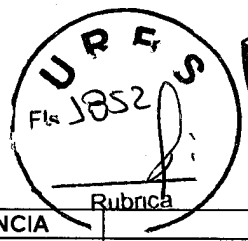

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 16:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA					
	ESCALA: 5 X 2					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 996,00	R$ 996,00	R$ 996,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 100,00	R$ 100,00	R$ 100,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,91	R$ 52,01	R$ 52,01	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,91	R$ 10,40	R$ 10,40	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 7,47	R$ 46,24	R$ 46,24	0,00%
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 7,47	R$ 9,26	R$ 9,26	0,00%
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,50	R$ 6,79	R$ 50,85	R$ 152,78	200,45%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,50	R$ 6,79	R$ 10,17	R$ 30,56	200,49%
A .1.10	Horas Extras feriados	8,00	R$ 9,05	R$ 72,40	R$ 72,40	0,00%
A .1.11	Horas extras dos Efetivos					
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos					
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.347,33**	**R$ 1.469,65**	9,08%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 26,95	R$ 29,39	9,05%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.374,28**	**R$ 1.499,04**	9,08%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.133,78	R$ 1.236,71	9,08%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.508,06**	**R$ 2.735,75**	9,08%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	1,00	R$ 27,55	R$ 27,55	R$ 27,55	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 169,73	R$ 169,73	R$ 169,73	0,00%
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 12,31	R$ 12,31	R$ 12,31	0,00%
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 12,00	R$ 211,20	R$ 211,20	0,00%
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,20	R$ 37,04	R$ 37,04	0,00%
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 9,95	R$ 9,95	R$ 9,95	0,00%
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 512,54**	**R$ 512,54**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 10,25	R$ 10,25	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 522,79**	**R$ 522,79**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 3.030,85**	**R$ 3.258,54**	7,51%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 363,70	R$ 391,02	7,51%
D	LUCRO BRUTO	**4,61%**	**S/B.11**	R$ 139,72	R$ 150,22	7,52%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 3.534,27**	**R$ 3.799,78**	7,51%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 38,48	R$ 41,37	7,51%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 38,48	R$ 41,37	7,51%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 115,43	R$ 124,11	7,52%
F.5	PIS	0,65%		R$ 25,01	R$ 26,89	7,52%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 96,20	R$ 103,42	7,51%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 313,60**	**R$ 337,16**	7,51%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 3.847,83**	**R$ 4.136,94**	7,51%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

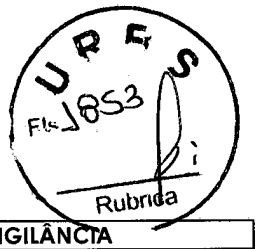

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 EM TODOS OS DIAS DO MÊS					
	ESCALA: 12X36					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 249,80	R$ 249,80	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 49,96	R$ 49,96	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 6,79	R$ 68,93	R$ 207,10	200,45%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 6,79	R$ 13,79	R$ 41,42	200,36%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.574,48**	**R$ 2.740,28**	6,44%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 51,49	R$ 54,81	6,45%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.625,97**	**R$ 2.795,09**	6,44%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.166,43	R$ 2.305,95	6,44%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.792,40**	**R$ 5.101,04**	6,44%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	2,00	R$ 27,55	R$ 55,10	R$ 55,10	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 174,45	R$ 174,45	R$ 174,45	0,00%
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 12,31	R$ 24,62	R$ 24,62	0,00%
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 12,00	R$ 292,80	R$ 292,80	0,00%
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,20	R$ 14,68	R$ 14,68	0,00%
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 9,95	R$ 19,89	R$ 19,89	0,00%
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 671,06**	**R$ 671,06**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 13,42	R$ 13,42	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 684,48**	**R$ 684,48**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 5.476,88**	**R$ 5.785,52**	5,64%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 547,69	R$ 578,55	5,63%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 164,31	R$ 173,57	5,64%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.188,88**	**R$ 6.537,64**	5,64%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 67,38	R$ 71,18	5,64%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 67,38	R$ 71,18	5,64%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 202,14	R$ 213,53	5,63%
F.5	PIS	0,65%		R$ 43,80	R$ 46,27	5,64%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 168,45	R$ 177,94	5,63%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 549,15**	**R$ 580,10**	5,64%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.738,03**	**R$ 7.117,74**	5,64%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Fls 1854 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF					
	ESCALA: 12X36 E SDF					
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM INTRAJORNADA**	**VALOR COM INTRAJORNADA**	**VARIAÇÃO %**
A.1	**REMUNERAÇÃO**					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 814,11	R$ 814,11	0,00%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 249,80	R$ 249,80	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 49,96	R$ 49,96	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 6,79	R$ 68,93	R$ 207,10	200,45%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 6,79	R$ 13,79	R$ 41,42	200,36%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 à A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.554,39**	4,89%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 71,09	4,90%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.625,48**	4,89%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 2.991,02	4,89%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 6.616,50**	4,89%
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
B.1	Uniformes	3,00	R$ 27,55	R$ 82,65	R$ 82,65	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 179,02	R$ 179,02	R$ 179,02	0,00%
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 12,31	R$ 36,93	R$ 36,93	0,00%
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 12,00	R$ 388,80	R$ 388,80	0,00%
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,20	R$ 25,47	R$ 25,47	0,00%
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 9,95	R$ 29,84	R$ 29,84	0,00%
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 876,99**	**R$ 876,99**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 17,54	R$ 17,54	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.9+B.10)**			**R$ 894,53**	**R$ 894,53**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 7.202,39**	**R$ 7.511,03**	4,29%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 720,24	R$ 751,10	4,28%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 216,07	R$ 225,33	4,29%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.138,70**	**R$ 8.487,46**	4,29%
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,61	R$ 92,41	4,29%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,61	R$ 92,41	4,29%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 265,83	R$ 277,22	4,28%
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,60	R$ 60,06	4,27%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 221,52	R$ 231,01	4,28%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 722,16**	**R$ 753,11**	4,29%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.860,86**	**R$ 9.240,57**	4,29%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

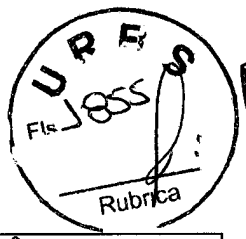

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF					
	ESCALA: 12X36 E SDF					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 814,11	R$ 814,11	R$ 814,11	0,00%
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,91	R$ 249,80	R$ 249,80	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,91	R$ 49,96	R$ 49,96	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 6,79	R$ 68,93	R$ 207,10	200,45%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 6,79	R$ 13,79	R$ 41,42	200,36%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais					
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais					
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR					
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR					
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR					
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR					
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado					
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.554,39**	4,89%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 71,09	4,90%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.625,48**	4,89%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 2.991,02	4,89%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 6.616,50**	4,89%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	3,00	R$ 27,55	R$ 82,65	R$ 82,65	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 136,34	R$ 136,34	R$ 136,34	0,00%
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 12,31	R$ 36,93	R$ 36,93	0,00%
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 12,00	R$ 388,80	R$ 388,80	0,00%
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,20	R$ 34,49	R$ 34,49	0,00%
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 9,95	R$ 29,85	R$ 29,85	0,00%
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 843,34**	**R$ 843,34**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,87	R$ 16,87	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 860,21**	**R$ 860,21**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.168,07**	**R$ 7.476,71**	4,31%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 716,81	R$ 747,67	4,31%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 215,04	R$ 224,30	4,31%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.099,92**	**R$ 8.448,68**	4,31%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,19	R$ 91,98	4,30%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,19	R$ 91,98	4,30%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 264,56	R$ 275,95	4,31%
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,32	R$ 59,79	4,31%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 220,47	R$ 229,96	4,30%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 718,72**	**R$ 749,67**	4,31%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.818,64**	**R$ 9.198,35**	4,31%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

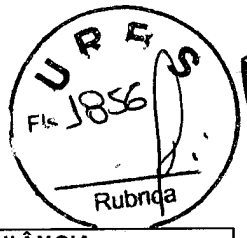

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA					
	TIPO DE POSTO : 21:00 ÀS 09:00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 14:00 ÀS 09:00 DOM					
	ESCALA: 12X36 E FOLGUISTA					
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR SEM INTRAJORNADA	VALOR COM INTRAJORNADA	VARIAÇÃO %
A.1	REMUNERAÇÃO					
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 996,00	R$ 1.992,00	R$ 1.992,00	0,00%
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 100,00	R$ 200,00	R$ 200,00	0,00%
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	335,50	R$ 0,91	R$ 305,31	R$ 305,31	0,00%
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	67,10	R$ 0,91	R$ 61,06	R$ 61,06	0,00%
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 6,79	R$ 68,93	R$ 207,10	200,45%
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 6,79	R$ 13,79	R$ 41,42	200,36%
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -	
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 4,98	R$ 182,62	R$ 182,62	0,00%
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 4,98	R$ 36,50	R$ 36,50	0,00%
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR			R$ -	R$ -	
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR			R$ -	R$ -	
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 6,79	R$ 11,75	R$ 35,31	200,51%
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR	0,00	R$ 7,47	R$ -	R$ -	
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado	0,00	R$ 4,53	R$ -	R$ -	
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.871,96**	**R$ 3.061,32**	6,59%
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 57,44	R$ 61,23	6,60%
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.929,40**	**R$ 3.122,55**	6,59%
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.416,76	R$ 2.576,10	6,59%
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.346,16**	**R$ 5.698,65**	6,59%
B	MONTANTE "B" - INSUMOS					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
B.1	Uniformes	2,17	R$ 25,99	R$ 56,40	R$ 56,40	0,00%
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 179,02	R$ 179,02	R$ 179,02	0,00%
B.3	Reciclagem	2,17	R$ 13,88	R$ 30,12	R$ 30,12	0,00%
B.4	Vale Refeição	35,50	R$ 12,00	R$ 340,80	R$ 340,80	0,00%
B.5	Vale Transporte	71,00	R$ 2,20	R$ 25,72	R$ 25,72	0,00%
B.6	Seguro de Vida	2,17	R$ 9,95	R$ 21,59	R$ 21,59	0,00%
B.7	Plano de Sáude	2,17	R$ 44,76	R$ 97,13	R$ 97,13	0,00%
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 750,78**	**R$ 750,78**	0,00%
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 15,02	R$ 15,02	0,00%
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 765,80**	**R$ 765,80**	0,00%
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 6.111,96**	**R$ 6.464,45**	5,77%
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 611,20	R$ 646,45	5,77%
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 183,36	R$ 193,93	5,76%
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.906,52**	**R$ 7.304,83**	5,77%
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL	
F.1	IRRF	1,00%		R$ 75,19	R$ 79,53	5,77%
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -	
F.3	CSLL	1,00%		R$ 75,19	R$ 79,53	5,77%
F.4	COFINS	3,00%		R$ 225,58	R$ 238,59	5,77%
F.5	PIS	0,65%		R$ 48,88	R$ 51,69	5,75%
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 187,98	R$ 198,83	5,77%
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 612,83**	**R$ 648,17**	5,77%
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.519,35**	**R$ 7.953,00**	5,77%

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

U R E S
Fls 1858
Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000491/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006244/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002068/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2011

Confira a autenticidade no endereço http://www.mte.gov.br/mediador.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46212.002535/2011-91 **e Registro nº:** PR000587/2011

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;

SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;

SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;

SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;

SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;

SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Empresa de segurança e vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

PISOS SALARIAIS: com vigência a partir de 1º.02.2011, ficam estabelecidos – com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006 –, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:
03.1. vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3 – R$ 1.066,00;
03.2. vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados – R$ 1.066,00;
03.3. vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais – R$ 744,00;
03.4. monitor de segurança eletrônica – R$ 1.066,00;
03.5. segurança pessoal – R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.386,00, a partir de 01.02.11;
03.6. supervisor - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.386,00, a partir de 01.02.11;
03.7. segurança bombeiro/brigadista - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.333,00, a partir de 01.02.11;
03.8. líder - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.173,00, a partir de 01.02.11;
03.9. auxiliar de escritório – R$ 674,00;
03.10. piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy") – R$ 556,00 a partir de 01.02.11.
Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.5, 03.7 e 03.8, fica assegurado o valor de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) e aos que exercerem as funções descritas no item 03.3 o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), por mês, a partir de 01.02.11, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;
Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da

U R E S
Fls 1059
Rubrica

categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.
Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).
Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CORREÇÃO SALARIAL: - à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2011, o reajuste total de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:
a) 7,03%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.10, resultando no piso salarial de R$ 1.066,00;
b) 34%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 100,00, fixado em 01.02.11, resultando no adicional de risco de R$ 134,00;
c) R$ 13,00 (treze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13;
d) R$ 67,14 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.11;

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2011, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST. **Parágrafo terceiro**: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, relativamente ao período de 01.02.2010 a 31.01.2011.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: o pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E

CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13° SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13° salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13° SALÁRIO

13° SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13° salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 12.12.2011, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, bem assim as horas trabalhadas em prorrogação àquele empregado que tenha cumprido integralmente o horário noturno legalmente fixado, na forma da súmula 60/TST. **Parágrafo segundo**: a extensão do adicional noturno, na forma estabelecida no parágrafo anterior, vigerá a partir de 01.02.2010.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser

U R F J
Fls 1860
Rubrica

estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2011 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 13,00 (treze reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2011; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

ESTUDANTE O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 67,14 (sessenta e sete reais e quatorze centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R$ 22,38 para R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa,

até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2011, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE: Fica mantido até 31.01.2012, o instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR., em 15.03.2010, sob nº MR009390/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CRECHE: as empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.11, em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

EMPREGADO INDICIADO As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

MÃO-DE-OBRA FEMININA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

CTPS: serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o

empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

Fls 1862 Rubrica

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: a empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até noventa dias após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, ressalvada hipótese legal mais favorável, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio; pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula; gestante: fica assegurada estabilidade e demais direitos à gestante, previstos na Constituição Federal, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova da entrega.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

INTERVALO INTRAJORNADA: Fica mantido até 31.01.2013, o instrumento lavrado pelas partes, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho-SRT-PR, devidamente registrado no sistema mediador sob nº 003603/2010, em 14.10.2010, regulando o descanso intrajornada. As partes, desde logo, fixam os valores de R$ 13,00, em substituição ao valor de R$ 12,00 e R$ 3,63, em substituição ao valor de R$ 3,39, que vigeu até 31.01.2011, na forma da cláusula quarta do referido documento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO TRABALHO

INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas as condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV – fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI – convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei nº 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada; VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12X36

JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

URF
Fls 1863
Rubrica

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

UNIFORME: em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5° dia da emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma da CLT (artigo 513, letra "e") e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2011, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST, sendo o mesmo exercido de forma individual.

Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelo admitido após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 1.066,00 e adicional de risco de R$ 134,00 previstos na cláusula 03. **Parágrafo quinto**: poderão as assembléias

dos sindicatos de trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembléia.

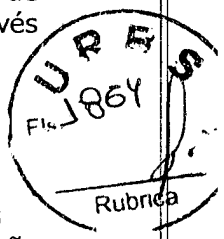

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5° dia útil de abril/2010, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4º da cláusula 45 para efeitos da contribuição aqui especificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembléia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembléia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2010, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 7,00 (sete reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em 4 parcelas, com vencimento em 30/07/11, 30/08/11, 30/09/11 e 30/10/11.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

PROCEDIMENTOS EM RELAÇÃO A GREVES E GREVISTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MOVIMENTO PAREDISTA DIAS PARADOS

MOVIMENTO PAREDISTA DIAS PARADOS À face do movimento paredista e aos fins do art. 7º da Lei nº 7783/89, ajustam as partes que os dias compreendidos entre 01 e 04.02.11 não serão objeto de desconto salarial.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta

ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2010, fica assegurado o reajuste de 7,00% (sete por cento) aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, segundo a base territorial, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2011. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2011, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

U R E S
Fls 1865
Rubrica

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2011, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 37 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDAO DE REGULARIDADE

CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

JOAO SOARES
PRESIDENTE
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOAO SOARES
PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE MARIA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

JOSE NILSON RIBEIRO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
PRESIDENTE
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
PRESIDENTE
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND

JOSE BARBOSA DA SILVA
PRESIDENTE
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

SANDRO MAURICIO SMANIOTTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

U R E S
Fls 3866
Rubrica

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA

DOCUMENTAÇÃO – INTRAJORNADA

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho - 9.ª Região

80230110
801

REMESSA LOCAL
00122470972010-0R/PR
TRT - 9ª REGIÃO
CORREIOS
SE NÃO ENTREGUE, DEVOLVER EM 48 HORAS ART.774 § ÚNICO - CLT

URPS Fls. 1867 Rubrica

21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 PRÉDIO ANEXO, 11 AND - CENTRO - CEP 80.420-010
Fone: 41-33107480 e-mail: vdt21@trt9.jus.br

Documento nº : 2688314/2010

DESTINATÁRIO : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A.
AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170
Rebouças
CEP: **80.230-110** **CURITIBA / PR**

Referência : 31721-2010- 041- 09- 00-8 (RTOrd)
0001335-08.2010.5.09.0041

Entre Partes : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A.

NOTIFICAÇÃO AO RÉU AUDIÊNCIA INICIAL

Data da Audiência: 10/02/2011 Hora: 13:51 Sala: 1

Ação Ajuizada em 28 de Outubro de 2010.

Fica Vossa Senhoria ciente do ajuizamento de uma ação de "reclamação trabalhista" na qual Vossa Senhoria figura como réu, sendo por esta notificada para comparecimento à audiência designada nos termos do que está acima descrito.A audiência é destinada à conciliação e oportunidade para Vossa Senhoria apresentar resposta, conforme previsto no artigo 847 da CLT.Sua ausência importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 844 da CLT), sendo porém facultada a substituição por gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações a obrigarão (artigo 843, paragrafo 1o. da CLT).Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas as demais provas, exceto testemunhas, as quais serão ouvidas em outra ocasião, caso necessário (artigo 845 da CLT).
1. O processo tramitará exclusivamente em meio eletrônico, nos termos da Lei 11.419/2006 e Instrução Normativa nº 30/2007 do Tribunal Superior do Trabalho.
2. Para acesso ao conteúdo integral da petição inicial, Vossa Senhoria deverá utilizar o código abaixo indicado no sítio da Internet do TRT da 9ª Região: www.trt9.jus.br/processoeletronico ou comparecer a Sala de Apoio aos Advogados, situada no térreo do prédio principal deste Fórum (em frente à Distribuição dos Feitos).
3. A audiência será realizada na 21ª Vara do Trabalho, Avenida Vicente Machado, 400, 10º andar do prédio anexo.
4. Solicitamos que, por gentileza, as contestações sejam apresentadas preferencialmente:
- Pelo Escritório Digital (para advogados COM acertificação digital e para advogados SEM a certificação digital), disponível no sítio do TRT da 9a. Região, no ícone Escritório Digital.
- Pelo E-DOC para advogados COM a certificação digital.
- No caso de peticionamento de advogados que NÃO possuem a certificação digital o protocolo deverá ser validado junto à Distribuição dos Feitos até às 18h00min DO MESMO DIA do registro das informações e se estas forem feitas no dia da audiência até o início desta, sob pena de o cadastro ser considerado inexistente.

Curitiba, 11 de novembro de 2010.

Obter a cópia da petição inicial no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico
Código: 6W2B-QB12-V411-3XZ3

0010332854

Certifico que procedi a entrega à ECT (CE) Em 12/11/2010

SIP1R530_LASER - Emitido por: VENICIUSMOURA **FASE:** 1 TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br

"Sr. Advogado: como contribuição ao meio ambiente, utilize o verso da folha para impressão"

Documento assinado com certificado digital por Venicius Fernando Moura - 11/11/2010

Confira a autenticidade no sítio www.trt9.jus.br/processoeletronico
Código: 2Z2Q-QR12-Y417-X635

Fls 1868
Rubrica Fetravisp

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA ___ VARA DO TRABALHO DE CURITIBA - PARANÁ.

PETICAO INICIAL
DATA : 28/10/2010 17:17
DESTINO: DISTRIBUICAO DOS FEITOS DE 1- INSTANCIA DE CURITIBA
PROCED.: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA E T
NUM. UNICO.: 31721-2010-XXX-09-00-0
1A.VARA - PETICAO
TRT 9A. REGIAO-PR

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob n º 78.232.774/0001-35, estabelecida na Rua Iapó, 1566, bairro Prado Velho, Curitiba/PR, comparece respeitosamente perante Vossa Excelência, para com fulcro nos artigos 273 do CPC, 186 e 927 do Código Civil, 6º, 7º e 109 da CF/88 e Convenção 155 da OIT, propor:

AÇÃO COLETIVA TRABALHISTA,
em face de

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.092.598/0001-62, com sede a Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 2.170, Bairro Rebouças, CEP: 80.250-110, Curitiba - PR, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

I – -PRELIMINARMENTE

1. DA LEGITIMIDADE

A entidade obreira é pessoa jurídica capaz e legitimada para propor a presente ação. Ademais, o remédio jurídico ora utilizado também é o adequado para sanar o presente litígio. Os fundamentos legais estão previstos na Constituição Federal e na legislação ordinária. Vejamos:

> **Art. 8º. É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:...**
>
> **III - <u>ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria</u>, inclusive em questões judiciais ou administrativas;**

Buscando a celeridade e a economia processual, bem como uma prestação jurisdicional mais eficaz, o legislador reconhece a legitimidade de determinados entes para a propositura da ação coletiva. O Sindicato detém uma Legitimidade Extraordinária, pois age e atua como parte processualmente ativa em defesa e postulando direitos dos empregados de sua categoria. Estes são substituídos, mediante autorização legal, agindo assim o representante (o Sindicato) em nome próprio, mas defendendo o interesse dos substituídos.

Ademais, a jurisprudência Pátria é uníssona na possibilidade da legitimidade ativa das entidades sindicais em sede de ação coletiva trabalhista, vejamos:

> "***AÇÃO COLETIVA. DIFERENÇAS DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. LEGITIMIDADE SINDICAL.*** Não se está, diversamente do alegado pela Reclamada, a investigar a existência de labor em condições periculosas, o Autor substitui "técnicos industriais" pleiteando o pagamento de diferenças nos valores recebidos a título de adicional de periculosidade, porquanto a Reclamada teria remunerado os substituídos com valores que variavam de 5% a 25% até o final do ano de 2007, quando, então, teria passado a aplicar o percentual de 30%. Portanto, ***patente a origem comum do direito***

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

buscado em Juízo autorizando a utilização de ação coletiva para sua reparação, não existindo qualquer tumulto processual, pois, em se tratando a discussão da existência de diferenças e não do direito em si, não se faz necessária a realização de perícia técnica em todas as unidades da Reclamada. ***Assim, não prosperam as preliminares argüidas, visto que, tratando-se de direitos individuais homogêneos, não se faz necessária a autorização expressa dos substituídos para o ingresso da ação em face da previsão constitucional quanto à legitimidade sindical para defesa de interesses da categoria (art. 8º, III)***. Recurso da Reclamada a que se nega provimento, no particular."
(TRT-PR-11846-2008-011-09-00-8 – Acórdão 05149/2009 – 1ª Turma – Relator: Janete do Amarante – publicado no DJPR em 13/02/2009)

"SINDICATO. LEGITIMIDADE ATIVA. SUBSTITUTO PROCESSUAL. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. A definição da legitimidade do sindicato para propor ação em defesa de interesses individuais homogêneos dos integrantes de sua categoria, requer análise do comando do art. 6º do CPC, que veda o pleito de direito alheio, em nome próprio, exceto quando exista autorização legal para tanto. Trata-se de corolário do princípio constituci9onal da legalidade, inserto no art. 5º, II, da CF. O dispositivo do CPC define, por exceção, a legitimação extraordinária (ou anômala), aquela atribuída a terceiro, e que se conhece por substituição processual. Há, na doutrina, o entendimento de que o art. 8º, III, da CF dirige-se ao sindicato como representante da categoria. Nada autoriza que, nessa condição, pleiteie, em nome próprio, direitos e interesses dos associados, mas que defenda, como representante (e não como substituto) direitos e interesses individuais da categoria. ***Por outro lado, a condição de substituto processual dos entes sindicais tem origem na lei, especificamente no art. 3º da Lei 8.073/1990. Recurso ordinário da ré a que se nega provimento para manter a sentença que reconheceu a legitimidade ativa do sindicato, como substituto processual."***

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

(TRT-PR-00157-2009-023-09-00-6 – Acórdão 04315/2010 – 2ª Turma – Relator: Rosemarie Diedrichs Pimpão – publicado no DJPR em 09/02/2010)

"LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO PROFISSIONAL COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL – A intenção do legislador constituinte exposta no artigo 8º, inciso III, da Carta Magna, foi ampliar as hipóteses de substituição processual pelo sindicato, inclusive para defesa de direitos individuais dos integrantes de sua categoria profissional, sejam estes associados ou não. A Lei nº 8.073/90, em seu artigo 3º, autorizou de forma ampla a substituição processual. O disposto no art. 1º, da Lei nº 8.984/1995, trata da competência desta especializada para análise de ações de cumprimento entre sindicatos e empregadores e contém expressa menção sobre a possibilidade de ajuizamento de ação de cumprimento não apenas de acordos coletivos ou sentenças normativas, mas da mesma forma de convenções coletivas de trabalho como é a hipótese dos autos, interpretação que decorre também da regra contida no art. 872, da CLT."
(TRT-PR, Proc. 91031-2002-663-09-00-4 Acórd924973/2003 – 5ª Turma – Relatora: Juíza Eneida Cornel – publicado no DJPR em 07/11/2003)

"SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – CATEGORIA – O sindicato atua como substituto processual na defesa dos direitos e interesses da categoria e não somente dos seus associados, com o respaldo legal dado pelo art. 8º, III, da CF e pelo art. 3º da Lei nº 8.073/90. A súmula nº 310 do C. TST não socorre as pretensões da recorrente eis que foi cancelada pela resolução nº 119/03, publicada no DJ de 01.10.2003."
(TST, RODC 535553/1999 – SDC – Relatora Min. Darcy Carlos Mahle, publicado no DJU em 03/09/1.999, p. 00263)

"206954 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – SINDICATO – LEGITIMAÇÃO AD CAUSAM – O excelso Supremo Tribunal Federal, guarda e intérprete máximo da constituição, vem decidindo que o inciso III do art. 8º da nossa Carta Magna prevê a hipótese de legitimação

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Fls 1870
Rubrica

extraordinária, admitindo a substituição processual pelos sindicatos, sem qualquer restrição. Neste sentido o acórdão proferido no RE 202.063-0 PR, relatado pelo eminente ministro Octávio Gallotti. O empregado, parte fraca na relação de emprego, está permanentemente sujeito à coação por parte do empregador, conforme presunção de direito estabelecida pelo art. 468 da CLT. O trabalhador necessita do emprego para sobreviver com sua família e, para não perdê-lo, tolera a ofensa a seus direitos. Exatamente para possibilitar a reparação imediata dessas lesões, sem a necessidade de expor-se o empregado como autor da ação, que a constituição garantiu aos sindicatos, sem qualquer restrição, a legitimação extraordinária para, como substituto dos componentes da categoria profissional, ajuizar ações objetivando resguardar os seus interesses individuais e coletivos. Com efeito, a legitimação extraordinária do sindicato garantida pelo referido inciso III, do art. 8º, da Constituição Federal de forma ampla e irrestrita, abrangendo todos os componentes da categoria profissional, associados ou não do sindicato, mesmo aqueles que, embora seus contratos de trabalho tenham sido extintos, foram afetados pela lesão de direito cuja reparação se pleiteia. O sindicato, como substituto processual, o titular do direito de ação e pode exercê-lo sem autorização dos substituídos. Fosse essa exigida, estaria afetada a finalidade social da garantia constitucional. Compensação anual – Banco de horas – Em se tratando de compensação anual, o interesse coletivo prepondera sobre o individual e só o sindicato profissional tem condições de negociar e ajustar, em igualdade de condições, normas que não o afetam. O sindicato-autor vem lutando contra a implantação do banco de horas pela recorrente, e a categoria profissional reunida em assembléia geral, rejeitou a pretensão empresarial, evidenciando que os acordos individuais celebrados contrariam o interesse coletivo dos empregados."
(TRT 3ª Região – RO 1768/2003 – 4ª Turma – Relator Juiz Luiz Otávio Linhares Renault – DJMG 05/04/2003, p. 14)

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Inconteste, portanto, a legitimidade processual do sindicato para pleitear direitos da categoria que representa.

II – DO MÉRITO

1. DO INTERVALO INTRAJORNADA

A convenção coletiva de trabalho anterior previa a possibilidade de supressão do intervalo intrajornada, abrindo a possibilidade do pagamento somente do adicional de horas extras relativo ao intervalo intrajornada, vejamos:

> **JORNADA DE 12X36:** as entidades sindicais signatárias do presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; **c) na impossibilidade de concessão do descanso intra-jornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida;** d) fica assegurado ao trabalhador o pagamento, como hora extra, do trabalho prestado além da 44ª hora semanal; e) em face do presente instrumento, fica estabelecido que no regime de 12x36, ainda que cumprido em horário noturno, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo. (Grifo nosso)

Ocorre, no entanto, que a nova Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, protocolada em 12/02/2010 e registrada no Ministério do Trabalho e do Emprego sob nº PR000565/2010, **extirpou** de seu texto a possibilidade de pagamento da hora suprimida pela não concessão do intervalo,

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

recaindo pela falta de previsão convencional na aplicabilidade do artigo 71, § 4º da CLT, vejamos:

F. 1871
Rubrica

> **JORNADA DE 12X36:** as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Assim, da ilação concluí-se que a partir de 1º de Fevereiro de 2010, data de início do período de vigência da norma coletiva acima referida seria de rigor que a Reclamada promovesse ao pagamento das horas trabalhadas em detrimento do intervalo intrajornada nos termos estabelecido pela legislação em vigor.

Ou seja, deveria a empresa Reclamada pagar o período de intervalo intrajornada suprimido como "hora cheia" (hora normal + adicional), nos exatos termos do que estabelece o § 4º do artigo 71 da Consolidação das Leis do Trabalho[1], acrescido pelo advento da Lei nº 8.923/94 e Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-I do C. Tribunal Superior do Trabalho, *in verbis:*

[1] Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.
§ 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Orientação Jurisprudencial nº 307, do TST – INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI Nº 8.923/94.

Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Entretanto, não foi o que ocorreu.

Conforme se dessume da documentação ora acostada a empresa Reclamada olvidou da negociação e da alteração ocorrida nos instrumentos normativos da categoria e continuou pagando aos seus funcionários apenas o adicional da hora suprimida, a saber:

Verifica-se do demonstrativo de pagamento do mês de 06/2010 ora colacionado, que a Reclamada pagou ao funcionário cujos dados pessoais foram propositalmente rasurados, o importe de R$ 20,37 (vinte reais e trinta e sete centavos) a título de 9 horas de intervalo intrajornada suprimido, sob a epígrafe 623 – Descanso Intrajornada, inclusive sem nenhuma verba reflexa.

Desta feita, é certo que a Reclamada remunerou o funcionário apenas o adicional da hora suprimida no valor de R$ 2,263 (...), remanescendo o direito do colaborador à percepção do valor da hora, que exemplificativamente nesse mês de 06/2010 importaria em aproximadamente R$ 40,74 (quarenta reais e setenta e quatro centavos), sem juros e correção monetária e ainda considerando o piso salarial de R$ 996,00 (novecentos e noventa e seis reais) fixado na alínea "a" da Cláusula 4ª da CCT 2010/2012.

Evidente que o Sindicato autor, por conta dessa situação fática buscou posicionamento das entidades patronais, quais sejam, o Sindicato das

---

mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (Incluído pela Lei nº 8.923, de 27.7.1994)

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

JUSTIÇA FEDERAL Fls. 3872 Rubrica

Empresas de Segurança e Vigilância de Curitiba e Região e a FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, o que culminou com a celebração de Termo de Acordo perante o Ministério Público do Trabalho por conversão do Procedimento Preparatório nº 743/2010-7 em Mediação em anexo, cuja vigência se deu a partir de 01.10.2010 e no qual ficou estabelecido entre outras questões que:

(i) as empresas empregadoras estavam autorizadas a requerer, perante a Superintendência Regional do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego a redução do intervalo alimentar para 30 (trinta) minutos;

(ii) que as empresas empregadoras pagarão o equivalente a R$ 3,39 (...), por dia em que o empregado usufruir 00h30min de intervalo;

(iii) que em postos de serviços e horário de trabalho que ocupe um só vigilante, hipótese em que operacionalmente não há como dispensá-lo para a fruição externa, a empregadora pagará o tempo destinado ao intervalo alimentar como hora extra, sem prejuízo do recebimento do tíquete refeição, facultada a fruição no próprio local de trabalho e sem importar em majoração da jornada; e,

(iv) que em postos de serviços denominados "12 x 36" e "SDF" (sábados, domingos e feriados), quando não for possível a concessão de intervalo alimentar, **a empregadora pagará o tempo destinado ao intervalo alimentar como hora extra sem prejuízo do recebimento do tíquete refeição, facultada a fruição no próprio local de trabalho e sem importar em majoração da jornada**;

Desse modo, não obstante a formalização do acordo noticiado se revela inconteste que **durante o interregno de 01/02/2010 a 30/09/2010, os empregados da Reclamada não receberam corretamente os valores correspondente ao intervalo intrajornada suprimido e reflexos**, motivo pelo qual **requer seja a mesma condenada a pagar os valores suprimidos nesse período, assim considerada a hora trabalhada acrescida do adicional, e não apenas este**, conforme entendimento consagrado no § 4º do artigo 71 da norma Celetária, inserido pela Lei nº 8.923/94 e pacificado pela Orientação Jurisprudencial nº 307, do C. TST, autorizando desde já a compensação de valores pagos ao mesmo título.

Nesse sentido, remansoso é o entendimento jurisprudencial:

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

"INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. É devido o pagamento da hora mais o adicional extraordinário sobre o tempo faltante para complementar o intervalo mínimo legal. A interpretação decorre do próprio art. 71 da CLT, pois o seu § 2º fixa que os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho, assim como o § 4º dispõe expressamente que o adicional é devido apenas pelo "período correspondente" ao intervalo não concedido, acrescido do adicional de 50%. *Ademais, note-se que a OJ n 355 da SBDI-1 do c. TST estabelece que "o desrespeito ao intervalo mínimo interjornadas previsto no art. 66 da CLT acarreta, por analogia, os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST,* ***devendo-se pagar na integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional".*** *Como se vê, ao mencionar ser devido o pagamento "da integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo", na aludida Orientação Jurisprudencial a SBDI-1 deixa claro o posicionamento de que a referência feita na OJ 307 "ao pagamento total do período correspondente", deve ser interpretada como pagamento tão-somente do período correspondente à supressão e não de toda a hora, já que parte dela foi usufruída."*
(TRT 9ª Região – TRT-PR-03452-20096-004-09-00-6 – Acórdão nº 27639/2010 – 1ª Turma; Relator Desembargador Celio Horst Waldraff, publicado no DEJT em 24/08/2010)

"INTERVALO INTRAJORNADA VIOLADO. PAGAMENTO DA HORA CHEIA ACRESCIDA DO ADICIONAL DE HORA EXTRA. NATUREZA REMUNERATÓRIA.
Segundo a exegese do § 4º do art. 71 da CLT, o intervalo intrajornada, quando não concedido pelo empregador, deve ser remunerado com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre a hora normal de trabalho. O legislador, ao mencionar expressamente "acréscimo de no mínimo cinquenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho", pretendeu que tais horas fossem pagas em valor equivalente ao salário/hora acrescido do adicional de hora extra, não se cogitando do pagamento apenas do adicional.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Fls 1873 Rubrica

Recurso do Autor a que se dá parcial provimento, nesse aspecto.)"
(TRT 9ª Região – TRT-PR-08391-2006-004-09-00-0 – Acórdão nº 42973/2009 – 1ª Turma; Relator Desembargador Ubirajara Carlos Mendes, publicado no DJPR em 08/12/2009)

"INTERVALO INTRAJORNADA – SUPRESSÃO – HORA EXTRA CHEIA E NÃO APENAS O ADICIONAL.
O texto do § 4º do artigo 71 da CLT, incluído pela Lei 8.923/94, fixa que o período suprimido do intervalo intrajornada deve ser remunerado com um acréscimo de no mínimo 50%, sendo ilógico imaginar-se que o acréscimo possa gerar valor menor que a hora normal. Desse modo, é devido o valor do tempo suprimido mais o adicional e não somente este. *Recurso ordinário do Reclamante conhecido e parcialmente provido."*
(TRT 9ª Região – TRT-PR-00201-2009-658-09-00-0- Acórdão 36529/2009 – 4ª Turma; Relator Desembargador Luiz Celso Napp, publicado no DJPR em 27/10/2009)

De igual modo também se posiciona a superlativa Corte, *in verbis:*

"RECURSO DE REVISTA. HORAS EXTRAORDINÁRIAS. VIGILANTE. JORNADA 12X36. NÃO CONCESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. IMPOSSIBILIDADE. *É obrigatória a concessão do intervalo intrajornada de uma hora para repouso e alimentação para aqueles trabalhadores cuja jornada seja superior a seis horas, o que alcança inclusive os empregados que trabalham em jornada 12X36. Precedentes da c. SBDI/1 do c. TST. Exegese das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 342. Recurso de revista conhecido e provido."*
Processo: RR - 115800-93.2008.5.17.0003 Data de Julgamento: 23/06/2010, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 28/06/2010.

"RECURSO DE REVISTA. JORNADA 12X36. INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. ARTIGO 71, § 4º, DA CLT. SUPRESSÃO. *A jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho tem emprestado validade à jornada especial de 12x36 horas, quando prevista em acordo ou convenção*

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

coletiva de trabalho, tendo em vista as regras constitucionais permissivas (art. 7º, incisos XIII e XXVI). O ajuste desse regime compensatório de horário de trabalho, todavia, não pode se sobrepor às normas consolidadas delimitadoras dos intervalos intrajornada, dispositivos reveladores de imperativos legais protetivos da saúde e higidez física e mental do trabalhador, principalmente no caso da jornada exaustiva de 12 horas. As referidas normas, como a insculpida no art. 71 da CLT, relativamente à observância do intervalo intrajornada, atuam como critérios limitadores da pactuação coletiva, de modo que a cláusula normativa que atua em sentido contrário padece de invalidade. Recurso de revista não conhecido."

Processo: RR - 136500-15.2006.5.15.0101 Data de Julgamento: 09/06/2010, Relator Ministro: Horácio Raymundo de Senna Pires, 3ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 28/06/2010.

"RECURSO DE REVISTA. REGIME 12X36. SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. *Esta Corte Superior pacificou a orientação no sentido de que a previsão, em norma coletiva, da jornada em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso não tem o condão de retirar do empregado o direito ao intervalo mínimo intrajornada disciplinado no art. 71 da CLT. Recurso de revista a que se dá provimento.* ***REDUÇÃO DA HORA NOTURNA. HORAS EXTRAS E REFLEXOS.*** *Consoante a jurisprudência desta Corte Superior, não há incompatibilidade entre a jornada em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso e a redução da hora noturna. Dessa forma, o empregado que labora em regime de compensação de jornada (12X36) faz jus a hora noturna reduzida. Recurso de revista a que se dá provimento.* ***DOBRA SALARIAL PELO TRABALHO REALIZADO EM FERIADOS.*** *Esta Corte Superior tem adotado o entendimento no sentido de que o labor em regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso resulta na compensação de eventual serviço prestado em feriados, não tendo, por conseguinte, o empregado sujeito a esse regime o direito à dobra salarial. Decisão regional, em que se indeferiu o pagamento da dobra salarial pelo trabalho realizado em feriados, em conformidade com a atual jurisprudência desta Corte. Incidência do*

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

URP Fls 1874 Rubrica

entendimento contido na Súmula nº 333 desta Corte. Não conheço do recurso de revista quanto ao tema."
Processo: RR - 141700-19.2006.5.18.0004 Data de Julgamento: 28/04/2010, Relator Ministro: Fernando Eizo Ono, 4ª Turma, Data de Divulgação: DEJT 18/06/2010.

Diante de todo o exposto, requer-se a condenação da Reclamada no pagamento da remuneração do intervalo intrajornada não gozados como horas extras, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e, ante a habitualidade, seus reflexos em DSRs (domingos e feriados) e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio, adicional noturno e de risco e FGTS acrescido da multa de 40%, dos seus empregados, ora representado por este Sindicato Autor, os quais não usufruam total ou parcialmente do intervalo intrajornada estampado no artigo 71 da CLT.

Pugna, também, para que seja a Reclamada compelida a apresentar a RAIS – Relação Anual de Informações Sociais e a respectiva ficha financeira acompanhada dos holerites de todos os seus funcionários para verificação e liquidação dos valores devidos a cada um.

Requer-se ainda, na hipótese da Reclamada permanecer contumaz na não concessão do intervalo, tampouco do pagamento do respectivo adicional, descumprindo *a posteriori* a determinação legal exarada por este Juízo, a fixação de multa diária no importe do dobro da referida importância, por trata-se de questão de ordem pública.

2. CRITÉRIO PARA O CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS

Requer-se que as horas suplementares postuladas sejam calculadas em futura liquidação de sentença, observando-se os critérios e diretrizes a seguir indicados:

a) Evolução Salarial, aplicando-se o Enunciado nº 264 do TST;

b) Base de Cálculo: Salário Base (piso salarial convencional) + demais verbas, diferenças ou complementos

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

constantes nas análises de pagamento do reclamante durante a contratualidade.

3. MORA SALARIAL

Outrossim, prevê, ainda, a Convenção Coletiva de Trabalho de 2010/2012, em sua cláusula 7ª que no caso de descumprimento do prazo legal para quitação dos salários haverá incidência de juros de mora à razão de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 90 (noventa) dias, a saber:

> **CLÁUSULA SÉTIMA – MORA SALARIAL**
> **MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias,** não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

Diante do exposto, pugna-se pela condenação da Reclamada em juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 90 (noventa) dias, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor das horas extras geradas em razão da supressão do intervalo intrajornada, considerando que a quitação integral dessas importâncias salariais não ocorreu tempestivamente, conforme estabelece a cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos juros legais previsto no artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. É o que se requer.

4. CORREÇÃO MONETÁRIA

É notório que o pagamento de correção monetária não se configura uma penalidade, mas sim a tentativa de se preservar o poder aquisitivo da moeda.

Neste sentido, é mister que seja a Reclamada condenada ao pagamento da devida correção monetária plena, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre as verbas deferidas.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Fl. 1875
Rubrica

Note-se que o direito do empregador de pagar o salário do empregado até o 5º dia útil do mês subseqüente ao da prestação do labor não transfere para esta data a exigibilidade do direito, que quando inadimplido, se tornou devido no mês que realmente se prestou o labor.

Neste sentido se posiciona a jurisprudência:

"CORREÇÃO MONETÁRIA – ÉPOCA PRÓPRIA – MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – A época própria para aplicação da correção monetária é o mês da efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que o favor legal contido no art. 459, parágrafo 1º, da CLT, teleologicamente pressupõe a vigência do contrato, ante sua finalidade prática e de caráter meramente administrativo."
(TRT 2ª R. – RO 20010031876 – (20020459917) – 8ª T. – Relª Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva – DOESP 30.07.2002)

"CORREÇÃO MONETÁRIA – UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DO PRÓPRIO MÊS TRABALHADO – Época própria. Aplica-se a correção monetária, em juízo, pelo índice do correspondente mês trabalhado. A autorização para pagamento até o quinto dia útil do mês subseqüente (par. único do art. 459 da CLT) é uma deferência do legislador ao empregador adimplente. A regra só faz sentido no curso do contrato, pela utilidade prática relacionada ao aspecto administrativo da elaboração das folhas de pagamento. Admiti-la também na execução dos créditos judicialmente reconhecidos transforma-se em estímulo aos inadimplentes e implica tratamento injusto para com os empregadores que cumprem pontualmente as obrigações."
(TRT 2ª R. – RO 05373200290202002 – (20020485152) – 8ª T. – Relª Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva – DOESP 13.08.2002)

Desta forma, requer-se a condenação da Reclamada ao pagamento de correção monetária plena, calculada pelo INPC, sobre todas as verbas deferidas, a partir do mês trabalhado.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

5. IMPOSTO DE RENDA NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA (JUROS DE MORA) e REGIME MENSAL

Primeiramente impende registrar que os juros objetivam indenizar a mora e não se confundem com juros compensatórios ou remuneratórios do capital aplicado.

Assim, tornar-se evidente que em virtude de sua natureza jurídica (indenizatória), os juros moratórios não estão sujeitos à incidência do imposto de renda, pois os créditos no processo trabalhista não representam investimento do trabalhador e, os juros, por sua vez, conforme dito anteriormente tem por escopo apenas e tão-somente indenizar a mora.

Oportuno observar, ainda, que o artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.541/92 exclui da incidência do desconto fiscal as parcelas não tributáveis, matéria sobre a qual a Súmula nº 368, inciso II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho lançou uma pá de cal ao assentar que a incidência da contribuição fiscal deve ser limitada à parcela tributável do crédito, exatamente como prevê a Lei nº 8.541/92 e a mais moderna jurisprudência de nossos egrégios regionais, a saber:

> ***"IMPOSTO DE RENDA. JUROS DE MORA. PARCELA INDENIZATÓRIA. Os valores recebidos pelo contribuinte a título de juros de mora, na vigência do Código Civil de 2002, passaram a ser considerados como perdas e danos, não podendo ser reputados como renda, e sim indenização. Os descontos fiscais, portanto, devem ser calculados mês a mês, levando em conta as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem as verbas tributáveis deferidas. Aplicação do item IX da OJ EX-SE – 25 deste E. Tribunal."***
> (TRT 9ª Região – Processo nº 13802-2005-004-09-00-9 – Acórdão 32592/2010 – 4ª Turma – Relator Desembargador Luiz Celso Napp publicado no DEJT em 08/10/2010)

> ***"DESCONTOS FISCAIS. RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA. PARCELAS SALARIAIS. EXCLUSÃO DAS VERBAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA INCLUSIVE QUANTO AOS JUROS DE MORA.*** *O recolhimento do Imposto de Renda*

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

sobre os valores decorrentes de decisão judicial deve ser feito no momento em que estes se tornarem disponíveis ao beneficiário, o que significa dizer que o imposto deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final, ***observadas as parcelas de natureza salarial e, portanto, tributáveis, excluídas as verbas indenizatórias inclusive quanto aos juros de mora****, pois o principal segue o acessório. Precedentes STJ em matéria Tributária. Inteligência do art. 46 da Lei nº 8.541/92, Provimento nº 01/96 da CGJT e Súmula nº 368, item II, desta Corte Superior. Recurso de revista conhecido e provido."*
(TRT 12ª Região – Processo nº 03150-2007-055-12-00-2 – Relator Juiz Narbal A. Mendonça Fileti, publicado no TRTSC/DOE em 05/12/2008)

O entendimento de que deve haver incidência dos descontos fiscais sobre o montante da liquidação em alíquota única não pode prosperar, na medida em que tal procedimento transfere a responsabilidade fiscal pelo não pagamento tempestivo das verbas salariais para o empregado, que pagaria pela torpeza patronal.

Assim, toda vez que o empregador não pagasse corretamente a remuneração do trabalhador, este descontaria mais imposto de renda.

Tal entendimento viola o parágrafo primeiro do artigo 145 da Constituição Federal, conforme aduzido na seguinte ementa:

"968. O imposto de renda não há que incidir sobre o valor pago globalizadamente no titulo executivo judicial, devendo os cálculos serem processados mês a mês, com observância da lei vigente em cada época. Não pode o empregado ser penalizado porque as verbas salariais não foram contraprestadas pelo empregador no momento oportuno". Ac. (unânime) TRT 1ª Reg. 2ª. T. (AP 274/98), Relª. Juiza Amelia Valadão Lopes, DO/RJ 11/05/98, p. 144, "in" Dicionário de Decisões Trabalhistas, B. Calheiros Bonfim, Silvério dos Santos e Cristina Kaway Stamato, 29ª. Edição, Rio de Janeiro, Edições Trabalhistas, 1.999, p. 322.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Frise-se que a Procuradoria da Fazenda Nacional expediu o Ato Declaratório nº 1 de 27/03/2009, publicado apenas em 14/05/09, determinado a dispensa de interposição de recursos e a desistência dos já existentes "nas ações judiciais que visem obter a declaração de que, no calculo do imposto de renda incidente sobre rendimentos pagos acumuladamente, devem ser levadas em consideração as tabelas e alíquotas das épocas próprias a que se referem tais rendimentos, devendo o calculo ser mensal e não global.

Como a matéria não comporta mais discussão, conforme reconhecimento pela própria União através do referido ato declaratório em anexo, prevalece a tese de que o Imposto de Renda deve ser calculado pelo critério mensal.

Ainda que prevaleça a tese de recolhimento do Imposto de Renda sobre o total da condenação, devem ser excluídos os juros de mora e as parcelas de caráter indenizatório.

Tal entendimento encontra amparo no artigo 46, inciso I, da Lei nº 8.541/92, que exclui de forma expressa a incidência destes descontos sobre os juros moratórios e indenizações, senão vejamos:

Artigo 46

O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento no momento em que, por qualquer forma, o recebimento se torne disponível para o beneficiário.

§ 1º Fica dispensada a soma dos rendimentos pagos no mês, para aplicação da alíquota correspondente, nos casos de:

I – juros e indenizações por lucros cessantes (grifo nosso)

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

UFES Fls. 1877 Rubrica

Frise-se que o mais recente entendimento do E. TST afasta a incidência de Imposto de Renda sobre Juros de Mora, decisão do Órgão Especial datada de 10/08/09, vejamos:

> **REMESSA DE OFÍCIO E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA PRECATÓRIO. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA SOBRE OS JUROS DE MORA. DESCABIMENTO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 404 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO CIVIL DE 2002.**
>
> **I - Extrai-se do artigo 404 e seu parágrafo único do CC de 2002 ter sido conferido natureza estritamente indenizatória aos juros de mora incidentes sobre as obrigações de pagamento em dinheiro, resultantes do seu inadimplemento, na medida em que os elegera como expressão patrimonial integrante da reparação das perdas e danos, por meio de indenização que ordinariamente abrange o prejuízo sofrido e os lucros cessantes.**
>
> **II - Em outras palavras, aquele conjunto normativo passou a consagrar nítida distinção entre os juros de mora e o prejuízo sofrido e os lucros cessantes. Isso com o claro objetivo de que a indenização pelo inadimplemento das obrigações de pagamento em dinheiro fosse a mais ampla possível, insuscetível de diminuição patrimonial pela incidência do imposto de renda sobre o valor dos juros, quer esses se reportem à natureza indenizatória ou salarial da obrigação pecuniária descumprida.**
>
> **III - Tanto assim que a norma do parágrafo único do artigo 404 do Código Civil de 2002 prevê, de forma incisiva, o pagamento de indenização suplementar para o caso de, não havendo cláusula penal, os juros de mora comprovadamente não cobrirem o prejuízo sofrido pelo credor.**
>
> **IV - A expressão obrigações de pagamento em dinheiro, por sua vez, alcança naturalmente as obrigações**

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

de pagamento em dinheiro de verbas trabalhistas, em razão da evidente identidade ontológica entre as obrigações oriundas do Direito Civil e as obrigações provenientes do Direito do Trabalho, tanto mais que, no âmbito das relações de trabalho, o inadimplemento de pagamento em dinheiro das aludidas verbas trabalhistas ganha insuspeitada coloração dramática, por conta do seu conteúdo alimentar.

V - Impõe-se por corolário jurídico-social a aplicação do artigo 404 e seu parágrafo primeiro do Código de 2002, a fim de excluir da incidência do imposto de renda os juros de mora que o sejam indiscriminadamente sobre títulos trabalhistas de natureza indenizatória ou salarial, mesmo porque, num ou noutro caso, aqueles títulos desfrutam de reconhecida natureza alimentar, sendo impostergável a conclusão de os juros não se equipararem a rendimentos do trabalho.

VI - Com a superveniência do Código Civil de 2002, regulando no art. 404 e seu parágrafo único a natureza desenganadamente indenizatória dos juros de mora, não se coloca mais como pertinente a coeva interpretação dada aos arts. 153, III, e 157, I, da Constituição, tanto quanto aos arts. 16, parágrafo único, da Lei nº 4.506/64 e 46, § 1º, I, da Lei nº 8.541/92 ou mesmo ao § 3º do art. 43 do Regulamento do Imposto de Renda, corporificado no Decreto nº 3.000/99.

VII - Nesse sentido de não haver incidência de imposto de renda sobre os juros de mora já se posicionava o STF, conforme se constata da decisão monocrática proferida pelo Ministro Cezar Peluso, no AI-482398/SP, publicada no DJ de 07/06/2006, na qual Sua Excelência deixara assentado que Não há incidência de imposto de renda sobre juros moratórios, por não configurarem renda e proventos de qualquer natureza, mas meros componentes indissociáveis do valor total da indenização... CORREÇÃO MONETÁRIA ÉPOCA PRÓPRIA. I - Infere-se das razões recursais que o defeito apontado pelo recorrente adoção do

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

UPES
Fls 1878
Rubrica

índice de correção monetária do mês da prestação dos serviços, e não do mês subseqüente -, não se insere no conceito de erro material ou de utilização de critério em descompasso com a lei, a teor da alínea b da OJ nº 2 do Pleno do TST, segundo o qual o defeito nos cálculos esteja ligado à incorreção material ou à utilização de critério em descompasso com a lei ou com o título executivo judicial. II - É que a definição do critério de aplicação do índice de correção monetária do mês subseqüente ao da prestação dos serviços decorre de construção Pretoriana deste Tribunal, consubstanciada na Súmula nº 381, sabidamente inequiparável à lei em sentido estrito, pelo que a controvérsia demanda solução estritamente jurisdicional. III - Ao mesmo tempo, não se vislumbra a hipótese de utilização de critério em desacordo com o título executivo judicial, tendo em vista que não houve debate na fase de conhecimento nem na de execução acerca da época de incidência da correção monetária. IV – Nesse sentido, precedentes desta Corte. V - Recurso voluntário a que se nega provimento e, em sede de remessa ofício, confirma-se a decisão de origem. (RXOF e ROMS – 116/2006-000-17-00-0, Relator: Ministro Antonio José de Barros Levenhagen, Data de Julgamento: 10 de agosto de 2009, Órgão Especial, Data de Publicação: 28/08/2009).

Assim, considerando que a matéria já se encontra superada pelo C. TST, os juros de mora devem ser excluídos da base de calculo do Imposto de Renda.

Outrossim, sopesando especialmente a nova orientação da Procuradoria da Fazenda Nacional e do C. TST, requer que os descontos fiscais sejam realizados mês a mês, observando-se inclusive as alíquotas aplicáveis no mês de competência e eventuais isenções, bem como sejam excluídos os juros de mora da base de cálculo do Imposto de Renda.

Na improvável hipótese de restar adotado o entendimento de que os descontos tributários sobre os valores amealhados em face de ações trabalhistas incidem sobre o valor total da condenação, referente a

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

parcelas tributáveis, calculado ao final, a Reclamada deve arcar com a diferença entre o valor devido mês a mês e o valor devido sobre o total de condenação nos seguintes termos:

A partir da orientação da R. sentença surge uma significativa defasagem entre o que o empregado pagaria a titulo de imposto de renda se os valores tributáveis devidos fossem pagos mês a mês, ensejando os respectivos recolhimentos e aqueles que ele acaba pagando, uma vez descontado o imposto de renda ao final, como ocorre.

Atribuir a responsabilidade ao empregador subestima o vetusto principio do Direito Tributário que prestigia a capacidade contributiva do devedor.

Contraria até mesmo o principio Constitucional da Isonomia, estampado no caput do artigo 5º da Constituição, visto que um trabalhador em igualdade de condições com a parte autora, que teve seus direitos reconhecidos mês a mês pelo empregador acaba arcando com menos imposto de renda.

Resta patente a flagrante injustiça da situação visto que o não recebimento tempestivo dos direitos trabalhistas não é idôneo para tratamento desigual, devendo o empregador, que foi quem provocou a disparidade de condições, arcar com os custos daí advindos.

Sendo pacifico que o fisco deve auferir suas contribuições como determina a lei, pelo valor total recebido, até porque o mesmo também não pode sofrer prejuízo em face da torpeza patronal, a única forma de neutralizar a defasagem provocada é transferir a responsabilidade fiscal pelo não pagamento tempestivo das verbas salariais para o empregador, que então, arca com os custos de sua própria torpeza.

Ademais, trata-se de orientação que já vem sendo seguida pela jurisprudência mais abalizada no E. TRT da 9ª Região:

IMPOSTO DE RENDA...

Adota esta 2ª Turma posicionamento no sentido de que o trabalhador deve ser indenizado pelo polo valor

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Fls. 1879
Rubrica

equivalente à diferença entre o valor que seria devido ao fisco, a título de imposto de renda, se os valores reconhecidos por meio da presente reclamatória lhe tivessem sido pagos no curso da relação de emprego, e o valor que será deduzido de seus créditos, ora reconhecidos, considerando o valor total das verbas tributáveis e a respectiva incidência dos descontos sobre tal importância.

O fundamento legal está no artigo 159 do CCB/1916 e no artigo 186 c/c o artigo 927, ambos do CCB/2002, de aplicação subsidiária ao Direito do Trabalho, ex vi do artigo 8o, parágrafo único, da CLT.

Nessa esteira, se o reclamado tivesse considerado a época própria, o reclamante estaria isento, em face do teto legal mínimo de incidência, ou obrigada ao recolhimento de valor muito inferior ao que lhe será imposto sobre o total da condenação. Impõe-se, assim, que o demandado o indenize na exata dimensão do prejuízo acarretado.

Em decorrência, acolho o pedido, reformando a sentença para condenar o reclamado a pagar à parte autora indenização equivalente ao valor da diferença da dedução fiscal a ser implementada, considerando os valores que deveriam ter sido recolhidos na época própria, mês a mês, e o valor apurado sobre o total das verbas tributáveis ora reconhecidas. (TRT 9ª REGIÃO, TRT-PR-06517-2007-029-09-00-0, Acordão 28431/2008, Relator Juiz Fabricio Nicolau dos Santos Nogueira, publicado no DJPR em 15/08/08).

Em face do exposto, sucessivamente, requer o autor seja o réu condenado a pagar o valor correspondente a diferença entre o valor efetivamente devido a titulo de imposto de renda, referente a incidencia sobre o total auferido a titulo de verbas tributaveis na data do recebimento do credito e a que seria devida, incidente mês a mês, se o réu tivesse pago tais valores mês a mês.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

7. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O novo Código Civil (Lei nº 10.406/02) positivou a idéia da reparação integral dos prejuízos advindos tanto da inexecução do contrato como da responsabilidade civil extracontratual, conforme artigo 944 do referido diploma.

Destarte, o Código Civil é aplicado a todas as relações jurídicas de direito privado, bem como aos contratos de emprego, conforme artigo art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Os artigos 389 e 404 do Código Civil preceituam que a restituição do prejuízo pela inexecução contratual será quitada com atualização monetária, abrangendo juros, custas, pena convencional e honorários advocatícios.

Portanto, conforme contemporâneo entendimento, a condenação em honorários advocatícios não decorre única e exclusivamente do princípio processual da sucumbência, mas também do princípio de direito material da restituição do prejuízo.

Ainda, o artigo 133 da Constituição dispõe ser o advogado indispensável à administração da justiça. Como a norma constitucional torna-se aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho, também o artigo 20 do Código de Processo Civil é aplicável, o qual institui o princípio da sucumbência.

Destaca-se por oportuno que o artigo **114 da CF/88,** com redação determinada pela **Emenda Constitucional nº 45 de dezembro de 2004,** dispõe que **Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrente da relação de trabalho.**

Significa dizer, que foi transferido à Justiça do Trabalho assunto que anteriormente era competência da Justiça Comum, assim, pode-se afirmar que são devidos honorários advocatícios, visto que anteriormente, essas relações eram regidas pelo CCB e CPC que por sua vez, estabelecem o pagamento de honorários ao advogado.

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Em suma, a emenda 45/2004, transferiu consigo, e nos limites estabelecidos nos incisos do art. 114, a obrigação de pagar honorários advocatícios na hipótese de condenação por danos morais e/ou materiais, visto que, essas relações que são regidas pelas normas do CCB e CPC (subsidiariamente à CLT), passando então a ser competência da Justiça do Trabalho, autorizando assim, o pagamento de honorários advocatícios, em verba a ser estabelecida, observando os parâmetros dados pelas normas supra, em especial, o art. 20 § 3º do CPC.

Assim, a simples invocação jurisdicional através do advogado atribui à parte vencida a obrigação de pagar os honorários advocatícios resultantes da sucumbência. Em face da norma constitucional, requer-se o pagamento de honorários advocatícios, ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação.

8. HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS

É a presente ação proposta pela entidade sindical laboral, no exercício de sua prerrogativa legal de substituição processual da categoria que representa.

Devidos os honorários assistenciais de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, o que se requer, corroborando entendimento majoritário da jurisprudência:

> ***"HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – Hipótese em que a autora, na inicial, declara-se pobre e sem condições de arcar as despesas processuais, postulando o benefício da justiça gratuita e honorários advocatícios. Conversão da condenação em honorários advocatícios para honorários assistenciais de 15% do valor da condenação. Recurso parcialmente provido. "***
> (TRT 4ª R – RO 00469.028/94-7 – 1ª T – Rel. Juiz Maria Helena Mallmann Sulzbach – Juíza – J. 26.10.2000)

Considere-se ainda que estão presentes os requisitos

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

exigidos pelo Tribunal Superior do Trabalho para pagamento de honorários advocatícios, consoante Súmula 305:

> **305 HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. JUSTIÇA DO TRABALHO (DJ 11.08.2003)**
> **Na Justiça do Trabalho, o deferimento de honorários advocatícios sujeita-se à constatação da ocorrência concomitante de dois requisitos: o benefício da justiça gratuita e a assistência por sindicato**

Requer, portanto, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários assistenciais, conforme fundamentado.

9. DA JUSTIÇA GRATUITA

O requerente é entidade sindical de primeiro grau, pessoa jurídica sem fins lucrativos, e está atuando como substituto processual dos trabalhadores da sua categoria, em defesa de seus direitos oriundos da relação de emprego.

Como pessoa jurídica sem fins lucrativos, o sindicato não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários do processo. Assim, aplicando-se a Lei 5.584/70, ao Sindicato deve

VII – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer:

a) O reconhecimento da entidade sindical como parte legítima para atuar como substituto processual na defesa dos direitos dos trabalhadores;

b) A condenação da Reclamada no pagamento, a todos os seus empregados, dos valores a título do intervalo intrajornada não gozados como horas extras, com adicional de 50% sobre o valor da hora normal, e, ante a habitualidade, seus reflexos em DSRs (domingos e feriados) e, com estes, em férias mais 1/3, 13º salário, aviso prévio, adicional noturno e de risco e FGTS acrescido da multa de 40%, dos seus empregados, ora representados por este Sindicato Autor,

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

os quais não usufruam total ou parcialmente do intervalo intrajornada estampado no artigo 71 da CLT.

JUR Fls. 1881 Rubrica

c) Por fim, pugna-se pela condenação da Reclamada no pagamento de juros de mora à base de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 90 (noventa) dias, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) incidentes sobre o valor das horas extras geradas em razão da supressão do intervalo intrajornada, considerando que a quitação integral dessas importâncias salariais não ocorreu tempestivamente, conforme estabelece a cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho, sem prejuízo dos juros legais previsto no artigo 883 da Consolidação das Leis do Trabalho. É o que se requer.

d) A condenação da Reclamada ao pagamento de correção monetária plena, calculada pelo INPC, sobre todas as verbas deferidas e incidente a partir do mês da prestação do trabalho;

e) Sejam declaradas isentas de tributação fiscal as parcelas ora postuladas a título de juros de mora, eis que é sabido que esta possui nítida natureza indenizatória, e, portanto, não se caracteriza como parcela tributável;

f) Ainda, requer-se seja o cálculo do Imposto de Renda efetuado mês a mês e somente sobre as parcelas tributáveis decorrentes da presente demanda;

g) Sucessivamente, requer-se a condenação da Reclamada no pagamento da diferença entre o montante efetivamente devido a título de imposto de renda pelos substituídos, referente à incidência sobre o total auferido a título de verbas tributáveis na data do recebimento do crédito e a que seria devida pelos mesmos se esta incidisse mês a mês no decorrer do contrato de trabalho;

h) A condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do sindicato Reclamante, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, nos termos dos artigos 389 e 404 do Código Civil;

i) Sucessivamente, a condenação da Reclamada ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono do sindicato

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

Reclamante, fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, aplicando-se *in casu* os princípios da sucumbência, nos termos dos artigos 113 da Constituição Federal e 20 do Código de Processo Civil.

j) A condenação da Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais de 15% (quinze por cento), tendo em vista a assistência sindical e a hipossuficiência econômica dos substituídos, conforme entendimento consolidado na Orientação Jurisprudencial interna corporis nº 99 deste Egrégio Nono Regional;

k) A condenação da Reclamada ao recolhimento dos valores destinados ao Instituto Nacional do Seguro Social, bem como a comunicação ao respectivo órgão fiscalizador;

IV - REQUERIMENTOS FINAIS

Requer-se ainda:

1) A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, garantida nos termos das Leis nº 5.584/70 e 1.060/50, com a redação que lhe eu a Lei nº 7.510/86;

2) A apuração dos valores através de liquidação de sentença por simples cálculos;

3) A citação da Reclamada, na forma do artigo 172, parágrafo segundo, do Código de Processo Civil, para querendo, comparecer em juízo e apresentar defesa, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

4) A produção de todas as provas em direito admitidas, em especial: oitiva do preposto da Reclamada, sob pena de confesso, oitiva de testemunhas, juntada de documentos presentes e futuros, exames, perícias, vistorias e tantas outras quantas forem necessárias para prova de tudo quanto aqui afirmado;

5) A condenação da Reclamada na juntada aos autos da lista atualizada de todos os seus funcionários, bem como da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e respectiva ficha financeira acompanhada dos holerites

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

ou recibos de pagamentos de todos os seus funcionários para verificação e liquidação dos valores devidos a cada um, na forma do artigo 359 do CPC e nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho vigente;

U R E S
Fls. 1882
Rubrica

6) Que todas as publicações sejam feitas **exclusivamente** em nome do **Dr. CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS, inscrito na OAB/PR 38.934**, sob pena de nulidade processual.

Dá-se à causa o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para fins de alçada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Curitiba, 27 de outubro de 2010.

ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE
OAB/PR 42.408

CLÁUDIO ROSETTI DE CAMPOS
OAB/PR 38.934

LUCIANA ANTONIO SOARES
OAB/PR 31.562

Rua Iapó nº 1566 - Prado Velho – Curitiba/PR
CEP 80.215-020 - (41) 3332-9293

URES
Fls. 1883
Rubrica

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR.

Autos **31721/2010-041-09-00-8**
0001335-08.2010.5.09.0041

Autor: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE CURITIBA E REGIÃO
Réu: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILANCIA DE CURITIBA E REGIÃO e METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A., já qualificados, por seus advogados abaixo assinados, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar a celebração de composição para pôr fim ao litígio, nos seguintes termos:

A reclamada efetuará o pagamento das diferenças relativas aos valores pagos a título de intervalo intrajornada previsto no § 4º do artigo 71 da CLT, referentes ao período de 01 de fevereiro de 2010 a 30 de setembro de 2010, de todos os seus funcionários substituídos não beneficiários de concessão do referido intervalo e na forma da listagem anexa com valores de até R$ 500,00 (quinhentos reais) em uma única parcela, juntamente com o salário do mês de fevereiro de 2011 e aos trabalhadores com valores superior a R$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) em 7 (sete) parcelas iguais, juntamente com os salários dos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho e agosto de 2011.

Os pagamentos serão efetuados diretamente na folha de pagamento de cada trabalhador e sobre a rubrica própria de "dif. intrajornada/Sind.".

Os trabalhadores que porventura vierem a ser desligados da empresa após esta data receberão os valores das diferenças dos intervalos intrajornada apontados na listagem, em uma única parcela, abatido os valores já pagos referentes ao presente acordo, juntamente com as suas verbas rescisórias e no mesmo prazo. Tais valores serão discriminados no TRCT como "dif. intrajornada/Sind".

Havendo diferenças entre os valores constantes na listagem e o valor efetivamente devido ao trabalhador, o sindicato notificará a empresa do fato a qual se compromete no prazo máximo de 10 dias, contados da notificação a apurar as diferenças e dilui-las nas demais parcelas devidas ao trabalhador. Caso o parcelamento já tenha sido encerrado no momento da apuração, a empresa pagara a diferença em uma única parcela diretamente ao trabalhador juntamente com o salario do mês subsequente ao da apuração.

A reclamada pagará ainda a titulo de honorários assistenciais ao patrono do sindicato autor a importância de R$ 16.560,00 (Dezesseis mil, quinhentos e sessenta reais).

O pagamento será efetuado em 7 (sete) parcelas iguais de R$ 2.365,71 (Dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e um centavos) cada, sendo a primeira com o vencimento para o dia 5/03/2011 e as demais todo dia cinco ou primeiro dia útil do mês subsequente, o qual será realizado por crédito a ser efetuado na conta corrente da Dra. Erika de Almeida Winter Del Valle OAB/PR 42.408, inscrita no CPF sob o nº. 983.424.366-91, na conta corrente nº 6778-4, Banco do Brasil, Agência 4395-8. O comprovante de depósito valerá como recibo.

Em caso de atraso ou descumprimento do presente acordo, fica estabelecido o vencimento antecipado das parcelas vincendas, bem como multa em favor do prejudicado no importe de 30% sobre o valor inadimplido.

Com os termos da presente TRANSAÇÃO o Reclamante, substituto processual, dá plena, geral e irrevogável quitação em relação aos pedidos descritos na presente demanda, quanto aos substituídos e valores acima apontados, para nada mais reclamar a este título.

As partes requerem a dispensa do pagamento das custas processuais em homenagem ao acordo ora celebrado. Se assim não for, seja de maneira pro rata, com dispensa por parte do Reclamante por ser um Substituto Processual nos termos do artigo 08º, inciso III da CF.

U P F S
Fls 1884
Rubrica

Requerem por final, a homologação do presente acordo com os efeitos do parágrafo único, do artigo 831, da CLT, requerendo, após cumprida a obrigação, o consequente arquivamento do feito.

Termos em que,
Pedem deferimento.

Curitiba, 9 de fevereiro de 2011.

Dr. Lamartine Braga Cortes Filho
OAB/PR 9352
Procurador da Reclamada

Dr. Claudio Rosetti de Campos
OAB/PR 38.934
Procurador do Autor

9ª REGIÃO Publicacao [31721-2010-41-9-0-8-Atas-10/02/2011-INAUGURAL] Emitido em 11/02/2011 17:02:47

Fls. 1085 Rubrica

PUBLICAÇÃO

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: **31721-2010-041-09-00-8**
AUTOR: Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância e Transporte de Valores de Curitiba e Região Metropolitana
RÉU: Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A.

Em 10 de fevereiro de 2011, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA/PR, sob a direção da Exmo(a). Juíza Patrícia Tostes Poli, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Exmo(a).* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) autor(a), Sr(a). Paulo Sergio Gomes, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Claudio Rosetti de Campos, OAB nº 38934/PR, que juntará carta de preposição no prazo de 5 dias.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). Juilson Luiz Vieira, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Lamartine Braga Cortes Filho, OAB nº 9352/PR.

CONCILIAÇÃO:

O(A) réu(ré) pagará ao(à) autor(a) a importância líquida e total de R$ 428.781,86, sendo R$ 412.221,86 em folha de pagamento dos substituídos, tudo conforme petição de fl. 114/116, e R$ 16.560,00 a título de honorários advocatícios assistenciais.

Com o presente acordo, as partes encerram toda e qualquer controvérsia em torno do objeto da demanda, ficando estipulada multa de 30% em caso de mora ou inadimplência.

Considerando a natureza do objeto do acordo, bem como a forma de pagamento das parcelas, qual seja: em folha de pagamento, uma vez que se tratam de parcelas vincendas, as contribuições previdenciárias serão recolhidas pela empresa conforme estabelecido em lei, sendo que a comprovação de tais recolhimentos poderá ser feita pela empresa diretamente perante o órgão previdenciário.

ACORDO HOMOLOGADO, inclusive quanto à discriminação das verbas, nos termos da petição de acordo de fls. 114/116.

Custas pelo(a) autor(a) no importe de R$ 8.575,64, calculadas sobre R$ 428.781,86, dispensadas na forma da lei.

Intime-se a União (PGF) sobre os termos do acordo.

Presumir-se-ão cumpridas as obrigações se não noticiada mora nos 15 dias subsequentes ao vencimento de cada parcela. Decorrido o prazo com relação à última, **arquivem-se os autos.**

Neste ato, são devolvidos às partes as peças processuais, os documentos e os CDs, que já foram digitalizados, devendo manter a posse e a guarda dos mesmos até conclusão definitiva do processo.

Audiência encerrada às 14h02min.

Nada mais.

Patrícia Tostes Poli
Juíza do Trabalho

Sueli Knopik
Assistente de Sala de Audiência

Nº 127/2008 – ALI/ARA Ano: 2008 Folhas: 1888

127 - Vol.VII

AUTOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 003/2008

URBS

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA OS DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CURITIBA/PR ADMINISTRADOS PELA URBS S/A.

Autuação:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na Área de Compras e Licitação autuo a Autorização e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro esta autuação.

CURITIBA

01-078832/2012

Protocolo : 01-078832/2012

Interessado : URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A **Cadastro :** 06/07/2012

Assunto : 1968 - CONCORRENCIA PUBLICA **Telefone :** 3320-3232

Documento Original :

010788322012006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-078832/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:
HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 75.076.836/0001-79	**Telefone:** 3320-3232

Endereço:
AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO Nº 000330 AG - JARDIM BOTÂNICO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	**Sigla Origem:**	**Nome Origem :**
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1968 - CONCORRENCIA PUBLICA
Código T.T.D.: 00-01-04 ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS. TERMOS DE COOP

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-078832/2012 URBSSEG 010788322012006824

Observações :
Processo de licitação, modalidade Concorrência, para prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV - CFTV .

Protocolado nesta data para dar continuidade ao protocolo (antigo) URBS 0001-054570-6.

Protocolo cadastrado por : 84448 - Eloisa de Carvalho <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 06/07/2012 10:03:05
Protocolo impresso por : 86032 - Bruno Gonçalves de Lara <<SETRAN / SETRAN1>> Fone: 3320-3415 Data Impressão: 14/08/2012 15:03:06

URBS
Fls. 1889
Rubrica

INFORMAÇÃO

À
ACL/UNC

Após as conferências das planilhas os reajustes demonstraram estar corretos e estão assim distribuídos:

CONTRATO VERBA URBS:

- Dotação Orçamentária: Recursos Próprios da URBS
- Reajuste do Contrato: Vigilância normal de **R$ 150.044,72** para **R$ 172.352,66** correspondentes a 14,87%.
  Vigilância eletrônica de **R$ 8.299,51** para **R$ 8.841,45**, correspondente a 6,53%.

CONTRATO VERBA FUC TRÂNSITO:

- Dotação Orçamentária: 30001.15451.0093.2113 – 3.3.90.37 00 02 509
- Reajuste do Contrato: Vigilância normal de **R$ 33.937,64** para **R$ 38.994,77** correspondentes a 14,90%.
  Vigilância eletrônica de **R$ 6.913,91** para **R$ 7.365,40**, correspondente a 6,53%.

OBS:
-Quanto ao item 3.2 da solicitação (folhas 1827) – **REMUNERAÇÃO INTRAJORNADA.**
-Os cálculos apresentados estão corretos, porém não entramos no mérito do Direito ao recebimento destes valores.

Curitiba, 15 de agosto de 2011.

JOSÉ RUBENS DALAZUANA
Coordenador da Unidade de Orçamentos

CELSO BERNARDO
Gestor da Área Financeira

URBS Fls. 1898 Rubrica

Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida $ 100,00 de 01-Fev-2010 para 01-Fev-2011 pelo índice INPC.

Valor original: $ 100,00
Valor atualizado pelo índice INPC: $ 106,53

Valor da dívida em 01-Fev-2011: $ 106,53

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC entre 01/02/10 e 01/02/11

Em percentual: 6,5285 %
Em fator de multiplicação: 1,065285

Observações sobre a variação do índice:
INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fev-10=0,7%; Mar-10=0,71%; Abr-10=0,73%; Mai-10=0,43%; Jun-10=-0,11%; Jul-10=-0,07%; Ago-10=-0,07%; Set-10=0,54%; Out-10=0,92%; Nov-10=1,03%; Dez-10=0,6%; Jan-11=0,94%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator de atualização = 100,00 * 1,0653
Valor atualizado = 106,53

DEMONSTRATIVO CÁLCULO VALE TRANSPORTE URBS

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 24 HORAS TDM	2010	2,20	122	268,40	3.984,00	239,04	29,36
VIGILÂNCIA 24 HORAS TDM	2011	2,50	122	305,00	4.264,00	255,84	49,16
DIFERENÇA %							**67,44%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 12X19 SEG-SEX	2010	2,20	44	96,80	996,00	59,76	37,04
VIGILÂNCIA 12X19 SEG-SEX	2011	2,50	44	110,00	1.066,00	63,96	46,04
DIFERENÇA %							**24,30%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 12 HORAS TDM	2010	2,20	61	134,20	1.992,00	119,52	14,68
VIGILÂNCIA 12 HORAS TDM	2011	2,50	61	152,50	2.132,00	127,92	24,58
DIFERENÇA %							**67,44%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 07X24 SEG-SEX 07X19 SABADOS	2010	2,20	104	228,80	1.992,00	119,52	109,28
VIGILÂNCIA 07X24 SEG-SEX 07X19 SABADOS	2011	2,50	104	260,00	2.132,00	127,92	132,08
DIFERENÇA %							**20,86%**

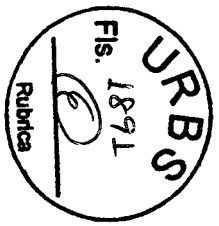

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 09X14 DOMINGOS	2010	2,20	10	22,00	182,62	10,96	11,04
VIGILÂNCIA 09X14 DOMINGOS	2011	2,50	10	25,00	199,85	11,99	13,01
DIFERENÇA %							**17,81%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 21X09 SEG-SAB 14 DOM AS 07 SEG	2010	2,20	71	156,20	2.174,62	130,48	25,72
VIGILÂNCIA 21X09 SEG-SAB 14 DOM AS 07 SEG	2011	2,50	71	177,50	2.331,85	139,91	37,59
DIFERENÇA %							**46,13%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 12 HN SEG-SEX E 24 HS SDF	2010	2,20	81	178,20	2.395,17	143,71	34,49
VIGILÂNCIA 12 HN SEG-SEX E 24 HS SDF	2011	2,50	81	202,50	2.563,65	153,82	48,68
DIFERENÇA %							**41,15%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 12 HORAS DIURNAS SDF	2010	2,20	20	44,00	403,17	24,19	19,81
VIGILÂNCIA 12 HORAS DIURNAS SDF	2011	2,50	20	50,00	431,65	25,90	24,10
DIFERENÇA %							**21,66%**

POSTO	ANO	VALOR VT	QUANTIDADE POR POSTO	VALOR TOTAL VT'S	VALOR TOTAL SALÁRIO DO POSTO	DESCONTO 6% DO FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL RETIRANDO O DESCONTO
VIGILÂNCIA 16X24 HORAS SEG-SEX	2010	2,20	44	96,80	996,00	59,76	37,04
VIGILÂNCIA 16X24 HORAS SEG-SEX	2011	2,50	44	110,00	1.066,00	63,96	46,04
DIFERENÇA %							**24,30%**

URBS Fls. 1892 Rubrica

URBS
Fls. 1893
Rubrica

METROPOLITANA SERVIÇOS

CONTRATO 12/2009 DE 01/02/2009

TIPOS DE POSTOS - VERBA URBS			ATUALIZADOS	
				CONTRATO
00HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS -	5	12.559,50	62.797,50
05:00HS AS 13HS E 16HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	-	9.069,42	-
07HS AS 19HS	SÁBADO, DOMINGO E FERIADO	1	2.374,93	2.374,93
07HS AS 24HS	SEGUNDA A SEXTA-SABADO 7 AS 19	1	7.157,68	7.157,68
09HS AS 14HS	DOMINGO	2	634,01	1.268,02
12HS AS 19HS	SEGUNDA A SEXTA	1	2.768,29	2.768,29
16HS AS 24HS	SEGUNDA A SEXTA	1	3.847,83	3.847,83
19HS AS 07HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	4	6.738,03	26.952,12
19HS AS 07HS	SEGUNDA A SEXTA-SAB/DOM/FER 24HS	2	8.818,64	17.637,28
19HS AS 07HS	SEG A SEX COM RONDA - SAB/DOM/FER 24HS C/RONDA	2	8.860,86	17.721,72
21HS AS 9HS	SEG A SAB - DOM DAS 14HS AS 09HS	1	7.519,35	7.519,35
TOTAL DA URBS				**150.044,72**
VIGILÂNCIA ELETRÔNICA				
ALMOXARIFADO	ALARME MONITORADO	1	794,90	794,90
ARQUIVO GERAL	ALARME MONITORADO	1	391,42	391,42
REFEITÓRIO ULC/ARA/ARP	ALARME MONITORADO	1	640,04	640,04
ATI	ALARME MONITORADO	1	426,03	426,03
CANTINA/AMBULATÓRIO	ALARME MONITORADO	1	306,34	306,34
TESOURARIA	ALARME MONITORADO	1	397,76	397,76
TERMINAL BAIRRO ALTO	ALARME MONITORADO	-	414,56	-
TERMINAL BARREIRINHA	ALARME MONITORADO	-	416,71	-
CENTRAL DE TÁXI	ALARME MONITORADO	1	707,19	707,19
TERMINAL SITES	ALARME MONITORADO	1	338,56	338,56
CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	ALARME MONITORADO	1	413,68	413,68
SEDE DA URBS - PRÉDIO CENTRAL	CFTV	1	2.341,41	2.341,41
SEDE DA URBS - TÁXI	CFTV	1	1.542,18	1.542,18
TOTAL				**8.299,51**
TOTAL GERAL URBS				**158.344,23**

TIPOS DE POSTOS - VERBA FUC/TRÂNSITO			ATUALIZADOS	
00HS AS 24HS	TODOS OS DIAS DO MÊS	2	12.559,50	25.119,00
19HS AS 07HS	SEG A SEX - SAB/DOM/FER 24HS	1	8.818,64	8.818,64
DIRETRAN				**33.937,64**
VIGILANCIA ELETRONICA - FUC/TRÂNSITO				
ÁREA GESTÃO DE PESSOAS	ALARME MONITORADO	1	350,00	350,00
DIRETRAN- LOCAL URBS	ALARME, CFTV - (LOJAS 45 E 46) REF "PERTENCES" LEILÃ	1	460,00	460,00
DIRETRAN- LOCAL URBS	MONITORAMENTO LOJAS 45 E 46	1	100,00	100,00
DIRETRAN- LOCAL URBS	ALARME MONITORADO	1	2.075,96	2.075,96
DIRETRAN-LOCAL BENJAMIN	ALARME MONITORADO	1	433,35	433,35
DEPÓSITO 605	ALARME MONITORADO	1	490,37	490,37
DEPÓSITO 1701	ALARME MONITORADO	1	483,32	483,32
SEDE DA URBS - DIRETRAN I	CFTV	1	1.492,77	1.492,77
SEDE DA URBS - DIRETRAN II	CFTV	1	1.028,14	1.028,14
TOTAL				**6.913,91**
TOTAL DIRETRAN				**40.851,55**
TOTAL GERAL URBS E DIRETRAN				**199.195,78**

			REAJUSTADO	421.227,72
			EXCLUI POSTOS	(241.408,20)
			EXCLUI ELETRONI	(831,27)
		MENSAL	CFTV LOJAS 45,46	560,00
		mensal	AREA GESTÃO	350,00
		MENSAL	AUMENTA POSTO	19.297,53
				199.195,78
				-

OK

URBS
Fls. 1894
Rubrica

METROPOLITANA - URBS E TRÂNSITO					PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO CONTRATO ORIGINAL
TOTAL CONTRATO ORIGINAL URBS				365.400,72	
TOTAL CONTRATO ORIGINAL DIRETRAN				46.874,08	
TOTAL GERAL				412.274,80	
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				389.838,19	6,6879%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 01				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.524,08	6,6095%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				390.112,69	6,7630%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 02				49.685,89	5,9986%
TOTAL GERAL				439.798,58	6,6761%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				343.661,49	-5,9494%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 03				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				380.886,78	-7,6134%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				362.882,48	-0,6892%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 04				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				400.107,77	-2,9512%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				366.730,31	0,3639%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 05				37.225,29	-20,5845%
TOTAL GERAL				403.955,60	-2,0179%
TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				348.955,07	-4,5007%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 06				43.455,59	-7,2929%
TOTAL GERAL				392.410,66	-4,8182%

TOTAL URBS ORIGINAL				381.286,23	4,3474%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL				39.941,55	-14,7897%
TOTAL GERAL				421.227,78	2,1716%

TOTAL URBS ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				158.344,23	-56,6656%
TOTAL DIRETRAN ORIGINAL APÓS ADITIVO 07				40.851,55	-12,8483%
TOTAL GERAL				199.195,78	-51,6837%

REAJUSTADO	421.227,72
EXCLUI POSTOS	(241.408,20)
EXCLUI ELETRONIC	(831,27)
AUMENTA POSTOS	19.297,53
ALARME LOJAS 45 E 46	560,00
ALARME AREA GESTÃO PESSOAS	350,00
	199.195,78

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1895 Rubrica

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº /20

Ao Presidente

Para autorização.

Curitiba, 15 de agosto de 2011

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

AUTORIZO

Desde que cumpridas as exigências legais.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1896 Rubrica

CURITIBA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da contratada através do protocolo n.º 01-081951/2011;
- o Parecer Jurídico DJU/_____/2011,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba URBS**, fica reajustado no percentual de 21,40% (vinte e um vírgula quarenta por cento), passando o valor mensal do Contrato de R$ 158.344,23 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta quatro reais e vinte e três centavos) para **R$ 181.194,11 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos)** tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a fevereiro de 2011.

Dotação orçamentária: recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba FUC TRÂNSITO**, fica reajustado no percentual de 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento), passando o valor mensal do Contrato de R$ 40.851,55 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) para **R$ 46.360,17 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e dezessete centavos)**, tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a fevereiro de 2011.

Dotação orçamentária: 30001.15451.0093.2113 e 3.3.90.37-00 02 509

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1897 Rubrica

CURITIBA

CLÁUSULA QUARTA

Assim sendo o valor total do contrato passa de R$ 199.195,72 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos) para **R$ 227.554,28 (duzentos e vinte e sete mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e vinte e oito centavos).**

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contidas no Contrato original e seus Aditivos não modificados por este Termo Aditivo n.º 9.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de setembro de 2011.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Agente fiscalizador do contrato:

Fiscal do Contrato
Anderson Siqueira Ramos
Matrícula nº. 82.809

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1898 Rubrica CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2008 – ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

Encaminho o presente feito para análise dessa Diretoria Jurídica, em virtude da solicitação da empresa Metropolitana quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro.

Atenciosamente,

Curitiba, 1 de setembro de 2011.

Rosana
ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DIJUR - DIVISÃO JURÍDICA
0 AGO 2011
Celine às 12:00hs

À UAC
att.

01/09/11

Rosana Tiveron Cruzeiro
UAC - RF 30.466

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1899 DJU/UAC

DJU/672/2011

Curitiba, 20 de setembro de 2011.

REFERÊNCIAS

De: Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC
Para: Área de Compras e Licitação - ACL
Ref.: Análise Jurídica - Processo Administrativo Licitatório nº 127/2008 - ALI/ARA - Concorrência nº 003/2008 - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva - METROPOLITANA VIGILÂNCIA CONTRATUAL E INDUSTRIAL S.A. - Reequilíbrio Financeiro.
Advogada Designada: Amanda Cristhina Almeida Sava

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de consulta formulada pela Área de Compras e Licitação acerca da possibilidade de celebração de Termo Aditivo Contratual que englobaria repactuação decorrente do incremento dos custos de mão-de-obra, reajuste contratual e equilíbrio econômico financeiro.

A contratada METROPOLITANA VIGILÂNCIA CONTRATUAL E INDUSTRIAL S.A. requer o restabelecimento de reequilíbrio econômico e financeiro ao contrato firmado com a Contratada METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. (fls. 1925/1885) assentando-se nas disposições contidas no parágrafo décimo da cláusula quinta (fl. 838) do contrato de prestação de serviços celebrado.

O fiscal do contrato manifestou-se favoravelmente ao requerimento da Contratada (fl. 1887).

A Área Financeira apresentou informação acerca da dotação orçamentária e impacto financeiro acerca do requerimento às fls. 1889/1894, bem como, manifestou-se favorável a pretensão da Contratada.

O reajuste e a repactuação importará em uma atualização contratual no percentual aproximadamente de 14,4305% (catorze vírgula quarenta e três por cento), passando o contrato ter o valor de R$ 181.194,11 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e quatro reais e onze centavos), referente a verba URBS (fl.1889).

Em relação a parcela do contrato que é adimplida com verba FUC, o contrato terá uma atualização no percentual de 13,48 % (treze vírgula quarenta e oito por cento) (fl. 1889), passando o valor mensal do contrato de R$ 46.360,17.

A autoridade competente autorizou a repactuação, o reajuste contratual e o reequilíbrio financeiro à fl. 1895.

É a síntese do essencial.

Vieram os autos para parecer.

II - ANÁLISE OBJETIVA

2.1 - ATUALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.1.1 REPACTUAÇÃO DOS MONTANTES DO GRUPO "A"

Os contratos que tenham por objeto a prestação de serviços de natureza contínua que estão sujeitos ao incremento da variação dos custos de mão-de-obra (quando essa constituir parcela relevante do custo do contrato que podem ser objeto de repactuação.

Entretanto, para que a repactuação ocorra faz-se necessária a existência de cláusula admitindo-a e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

A repactuação deve ser utilizada nos casos de acordo ou convenção coletivo de trabalho ou dissídio coletivo que majora o salário dos coordenadores.

Nesse contexto, verifica-se que o contrato celebrado com a Contratada permite o realinhamento de preços decorrentes do incremento nos custos de mão-de-obra, veja-se (fl. 838).

> Cláusula Quinta
> [...]
> Parágrafo Décimo
> Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável. Os demais componentes, correspondentes aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços (Montante "B") permanecerão sujeitos a reajuste anual, na forma prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Verifica-se, pois, que os montantes "A" e "B" possuem critérios diferentes de realinhamento de preços. Enquanto o Montante "A" é atualizado de acordo com a Convenção Coletiva, Acordo Coletivo ou Sentença Normativa, os insumos do Montante "B" sujeitam-se ao reajuste anual, indexado pelo INPC/IBGE.

A planilha de custos de fls. 1830/1856 demonstra a variação dos componentes do contrato.

No requerimento da contratada, esta solicita o reequilíbrio do contrato de montantes "A" e "B" (fl. 1826) veja-se:

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1902 DAU/UAC

"Com efeito, em razão da data base da categoria profissional, a partir de 01/02/2011 a nossa empresa se viu obrigada a reajustar os salários e encargos reflexos no montante de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento), previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

"CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 A 31/01/2012:

a) CORREÇÃO SALARIAL: a face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º, incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado na data-base de 01.02.2011, o reajuste total de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

b)7,03% incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.10 resultando um piso salarial de R$ 1.066,00.

c) 34% a incidir sobre o adicional de risco de R$ 100,00, fixado em 01.02.11, resultando um adicional de risco de R$ 134,00;

d) R$ 13,00(treze reais) o valor da alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13;

e) R$ 67,14 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.11;"

Na verdade o pedido da Contratada, nesse aspecto é de repactuação e por ser serviço de prestação continuada, adicionado a previsão da cláusula contratual e a apresentação de planilha pela Contratada, demonstra analiticamente que a variação dos componentes do contrato, tem direito a Contratada a repactuação no que tange aos itens constantes do Montante "A".

Face o exposto, considerando que a obrigação contratual para a Administração surge do efetivo incremento nos custos de mão-de-obra suportados pela Contratada, a atualização da remuneração a ela paga pode ser implementada, nos termos constantes do Contrato.

2.1.2 REAJUSTE

Em se tratando de serviços de natureza continuada, ou que a execução comporte prazo superior a 12 (doze) meses entre a data da apresentação das propostas e a data da liquidação da obrigação, é inexorável previsão sobre reajuste no ato convocatório[1].

Compulsado os autos, verifica-se que existe expressa previsão à fls. 837/838 acerca dos critérios de reajuste a serem aplicados no presente contrato, inclusive o índice aplicável, veja-se:

> Cláusula Quinta
> [...]
> Parágrafo nono
> O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § anterior desta cláusula ou quando autorizado por Lei, levará em consideração a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo. (*grifou-se*)

Desta feita, acolhendo-se a manifestação da Área Financeira à fl. 1890, entende-se por correta a aplicação do INPC acumulado no período.

Isso posto, entende-se adequada a atualização do contrato em relação ao montante "B" do contrato, conforme entendimento exarado pela Contratada e chancelado pela Área Financeira.

2.1.3 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Sabe-se que um dos direitos mais importantes do Contratado é a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 534.

Para que o Contratado tenha direito ao reequilíbrio econômico financeiro deverá o Contratado comprovar os motivos que ensejaram a referida quebra. Estando presentes tais motivos, deverá a Administração proceder a recomposição.

No presente caso, a Contratada solicita o reequilíbrio do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho, que suprimia a cláusula que autorizava o pagamento do intervalo intrajornada, e que tornou obrigatório o pagamento da remuneração equivalente a 01(uma) hora extra trabalhada, vejamos o teor do pedido (fl. 1827):

> "[...] Assim, visando a implementar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo financeiro, apresentamos, em anexo, planilha de composição de preços, demonstrando o impacto da elevação de salários e encargos sobre o conjunto de contas denominado "Montante A" e benefícios, incorporando a remuneração relativa ao intrajornada, bem como dos valores do relativo ao período de fev/10 a jan/11."

Entretanto, a postura da empresa Contratada em não adimplir corretamente o intervalo intrajornada suprimido decorre de lei e de orientação jurisprudencial, inclusive tal ato reconhecido pela Contratada:

> "[...] Restou portanto obrigatório o pagamento da remuneração equivalente a 01(uma) hora extra trabalhada, acrescida do adicional de 50% (cinqüenta por cento), para as hipóteses em que o vigilante labora ininterruptamente, sem a concessão do intervalo intrajornada de 60 (sessenta) minutos. Trata-se aliás de matéria que está pacificada na jurisprudência trabalhista, tal como se pode ver da ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA SDI-I/TST:
> OJ: 307: INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ. 11.08.2003.

> Após a edição da Lei n. 8923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo de 50 % sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

No presente caso verifica-se que o fato objeto do pedido de reequilíbrio financeiro decorreu de culpa da Contratada pela majoração dos seus encargos, incluindo a previsibilidade da ocorrência do evento.

Segundo o doutrinador Marçal JUSTEN FILHO se a alteração dos encargos decorreu de conduta culposa do contratado, esse não terá direito ao requilíbrio:

> Caracteriza-se uma modalidade de atuação culposa quando o evento causador da maior onerosidade era previsível e o particular não previu. [2]

Por tal razão, por ser uma obrigação decorrente de lei e de orientação jurisprudencial, a empresa Contratada deveria ter cumprido com a previsão, independentemente de determinação oriunda de Acordo Coletivo de Trabalho.

Conforme se verifica no art. 71 da CLT, o limite mínimo de 1 hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido apenas por ato do Ministro do Trabalho adicionado ao fato da necessidade de ser ouvido o serviço de alimentação da Previdência Social:

[2]JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos.** 13. ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 748.

Art. 71 - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

§ 1° - Não excedendo de 6 (seis) horas o trabalho, será, entretanto, obrigatório um intervalo de 15 (quinze) minutos quando a duração ultrapassar 4 (quatro) horas.

§ 2° - Os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho.

§ 3° - O limite mínimo de 1 (uma) hora para repouso ou refeição poderá ser reduzido por ato do Ministro do Trabalho quando, ouvida a Secretaria de Segurança e Higiene do Trabalho, se verificar que o estabelecimento atende integralmente às exigências concernentes à organização dos refeitórios e quando os respectivos empregados não estiverem sob regime de trabalho prorrogado a horas suplementares.

§ 4° - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínim[o 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho. (g.n.)

Outrossim, a Orientação Jurisprudencial n.° 342 do Tribunal Superior do Trabalho, entende que é inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contempla supressão ou redução do intervalo intrajornada, vejamos o teor da orientação:

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1907 DAU/UAC

> "OJ-SDI1-342 INTERVALO INTRAJORNADA PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO. NÃO CONCESSÃO OU REDUÇÃO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. VALIDADE. DJ 22/6/04 - É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7°, XXII, da CF/1988), infenso à negociação coletiva."

Por tal razão, entende a Contratante que era previsível o pagamento correto do percentual referente a supressão do intervalo intrajornada, por haver previsão legal determinando que o pagamento deverá sempre ser no percentual mínimo de 50% (cinqüenta por cento) e também pelo fato de haver orientação jurisprudencial no sentido de que é inválida cláusula de acordo coletivo de trabalho que suprimi ou reduz o intervalo intrajornada.

VII - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se que a repactuação e reajuste de preços, requerida pela Contratada pode ser implementada a partir da data da ocorrência do efetivo incremento nos custos de mão-de-obra, respeitadas as previsões contidas no Contrato.

Em relação ao pagamento a título de intervalo intrajornada entendemos que tal verba não poderá ser arcada pela Administração, conforme argumentação jurídica exarada anteriormente.

Recomenda-se que o processo seja novamente encaminhado para que a Área Financeira proceda nova dotação orçamentária, conforme o presente parecer.

Posteriormente, deverá a Unidade de Contratos efetuar nova minuta de termo aditivo, conforme informação da Área Financeira e conforme delineamentos neste parecer.

É o parecer.

Amanda Cristhina Almeida Sava
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR nº 33.001

DESPACHO/ÁREA JURÍDICA

I - De acordo com o Parecer DJU/672/2011;

II - Encaminhe-se à Diretora Jurídica para aprovação.

AJU, em 20/09/2011.

Rodrigo Binotto Grevetti
Área Jurídica
OAB/PR n.º 38.488

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO
ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
fls.: 1999
DJU / UNC

DESPACHO/DIRETORA JURÍDICA

I - Aprovo os termos do Parecer DJU/672/2011.

II - Encaminhe-se a Área solicitante.

DJU, em 20/09/2011.

MARILENA INDIRA WINTER
Diretora Jurídica
OAB/PR 16.867

PR: 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 54.137 Série: NSE emitido em 01/08/2011 conversão em: 01/08/2011

Numero da Nota	54.137
Data e Hora de Emissão	01/08/2011 11:45
Código de Verificação	**9AVH690W**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 1910 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 07/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 07/2011

I.R. - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 19/08/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1911
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011

Curitiba, 1 de agosto de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JULHO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1912
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 1913
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h às 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês**	**837,30**
	= 02 DIAS A R$ 12.559,50	
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	**24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês**	**11.722,20**
	= 28 DIAS A R$ 12.559,50 - TRANSFERIDO PARA RODOVIARIA EM 29/07/2011	
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 54.136 Série: NSE emitido em 01/08/2011 conversão em: 01/08/2011

Número da Nota	54.136
Data e Hora de Emissão	01/08/2011 11:45
Código de Verificação	9S4TZ106

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 07/2011

I.(R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 19/08/2011

URBS Fls. 1914 Rubrica

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1915 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	

TOTAL ALARME MONITORADO.....	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**
TOTAL GERAL.....	**8.299,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 54.138 Série: NSE emitido em 01/08/2011 conversão em: 01/08/2011

Número da Nota	54.138
Data e Hora de Emissão	01/08/2011 00:00
Código de Verificação	HW1GG90Z

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0226/2011

I.R R$ 3,14 / COFINS - R$ 9,42 / CSLL - R$ 3,14 / PIS - R$ 2,04 / INSS - R$ 34,54

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 261,76

Vencimento: 19/08/2011

URBS Fls. 1916 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 314,04

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	314,04	2,50	7,85	0,63

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido nº 1101

MVSE-0226/2011
Curitiba, 24 de junho de 2011.

URBS
Fls. 1917
Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SR. ANDERSON RAMOS

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 h as 19:00 h no dia 24/06/2011;

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 314,04 (Trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

URBS Fls. 1918 Rubrica

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/07/2011 a 18/08/2011

Certificação Número: 2011072011060684154123

Informação obtida em 11/08/2011, às 09:19:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1919
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições de as, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1920
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:48:41 do dia 14/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2011.
Código de controle da certidão: **FAE2.4C99.394A.464C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URBS
Fls. 1921
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 7961682-59

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/10/2011 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 7961682-59

Emitida Eletronicamente via Internet
08/08/2011 - 15:17:07

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

URBS
Fls. 1922
Rubrica

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 063873/2011 *CERTIDÃO Nº* 4116/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CNT) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal(PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 07 de Junho de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 88.029

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 54.376 Série: NSE emitido em 04/08/2011 conversão em: 04/08/2011

Número da Nota	54.376
Data e Hora de Emissão	04/08/2011 08:10
Código de Verificação	**WPK1N80U**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 1923 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR 012/2009 - Ref.: 07/2011

I.R. 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/08/2011

FUC CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

) crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
:sta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
lão gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1924
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011

Curitiba, 01 de agosto de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 54.375 Série: NSE emitido em 04/08/2011 conversão em: 04/08/2011

Numero da Nota 54.375

Data e Hora de Emissão 04/08/2011 08:10

Código de Verificação **4LZ80206**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 615 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 07/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 07/2011

URBS Fls. 1925 Rubrica

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/08/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

) crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
sta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
lão gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1926 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011

Curitiba, 4 de agosto de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JULHO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 1927
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JULHO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 58.120 Série: NSE emitido em 05/09/2011 conversão em: 05/09/2011

Numero da Nota
58.120
Data e Hora de Emissão
05/09/2011 10:21
Código de Verificação
MPR1Z30F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 1928 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2011

I.R $ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 23/09/2011

FUC CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1929
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011

Curitiba, 01 de setembro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 58.119 Série: NSE emitido em 05/09/2011 conversão em: 05/09/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
58.119	05/09/2011 10:21	QGR2940E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 1930 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 08/2011

PC O VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 23/09/2011

FUC CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 1931 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011

Curitiba, 5 de setembro de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - AGOSTO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 1932
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011
(continuação .....)

QTD.	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	TOTAL	**33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

RR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 58.013 Série: NSE emitido em 01/09/2011 conversão em: 01/09/2011

Número da Nota	58.013
Data e Hora de Emissão	01/09/2011 09:03
Código de Verificação	2T68P30C

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 1933 Rubrica

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 08/2011

I.R. 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 16/09/2011

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1934
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011

Curitiba, 01 de setembro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO.....	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL.....	**8.299,51**

FR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 58.014 Série: NSE emitido em 01/09/2011 conversão em: 01/09/2011

Número da Nota	58.014
Data e Hora de Emissão	01/09/2011 09:03
Código de Verificação	**ITL0530A**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 1935 Rubrica

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 08/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 08/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 08/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Ver ento: 16/09/2011

URBS CTO 12/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 1936
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês 605	6,738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês 1701	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

URBS
Fls. 1937
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011

Curitiba, 1 de setembro de 2.011

A
URBANIZAÇAO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - AGOSTO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 1938
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - AGOSTO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

IMPRIMIR VOLTAR

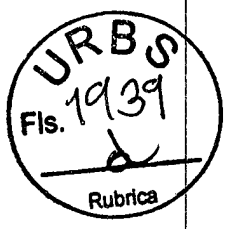

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/08/2011 a 09/09/2011

Certificação Número: 2011081109203961932163

Informação obtida em 02/09/2011, às 10:41:19.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 1940
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 1941
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:48:41 do dia 14/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2011.
Código de controle da certidão: **FAE2.4C99.394A.464C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URBS
Fls. 1942
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8265412-02

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/11/2011 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8265412-02

Emitida Eletronicamente via Internet
02/09/2011 - 10:53:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

URBS
Fls. 1943
Rubrica

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8500 3350 8561
Fax 41 3350 8760

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 063873/2011 | *CERTIDÃO Nº* 4116/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

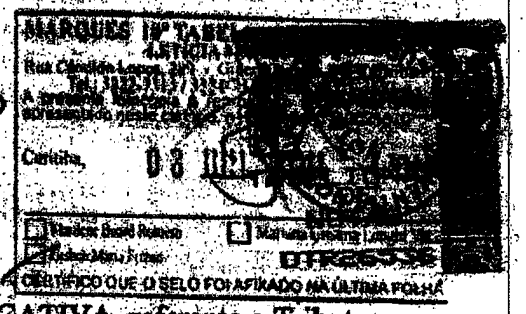

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CNT) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal(PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS.

Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.

Curitiba, 07 de junho de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 96.029

PR/127/03

URBS
Fls. 1944
01-110040/2011
Rubrica

01-110040/2011

Protocolo : 01-110040/2011

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERV
Cadastro : 19/09/2011
Assunto : 0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Telefone : 41-3330-4000
Documento Original :
011100402011006824 URBSSEG
Local : URBS - URBSSEG

01-110040/2011

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERV
Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:
Telefone: 41-3330-4000

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-110040/2011
011100402011006824 URBSSEG

Observações :
Encaminha Seguro Garantis nº 22-0776-030001442, referente ao contrato nº 012-2009, em atendimento ao item 11.4 do edital de concorrência 03/2008.

CT/012/09

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 19/09/2011 16:09:44
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 20/09/2011 15:06:38

GRUPO
metropolitana
SERVIÇOS

URBS Fls. 1 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE TELEMÁTICA

PROTOCOLO

URBS Fls. 1945 Rubrica

Curitiba, 19 de setembro de 2011

URBS
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL
NUCLEO DE LICITAÇÕES

A/C.DRA. LETÍCIA MILLEO

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Em atendimento ao item 11.4 do edital de concorrência 03/2008, estamos encaminhando seguro garantis n.º 22-0776-030001442, referente ao contrato nº 012/2009.

Atenciosamente,

Fernando de O. Souza

GESTÃO DE CONTRATOS – Fernando de O Souza
FONE: 41 3330/4052- FAX: 41 332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em 20/09/11.

JUNETE

Nome/Assinatura
Fone:

URBS Fls. 1946 Rubrica

Pottencial SEGURADORA

Pottencial Seguradora S.A.

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 22-0776-03-0001442 **Proposta:** 19695

Tomador:	METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMÉRCIAL E INDÚSTRIAL LTDA
CNPJ:	75.092.593/0001-62
Endereço:	RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170 -REBOUÇOS
Cidade:	CURITIBA

Segurado:	URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A	**UF:** PR
CNPJ:	75.076.836/0001-79	
Endereço:	AV PRES.AFFONSO CAMARGO 330 - JD.BOTANICO	
Cidade:	CURITIBA	**UF:** PR

Inicio de Vigência: 01/08/2011 **Término de Vigência:** 31/01/2014

Importância Segurada: R$ 298.793,58 (Duzentos e Noventa e Oito Mil Setecentos e Noventa e Três Reais e Cinquenta e Oito Centavos)

Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços

Objeto da Garantia: Destinado à garantia de Contrato nº 012/2009, prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
* * * *

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 22-0776-03-0001442 **Proposta:** 19695

CONDIÇÕES GERAIS

1. OBJETO

Este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, firmado com o segurado, conforme os termos da apólice.

2. DEFINIÇÕES

I. Seguro-Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, conforme os termos da apólice.

II. Contrato Principal: o documento contratual, seus aditivos e anexos, que especificam as obrigações e direitos do segurado e do tomador.

III. Proposta: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

IV. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o seguro-garantia.

V. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de seguro-garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VI. Condições Gerais: as cláusulas, da apólice, de aplicação geral a qualquer modalidade de seguro-garantia.

VII. Condições Especiais: as cláusulas da apólice que especificam as diferentes modalidades de cobertura do contrato de seguro e alteram as disposições estabelecidas nas condições gerais.

VIII. Condições Particulares: as que particularizam a apólice, discriminando o segurado, o tomador, o objeto do seguro, o valor garantido e demais características aplicáveis a um determinado contrato de seguro.

IX. Segurado: credor das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

X. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.

XI. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal.

XII. Prêmio: importância devida, à seguradora, pelo tomador, para obter a cobertura do seguro.

XIII. Sinistro: o inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

XIV. Indenização: o pagamento dos prejuízos diretos resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

3. VALOR DA GARANTIA

3.1. O valor da garantia desta apólice deve ser entendido como o valor máximo nominal por ela garantido.

3.2 Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas no contrato principal, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações.

3.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá também ser modificado, mediante solicitação à seguradora de emissão de endosso de cobrança ou restituição de prêmio relativo ao acréscimo ou ao decréscimo do valor da garantia e ao prazo a decorrer.

4. PRÊMIO DO SEGURO

4.1. O tomador é o responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora.

4.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5. VIGÊNCIA

A vigência da cobertura do seguro-garantia será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo o

tomador efetuar o pagamento do prêmio por todo este prazo.

6. EXPECTATIVA E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

6.1. Comprovada pelo segurado a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela presente apólice, e quando resultar infrutífera a notificação extrajudicial feita ao tomador, o segurado terá o direito de exigir, da seguradora, a indenização devida.

6.2. Ao efetuar a notificação extrajudicial ao tomador, o segurado deverá, concomitantemente, comunicar à seguradora a expectativa do sinistro, por meio de envio de cópia da notificação extrajudicial, bem como documentação indicando claramente os itens não cumpridos do contrato, com a resposta do tomador, se houver.

7. INDENIZAÇÃO

7.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora indenizará o segurado, até o limite da garantia desta apólice, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre ambos:

I. realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade; ou

II. pagando os prejuízos causados pela inadimplência do tomador.

7.2. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pela seguradora como necessários à caracterização e à regulação do sinistro.

8. SUB-ROGAÇÃO

Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

9. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. A seguradora ficará isenta de responsabilidade em relação a esta apólice na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II. Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV. Atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado ou por seu representante legal.

9.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade da seguradora, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo disposição em contrário prevista nas condições especiais.

10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, a seguradora responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

11. EXTINÇÃO DA GARANTIA

A garantia dada por este seguro extinguir-se-á:

I. quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II. quando segurado e seguradora assim o acordarem;

III. com o pagamento da indenização;

IV. quando do término da vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas condições especiais ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal.

12. CONTROVÉRSIAS

12.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas condições poderão ser resolvidas:

I. por arbitragem; ou

II. por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória.

13. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. ORO

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

URBS Fls. 1950 Rubrica

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 22-0776-03-0001442 **Proposta:** 19695

CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. OBJETO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o segurado, e coberto pela apólice.

2. RATIFICAÇÃO

Ratificam-se integralmente as disposições das condições gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes condições especiais.

CLÁUSULA ESPECÍFICA

CLÁUSULA ESPECÍFICA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS DE EXECUÇÃO INDIRETA DE OBRAS, SERVIÇOS E COMPRAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO PARA CONCESSÕES E PERMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO.

1. Fica entendido que este seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresa participante de licitações e contratos de execução indireta de obras, serviços e compras da Administração Pública, bem como em concessões e permissões de serviço público, até o valor da garantia fixado na apólice.

2. Aplicam-se a este seguro as definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do art. 2º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

3. Definem-se também, para efeito deste seguro:

I. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente;

II. Tomador: a empresa licitante, contratada, concessionária ou permissionária.

4. A garantia desta apólice tem efeito:

I. pelo período de vigência da licitação;

II. pelo período de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e compras;

III. por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

5. As renovações, a que se refere o inciso III da cláusula 4, não se presumem: serão formalizadas pela emissão de novas apólices, precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

6. Além das hipóteses previstas na cláusula 11 das condições gerais da apólice, a garantia dada por este seguro também se extinguirá com o recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

7. Para todos os efeitos desta cláusula, observa-se o disposto no item 9.2 das condições gerais, tendo em vista o que estabelece o inciso III do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

8. Ratificam-se as demais condições gerais desta apólice

Apólice de Seguro Garantia **Número:** 22-0776-03-0001442 **Proposta:** 19695

Dados do prêmio de seguro:

Prêmio líquido:	R$ 7.915,80
Custo de cadastro e acompanhamento de crédito:	R$ 0,00
Adicional de fracionamento:	R$ 0,00
IOF:	R$ 584,20
Prêmio total:	R$ 8.500,00

Dados do parcelamento do prêmio de seguro:

Parcela	Vencimento	Boleto	Valor (R$)
1	28/09/2011	1800000018565	R$ 2.125,00
2	13/10/2011	1800000018566	R$ 2.125,00
3	28/10/2011	1800000018567	R$ 2.125,00
4	14/11/2011	1800000018568	R$ 2.125,00

URBS
Fls. 1952
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

CERTIDÃO DE ADMINISTRADORES

Certificamos que a POTTENCIAL SEGURADORA S.A., com sede na cidade BELO HORIZONTE, CNPJ 11699534000174, possui, homologados por esta Autarquia, os seguintes diretores:

Nome	Cargo
CARLOS FERREIRA QUICK	Diretor
FABIO FARIA CARVALHO	Diretor
JOAO DE LIMA GEO NETO	Diretor
JOSE MARIO COSTA ALVIM	Diretor

Código da Certidão: **CA03069_08092011_161850_276**
Esta certidão é válida por 30 (trinta) dias, a contar da data de emissão.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

URBS
Fls. 1953
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Certificamos que POTTENCIAL SEGURADORA SA, CNPJ 11699534000174, está autorizada a operar, conforme PORTARIA 3556, publicado(a) no D.O.U. de 25/02/2010, nos termos da legislação vigente.

Certificamos ainda que a entidade não se encontra, nesta data, sob regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e não está cumprindo penalidade de suspensão imposta pela SUSEP.

Dados complementares e esta certidão atualizada podem ser obtidos em www.susep.gov.br ou por meio de petição à Autarquia.

Código da Certidão: **CR03069_08092011_161818_684**

Esta Certidão é válida por 30 dias, não prevalecendo sobre certidões geradas posteriormente.

Rio de Janeiro, 08 de Setembro de 2011.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados

URBS
Fls. 1954
Rubrica

IRB-Brasil Re

GETES – 056/2011

Rio de Janeiro, 06 de Setembro de 2011

À

POTTENCIAL SEGURADORA

Prezados Senhores,

Informamos, para os devidos fins, que a **POTTENCIAL SEGURADORA,** cadastrada junto a este Ressegurador sob o número **306.9**, encontra-se em dia com seus compromissos financeiros com o **IRB-Brasil Re** até 16/08/2011.
Validade da certidão: **14/10/2011.**

Atenciosamente

JOÃO BOSCO QUADROS BARROS
Gerente Financeiro

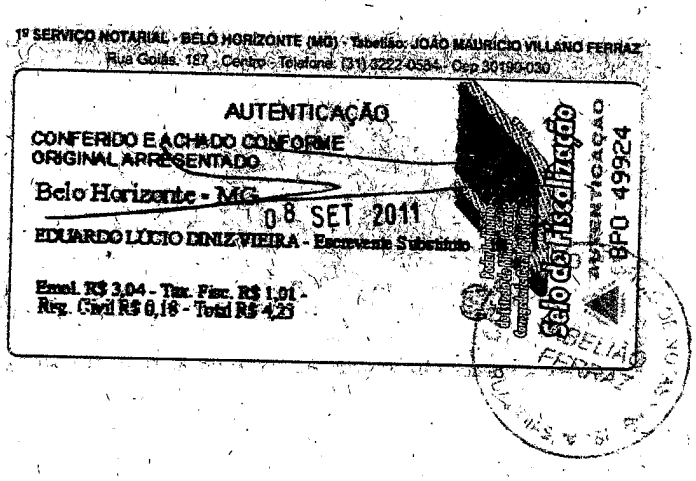

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS-Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária Bloco Central
CEP 80060-090 Jardim Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
C N P J. 75.076.836/0001 Inscr. Estadual 101.47666-90
urbs@bsi.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1955 Rubrica

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Á **ARF/UEO**

REF: Processo n.º 127/2008 – ALI/ARA
Concorrência n.º 003/2008

Encaminho o presente feito para conhecimento e atendimento ao disposto no Parecer DJU/672/2011, folha n.º 1907.

Atenciosamente,

Curitiba, 27 de setembro de 2011.

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 1956 Rubrica

INFORMAÇÃO

À
ACL/UNC

Em atendimento ao disposto no parecer DJU/672/2011, fls. 1.899/1.909, segue os novos valores do reequilíbrio econômico solicitado pela Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A.
Informamos, também, que as dotações orçamentárias não sofreram alterações.

CONTRATO VERBA URBS:

- Dotação Orçamentária: Recursos Próprios da URBS
- Reajuste do Contrato: Vigilância ostensiva de **R$ 150.044,72** para **R$ 163.479,58** correspondentes a 8,95%.
  Vigilância eletrônica de **R$ 8.299,51** para **R$ 8.841,45**, correspondente a 6,53%.

CONTRATO VERBA FUC TRÂNSITO :

- Dotação Orçamentária: 30001.15451.0093.2113 – 3.3.90 37 00 02 509
- Reajuste do Contrato: Vigilância normal de **R$ 33.937,64** para **R$ 36.962,11** correspondentes a 8,91%.
  Vigilância eletrônica de **R$ 6.913,91** para **R$ 7.365,40**, correspondente a 6,53%.

O reajuste do contrato (verba URBS mais verba FUC Trânsito) será de **R$ 199.195,78** para **R$ 216.648,54**, correspondente ao percentual aproximado de **8,76%,** conforme demonstrado nas planilhas anexa.

Curitiba, 05 de outubro de 2011.

JOSÉ RUBENS DALAZUANA
Coordenador da Unidade de Orçamentos

CELSO BERNARDO
Gestor da Área Financeira

DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - 2011 / DATA BASE FEV/2011

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês 24h	5	12.559,50	62.797,50	13.700,23	68.501,15	9,08%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	7.157,68	7.157,68	7.820,21	7.820,21	9,26%
09h às 14h	Domingo 09:00 às 14:00h	2	634,01	1.268,02	751,25	1.502,50	18,49%
12h às 19h	Segunda a Sexta 12:00 ÀS 19:00h	1	2.768,29	2.768,29	3.025,62	3.025,62	9,30%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados - 12:00h	1	2.374,93	2.374,93	2.536,85	2.536,85	6,82%
16h às 24h	Segunda a Sexta - 16:00 às 24:00h	1	3.847,83	3.847,83	4.191,16	4.191,16	8,92%
19h às 07h	Todos Dias do Mês 19:00 às 07:00h	4	6.738,03	26.952,12	7.338,53	29.354,12	8,91%
19h às 07h	Segunda a Sexta - 19:00 às 07:00h e 24:00h S/D/F	2	8.860,86	17.721,72	9.589,58	19.179,16	8,22%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	8.818,64	17.637,28	9.561,65	19.123,30	8,43%
21h às 09h	Segunda a Sábado - 21:00às 09:00h Dom das 14:00 às 0900h	1	7.519,35	7.519,35	8.245,51	8.245,51	9,66%
TOTAL URBS				**150.044,72**		**163.479,58**	**8,95%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	794,90	846,81	6,53%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	391,42	416,98	6,53%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	640,04	681,83	6,53%
ATI	Alarme Monitorado	426,03	453,85	6,53%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	306,34	326,34	6,53%
Tesouraria	Alarme Monitorado	397,76	423,73	6,53%
Central Táxi	Alarme Monitorado	707,19	753,37	6,53%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	338,56	360,67	6,53%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	413,68	440,69	6,53%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2.341,41	2.494,30	6,53%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.542,18	1.642,88	6,53%
	SUB -TOTAL (B)	**8.299,51**	**8.841,45**	**6,53%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	12.559,50	25.119,00	13.700,23	27.400,46	9,08%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.818,64	8.818,64	9.561,65	9.561,65	8,43%
TOTAL FUC				**33.937,64**		**36.962,11**	**8,91%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	2.075,96	2.211,52	6,53%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	433,35	461,65	6,53%
Depósito 605	Alarme Monitorado	490,37	522,39	6,53%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	483,32	514,88	6,53%
Estação Rodoferroviária	Alarme Monitorado	560,00	596,57	6,53%
Área de Gestão de Pessoas	Alarme Monitorado	350,00	372,86	6,53%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.492,77	1.590,25	6,53%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	1.028,14	1.095,28	6,53%
	SUB - TOTAL (B)	**6.913,91**	**7.365,40**	**6,53%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**199.195,78**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**216.648,54**
REAJUSTE MÉDIO FINAL	**8,7616%**

URBS Fls. 197 Rubrica

URBS
Fls. 1958
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 12 X 36 HORAS				
	OBS: PREÇO UNITÁRIO				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 1.066,00	R$ 3.984,00	R$ 4.264,00
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 134,00	R$ 400,00	R$ 536,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 2,42	R$ 137,86	R$ 147,62
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 2,42	R$ 27,57	R$ 29,52
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 4.849,19**	**R$ 5.296,66**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 96,98	R$ 105,93
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 4.946,17**	**R$ 5.402,59**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 4.080,59	R$ 4.457,14
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 9.026,76**	**R$ 9.859,73**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	4,00	R$ 29,35	R$ 110,20	R$ 117,40
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 176,39	R$ 165,58	R$ 176,39
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 13,11	R$ 49,24	R$ 52,44
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 13,00	R$ 585,60	R$ 634,40
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,50	R$ 29,36	R$ 49,16
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 10,60	R$ 39,80	R$ 42,40
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 44,76	R$ 179,04	R$ 179,04
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.158,82**	**R$ 1.251,23**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 23,18	R$ 25,02
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.182,00**	**R$ 1.276,25**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 10.208,76**	**R$ 11.135,98**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 1.020,88	R$ 1.113,60
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 306,26	R$ 334,08
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 11.535,90**	**R$ 12.583,66**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 125,60	R$ 137,00
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 125,60	R$ 137,00
F.4	COFINS	3,00%		R$ 376,79	R$ 411,01
F.5	PIS	0,65%		R$ 81,64	R$ 89,05
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 313,99	R$ 342,51
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 1.023,60**	**R$ 1.116,57**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 12.559,50**	**R$ 13.700,23**

URBS
Fls. 1959
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA E 07:00 ÀS 19:00 HS SÁBADOS				
	ESCALA: 06 X 01 DIAS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,97	R$ 52,01	R$ 55,44
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,97	R$ 10,40	R$ 11,09
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 8,18	R$ 46,24	R$ 50,63
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 8,18	R$ 9,26	R$ 10,14
A .1.8	Intervalo Intrajornada	44,00	R$ 2,42	R$ 99,44	R$ 106,48
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	8,80	R$ 2,42	R$ 19,89	R$ 21,30
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	36,00	R$ 8,18	R$ 268,92	R$ 294,48
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	7,20	R$ 8,18	R$ 53,78	R$ 58,90
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.751,94**	**R$ 3.008,46**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 55,04	R$ 60,17
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.806,98**	**R$ 3.068,63**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.315,76	R$ 2.531,62
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.122,74**	**R$ 5.600,25**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,00	R$ 29,35	R$ 55,10	R$ 58,70
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 13,90	R$ 13,05	R$ 13,90
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,11	R$ 24,62	R$ 26,22
B.4	Vale Refeição	52,00	R$ 13,00	R$ 499,20	R$ 540,80
B.5	Vale Transporte	104,00	R$ 2,50	R$ 109,28	R$ 132,08
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 10,60	R$ 19,90	R$ 21,20
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 810,67**	**R$ 882,42**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,21	R$ 17,65
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 826,88**	**R$ 900,07**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 5.949,62**	**R$ 6.500,32**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,50%**	**S/ B.11**	R$ 505,72	R$ 552,53
D	LUCRO BRUTO	**2,00%**	**S/B.11**	R$ 118,99	R$ 130,01
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.574,33**	**R$ 7.182,86**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 71,58	R$ 78,20
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 71,58	R$ 78,20
F.4	COFINS	3,00%		R$ 214,73	R$ 234,61
F.5	PIS	0,65%		R$ 46,52	R$ 50,83
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 178,94	R$ 195,51
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 583,35**	**R$ 637,35**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.157,68**	**R$ 7.820,21**

URBS
Fls. 1960
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 09:00 ÀS 14:00 HORAS AOS DOMINGOS				
	ESCALA: FOLGUISTA AOS DOMINGOS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO (PROPORCIONAL A UM DIA DA SEMANA)**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.2	Adicional de Risco		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 5,45	R$ 182,62	R$ 199,85
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 5,45	R$ 36,50	R$ 39,95
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,27	R$ 11,75	R$ 37,80
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 230,87**	**R$ 277,60**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 4,62	R$ 5,55
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 235,49**	**R$ 283,15**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 194,28	R$ 233,60
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 429,77**	**R$ 516,75**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	0,17	R$ 29,35	R$ 4,68	R$ 4,99
B.2	Acessórios/Equipamentos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	0,17	R$ 13,11	R$ 2,09	R$ 2,23
B.4	Vale Refeição	5,00	R$ 13,00	R$ 48,00	R$ 52,00
B.5	Vale Transporte	10,00	R$ 2,50	R$ 11,04	R$ 13,01
B.6	Seguro de Vida	0,17	R$ 10,60	R$ 1,69	R$ 1,80
B.7	Plano de Sáude	0,17	R$ 44,76	R$ 7,61	R$ 7,61
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 75,11**	**R$ 81,64**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 1,50	R$ 1,63
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 76,61**	**R$ 83,27**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 506,38**	**R$ 600,02**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.13**	R$ 60,77	R$ 72,00
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.13**	R$ 15,19	R$ 18,00
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 582,34**	**R$ 690,02**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 6,34	R$ 7,51
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 6,34	R$ 7,51
F.4	COFINS	3,00%		R$ 19,02	R$ 22,54
F.5	PIS	0,65%		R$ 4,12	R$ 4,88
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 15,85	R$ 18,78
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 51,67**	**R$ 61,23**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 634,01**	**R$ 751,25**

URBS
Fls. 1961
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 12:00 ÀS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA				
	ESCALA: 05X02				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.066,00	R$ 996,00	R$ 1.066,00
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 134,00	R$ 100,00	R$ 134,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,00	R$ 2,42	R$ 49,72	R$ 53,24
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,40	R$ 2,42	R$ 9,94	R$ 10,65
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.155,66**	**R$ 1.263,89**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**1,00%**	R$ 11,56	R$ 12,64
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.167,22**	**R$ 1.276,53**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 962,96	R$ 1.053,14
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.130,18**	**R$ 2.329,67**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 11,68	R$ 10,96	R$ 11,68
B.2	Acessórios/Equipamentos		R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 9,98	R$ 9,37	R$ 9,98
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 13,00	R$ 211,20	R$ 228,80
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,50	R$ 37,04	R$ 46,04
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,94	R$ 10,60
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 323,27**	**R$ 351,86**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**1,00%**	R$ 3,23	R$ 3,52
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 326,50**	**R$ 355,38**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 2.456,68**	**R$ 2.685,05**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**2,50%**	**S/ B.11**	R$ 61,42	R$ 67,13
D	LUCRO BRUTO	**1,00%**	**S/B.11**	R$ 24,57	R$ 26,85
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.542,67**	**R$ 2.779,03**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 27,68	R$ 30,26
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 27,68	R$ 30,26
F.4	COFINS	3,00%		R$ 83,05	R$ 90,77
F.5	PIS	0,65%		R$ 17,99	R$ 19,67
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 69,21	R$ 75,64
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 225,62**	**R$ 246,59**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.768,29**	**R$ 3.025,62**

URBS
Fls. 1962
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 12:00 HORAS DIURNAS SDF				
	ESCALA: SDF				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos				
A .1.2	Adicional de Risco				
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.6	Hora reduzida Noturna				
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada				
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada				
A .1.10	Horas Extras feriados				
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 814,11**	**R$ 869,19**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 16,28	R$ 17,38
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 830,39**	**R$ 886,57**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 685,07	R$ 731,42
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.515,46**	**R$ 1.617,99**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 29,35	R$ 27,55	R$ 29,35
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 153,05	R$ 143,67	R$ 153,05
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 15,67	R$ 14,71	R$ 15,67
B.4	Vale Refeição	10,00	R$ 13,00	R$ 96,00	R$ 104,00
B.5	Vale Transporte	20,00	R$ 2,50	R$ 19,81	R$ 24,10
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,95	R$ 10,60
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 356,45**	**R$ 381,53**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 7,13	R$ 7,63
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 363,58**	**R$ 389,16**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 1.879,04**	**R$ 2.007,15**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 225,48	R$ 240,86
D	LUCRO BRUTO	**4,09%**	**S/B.11**	R$ 76,85	R$ 82,09
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.181,37**	**R$ 2.330,10**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 23,75	R$ 25,37
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 23,75	R$ 25,37
F.4	COFINS	3,00%		R$ 71,25	R$ 76,11
F.5	PIS	0,65%		R$ 15,44	R$ 16,49
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 59,37	R$ 63,42
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 193,56**	**R$ 206,75**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.374,93**	**R$ 2.536,85**

URBS
Fls. 1963
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 16:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA				
	ESCALA: 5 X 2				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.066,00	R$ 996,00	R$ 1.066,00
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 134,00	R$ 100,00	R$ 134,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 0,97	R$ 52,01	R$ 55,44
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 0,97	R$ 10,40	R$ 11,09
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 8,18	R$ 46,24	R$ 50,63
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 8,18	R$ 9,26	R$ 10,14
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,50	R$ 2,42	R$ 50,85	R$ 54,45
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,50	R$ 2,42	R$ 10,17	R$ 10,89
A .1.10	Horas Extras feriados	8,00	R$ 9,69	R$ 72,40	R$ 77,52
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.347,33**	**R$ 1.470,16**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 26,95	R$ 29,40
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.374,28**	**R$ 1.499,56**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.133,78	R$ 1.237,14
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.508,06**	**R$ 2.736,70**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 29,35	R$ 27,55	R$ 29,35
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 180,81	R$ 169,73	R$ 180,81
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 13,11	R$ 12,31	R$ 13,11
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 13,00	R$ 211,20	R$ 228,80
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,50	R$ 37,04	R$ 46,04
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 10,60	R$ 9,95	R$ 10,60
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 44,76	R$ 44,76	R$ 44,76
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 512,54**	**R$ 553,47**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 10,25	R$ 11,07
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 522,79**	**R$ 564,54**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 3.030,85**	**R$ 3.301,24**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 363,70	R$ 396,15
D	LUCRO BRUTO	**4,61%**	**S/B.11**	R$ 139,72	R$ 152,19
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 3.534,27**	**R$ 3.849,58**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 38,48	R$ 41,91
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 38,48	R$ 41,91
F.4	COFINS	3,00%		R$ 115,43	R$ 125,73
F.5	PIS	0,65%		R$ 25,01	R$ 27,24
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 96,20	R$ 104,78
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 313,60**	**R$ 341,58**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 3.847,83**	**R$ 4.191,16**

URBS
Fls. 1964
Rubrica

TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 EM TODOS OS DIAS DO MÊS

ESCALA: 12X36

A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,42	R$ 68,93	R$ 73,81
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,42	R$ 13,79	R$ 14,76
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.574,48**	**R$ 2.808,09**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 51,49	R$ 56,16
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.625,97**	**R$ 2.864,25**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.166,43	R$ 2.363,01
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 4.792,40**	**R$ 5.227,26**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,00	R$ 29,35	R$ 55,10	R$ 58,70
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 185,85	R$ 174,45	R$ 185,85
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,11	R$ 24,62	R$ 26,22
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 13,00	R$ 292,80	R$ 317,20
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,50	R$ 14,68	R$ 24,58
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 10,60	R$ 19,89	R$ 21,19
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 44,76	R$ 89,52	R$ 89,52
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 671,06**	**R$ 723,26**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 13,42	R$ 14,47
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 684,48**	**R$ 737,73**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 5.476,88**	**R$ 5.964,99**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 547,69	R$ 596,50
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 164,31	R$ 178,95
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.188,88**	**R$ 6.740,44**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 67,38	R$ 73,39
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 67,38	R$ 73,39
F.4	COFINS	3,00%		R$ 202,14	R$ 220,16
F.5	PIS	0,65%		R$ 43,80	R$ 47,70
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 168,45	R$ 183,46
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 549,15**	**R$ 598,09**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 6.738,03**	**R$ 7.338,53**

URBS
Fls. 1965
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF				
	ESCALA: 12X36 E SDF				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,42	R$ 68,93	R$ 73,81
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,42	R$ 13,79	R$ 14,76
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.677,28**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 73,55
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.750,83**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 3.094,43
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 6.845,26**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	3,00	R$ 29,35	R$ 82,65	R$ 88,05
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 190,72	R$ 179,02	R$ 190,72
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,11	R$ 36,93	R$ 39,33
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 13,00	R$ 388,80	R$ 421,20
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,50	R$ 25,47	R$ 25,47
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 10,60	R$ 29,84	R$ 31,79
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 876,99**	**R$ 930,84**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 17,54	R$ 18,62
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.9+B.10)**			**R$ 894,53**	**R$ 949,46**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 7.202,39**	**R$ 7.794,72**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 720,24	R$ 779,47
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 216,07	R$ 233,84
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.138,70**	**R$ 8.808,03**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,61	R$ 95,90
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,61	R$ 95,90
F.4	COFINS	3,00%		R$ 265,83	R$ 287,69
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,60	R$ 62,33
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 221,52	R$ 239,74
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 722,16**	**R$ 781,55**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.860,86**	**R$ 9.589,58**

URBS
Fls. 1966
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF				
	ESCALA: 12X36 E SDF				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 869,19	R$ 814,11	R$ 869,19
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 0,97	R$ 249,80	R$ 266,27
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 0,97	R$ 49,96	R$ 53,25
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,42	R$ 68,93	R$ 73,81
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,42	R$ 13,79	R$ 14,76
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.388,59**	**R$ 3.677,28**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 67,77	R$ 73,55
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.456,36**	**R$ 3.750,83**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.851,50	R$ 3.094,43
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.307,86**	**R$ 6.845,26**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	3,00	R$ 29,35	R$ 82,65	R$ 88,05
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 145,25	R$ 136,34	R$ 145,25
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,11	R$ 36,93	R$ 39,33
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 13,00	R$ 388,80	R$ 421,20
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,50	R$ 34,49	R$ 48,68
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 10,60	R$ 29,85	R$ 31,80
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 44,76	R$ 134,28	R$ 134,28
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 843,34**	**R$ 908,59**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,87	R$ 18,17
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 860,21**	**R$ 926,76**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.168,07**	**R$ 7.772,02**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 716,81	R$ 777,20
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 215,04	R$ 233,16
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 8.099,92**	**R$ 8.782,38**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 88,19	R$ 95,62
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 88,19	R$ 95,62
F.4	COFINS	3,00%		R$ 264,56	R$ 286,85
F.5	PIS	0,65%		R$ 57,32	R$ 62,15
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 220,47	R$ 239,04
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 718,72**	**R$ 779,27**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.818,64**	**R$ 9.561,65**

URBS
Fls. 1967
Rubrica

	TIPO DE POSTO : 21:00 ÀS 09:00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 14:00 ÀS 09:00 DOM				
	ESCALA: 12X36 E FOLGUISTA				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR SEM REAJUSTE (JAN/11)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/11)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.066,00	R$ 1.992,00	R$ 2.132,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 134,00	R$ 200,00	R$ 268,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	335,50	R$ 0,97	R$ 305,31	R$ 325,44
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	67,10	R$ 0,97	R$ 61,06	R$ 65,09
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 2,42	R$ 68,93	R$ 73,81
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 2,42	R$ 13,79	R$ 14,76
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 5,45	R$ 182,62	R$ 199,85
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 5,45	R$ 36,50	R$ 39,95
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR			R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR			R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,27	R$ 11,75	R$ 37,80
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.871,96**	**R$ 3.156,70**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 57,44	R$ 63,13
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 2.929,40**	**R$ 3.219,83**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.416,76	R$ 2.656,36
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.346,16**	**R$ 5.876,19**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,17	R$ 27,69	R$ 56,40	R$ 60,09
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 190,72	R$ 179,02	R$ 190,72
B.3	Reciclagem	2,17	R$ 14,79	R$ 30,12	R$ 32,09
B.4	Vale Refeição	35,50	R$ 13,00	R$ 340,80	R$ 369,20
B.5	Vale Transporte	71,00	R$ 2,50	R$ 25,72	R$ 37,59
B.6	Seguro de Vida	2,17	R$ 10,60	R$ 21,59	R$ 23,00
B.7	Plano de Sáude	2,17	R$ 44,76	R$ 97,13	R$ 97,13
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 750,78**	**R$ 809,82**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 15,02	R$ 16,20
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 765,80**	**R$ 826,02**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 6.111,96**	**R$ 6.702,21**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 611,20	R$ 670,22
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 183,36	R$ 201,07
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 6.906,52**	**R$ 7.573,50**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 75,19	R$ 82,46
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 75,19	R$ 82,46
F.4	COFINS	3,00%		R$ 225,58	R$ 247,37
F.5	PIS	0,65%		R$ 48,88	R$ 53,60
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 187,98	R$ 206,14
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 612,83**	**R$ 672,01**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.519,35**	**R$ 8.245,51**

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

ACL/UNC/289/2011

Curitiba, 06 de outubro de 2011.

URBS Fls.1968 Rubrica

À empresa

METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Prezados Senhores,

Em atenção ao disposto na correspondência protocolada sob o n.º 01-081951/2011 e após a análise da Área Financeira e parecer emitido pela Diretoria Jurídica desta empresa, vimos informar que a repactuação e reajuste de preços, requerida por V.Sas, poderá ser implementada a partir da data da ocorrência do efetivo incremento nos custos de mão-de-obra, respeitadas as previsões contidas no Contrato n.º 012/2009 e seus Termos Aditivos.

Esclarecemos que o reajuste do contrato (verba URBS mais verba FUC Trânsito), será de R$ 199.195,78 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) para R$ 216.648,54 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), no percentual aproximado de 8,76% (oito vírgula setenta e seis por cento), conforme planilhas anexadas ao processo.

Na oportunidade, aquela Diretoria informa da impossibilidade de atendimento em relação ao pagamento a título de intervalo intrajornada, uma vez que a Administração não poderá arcar com tal verba, conforme argumentação jurídica exarada no Parecer DJU/672/2011.

Atenciosamente,

CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3292

REF. FAX ACL/UNC/289/2011
Recebido em: _____/_____/_____
Por/Empresa: _____

URBS
Fls. 1969
Rubrica

Log de transmissão

ALI Quinta-feira, 2011-10-06 15:59 33203330

Data	Hora	Tipo	N° do trabalho	Comprimento	Velocidade	Nome/número da estação	Páginas	Status
2011-10-06	15:58	SCAN	03499	1:02	14400	033304045	2	OK -- V.17 AM31

Formulário de Transmissão de Facsimile

Para:

DE: Area de Compras e Licitacao - URBS

Mensagem:

URBS
Fls. 1470
Rubrica

Rosana Manosso

De: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: <comercial@metropolitana.com.br>; <juilson@metropolitana.com.br>
Cc: <lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br>; <aramos@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "CASSIA RICARDO DE ARAGAO" <cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2011 16:03
Anexar: OF 289-11_Metropolitana - indeferindo intra jornada.doc
Assunto: ofício nº 289/2011

Boa tarde Sr. Juilson !

Conforme conversamos à tarde, segue em anexo o ofício nº 289/2011 para conhecimento.
Att,

Rosana Manosso
Unidade de Contratos
Área de Compras e Licitação
41-3320-3292

URBS
Fls. 1971
Rubrica

Rosana Manosso

De: "Amanda" <asava@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: <cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2011 15:27
Assunto: Re: Metropolitana

Da minha parte também está ok.

> ----- Original Message -----
> **From:** cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br
> **To:** Rosana Manosso
> **Cc:** Amanda
> **Sent:** Thursday, October 06, 2011 2:37 PM
> **Subject:** Re: Metropolitana
>
> Rosana,
>
> Da minha parte ok.
>
> > ----- Original Message -----
> > **From:** Rosana Manosso
> > **To:** Celso Bernardo
> > **Cc:** Amanda
> > **Sent:** Thursday, October 06, 2011 11:38 AM
> > **Subject:** Metropolitana
> >
> > Bom dia Celso e Amanda !
> >
> > Segue em anexo a minuta da Metropolitana para as considerações.
> > Aguardo retorno.
> > Obrigada,
> > Rosana

URBS
Fls. 1972
Rubrica

Rosana Manosso

De: "Juilson Luiz Vieira" <juilson@metropolitana.com.br>
Para: <undisclosed-recipients:>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2011 17:02
Anexar: ATT00162.txt
Assunto: Lida: ofício nº 289/2011

Your message

To: Comercial; Juilson Luiz Vieira
Cc: lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br; aramos@urbs.curitiba.pr.gov.br; CASSIA RICARDO DE ARAGAO
Subject: ofício nº 289/2011
Sent: Thu, 6 Oct 2011 16:03:40 -0300

was read on Fri, 7 Oct 2011 17:02:39 -0300

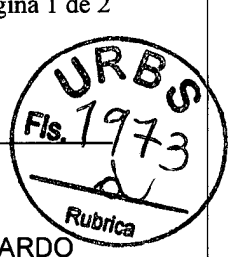

Rosana Manosso

De: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juilson Luiz Vieira" <juilson@metropolitana.com.br>
Cc: <lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br>; <aramos@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "CASSIA RICARDO DE ARAGAO" <cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 10 de outubro de 2011 16:03
Anexar: metropolitana.pdf
Assunto: Re: Oficio requerimento

Boa tarde Sr Juilson !

Conforme solicitado, segue anexo, o parecer do Jurídico e a manifestação do Financeiro.
Att,
Rosana

----- Original Message -----
From: Juilson Luiz Vieira
To: Rosana Manosso
Sent: Monday, October 10, 2011 12:25 PM
Subject: Oficio requerimento

Curitiba, 10 de Outubro de 2011.

À
URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C Sra. CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO

Prezada Senhora:

Vimos pela presente solicitar cópia do parecer emitido pela área financeira e jurídica desta empresa a respeito da correspondência protocolada sob o nº 01-081951/2011 no que tange ao pleito de repactuação e reajuste de preços.

Tal mister se faz necessário para análise pela Metropolitana ante a negativa de repasse desta instituição da verba intervalo intrajornada deferida na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria.

Contando com a vossa habitual compreensão e colaboração, aguarda-se resposta ao ofício ora apresentado.

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
JUILSON LUIZ VIEIRA

De: Rosana Manosso [mailto:rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 6 de outubro de 2011 16:04
Para: Comercial; Juilson Luiz Vieira
Cc: lmilleo@urbs.curitiba.pr.gov.br; aramos@urbs.curitiba.pr.gov.br; CASSIA RICARDO DE ARAGAO
Assunto: ofício nº 289/2011
Prioridade: Alta

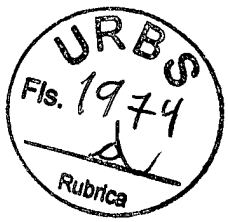

Boa tarde Sr. Juilson !

Conforme conversamos à tarde, segue em anexo o ofício nº 289/2011 para conhecimento.
Att,

Rosana Manosso
Unidade de Contratos
Área de Compras e Licitação
41-3320-3292

01-125894/2011

Protocolo : 01-125894/2011

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERV
Cadastro : 26/10/2011
Assunto : 0764 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Telefone : 41-3330-4000
Documento Original :

01125894201100682 4 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-125894/2011

URBS Fls. 1975 Rubrica

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

[redacted]

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERV
Nome Fantasia:

CNPJ / CPF:	**Telefone:** 41-3330-4000

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	**Sigla Origem:**	**Nome Origem :**
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
0764 - RECURSO ADMINISTRATIVO
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :	

Protocolos Anexados :

01-125894/2011

01125894201100682 4 URBSSEG

Observações :
Encaminha Recurso Administrativo referente a decisão indeferida quanto ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, formulado com base em convenção coletivo de trabalho, visando o ressarcimento de despesas relativas ao pagamento de remuneração ao labro de funcionários no período de intrajornada - Processo nº 127/2008, Concorrência nº 003/2008.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 26/10/2011 11:33:53
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 27/10/2011 15:18:27

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. 1976

URBS Fls. 1 Rubrica

ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIREITO DA URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A - URBS

Processo nº 127/2008
Concorrência 003/2008

URBS

26 OUT 11 15:03

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A., pessoa jurídica de direito privado, sediada em Curitiba, Paraná, na Avenida Marechal Floriano Peixoto, N° 2.170, inscrita no CNPJ sob N° 75.092.593/0001-62, representada por seu procurador no final assinado, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, em atenção ao ofício em epígrafe, para oferecer

RECURSO ADMINISTRATIVO

dirigido à digna autoridade hierárquica superior, o que faz com fundamento no art. 5º, LV, da Constituição Federal e demais disposições legais aplicáveis, expondo e requerendo o quanto segue:

1. Esta recorrente foi notificada da decisão proferida em primeira instância, através da qual foi indeferido o pedido formulado, de reequilíbrio econômico financeiro, formulado com base em convenção coletiva de trabalho, visando o ressarcimento de despesas relativas ao pagamento de remuneração relativa ao labor de funcionários no período de intrajornada.

URBS Fls. Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. 1977 Rubrica

1.1. O indeferimento fundamentou-se no r. parecer jurídico DJU 672/2011, que, em relação a tal pleito, entendeu que a recorrente teria inadimplido obrigação legal, ao deixar de pagar a seus funcionários retribuição trabalhista obrigatória.

2. Pois bem.

2.1. Em que pese o respeito pela decisão adotada e pelo r. parecer que a amparou, entende esta recorrente que a deliberação de indeferimento merece ser revista e alterada.

2.2. Como se demonstrará nos tópicos seguinte, não houve inadimplemento de obrigação legal ou contratual. Diferentemente do que foi anotado, a recorrente remunerou seus funcionários pelo labor no período do intrajornada, conforme previa a convenção coletiva de trabalho da categoria profissional, que sofreu alteração a partir de 2010, ensejando a criação de um novo encargo legal, inexistente ao tempo da licitação, justificando, pois, a revisão de preços postulada com fulcro no art. 65, § 5º, da Lei n. 8.666/93.

3. Com efeito, cumpre registrar que até 31 de janeiro de 2010, o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT., para os Vigilantes que laboravam no regime de compensação de jornada 12x36, regulava-se pelo disposto na alínea "c", da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, nos termos seguintes: ***c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada , em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida."***

3.1. Assim, em não ocorrendo concessão de intervalo intrajornada para o vigilante que laborava em regime de compensação de jornada 12x36, era devido apenas o pagamento do adicional de 50%, face a regulamentação contida na alínea "c", da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a qual tinha, e tem, aplicação garantida pelo disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal de 1.988:

> *Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*
>
> .....
>
> *XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;*

URBS Fls. Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA URBS Fls. 1978 Rubrica

3.2. A recorrente pagava então o intervalo laborado dos seus vigilantes na forma do que determinava o disposto na alínea "c", da Cláusula 33ª, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual estava amparada no disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, procedimento acatado na Justiça do Trabalho, conforme se depreende dos exemplificativos julgados seguintes:

> *10027257 JCLT.71 JCLT.71.4 – JORNADA 12X36 – INTERVALO INTRAJORNADA – A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, sem intervalo para refeição e descanso, não causa prejuízo ao trabalhador, já que esse dispõe de um dia e meio para se refazer do desgaste sofrido, repondo as energias para a jornada seguinte. Assim, admite-se a não incidência do art. 71, § 4º, da Consolidação das leis do Trabalho na hipótese da adoção do regime de trabalho suprareferido, porquanto esta já é uma jornada especial mais favorável ao trabalhador, que compensa a supressão do intervalo intrajornada por um período de descanso elastecido. Recurso provido por maioria, no particular. (TRT 24ª R. – Proc. 01107/2007-001-24-00 – 2ª T. – Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza – DO 19.06.2008) (Ementas no mesmo sentido)*
>
> *175006624 JCLT.59 – DANO MORAL COLETIVO – ART. 59 DA CLT – NORMA COLETIVA DE TRABALHO – O descumprimento de obrigações trabalhistas não implica, necessariamente, configuração de dano moral, especialmente de natureza coletiva. É imprescindível que dano dessa natureza também reste evidenciado. INTERVALO INTRAJORNADA – JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – NORMA AUTÔNOMA – Em razão da natureza da atividade de vigilância, aceita-se a supressão do gozo do intervalo intrajornada em lugar diverso do posto de trabalho, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho disciplinando a jornada de trabalho de 12x36 horas. (TRT 14ª R. – RO 00615.2007.111.14.00-6 – Rel. Juiz Mário Sérgio Lapunka – DJe 18.12.2007)*
>
> *21004935 – INTERVALO INTRAJORNADA – ESCALA 12X36 – No sistema de trabalho 12x36 não há que se falar em intervalo intrajornada, pois o período de descanso de 36 horas já o englobas compensadamente. Mas no caso dos autos, restou demonstrado que a reclamada concedia o intervalo, tratando-se de regra mais benéfica*

METRONIC Fls. 1979 Rubrica

que deve ser incorporada ao contrato de trabalho. O reclamante tem direito, portanto, à indenização do período de intervalo não gozado, tendo em vista a concessão de 1 hora. (TRT 18ª R. – RO 00084-2004-009-18-00-2 – Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello – DJGO 10.08.2004 – p. 50.51)

3.3. Outro, aliás, não poderia ser o procedimento da recorrente, na medida em que, a teor dos artigos 619 e 620 da CLT. e art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, é obrigatório o cumprimento das cláusulas fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.3.1. Cita-se entendimento jurisprudencial dominante, bem representado pelo aresto seguinte, extraído de DVD MAGISTER, Magister Editora, DVD n. 35, Dez/Jan/2011, repertório autorizado de jurisprudência do E. TST, Autorização/TST n.31/2007:

17149248 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE. As cláusulas da convenção coletiva devem ser cumpridas, de forma obrigatória (artigo 619 e 620 da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal), em relação aos integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato da categoria profissional. (TRT 03ª R.; RO 675/2009-001-03-00.5; Segunda Turma; Rel. Des. Jales Valadão Cardoso; DJEMG 24/09/2010) CLT, art. 620 CF, art. 7

3.4. Nem mesmo os entendimentos da Orientação Jurisprudencial 307 DA SDI-I do E. Tribunal Superior do Trabalho [1]e da Orientação Jurisprudencial n. 342 da SDI_I, do E. Tribunal Superior do Trabalho[2] podem ser invocados, uma vez que a jurisprudência trabalhista admite a flexibilização das regras relativas ao intervalo intrajornada, via pactos coletivos de trabalho, em especial no trabalho de vigilantes, em regime 12x36, conforme se depreende dos julgados seguintes, extraídos do DVD MAGISTER,

---

[1] *Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art.71 da CLT).*

[2] *É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infenso à negociação coletiva.*

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA URBS Fls. 1980 de Rubrica

Magister Editora, DVD n. 35, Dez/Jan/2011, repertório autorizado de jurisprudência do E. TST, Autorização/TST n.31/2007:

34054733 - RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. A partir da promulgação da Constituição da República de 1988, não há irregularidade na celebração de acordo de compensação de jornada de trabalho pela escala de doze por trinta e seis horas, porquanto o artigo 7º, inciso XIII, da Carta Magna, permite a compensação de horários, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à supressão do intervalo intrajornada, este relator, em regra, considera devidas as horas extras quando no acordo coletivo de trabalho ou na convenção coletiva de trabalho houver redução ou supressão do intervalo intrajornada para a escala de doze por trinta e seis horas. Entretanto, em se tratando de vigilante, quando geralmente o trabalho é exercido apenas por uma pessoa em cada turno, mostra-se difícil, na prática, a ausência do obreiro de seu posto de trabalho, até porque o exercício de sua função relaciona-se justamente à segurança do estabelecimento do empregador. Assim, considerando-se que o reclamante exercia a função de vigilante, laborando em escala de doze por trinta e seis horas horas, e que tal regime é benéfico ao empregado, que passa a ter mais tempo disponível para lazer e descanso na companhia de sua família, entende-se indevido o pagamento de horas extras decorrentes de intervalo intrajornada não concedido. A melhor forma de aplicar a Lei é adaptá-la às necessidades do caso concreto, sendo a melhor posição do intérprete o termo médio, sem negar a supremacia da Lei escrita, mas atendendo ao princípio basilar de que a justiça e a razão devem sempre prevalecer sobre o arbítrio da Lei. Dessa forma, entende-se indevidas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido ao vigilante, quando da hipótese de previsão nesse sentido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, hipótese que se amolda ao caso em apreço. Dá-se provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido e respectivos reflexos. Recurso ordinário do reclamante. Correção monetária. Época própria para início da contagem. Entende-se que a correção monetária incide a partir do mês laborado, e não do mês subsequente, posto que é a partir do mês trabalhado que o obreiro passa a ter direito à percepção do salário. Ressalte-se que o art. 459, § único, da CLT,

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS
Fls. 1987
Subrica

refere-se aos casos em que as verbas trabalhistas são pagas pelo empregador durante o decurso da relação de emprego, e não aos casos de recebimento em juízo de verbas não quitadas pelo empregador. Assim, a atualização monetária deve observar o trigésimo dia do mês do pagamento, e não o primeiro dia do mês subsequente ao vencido. Dá-se provimento ao apelo para determinar que a correção monetária incida sobre o trigésimo dia do mês de pagamento. Recurso voluntário do terceiro reclamado e remessa oficial. Análise conjunta. Juros de mora. O art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, específico para a atualização dos débitos trabalhistas em geral, determina a aplicação de juros de mora de um por cento ao mês, contados a partir da data do ajuizamento da reclamatória, e aplicado pro rata die na atualização dos débitos trabalhistas. Ressalta-se que tal dispositivo legal é específico para os juros aplicáveis aos débitos trabalhistas. Dessa forma, a introdução do art. 1º - F, publicação: Sexta - Feira, 13 de novembro de 2009 na Lei nº 9.494/97, pela MP nº 2.180 - 35, de 24.08.2001, que é norma dirigida aos débitos da Fazenda Pública de um modo geral, não revogou a norma especial constante do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, em face da disposição inserta no art. 2º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que assim prescreve: A Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a Lei anterior. Ademais, de acordo com as disposições constantes do § 6º, do art. 27, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39, da Lei nº 8.177/91, por tratar-se de disciplina específica. Portanto, tendo em vista que existe regra específica determinando a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês para a atualização dos débitos trabalhistas (artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91), não há que se falar, na espécie, em aplicação de norma geral dirigida aos débitos da Fazenda Pública. Nega-se provimento ao apelo. (TRT 17ª R.; REX 00650.2007.002.17.00.0; Ac. 11951/2009; Rel. Des. José Carlos Rizk; DOES 13/11/2009; Pág. 16) CF, art. 7 CLT, art. 459

29021593 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. NO CASO EM TESTILHA, A REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA VISOU, EM ÚLTIMA ANÁLISE, REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS TRABALHADORES,

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS Fls. 1982 Rubrica

SEM QUALQUER REDUÇÃO SALARIAL, PELO QUE NÃO SE PODE CONCEBÊ-LA, DE MODO ALGUM, COMO AFRONTA A MEDIDA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MAS, SIM, COMO VERDADEIRO E VALIOSO BENEFÍCIO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA OJ N. 342 DA SDI-1 DO C. TST. A invocação pura e simples da OJ n. 342 da SDI-1 do Colendo TST, nos termos proferidos pela Origem, não pode prevalecer, haja vista que o Órgão Julgador deve se ater às particularidades que envolvem cada caso concreto. Tanto que, em data recente (Res. 159/2009, D.J. E divulgado em 23, 24 e 25.11.2009.), o Colendo TST já abrandou o entendimento anteriormente exarado na referida OJ, de forma a excepcionar os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, considerando válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a redução do intervalo intrajornada de tal categoria profissional. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO. DEVER DE OBSERVÂNCIA. O acordo coletivo faz Lei entre as partes e, por isso, deve ser rigorosamente cumprido: O envolvimento de interesses recíprocos leva a concessões mútuas e à crença de que nenhum sindicato, em sã consciência, iria aceitar determinada cláusula supostamente desfavorável se, no contexto geral, a negociação não tivesse redundado em efetivo proveito para a categoria profissional representada; esse modo de ver traduz a observância do princípio do conglobamento, autêntica norma técnica que não admite invocação de prejuízo como objeção a uma cláusula, sem a demonstração de que tal prejuízo também seja resultado da negociação globalmente considerada em seu resultado final, proposto e aceito. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. COMPOSIÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. Por meio de instrumentos coletivos é que as partes transigem, transacionam novas condições de trabalho, de mútuo acordo. Posicionar-se contra a pactuação coletiva implica em pleitear o Decreto de nulidade da cláusula acordada, o que não se faz possível pelo meio escolhido, até porque envolve interesses de toda a categoria. (TRT 15ª R.; RO 038800-

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS
Fls. 1983
Relª
Rubrica

47.2009.5.15.0032; Ac. 8191/10; Décima Segunda Câmara; Desª Olga Aida Joaquim Gomieri; DEJT 25/02/2010; Pág. 253)

34062446 - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. QUITAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS INTERVALOS. FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE DA PACTUAÇÃO COLETIVA. Na escala de 12 X 36 horas, o excesso de jornada, bem como a supressão e quitação do gozo de intervalo intrajornada é compensada por folgas mais elásticas, hipótese que encontra paralelo no banco de horas estabelecido pelo § 2º, do art. 59, da CLT e que encontra respaldo nos princípios do conglobamento e da norma mais favorável. Por outro lado, a Carta Política de 1988 fomenta a negociação coletiva, com reconhecimento expresso das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. O inciso XIII do art. 7º da Carta Magna autoriza a flexibilização da jornada de trabalho, via instrumento negocial. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. EXIGÊNCIA DE NÃO-ASSOCIADOS. CONSTITUCIONALIDADE. A contribuição para custeio do sistema confederativo não se relaciona simplesmente com o interesse do associado, tendo a ver com toda categoria profissional, que, ao final, é quem se beneficiará com as melhores condições de trabalho alcançadas. Aliás, para se exigir contribuição exclusivamente de associados não seria necessária autorização legal e muito menos constitucional, porque tal exigibilidade deriva do próprio conceito de associação. Ademais, os direitos alcançados pelo Sindicato beneficiam toda a categoria, sem qualquer distinção entre os associados e não associados, de maneira que a violação ao princípio da isonomia ocorreria, na verdade, se na convenção coletiva não houvesse previsão de cobrança da contribuição dos trabalhadores não associados, pois, desse modo, enquanto apenas os associados contribuiriam para a manutenção do sistema confederativo a que estão filiados, os direitos obtidos por esta instituição de classe abrangeriam também aqueles trabalhadores que, por não serem associados, não estariam obrigados a colaborar para a permanência da estrutura daqueles órgãos que os representa. Ação julgada improcedente. (TRT 17ª R.; AACC 4900-18.2009.5.17.0000; Relª Desª Cláudia Cardoso de Souza; DEJTES 19/08/2010) CLT, art. 59 CF, art. 7

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS Fls. 1984 Rubrica

3.5. Por fim, eventual alegação de que as convenções coletivas de trabalho, na parte em que regulamentaram o pagamento do intervalo intrajornada, afrontariam o entendimento da Orientação Jurisprudencial n. 432 da SDI-I, do E. Tribunal Superior do Trabalho, também não tem procedência, na medida em que o referido entendimento **veda apenas a supressão ou diminuição do intervalo intrajornada via pacto coletivo de trabalho**, o que nunca foi objeto de pacto coletivo de trabalho aplicável aos empregados da recorrente, tendo os convencionados coletivos da categoria apenas se limitado a regulamentar de forma diversa da lei, o **critério de pagamento** do intervalo intrajornada eventualmente trabalhado, sem autorizar supressão ou redução do intervalo, pactuação não vedada no entendimento da Orientação Jurisprudencial n. 432 da SDI-I, do E. Tribunal Superior do Trabalho

4. Nesse contexto, **evidencia-se**, à luz da Constituição, que determina o cumprimento das convenções coletivas de trabalho, aliado ao entendimento predominante da jurisprudência dos Tribunais do Trabalho, **a inexistência de ilicitude e de descumprimento de obrigação legal, por parte da recorrente, tendo ocorrido, isto sim, o estrito cumprimento da legislação trabalhista aplicável ao intervalo intrajornada, inclusive quanto à obrigatoriedade de acatamento das cláusulas dos convencionados coletivos**, exigida palas disposições artigos 619 e 620 da CLT. e art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1.988.qq43

4.1. Consequentemente, **o reequilíbrio econômico financeiro afigura-se perfeitamente possível**, na forma postulada, haja vista que **a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, a partir do ano de 2010, suprimiu a cláusula que autorizava o pagamento do intervalo intrajornada, quando laborado, pelo valor correspondente a 50% da hora normal, ou seja, sem o acréscimo de 01 (uma) hora extra, exsurgindo, assim, o novo encargo legal, de caráter trabalhista, a justificar a revisão de preços, na forma propugnada pelo art. 65, parágrafo 5º, da Lei n. 8.666/93**, a saber:

> *Art. 65. ...*
>
> *§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada*

METRONIC
SISTEMAS DE SEGURANÇA
Fls. 1985
Rubrica

repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

5. Destarte, pelo exposto, conclui-se, requerendo seja acolhida o presente recurso, para o fim de deferir o pedido de revisão de preços, também em relação à retribuição do intrajornada, com o pagamento dos valores devidos, inclusive da remuneração de intrajornada relativa ao período de fevereiro de 2010 a janeiro de 2011

P. Deferimento.

Curitiba, 24 de outubro de 2011.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A.

Denise de Paola Magalhães.
Sócia-Diretora

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 11 Rubrica

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº ***/20***

URBS Fls. 79 Rubrica

À ARA / UAD

Para conhecimento e manifestação tendo em vista o protocolo nº 01-125894/2011

Cba, 31/10/11

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À UNC / ACL

Ciente, para encaminhamento ao jurídico

31.10.2011

Lícia Araújo Leoni Millér
Área Administrativa

31/11/11

À DJU / AJU

Para análise e parecer.

Cba, 01/11/11

Recebido em
1/11/2011 às 11:05.

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS
Fls. 1987
DIRETORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº ***/20***

À UAC I (Dra. Amanda),
para análise do recurso.

01/11/11

Evelyn Patrocínio Jaque
Gestora da Área Jurídica
OAB/PR 27.125

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Fls.: 1988 @ DJU/UAC

DJU/790/2011

Curitiba, 04 de novembro de 2011.

REFERÊNCIAS

De: Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC
Para: Área de Compras e Licitação - ACL
Ref.: Análise Jurídica - Processo Administrativo Licitatório nº 127/2008 - ALI/ARA - Concorrência nº 003/2008 - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva - METROPOLITANA VIGILÂNCIA CONTRATUAL E INDUSTRIAL S.A. - Reequilíbrio Financeiro - Recurso Administrativo - Intervalo Intrajornada - Indeferimento.
Advogada Designada: Amanda Cristhina Almeida Sava

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de consulta formulada pela Área de Compras e Licitação, acerca do recurso administrativo formulado pela contratada METROPOLITANA VIGILÂNCIA CONTRATUAL E INDUSTRIAL S.A., que requer que seja revisto o pedido de restabelecimento de reequilíbrio econômico e financeiro em relação ao pagamento de intervalo intrajornada que foi indeferido através do parecer DJU/672/2011.

Em apertada síntese, alega o Recorrente que remunerou seus funcionários pelo labor no período de Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011, conforme previa a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria dos vigilantes, sendo que a partir de 2010 a cláusula que trata do intervalo intrajornada teria sofrido alteração.

Alega o Recorrente que até 31 de janeiro de 2010, o intervalo intrajornada que trata o art. 71 da CLT, para os vigilantes que laboravam no regime de compensação de jornada 12X36, era regulado pela cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

Desta forma, em não ocorrendo o intervalo intrajornada para o vigilante que laborava em regime de compensação de jornada 12X36 era devido apenas o pagamento do adicional de 50%(cinqüenta por cento) (fl. 1977).

Sustentou, que teria que cumprir o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho, na medida em que os arts. 619 e 620 da CLT e art. 7º XXVI da Constituição Federal determina o cumprimento obrigatório das cláusulas fixadas na Convenção Coletiva de Trabalho.

Aduz, também, que os entendimentos da Orientação Jurisprudencial 307 da SDI-I e da 342 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho podem ser invocados uma vez que a jurisprudência trabalhista admite a flexibilização das regras relativas ao intervalo intrajornada via pactos coletivos de trabalho (fl. 1979).

Por fim, expõe no requerimento, que a Orientação Jurisprudencial n.º 432 da SDI-I do Tribunal Superior do Trabalho veda apenas a supressão ou a diminuição do intervalo intrajornada via pacto coletivo de trabalho (fl. 1984) e que por tal razão teria o direito a revisão de preços em relação a retribuição do intervalo intrajornada, com o pagamento dos valores devidos, incluindo o período de Fevereiro de 2010 a Janeiro de 2011 (fl. 1985).

É a síntese do essencial.

Vieram os autos para parecer.

II - ANÁLISE OBJETIVA

2.1 - RECURSO ADMINISTRATIVO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para que a Contratada tenha direito ao reequilíbrio econômico financeiro deverá comprovar os motivos que ensejaram a referida quebra.

No presente caso, a Contratada solicita a revisão do parecer DJU/672/2011 que indeferiu o pedido de reequilíbrio do contrato com base na Convenção Coletiva de Trabalho, que suprimia a cláusula que autorizava o pagamento do intervalo intrajornada, e que tornou obrigatório o pagamento da remuneração equivalente a 01(uma) hora extra trabalhada.

Entretanto, a Contratada não conseguiu alterar o entendimento já exarado por essa DJU/UAC.

A Contratada, em seu requerimento apresenta o teor da cláusula que supostamente permitia que ele adimplisse apenas o adicional da hora suprimida, vejamos o teor da cláusula:

> Cláusula 33ª da CCT: [...]
> c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida. [...]

Entretanto, a Contratada não demonstra em seu requerimento o teor da cláusula que teria modificado tal entendimento, até porque o teor da cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente até 31 de janeiro de 2010 reproduzia o teor do disposto no § 4º do art. 71 da CLT.

> Art. 71 - [...]
>
> § 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Entendemos assim que da análise do disposto na cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho sempre foi devido o

pagamento integral da hora do intervalo intrajornada suprimido e não apenas parcela da hora suprimida.

Conforme já relatado anteriormente, a postura da empresa Contratada em não adimplir corretamente o intervalo intrajornada suprimido decorre de lei e de orientação jurisprudencial, sendo plenamente aplicado o teor da Orientação Jurisprudencial 307 do TST:

> OJ: 307: INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO). NÃO CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ. 11.08.2003.
> Após a edição da Lei n. 8923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo de 50 % sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT).

Por fim, não pode a Administração arcar com o pagamento de verbas trabalhistas oriundas de ação coletiva que não fez parte e que não participou do acordo (fls. 1867/1885).

Assim, entendemos que deverá ser mantido o entendimento exarado no parecer DJU/672/2011, não podendo assim a Contratante arcar com o ônus do descumprimento de normas trabalhistas feito pela Contratada.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conclui-se relação ao pagamento a título de intervalo intrajornada entendemos que tal verba não poderá ser arcada pela Administração, conforme argumentação jurídica exarada anteriormente.

Recomenda-se que o processo seja encaminhado para a Autoridade Superior para deliberação.

É o parecer.

Amanda Cristhina Almeida Sava
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR nº 33.001

DESPACHO/ÁREA JURÍDICA

I - De acordo com o Parecer DJU/790/2011;

II - Encaminhe-se à Diretora Jurídica para aprovação.

AJU, em 04/11/2011.

Evellyn Dal Pozzo Yugue
Área Jurídica
OAB/PR n.º 27.125

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. fls.: 1093 DJU/UAC

DESPACHO/DIRETORA JURÍDICA

I - Aprovo os termos do Parecer DJU/790/2011.

II - Encaminhe-se a Área solicitante.

DJU, em 04/11/2011.

MARILENA INDIRA WINTER
Diretora Jurídica
OAB/PR 16.867

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
ACL - Área de Compras e Licitação
Recebido em:
08/11/11 17:58
Pâmela

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 1994 DIRETORIA JURÍDICA

CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Ref.: Processo nº 127/2008 – ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008

SENHOR PRESIDENTE

Encaminho o presente para conhecimento e deliberação, considerando o contido no despacho DJU/790/2011, fls nºs 1988/1993.

Curitiba, 9 de novembro de 2011.

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

01-142758/2011

Protocolo : 01-142758/2011

Interessado : METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E **Cadastro :** 05/12/2011

Assunto : 0581 - COMUNICACOES **Telefone :** 041-3330-4014

Documento Original :

01142758201100682 4 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

URBS Fls. 1995 @ DIRETORIA JURÍDICA 01-142758/2011

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

Nome Fantasia: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA

CNPJ / CPF: 75.092.593/0001-62 **Telefone:** 041-3330-4014

Endereço:
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 002170 - REBOUÇAS - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
0581 - COMUNICACOES
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-142758/2011

01142758201100682 4 URBSSEG

Observações :
Comunica ciência dos Pareceres Jurídico ao pagamento das diferenças do intervalo intrajornada ao art. 71 da CLT e solicita reconsideração, referente ao Processo nº 127/2008, Concorrência 003/2008.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 05/12/2011 10:45:24
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 05/12/2011 18:24:13

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS Fls. 1 Rubrica

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. 1996 DIRETORIA JURÍDICA

Exma. Dra. Marilena Indira Winter – D.D. Diretora Jurídica da Urbanização de Curitiba S/A. -URBS

Processo nº 127/2008
Concorrência 003/2008

5 DEZ '08 14:59

URBS

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUTRIAL S/A, ciente dos rs. Pareceres Jurídicos de fls., que concluíram pelo descabimento do pagamento das diferenças do intervalo intrajornada do art. 71 da CLT., não se conformando, "data vênia", com as conclusões neles lançadas, vem respeitosamente à presença de V. Excia., para com acatamento e respeito, com as razões e fundamentos seguintes, requerer RECONSIDERAÇÃO:

A conclusão alcançada nos rs. Pareceres Jurídicos de fls., merece reconsideração, eis que alicerçam-se em flagrante equívoco, como se demonstrará.

De fato, a METROPOLITANA cotou em sua proposta para o contrato com a URBS, em 2008, pagamento de intervalo intrajornada limitado ao adicional de 50%, apenas, enquanto o disposto no parágrafo 4º, do art. 71, da CLT, determina, segundo o atual entendimento do Tribunal Superior do Trabalho, pagamento da hora extra integral (hora normal + adicional extraordinário do 50%):

Art. 71. Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de seis horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS Fls. Rubrica
METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS Fls. 1997 DIRETORIA JURÍDICA

repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de uma hora e, salvo acordo escrito ou convenção coletiva em contrário, não poderá exceder de duas horas.

.....

§ 4º. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um ***acréscimo*** *de no mínimo cinqüenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*

O procedimento da METROPOLITANA decorreu do fato de que na Convenção Coletiva de Trabalho 2008 e nas dos anos seguintes, até 31.01.2010, para o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT., para os Vigilantes que laboravam no regime de compensação de jornada 12x36, prevalecia o disposto na alínea "c", da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, nos termos seguintes: *c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada , em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar* ***o adicional da hora suprimida."***

Assim, em não ocorrendo concessão de intervalo intrajornada para o vigilante que laborava em regime de compensação de jornada 12x36, era devido apenas o pagamento do adicional de 50%, face a regulamentação contida na alínea "c", da Cláusula 33ª da Convenção Coletiva de Trabalho aplicável, a qual tem aplicação garantida pelo disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal de 1.988:

Art. 7º. São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....

XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

A METROPOLITANA pagava o intervalo laborado dos seus Vigilantes na forma do que determinava o disposto na alínea "c", da Cláusula 33ª, da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a qual estava amparada no disposto no inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, procedimento que tem vinha sendo acatado na Justiça do Trabalho, conforme se depreende dos exemplificativos julgados seguintes:

10027257 JCLT.71 JCLT.71.4 – JORNADA 12X36 – INTERVALO INTRAJORNADA – A jornada de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, sem intervalo para refeição e descanso, não causa prejuízo ao trabalhador, já que esse dispõe de um dia e meio para se refazer do desgaste sofrido, repondo as energias para a jornada seguinte. Assim, admite-se a não incidência do art. 71, § 4º, da Consolidação das leis

URBS Fls. 1998 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

do Trabalho na hipótese da adoção do regime de trabalho suprareferido, porquanto esta já é uma jornada especial mais favorável ao trabalhador, que compensa a supressão do intervalo intrajornada por um período de descanso elastecido. Recurso provido por maioria, no particular. (TRT 24ª R. – Proc. 01107/2007-001-24-00 – 2ª T. – Rel. Des. João de Deus Gomes de Souza – DO 19.06.2008) (Ementas no mesmo sentido)

175006624 JCLT.59 – DANO MORAL COLETIVO – ART. 59 DA CLT – NORMA COLETIVA DE TRABALHO – O descumprimento de obrigações trabalhistas não implica, necessariamente, configuração de dano moral, especialmente de natureza coletiva. É imprescindível que dano dessa natureza também reste evidenciado. INTERVALO INTRAJORNADA – JORNADA DE TRABALHO DE 12X36 HORAS – NORMA AUTÔNOMA – Em razão da natureza da atividade de vigilância, aceita-se a supressão do gozo do intervalo intrajornada em lugar diverso do posto de trabalho, desde que haja previsão em acordo ou convenção coletiva de trabalho disciplinando a jornada de trabalho de 12x36 horas. (TRT 14ª R. – RO 00615.2007.111.14.00-6 – Rel. Juiz Mário Sérgio Lapunka – DJe 18.12.2007)

21004935 – INTERVALO INTRAJORNADA – ESCALA 12X36 – No sistema de trabalho 12x36 não há que se falar em intervalo intrajornada, pois o período de descanso de 36 horas já o englobas compensadamente. Mas no caso dos autos, restou demonstrado que a reclamada concedia o intervalo, tratando-se de regra mais benéfica que deve ser incorporada ao contrato de trabalho. O reclamante tem direito, portanto, à indenização do período de intervalo não gozado, tendo em vista a concessão de 1 hora. (TRT 18ª R. – RO 00084-2004-009-18-00-2 – Relª Juíza Ialba-Luza Guimarães de Mello – DJGO 10.08.2004 – p. 50.51)

Outro não poderia ser o procedimento da METROPOLTIANA, na medida em que, nos termos do que dispõem os artigos 619 e 620 da CLT. e art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, é obrigatório o cumprimento das cláusulas fixadas em Convenção Coletiva de Trabalho, conforme o entendimento jurisprudencial dominante, bem representado pelo aresto seguinte, extraído de DVD MAGISTER, Magister Editora, DVD n. 35, Dez/Jan/2011, repertório autorizado de jurisprudência do E. TST, Autorização/TST n.31/2007:

17149248 - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. OBRIGATORIEDADE. As cláusulas da convenção coletiva devem ser cumpridas, de forma obrigatória (artigo 619 e 620 da CLT e inciso XXVI do artigo 7º da Constituição Federal), em relação aos integrantes da categoria profissional, representada pelo sindicato da categoria profissional. (TRT

URBS Fls. 1999 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

03ª R.; RO 675/2009-001-03-00.5; Segunda Turma; Rel. Des. Jales Valadão Cardoso; DJEMG 24/09/2010) CLT, art. 620 CF, art. 7

Nem mesmo os entendimentos da Orientação Jurisprudencial 307 DA SDI-I do E. Tribunal Superior do Trabalho (*Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art.71 da CLT)*) e da Orientação Jurisprudencial n. 342 da SDI_I, do E. Tribunal Superior do Trabalho (*É inválida cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho contemplando a supressão ou redução do intervalo intrajornada porque este constitui medida de higiene, saúde e segurança do trabalho, garantido por norma de ordem pública (art. 71 da CLT e art. 7º, XXII, da CF/1998), infenso à negociação coletiva.)* podem ser invocados para justificar afastamento da obrigação que a METROPOLITANA sempre teve de cumprir com as obrigações pactuadas nas Convenções Coletivas de Trabalho, no que pertine ao intervalo intrajornada laborado, na medida em que a atual jurisprudência da Justiça do Trabalho admite a flexibilização das regras relativas ao intervalo intrajornada, via pactos coletivos de trabalho, em especial no trabalho de vigilantes, em regime 12x36, conforme se depreende dos julgados seguintes, extraídos de de DVD MAGISTER, Magister Editora, DVD n. 35, Dez/Jan/2011, repertório autorizado de jurisprudência do E. TST, Autorização/TST n.31/2007:

34054733 - RECURSO ORDINÁRIO DA PRIMEIRA RECLAMADA. A partir da promulgação da Constituição da República de 1988, não há irregularidade na celebração de acordo de compensação de jornada de trabalho pela escala de doze por trinta e seis horas, porquanto o artigo 7º, inciso XIII, da Carta Magna, permite a compensação de horários, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Quanto à supressão do intervalo intrajornada, este relator, em regra, considera devidas as horas extras quando no acordo coletivo de trabalho ou na convenção coletiva de trabalho houver redução ou supressão do intervalo intrajornada para a escala de doze por trinta e seis horas. Entretanto, em se tratando de vigilante, quando geralmente o trabalho é exercido apenas por uma pessoa em cada turno, mostra-se difícil, na prática, a ausência do obreiro de seu posto de trabalho, até porque o exercício de sua função relaciona-se justamente à segurança do estabelecimento do empregador. Assim, considerando-se que o reclamante exercia a função de vigilante, laborando em escala de doze por trinta e seis horas horas, e que tal regime é benéfico ao empregado, que passa a ter mais tempo disponível para lazer e descanso na companhia de sua família, entende-se indevido o pagamento de horas extras decorrentes de intervalo intrajornada não concedido. A melhor

URBS Fls. 2000 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

forma de aplicar a Lei é adaptá - La às necessidades do caso concreto, sendo a melhor posição do intérprete o termo médio, sem negar a supremacia da Lei escrita, mas atendendo ao princípio basilar de que a justiça e a razão devem sempre prevalecer sobre o arbítrio da Lei. Dessa forma, entende-se indevidas as horas extras decorrentes do intervalo intrajornada não concedido ao vigilante, quando da hipótese de previsão nesse sentido em acordo ou convenção coletiva de trabalho, hipótese que se amolda ao caso em apreço. Dá-se provimento ao apelo para excluir da condenação o pagamento do intervalo intrajornada suprimido e respectivos reflexos. Recurso ordinário do reclamante. Correção monetária. Época própria para início da contagem. Entende-se que a correção monetária incide a partir do mês laborado, e não do mês subsequente, posto que é a partir do mês trabalhado que o obreiro passa a ter direito à percepção do salário. Ressalte-se que o art. 459, § único, da CLT, refere-se aos casos em que as verbas trabalhistas são pagas pelo empregador durante o decurso da relação de emprego, e não aos casos de recebimento em juízo de verbas não quitadas pelo empregador. Assim, a atualização monetária deve observar o trigésimo dia do mês do pagamento, e não o primeiro dia do mês subsequente ao vencido. Dá-se provimento ao apelo para determinar que a correção monetária incida sobre o trigésimo dia do mês de pagamento. Recurso voluntário do terceiro reclamado e remessa oficial. Análise conjunta. Juros de mora. O art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, específico para a atualização dos débitos trabalhistas em geral, determina a aplicação de juros de mora de um por cento ao mês, contados a partir da data do ajuizamento da reclamatória, e aplicado pro rata die na atualização dos débitos trabalhistas. Ressalta-se que tal dispositivo legal é específico para os juros aplicáveis aos débitos trabalhistas. Dessa forma, a introdução do art. 1º - F, publicação: Sexta - Feira, 13 de novembro de 2009 na Lei nº 9.494/97, pela MP nº 2.180 - 35, de 24.08.2001, que é norma dirigida aos débitos da Fazenda Pública de um modo geral, não revogou a norma especial constante do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, em face da disposição inserta no art. 2º, §2º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que assim prescreve: A Lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a Lei anterior. Ademais, de acordo com as disposições constantes do § 6º, do art. 27, da Lei nº 9.069, de 29/06/95, continua aplicável aos débitos trabalhistas o disposto no art. 39, da Lei nº 8.177/91, por tratar-se de disciplina específica. Portanto, tendo em vista que existe regra específica determinando a aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês para a atualização dos débitos trabalhistas (artigo 39, §1º, da Lei nº 8.177/91), não há que se falar, na espécie, em aplicação de norma geral dirigida aos débitos da Fazenda Pública. Nega-se provimento ao apelo. (TRT 17ª R.; REX 00650.2007.002.17.00.0; Ac. 11951/2009; Rel. Des. José Carlos Rizk; DOES 13/11/2009; Pág. 16) CF, art. 7 CLT, art. 459

URBS Fls. 2001 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

29021593 - INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. NO CASO EM TESTILHA, A REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA VISOU, EM ÚLTIMA ANÁLISE, REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DOS TRABALHADORES, SEM QUALQUER REDUÇÃO SALARIAL, PELO QUE NÃO SE PODE CONCEBÊ-LA, DE MODO ALGUM, COMO AFRONTA A MEDIDA DE HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, MAS, SIM, COMO VERDADEIRO E VALIOSO BENEFÍCIO. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. APLICABILIDADE DA OJ N. 342 DA SDI-1 DO C. TST. A invocação pura e simples da OJ n. 342 da SDI-1 do Colendo TST, nos termos proferidos pela Origem, não pode prevalecer, haja vista que o Órgão Julgador deve se ater às particularidades que envolvem cada caso concreto. Tanto que, em data recente (Res. 159/2009, D.J. E divulgado em 23, 24 e 25.11.2009.), o Colendo TST já abrandou o entendimento anteriormente exarado na referida OJ, de forma a excepcionar os condutores e cobradores de veículos rodoviários, empregados em empresas de transporte público coletivo urbano, considerando válida a cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho que contemple a redução do intervalo intrajornada de tal categoria profissional. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. PRINCÍPIO DO CONGLOBAMENTO. DEVER DE OBSERVÂNCIA. O acordo coletivo faz Lei entre as partes e, por isso, deve ser rigorosamente cumprido: O envolvimento de interesses recíprocos leva a concessões mútuas e à crença de que nenhum sindicato, em sã consciência, iria aceitar determinada cláusula supostamente desfavorável se, no contexto geral, a negociação não tivesse redundado em efetivo proveito para a categoria profissional representada; esse modo de ver traduz a observância do princípio do conglobamento, autêntica norma técnica que não admite invocação de prejuízo como objeção a uma cláusula, sem a demonstração de que tal prejuízo também seja resultado da negociação globalmente considerada em seu resultado final, proposto e aceito. INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO MEDIANTE NEGOCIAÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. POSSIBILIDADE. COMPOSIÇÃO DE NOVAS CONDIÇÕES DE TRABALHO. Por meio de instrumentos coletivos é que as partes transigem, transacionam novas condições de trabalho, de mútuo acordo. Posicionar-se contra a pactuação coletiva implica em pleitear o Decreto de nulidade da cláusula acordada, o que não se faz possível pelo meio escolhido, até porque envolve interesses de toda a categoria. (TRT 15ª R.; RO 038800-47.2009.5.15.0032; Ac. 8191/10; Décima Segunda Câmara; Relª Desª Olga Aida Joaquim Gomieri; DEJT 25/02/2010; Pág. 253)

URBS Fls. 2002 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

34062446 - REGIME DE COMPENSAÇÃO 12X36. QUITAÇÃO E COMPENSAÇÃO DOS INTERVALOS. FIXAÇÃO EM ACORDO COLETIVO. VALIDADE DA PACTUAÇÃO COLETIVA. Na escala de 12 X 36 horas, o excesso de jornada, bem como a supressão e quitação do gozo de intervalo intrajornada é compensada por folgas mais elásticas, hipótese que encontra paralelo no banco de horas estabelecido pelo § 2º, do art. 59, da CLT e que encontra respaldo nos princípios do conglobamento e da norma mais favorável. Por outro lado, a Carta Política de 1988 fomenta a negociação coletiva, com reconhecimento expresso das convenções e dos acordos coletivos de trabalho. O inciso XIII do art. 7º da Carta Magna autoriza a flexibilização da jornada de trabalho, via instrumento negocial. CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO. EXIGÊNCIA DE NÃO-ASSOCIADOS. CONSTITUCIONALIDADE. A contribuição para custeio do sistema confederativo não se relaciona simplesmente com o interesse do associado, tendo a ver com toda categoria profissional, que, ao final, é quem se beneficiará com as melhores condições de trabalho alcançadas. Aliás, para se exigir contribuição exclusivamente de associados não seria necessária autorização legal e muito menos constitucional, porque tal exigibilidade deriva do próprio conceito de associação. Ademais, os direitos alcançados pelo Sindicato beneficiam toda a categoria, sem qualquer distinção entre os associados e não associados, de maneira que a violação ao princípio da isonomia ocorreria, na verdade, se na convenção coletiva não houvesse previsão de cobrança da contribuição dos trabalhadores não associados, pois, desse modo, enquanto apenas os associados contribuiriam para a manutenção do sistema confederativo a que estão filiados, os direitos obtidos por esta instituição de classe abrangeriam também aqueles trabalhadores que, por não serem associados, não estariam obrigados a colaborar para a permanência da estrutura daqueles órgãos que os representa. Ação julgada improcedente. (TRT 17ª R.; AACC 4900-18.2009.5.17.0000; Relª Desª Cláudia Cardoso de Souza; DEJTES 19/08/2010) CLT, art. 59 CF, art. 7

Eventual alegação de que as convenções coletivas de trabalho, na parte em que regulamentaram o pagamento do intervalo intrajornada, afrontaram o entendimento da Orientação Jurisprudencial n. 432 da SDI-I, do E. Tribunal Superior do Trabalho, também não tem procedência, na medida em que o referido entendimento veda apenas a **supressão ou diminuição do intervalo intrajornada via pacto coletivo de trabalho,** o que nunca foi objeto de pacto coletivo de trabalho aplicável aos empregados da METROPOLITANA, tendo os convencionados coletivos da categoria apenas se limitado a regulamentar de forma diversa da lei, o **critério de pagamento** do intervalo intrajornada eventualmente trabalhado,

URBS Fls. 2003 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

sem autorizar supressão ou redução do intervalo, pactuação não vedada no entendimento da Orientação Jurisprudencial n. 432 da SDI-I, do E. Tribunal Superior do Trabalho

As alegadas ilicitudes, então, não ocorreram, tendo ocorrido, isto sim, o estrito cumprimento da legislação trabalhista aplicável ao intervalo intrajornada, inclusive a obrigatoriedade de acatamento das cláusulas dos convencionados coletivos, exigida palas disposições artigos 619 e 620 da CLT. e art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1.988.

Os Pareceres Jurídicos de fls., "data vênia", contém lamentável equívoco na decisão fundamentada em **suposta identidade** dos textos da alínea "c", da Cláusula 33 das Convenções Coletivas de Trabalho e do parágrafo 4°, do art. 71 da CLT, porque a alegada identidade dos textos não existe, realidade que emerge da simples leitura deles:

Cláusula 33 da CCT/2008, alínea c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada , em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar ***o adicional da hora suprimida."***

.....

§ 4°. Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um ***acréscimo*** *de no mínimo cinqüenta por cento sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.*

A cláusula da CCT estabelece que se o intervalo intrajornada for laborado, deverá ser pago apenas **o adicional da hora suprimida,** enquanto o disposto no parágrafo 4°, do art. 71 da CLT determina que se o intervalo intrajornada não for usufruído, o empregador deverá remunerá-lo **com um acréscimo de no mínimo 50%.**

A simples interpretação gramatical dos textos faz de clareza solar a realidade de que a convenção coletiva mandou pagar o intervalo laborado **apenas com o adicional de 50%,** enquanto o disposto no parágrafo 4°, do art. 71 da CLT, mandou pagar o intervalo intrajornada **acrescido de 50%,** vale dizer, hora normal + adicional.

A alegada identidade dos textos, então, não existe, mesmo porque seria inexplicável a transcrição de dispositivo legal na convenção coletiva, porque, como é cediço, para ter validade e exigibilidade a lei não precisa constar de convenção coletiva e se existisse a alegada identidade, o Sindicato Obreiro não teria postulado e obtido a exclusão da alínea "c", da cláusula 33 da CCT/2008, na convenção coletiva 2010.

URBS Fls. 2004 DIRETORIA JURÍDICA

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

O Sindicato Obreiro postulou o obteve a exclusão da alínea "c", da cláusula 33 das convenções coletivas, a partir de 01.02.2011, porque o referido regramento limitava o pagamento do intervalo intrajornada laborado a apenas o adicional de 50%, afastando a obrigação de pagamento mais benéfica para o empregado, inserta no parágrafo 4º, do art. 71' da CLT.

O fato é que a METROPOLITANA cotou o intervalo intrajornada, em 2008, conforme a previsão da convenção coletiva de trabalho então vigente e de cujo cumprimento não poderia se furtar, face a obrigatoriedade de acatamento dos regramentos coletivos determinada pelo inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, sendo que a partir de 01.02.2011, face a supressão da cláusula convencionada que limitava o pagamento do intervalo laborado a apenas ao adicional de 50%, passou a pagar aos seus empregados uma hora extra integral para o intervalo laborado, conforme o disposto no parágrafo 4º, do art. 71 da CLT e segundo o entendimento atual da Justiça do Trabalho.

Tendo cumprido a lei, respeitando os regramentos coletivos aplicáveis à categoria profissional dos seus empregados e econômica à qual pertence, a METROPOLITANA não pode ser acusada de ter agido de má-fé, mesmo porque, na própria Justiça do Trabalho o critério de pagamento do intervalo intrajornada gerou robusta controvérsia jurídica, tanto que o E. Tribunal Superior do Trabalho se viu obrigado a pacificar a jurisprudência editando a ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 307 DA SDI-I:

OJ 307: INTERVALO INTRAJORNADA (PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO) .CONCESSÃO OU CONCESSÃO PARCIAL. LEI 8923/94, DJ. 11.08.2003. Após a edição da Lei n. 8.923/94, a não concessão total ou parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, implica o pagamento total do período correspondente, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art.71 da CLT).

Mais que isto, a METROPOLITANA vem pagando para seus empregados que prestam serviços para a URBS, o intervalo intrajornada como hora extra integral (hora normal + adicional de 50%), conforme o atual entendimento da Justiça do Trabalho em relação ao labor em prejuízo do intervalo intrajornada do art. 71 da CLT., pagamento do qual não pode validamente se furtar, face o império do Princípio da Legalidade, inserto no inciso II, do art. 5º, da Constituição Federal, pelo que, eventual recusa da URBS em pagar as diferenças postuladas, gera desequilíbrio contratual de impossível sustentação.

URBS Fls. 2005 DIRETORIA JURÍDICA

Por tais razões, demonstrado o equívoco que motivou a conclusão no sentido do descabimento do deferimento do pleito de reajuste contratual da METROPOLTIANA, requer respeitosamente seja acatado o presente pedido de reconsideração dos rs. Pareceres Jurídicos de fls, com recomendação de deferimento do reajuste contratual postulado, termos em que,

Pede deferimento.

Curitiba, em 05 de Dezembro de 2.0111

Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S/A

Mariza de Paola

Diretora Adm. Financeira

O que se tem, então, é que a postulação da METROPOLITANA está amparada em sólida fundamentação legal,

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 anos GRUPO metropolitana SERVIÇOS

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 11 Rubrica

URBS Fls. 2006 DIRETORIA JURÍDICA

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº ***/20***

À DJU:

Para anexar ao volume VII do processo 127/2008 o qual encontra-se nesta Diretoria.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Anexado em 8/12/2011.

Aline Milena S Santos
Mat. 86164
AJU

À DAF:

Solicitamos análise quanto ao impacto financeiro do pedido.

Em 29/12/2011.

Dra. Marilena Indira Winter
Diretora Jurídica - OAB/PR 16867

ARF

P/ providências

em 29/12/11

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A

URBS Fls. 2007 Rubrica

INFORMAÇÃO

AO
DAF

Conforme solicitado pela Diretora jurídica da URBS, informo o impacto financeiro do pedido:

FUC/TRÂNSITO*:	INTRAJORNADA	**= R$ 47.177,14**
	CORREÇÃO CONTRATUAL	**= R$ 41.703,76**
	TOTAL A PAGAR	**= R$ 88.880,90**
URBS *:	INTRAJORNADA	**= R$ 383.369,23**
	CORREÇÃO CONTRATUAL	**= R$ 168.194,86**
	TOTAL A PAGAR	**= R$ 551.564,09**

* Informações detalhadas encontram-se às fls. 2008/2009 deste processo.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012.

CELSO BERNARDO
Gestor Financeiro

AO DJ
P/ conhecimento e providências
20112

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

ÁREA FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIR REFERENTE AO REAJUSTE DO CONTRATC E VIGILÂNCIA
CONCORRÊNCA 003/2008

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO COM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	5.056,69
	MAR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	10.113,39
	ABR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	15.170,08
	MAI/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	20.226,77
	JUN/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	25.283,47
	JUL/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	30.340,16
	AGO/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	35.396,85
	SET/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	40.453,55
	OUT/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	45.510,24
	NOV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	50.566,93
	DEZ/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	55.623,63
	JAN/2012	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	60.680,32

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	451,48
	MAR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	902,96
	ABR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.354,43
	MAI/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.805,91
	JUN/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.257,39
	JUL/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.708,87
	AGO/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.160,35
	SET/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.611,83
	OUT/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.063,30
	NOV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.514,78
	DEZ/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.966,26
	JAN/2012	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	5.417,74

RESUMO: VALOR COM INTRAJORNADA

INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.10 a 31.01.11 = **R$ 22.782,84**
INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12= **R$ 24.394,30**
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA OSTENSIVA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 36.286,02**
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 5.417,74**
TOTAL A PAGAR COM INTRAJORNADA R$ 88.880,90

Curitiba, 19 de janeiro de 2012

Celso Bernardo
Área Financeira

URBS Fls. 2008 Rubrica

ÁREA FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA
CONCORRÊNCA 003/2008

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO COM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
URBS	FEV/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	22.311,66
	MAR/2011	151.588,79	1,1487	174.130,04	22.541,25	44.852,91
	ABR/2011	151.353,26	1,1487	173.859,49	22.506,23	67.359,14
	MAI/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	89.670,79
	JUN/2011	150.097,10	1,1487	172.416,54	22.319,44	111.990,23
	JUL/2011	150.358,80	1,1487	172.717,15	22.358,35	134.348,59
	AGO/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	156.660,24
	SET/2011	150.149,44	1,1487	172.476,66	22.327,22	178.987,46
	OUT/2011	150.725,18	1,1487	173.138,01	22.412,83	201.400,30
	NOV/2011	150.411,14	1,1487	172.777,28	22.366,14	223.766,44
	DEZ/2011	151.744,61	1,1487	174.309,03	22.564,42	246.330,86
	JAN/2012	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	**268.642,51**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
URBS	FEV/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	541,96
	MAR/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	1.083,92
	ABR/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	1.625,87
	MAI/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	2.167,83
	JUN/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	2.709,79
	JUL/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	3.251,75
	AGO/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	3.793,71
	SET/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	4.335,66
	OUT/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	4.877,62
	NOV/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	5.419,58
	DEZ/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	5.961,54
	JAN/2012	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	**6.503,50**

RESUMO: VALOR COM INTRAJORNADA

INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.10 a 31.01.11 = **R$ 276.418,08** } 383 369,23
INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12= **R$ 106.951,15**
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA OSTENSIVA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 161.691,36** 168.194,86
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 6.503,50**
TOTAL A PAGAR R$ 551.564,09

RECOMENDA-SE QUE O VALOR TOTAL A PAGAR DE R$ 551.564,09 SEJA EFETUADO EM 10 PARCELAS FIXAS.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012

Celso Bernardo
Área Financeira

URBS Fls. 2009 Rubrica

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Fls: 2050 DJU/UAC

DJU/084/2012

Curitiba, 28 de fevereiro de 2012.

REFERÊNCIAS

De: Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC
Para: Área de Compras e Licitação - ACL
Ref.: Análise Jurídica - Processo Administrativo Licitatório nº 127/2008 - ALI/ARA - Concorrência nº 003/2008 - Seleção e contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para diversos locais da cidade de Curitiba administrados pela URBS - Contrato n.º 012/2009 - Contratada: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. - Reequilíbrio Financeiro - Intervalo Intrajornada - Pedido de Reconsideração dos pareceres DJU/672/2011 e DJU/790/2011
Advogada Designada: Claudia Prado Marcon OAB/PR 56.319

I - INFORMAÇÕES

Trata-se de Pedido de Reconsideração formulado pela empresa METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A no qual requer que seja revisto o posicionamento acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do Contrato de n.º 012/2009, decorrente do pagamento do intervalo intrajornada contemplando a hora suprimida acrescida do adicional, indeferido por meio dos pareceres DJU/672/2011 e DJU/790/2011.

Em suma, aduz a Recorrente que a proposta ofertada na Concorrência 003/2008 cotava o pagamento de intervalo intrajornada limitado ao adicional de 50%, ao invés do preconizado pelo artigo 71, § 4º, da CLT, que determina o pagamento integral da hora extra (hora normal mais adicional extraordinário), amparada pela Convenção Coletiva de Trabalho de 2008/2010 e nas subsequentes que vigoraram até a data de 31 de janeiro de 2010, que previam a incidência, para os vigilantes que laboravam no regime 12X36 horas, do disposto na alínea "c", da Cláusula 33, das referidas Convenções, a saber: *"na impossibilidade*

de concessão de descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida".

Sustenta pela aplicação das cláusulas contidas nas Convenções Coletivas de Trabalho, conforme assegurado pelo artigo 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, bem como argumenta que a cláusula em comento vinha tendo sua aplicação reconhecida pela Justiça do Trabalho.

Assevera que nem mesmo as Orientações Jurisprudenciais de n.° 307 e 342, ambas da SDI-I do TST, podem ser invocadas para justificar o descumprimento do preceituado pela Convenção Coletiva de Trabalho, vez que a jurisprudência trabalhista admite a flexibilização dos intervalos intrajornada, em especial no trabalho de 12X36 horas dos vigilantes.

Argumenta que a cláusula em debate não estipula supressão ou diminuição do intervalo intrajornada, tendo apenas estipulado de forma diferenciada o critério de pagamento do intervalo de jornada eventualmente trabalhado, não se contrapondo, pois, à Orientação Jurisprudencial n.° 432 da SDI-I do TST. Nesse passo, sustenta que a observância do pagamento, tal qual estipulado em Convenção Coletiva de Trabalho, não pode ser considerada ilegal.

Afirma também que houve equívoco desta Sociedade ao arguir suposta identidade de conteúdo entre o contido na cláusula 33, "c", da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008 e o artigo 71, parágrafo 4°, da CLT, tanto que o sindicato obreiro postulou a exclusão da cláusula em análise das Convenções Coletivas posteriores.

Pleiteia, assim, a reconsideração do posicionamento anteriormente exarado nos pareceres DJU/672/2011 e DJU/790/2011, com o consequente reequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato de n.° 012/2009 ante a supressão, a partir do ano de 2010, da cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho que limitava o pagamento dos intervalos intrajornada suprimidos ao adicional de 50%.

É a síntese do essencial.

Vieram os autos para parecer.

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

II - ANÁLISE OBJETIVA

2.1 - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DECORRENTE DO INTERVALO INTRAJORNADA

Para que a Contratada faça jus ao reequilíbrio econômico-financeiro das condições inicialmente pactuadas deverá comprovar os motivos que o ensejaram.

No presente caso, a Contratada solicita a revisão dos pareceres DJU/672/2011 e DJU/790/2011, que indeferiram o pedido de reequilíbrio do Contrato de n.º 012/2009 em decorrência da supressão de Cláusula das Convenções Coletivas de Trabalho que autorizavam o pagamento apenas do adicional de 50% quando da supressão do intervalo intrajornada realizado no regime de trabalho 12x36 horas.

Da minuciosa análise dos argumentos expendidos pela ora Recorrente, entendemos que o posicionamento até então externado por esta DJU/UAC merece ser revisto, pelas razões que se passa a expor.

Realmente houve equívoco no parecer DJU/790/2011 ao sustentar que a Cláusula 33, "c", das Convenções Coletivas de Trabalho vigentes até janeiro de 2010, e que embasou a proposta ofertada pela Contratada na Concorrência de n.º 003/2008, tinha teor idêntico ao contido no § 4º do art. 71 da CLT.

Enquanto a referida cláusula preceituava que na jornada de 12x36 horas deveria ser pago apenas o adicional da hora suprimida, quando da impossibilidade da concessão do intervalo intrajornada, o mencionado dispositivo da CLT estabelece o pagamento da hora normal acrescido do adicional de no mínimo 50%.

Nota-se, todavia, que na Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, vigente a partir de fevereiro de 2010, tal cláusula restou suprimida, e na Convenção Coletiva de Trabalho 2011/2012, vigente a partir

de fevereiro de 2011, novamente tal disposição não se faz presente, sendo, ainda, introduzida a cláusula trigésima quarta que preconiza, no que tange ao pagamento do intervalo intrajornada, a observância do instrumento lavrado pelas partes em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho - SRT-PR, registrada no sistema mediador sob o número 003603/2010, EM 14/10/2010.

Ademais, vale também consignar que ante os esclarecimentos ofertados pela ora recorrente, alterando o posicionamento anteriormente adotado, entende-se pela licitude da Cláusula 33, "c", das Convenções Coletivas de Trabalho 2008/2010 e 2009/2010, que a contemplavam, pois, em que pese o pagamento apenas do adicional ser menos favorável do que o disposto no artigo 71, § 4° da CLT, por meio de uma interpretação pautada no princípio da norma mais favorável conjugado com o princípio do conglobamento, há que se concluir que as condições gerais acordadas pelos Sindicatos, propiciadas pela adoção do regime 12x36 horas, mostram-se vantajosas ao empregado.

Após esses apontamentos iniciais, que dão conta da alteração do entendimento até então manifestado por esta DJU/UAC, vislumbra-se que o requerimento pelo reequilíbrio da equação econômico-financeira, decorrente da supressão da Cláusula da Convenção Coletiva que permitia apenas o pagamento do adicional referente ao intervalo intrajornada suprimido, merece prosperar.

Conforme estipula a Cláusula Quinta, parágrafo Décimo, do Contrato de n. ° 012/2009:

> "Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal 8.666/93, bem como convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salário e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" (...)" *(grifou-se)*

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA
UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

Acerca do tema, valem também as lições do ilustre administrativista Marçal Justen Filho:

> "O restabelecimento da equação econômico-financeira depende da concretização de um evento posterior à formulação da proposta, identificável como causa do agravamento da posição do particular. (...)
> Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...)
> Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração de encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, §2°, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas aplica-se a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira. (...)
> Outra questão objeto de contínuas disputas se relaciona com a elevação dos encargos trabalhistas por convenções e dissídios coletivos. Como se sabe, é usual que as negociações coletivas envolvam ampliação dos encargos atribuídos aos empregadores. Isso pode gerar efeitos indiretos sobre os contratos administrativos, eis que existirá a elevação dos custos do particular para executar o contrato perante a Administração. Em face do art. 65, inc. II, al. "d", da Lei 8.666, é irrebatível a configuração de um evento apto a gerar o rompimento da equação econômico-financeira,

de modo a exigir providências compensatórias.(...)
Em suma, a questão não está na previsibilidade da ocorrência da convenção ou dissídio trabalhista. O problema é outro. Trata-se da impossibilidade de predeterminar a extensão da modificação dos encargos impostos ao empregador." [1] *(grifou-se)*

Nessa esteira, constata-se que a mudança na forma de remuneração do intervalo intrajornada suprimido configura hipótese hábil a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de n.º 012/2009, conforme expressamente consignado no instrumento contratual, bem como se depreende da análise da legislação pertinente.

Isso porque, a supressão nas Convenções Coletivas de Trabalho de n.º 2010/2012 e 2011/2012 da cláusula que previa a possibilidade de pagamento apenas do adicional da hora suprimida para os vigilantes que trabalhavam no regime 12x36 horas, configura um agravamento dos encargos da Contratada, o que conduz à necessidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes.

Ademais, o impacto financeiro da supressão da referida cláusula, que culminou na necessidade do pagamento da hora de intervalo suprimida acrescida do adicional de 50% , resta demonstrado às fls. 1830 a 1856.

Dessa sorte, entendemos por bem reformular o posicionamento anteriormente exarado, deferindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado, referente ao pagamento da hora de intervalo intrajornada suprimida acrescida do adicional de 50% - nos moldes preceituados pelo artigo 71, §4º, da CLT - a partir de fevereiro de 2010, época do início da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho 2010/2012, que suprimiu a cláusula que autorizava o pagamento apenas do adicional, nos moldes calculados pela Área Financeira às fls. 2007/2009, vez que tal fato afetou as premissas inicialmente

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13º ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 748 e 757.

pactuadas entre a Contratada e a Administração, dando azo ao reequilíbrio almejado.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, reconsiderando o posicionamento exarado nos pareceres DJU/672/2011 e DJU/790/2011, entendemos, no que tange ao pagamento a título de intervalo intrajornada não concedido (valor da hora suprimida acrescida do adicional de 50%, nos moldes do esculpido no artigo 71, §4°, da CLT), que a supressão da Cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, que possibilitava o pagamento apenas do adicional, caracteriza hipótese ensejadora de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de n.° 012/2009, nos moldes acima aventados e nos valores apurados pela Área Financeira às fls. 2007/2009.

Recomenda-se, por fim, que o processo seja encaminhado para manifestação da Autoridade Superior.

É o parecer.

Claudia Prado Marcon
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR n° 56.319

DESPACHO/ÁREA JURÍDICA

I - De acordo com o Parecer DJU/084/2012;

II - Encaminhe-se ao Diretor Jurídico para aprovação.

DJU, em 28/02/2012

Ivo Petry Maciel Neto
Gestor Jurídico
OAB/PR n.° 39.694

Município de Curitiba

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central

CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. Fls.: 2017 DJU/UNC

DESPACHO/DIRETOR JURÍDICO

I - Aprovo os termos do Parecer DJU/084/2012;

II - Encaminhe-se à superior consideração do Sr. Presidente;

III - Após, encaminhe-se à ACL, para as providências cabíveis.

DJU, em 28/02/2012

Rodrigo Binotto Grevetti
Diretor Jurídico
OAB/PR n.º 38.488

AUTORIZO

Desde que cumpridas as exigências legais.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente da URBS

URBS
Fls. 2018
DIRETORIA JURÍDICA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008-2010

Pelo presente instrumento, celebrado pelos SINDICATOS DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE CURITIBA, PONTA GROSSA, PATO BRANCO, LONDRINA, MARINGÁ, UMUARAMA e CASCAVEL (assistidos pela FETRAVISPP) e pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ, resta pactuada convenção coletiva de trabalho, assim:

01. VIGÊNCIA e ABRANGÊNCIA: o presente instrumento é feito para viger por 24 (vinte e quatro) meses a partir de 01.02.2008, ressalvadas as cláusulas 02, 03, 04, 11, 28, 40, 41, 42 e 45, pois que a estas é atribuído o viger de 01.02.2008 a 31.01.2009, bem assim outras cláusulas sociais que já não tenham tratamento no presente instrumento, colhendo os empregados e empresas de segurança e vigilância no Estado do Paraná.

02. CORREÇÃO SALARIAL: - à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7° incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2008, o reajuste total de 8,60% (oito vírgula sessenta por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

a) 6,21%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.07, resultando no piso salarial de R$ 890,00;

b) 34,00%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 50,00, fixado em 01.02.07, resultando no adicional de risco de R$ 67,00;

c) R$ 10,00 (dez reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 28;

d) R$ 40,00 (quarenta reais) o valor do convênio saúde previsto na cláusula 45.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2007, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST. **Parágrafo terceiro**: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, relativamente ao período de 01.02.2007 a 31.01.2008.

03. ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2007, fica assegurado o reajuste de 6,21% (seis vírgula vinte e um por cento), nos termos da cláusula anterior, aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

04. PISOS SALARIAIS: com vigência a partir de 1°.02.2008, ficam estabelecidos – com fundamento no art. 7°, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1° (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria n° 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006 –, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

04.1. vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 04.3 – R$ 890,00;

04.2. vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados – R$ 890,00;

04.3. vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais – R$ 621,00;

04.4. monitor de segurança eletrônica – R$ 890,00;

04.5. segurança pessoal – R$ 890,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 6,21% sobre o salário praticado em 01.02.07, pagar salário igual ou superior a R$ 1.158,00, a partir de 01.02.08;

04.6. supervisor - R$ 890,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 6,21% sobre o salário praticado em 01.02.07, pagar salário igual ou superior a R$ 1.158,00, a partir de 01.02.08;

04.7. segurança bombeiro/brigadista - R$ 890,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 6,21% sobre o salário praticado em 01.02.07, pagar salário igual ou superior a R$ 1.113,00, a partir de 01.02.08;

04.8. líder - R$ 890,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 6,21% sobre o salário praticado em 01.02.07, pagar salário igual ou superior a R$ 979,00,

SRBS
Fls. 2019
DIRETORIA JURÍDICA

a partir de 01.02.08;
04.9. auxiliar de escritório – R$ 563,00;
04.10. piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy") – R$ 400,00 até 31.03.08 e R$ 420,00 a partir de 01.04.08.

Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 04.1, 04.2, 04.5, 04.7 e 04.8, fica assegurado o valor de R$ 67,00 (sessenta e sete reais) e aos que exercerem as funções descritas no item 04.3 o valor de R$ 47,00 (quarenta e sete reais), por mês, a partir de 01.02.08, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e os feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 04.5 a 04.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 04.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinqüenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente a 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

05. RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1°.02.2008, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 33 A, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

06. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5° dia da emissão da CAT.

07. DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

08. LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer a assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

09. DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

10. AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

11. CRECHE: as empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.08, em R$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho

URBS
Fls. 2020
DIRETORIA JURÍDICA

até atingimento da idade de um ano.

12. COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas as condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 33ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV – fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI - convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei n° 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada. VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

13. SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

14. REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

15. CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

16. REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

17. COMPROVANTES DE PAGAMENTO: será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS. Parágrafo único: o empregador, mensalmente, remeterá aos seus empregados o extrato bancário da respectiva conta de FGTS.

18. TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

URBS
Fls. 2021
DIRETORIA JURÍDICA

19. **UNIFORME:** em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

20. **CTPS:** serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

21. **ESTUDANTE:** o empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

22. **RESCISÕES CONTRATUAIS:** em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

23. **EMPREGADO SUBSTITUTO:** o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

24. **MENSALIDADES SINDICAIS:** as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

25. **ESTABILIDADE PROVISÓRIA:** fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até noventa dias após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, ressalvada hipótese legal mais favorável, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio; pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob pena de insubsistência da cláusula; gestante: fica assegurada estabilidade e demais direitos à gestante, previstos na Constituição Federal, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova da entrega.

26. **EMPREGADO INDICIADO:** as empresas

URBS
Fls. 2022
DIRETORIA JURÍDICA

assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 45.

27. FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

28. VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 10,00 (dez reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2008; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

29. SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

30. NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

31. ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinqüenta por cento do 13° salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

32. MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

33. JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida; d) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; e) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e

URBS
Fls. 2023
DIRETORIA JURÍDICA

com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, resolvem deliberar, quanto ao regrado na alínea "e", da presente cláusula, que se submeterão à decisão judicial a ser proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, presentemente em grau de recurso ordinário perante o TST, ficando também ajustado que eventuais efeitos pecuniários só serão devidos exclusivamente a partir da data do julgamento definitivo do referido caso.

33A. REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

34. MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 15 (quinze) e 40 (quarenta), a partir de 1°. 02.2008. Especificamente para o item 04.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

35. CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

36. ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte e a hora noturna será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos, excetuada a hipótese de regime de trabalho de 12 x 36, objeto da cláusula 33 do presente instrumento. **Parágrafo segundo**: nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto na presente cláusula, com a ressalva posta no final do parágrafo anterior.

37. INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

38. DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

39. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

40. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma do artigo 513, letra e, da CLT e para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da categoria as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba e Londrina, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2008, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST.
Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelos novos empregados, admitidos após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5° dia útil do mês subseqüente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 890,00 e adicional de risco de R$ 67,00 previstos na cláusula 04. **Parágrafo quinto**: poderão as assembléias dos sindicatos de trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior

URBS
Fls. 2024
DIRETORIA JURÍDICA

a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembléia.

41. TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, sejam ou não associadas, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5° dia útil de abril/2008, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4° da cláusula 40 para efeitos da contribuição aqui especificada.

42. 13° SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13° salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 12.12.2008, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 31.

43. VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2008 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

44. MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída no âmbito da abrangência desta CCT, a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos que atuará através de uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, conforme base territorial, para acompanhamento, durante o seu prazo de vigência, dos eventuais problemas e conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando institucionalizar um espaço negocial neutro onde produzam soluções dos conflitos, evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob n° 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

45. CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 20,00 (vinte reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado no mês não cometer nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, o valor a ser pago, no mês subseqüente, pela empresa, passará de R$ 20,00 para R$ 40,00 (quarenta reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6° dia útil de cada mês subseqüente, contado a partir de 02/2008, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem

URBS
Fls. 2025
DIRETORIA JURÍDICA

que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

46. PAGAMENTO DE SALÁRIO: o pagamento de salário, ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

47. CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: no caso de término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, entre a empresa tomadora e a empresa prestadora de serviço, esta ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional da Lei nº 6708/79 (se no período legal que antecede a data-base) ao seu empregado, ali lotado, no caso do mesmo ser contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

48. CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2008, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 33 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 45, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

49. CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembléia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembléia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2007, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 6,00 (seis reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em 4 parcelas, com vencimento em 30/07/08, 30/08/08, 30/09/08 e 30/10/08.

50. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

51. ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

52. PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

53. CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a

URBS
Fls. 2026
DIRETORIA JURÍDICA

empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

54. ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE: fica mantido até 31.01.2009, o instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR., em 21.11.2007, sob nº 46212016557/2007-52, regulador da assistência por morte ou incapacidade.

55. ASSINATURAS: por justos e contratados, assinam o presente instrumento em 10 (dez) vias, ficando revogada aquela depositada e registrada, na DRT-Pr, sob nº 46212002420/2007-11, em 16.02.2007.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2008.

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná – CNPJ - 78.905.700/0001-12

JEFERSON FURLAN NAZÁRIO
CPF/MF: 739.106.350-20

FETRAVISPP – CNPJ - 81.906.810/0001-03

JOÃO SOARES
CPF/MF: 403.293.569-68
Sindicatos dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de

Curitiba

JOÃO SOARES
78.232.774/0001-35
403.293.569-68

Londrina

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
78.293.982/0001-44
237.330.639-53

Maringá

JOSÉ MARIA DA SILVA
78.186.335/0001-33
162.861.709-87

Pato Branco

ALAOR DE J. M. DOS SANTOS
78.072.477/0001-70
340.713.429-00

Umuarama

JOSÉ BARBOSA DA SILVA
78.868.022/0001-28
329.359.279-15

Ponta Grossa

JOSÉ NILSON RIBEIRO
78.603.560/0001-28
304.645.249-34

Cascavel

JOSÉ CARLOS A. FERREIRA
78.120.904/0001-48
615.494.879-49

URBS
Fls. 2027
DIRETORIA JURÍDICA

TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2008/2010 – JORNADA SDF

Pelo presente termo aditivo de Convenção Coletiva entre os Sindicatos dos Empregados de Empresas de Segurança de Curitiba, Ponta Grossa, Pato Branco, Londrina, Maringá, Umuarama e Cascavel, (assistidos pela Fetravispp), e o Sindesp-Pr Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná, com fundamento nos artigos 7°, incisos V, VI, XIII, XIV E XXVI, e 8°, III, da Constituição Federal, e 611, da CLT, visando à geração de novos postos de trabalho e ocupação da mão-de-obra no mercado, mediante as seguintes clausulações:

1. Fica instituído o regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pela qual as Empresas poderão admitir trabalhadores vigilantes, mediante contrato de trabalho, para que os mesmos desempenhem a jornada de trabalho de 12 horas diárias, nos sábados, domingos, feriados;

2. O vigilante admitido para cumprir o regime de trabalho SDF terá direito ao piso mensal de R$ 360,00 (correspondente à multiplicação do valor hora do piso salarial da categoria, para jornada de 220 horas, ou seja, de R$ 4,05 por 8 horas diárias normais multiplicadas por 9,5 (média dos sábados, domingos e feriados no ano calendário), acrescido do valor correspondente ao descanso semanal remunerado, totalizando entre horas normais e DSR, 89 horas/mês), mais os valores de R$ 23,15 relativo ao adicional de risco proporcional, igualmente calculado para 8 horas/dia em 9,5 dias, sem DSR, totalizando 76 horas multiplicadas pelo valor unitário de R$ 0,30, mais os valores de R$ 247,95, de horas extras (correspondente a 38 horas mensais, excedentes da 8ª diária), mais R$ 20,66 de remuneração do intervalo intrajornada (relativo há 9,5 horas mensais – art. 71. Parágrafo 4° (CLT), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220). horas e mais R$ 45,18 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R$ 3,44 de reflexos do DSR na intrajornada, perfazendo, então, uma remuneração mensal de R$ 700,43.

2.1 A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS;

2.2. Fica expressamente acordado pelas partes que o desempenho pelo trabalhador na escala disposta na cláusula 1ª quando em atividades superiores a média de 9,5 dias de trabalho-mês, não acarretará ao pagamento pela empregadora de horas extras, pois tais dias compensam-se em meses que o labor dos trabalhadores são inferiores a média descrita anteriormente.

3. No regime de trabalho SDF (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), fica pactuada, estabelecida e legitimada a jornada de trabalho de 12 (doze) horas;

4. Havendo ponto facultativo, ou aqueles denominados "feriados" ponte, conforme a tradição e prática de cada localidade, o empregado merecerá o salário e reflexos proporcionais estabelecidos na cláusula 2ª, não se considerando tal situação como horas extraordinárias.

4.1 As partes ficam expressamente acordadas que devido à peculiaridade do presente regime, os trabalhadores não poderão desempenhar seus descansos semanais remunerados nos domingos, nem usufruir folgas nos feriados, sendo que tais descansos serão compensados com as folgas decorrentes da semana, não acarretando por conseguinte pagamento das horas em dobro ou horas extras a 100%.

5. O regime SDF não exclui a possibilidade do vigilante cumprir cobertura de outras escalas, ficando certo que em tal ocorrência merecerá o recebimento das horas assim cumpridas como extras.

6. No regime de trabalho SDF o direito às férias anuais remuneradas seguirá o determinado correspondente ao disposto:
I- 14 (quatorze) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 4 (quatro) vezes;
II- 10 (dez) dias corridos, quando houver tido de 5 (cinco) a 6 (seis) faltas;
III- 06 (seis) dias corridos, quando houver tido até 7 (sete) faltas. Parágrafo Único: O empregado contratado sob o regime SDF que tiver mais de 07 (sete) faltas injustificadas ao longo do período aquisitivo terá o seu período reduzido à metade.

7. Fica expressamente ajustado que as estipulações contidas no presente termo aditivo prevalecem sobre as disposições da CCT, firmada pelos entes sindicais representativos dos empregados e empresas.
8. O presente instrumento vigerá por 02 (dois) anos, contados a partir de 01 de fevereiro de 2008, observado o eventual reajuste da cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho para o período de

DRT
Fls. 2028
DIRETORIA

01.02.2009 a 31.01.2010, cabendo às partes, com a antecedência de 30 dias do seu término, iniciar a negociação à renovação.
Curitiba, 07 de fevereiro de 2008.

Sindicato das Empresas de Segurança Privada do Estado do Paraná – CNPJ - 78.905.700/0001-12

JEFERSON FURLAN NAZÁRIO
CPF/MF: 739.106.350-20

FETRAVISPP – CNPJ - 81.906.810/0001-03

JOÃO SOARES
CPF/MF: 403.293.569-68
Sindicatos dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância de

Curitiba

JOÃO SOARES
78.232.774/0001-35
403.293.569-68

Londrina

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
78.293.982/0001-44
237.330.639-53

Maringá

JOSÉ MARIA DA SILVA
78.186.335/0001-33
162.861.709-87

Pato Branco

ALAOR DE J. M. DOS SANTOS.
78.072.477/0001-70
340.713.429-00

Umuarama

JOSÉ BARBOSA DA SILVA
78.868.022/0001-28
329.359.279-15

Ponta Grossa

JOSÉ NILSON RIBEIRO
78.603.560/0001-28
304.645.249-34

Cascavel

JOSÉ CARLOS A. FERREIRA
78.120.904/0001-48
615.494.879-49

URBS
Fls. 2029
DIRETORIA JURÍDICA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000513/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/04/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010912/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.004307/2009-31
DATA DO PROTOCOLO: 01/04/2009

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46212.004620/2009-70 **e Registro nº:** PR000645/2009
Processo nº: 46212.004619/2009-45 **e Registro nº:** PR000637/2009

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES, CPF n. 403.293.569-68;
FED DOS TRAB EM EMPRES ENQUADR NO 3 GRUPO DO COMERCIO, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES, CPF n. 403.293.569-68;
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA, CPF n. 162.861.709-87;
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA, CPF n. 329.359.279-15;
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO, CPF n. 340.645.249-34;
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA, CPF n. 615.494.879-49;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FURLAN NAZARIO, CPF n. 739.106.359-20;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

URBS
Fls. 2030
DIRETORIA JURÍDICA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Convenção Coletiva de Trabalho com abrangencia para todos os trabalhadores e empresas de Vigilancia, Escolas e Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Vigilantes Organicos, Segurança Pessoal do Estado do Paraná**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

PISOS SALARIAIS: com vigência a partir de 1º.02.2009, ficam estabelecidos – com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006 –, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:
04.1. vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 04.3 – R$ 952,30;
04.2. vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados – R$ 952,30;
04.3. vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais – R$ 664,50;
04.4. monitor de segurança eletrônica – R$ 952,30;
04.5. segurança pessoal – R$ 952,30 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 7,00% sobre o salário praticado em 01.02.08, pagar salário igual ou superior a R$ 1.238,00, a partir de 01.02.09;
04.6. supervisor - R$ 952,30 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 7,00% sobre o salário praticado em 01.02.08, pagar salário igual ou superior a R$ 1.238,00, a partir de 01.02.09;
04.7. segurança bombeiro/brigadista - R$ 952,30 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 7,00% sobre o salário praticado em 01.02.08, pagar salário igual ou superior a R$ 1.190,00, a partir de 01.02.09;
04.8. líder - R$ 952,30 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 7,00% sobre o salário praticado em 01.02.08, pagar salário igual ou superior a R$ 1.047,50, a partir de 01.02.08;
04.9. auxiliar de escritório – R$ 602,00;
04.10. piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy") – R$ 470,00 a partir de 01.02.09.
Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 04.1, 04.2, 04.5, 04.7 e 04.8, fica assegurado o valor de R$ 71,70 (setenta e um reais e setenta centavos) e aos que exercerem as funções descritas no item 04.3 o valor de R$ 50,30 (cinqüenta reais e trinta centavos), por mês, a partir de 01.02.09, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e os feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 04.5 a 04.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento,

URBS
Fls. 2031
DIRETORIA JURÍDICA

quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;
Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 04.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.
Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinqüenta por cento).
Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente a 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

CORREÇÃO SALARIAL: - à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2009, o reajuste total de 7,56% (sete vírgula cinqüenta e seis por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:
a) 7,00%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.08, resultando no piso salarial de R$ 952,30;
b) 7,00%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 67,00, fixado em 01.02.08, resultando no adicional de risco de R$ 71,70;
c) R$ 11,00 (onze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 28;
Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2008, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST.
Parágrafo terceiro: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, relativamente ao período de 01.02.2008 a 31.01.2009.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: o pagamento de salário, ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

URBS
Fls. 2032

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS. Parágrafo único: o empregador, mensalmente, remeterá aos seus empregados o extrato bancário da respectiva conta de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13° Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALARIO

ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinqüenta por cento do 13° salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13° SÁLARIO

13° SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13° salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 11.12.2009, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 31.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20%, pelo menos, sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte e a hora noturna será computada como sendo de 52 minutos e 30 segundos, excetuada a hipótese de regime de trabalho de 12 x 36, objeto da cláusula 33 do presente instrumento. **Parágrafo segundo**: nos horários mistos, assim entendidos os que abrangem períodos diurnos e noturnos, aplica-se às horas de trabalho noturno o disposto na presente cláusula, com a ressalva posta no final do parágrafo anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE MERCADO

VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo

URBS
Fls. 2033
DIRETORIA JURÍDICA

coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2009 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS

ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 11,00 (onze reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2009; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO SAÚDE

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 64,20 (sessenta e quatro reais e vinte centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 20,00 (vinte reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado no mês não cometer nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, o valor a ser pago, no mês subseqüente, pela empresa, passará de R$ 20,00 para R$ 44,20 (quarenta e quatro reais e vinte centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao

URBS
Fls. 2034
DIRETORIA JURÍDICA

contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subseqüente, contado a partir de 02/2009, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE

CRECHE: as empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.09, em R$ 133,75 (cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURIDADE

SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E RECICLAGENS

URBS
Fls. 2035
DIRETORIA JURÍDICA

CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DE ARMAS

REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO INDICIADO

as empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 45.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABELIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até noventa dias após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, ressalvada hipótese legal mais favorável, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio; pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob pena de insubsistência da cláusula; gestante: fica assegurada estabilidade e demais direitos à gestante, previstos na Constituição

URBS
Fls. 2036
DIRETORIA JURÍDICA

Federal, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova da entrega.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS

CTPS: serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

. **EMPREGADO SUBSTITUTO:** o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO TRABALHO

URBS
Fls. 2037
DIRETORIA JURÍDICA

INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas as condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 33ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).
I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV – fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI - convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei nº 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada. VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de

URBS
Fls. 2038
DIRETORIA JURÍDICA

ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12X36

JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) na impossibilidade de concessão do descanso intrajornada, em face da peculiaridade do trabalho, a empresa deverá pagar o adicional da hora suprimida; d) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; e) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.
Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, resolvem deliberar, quanto ao regrado na alínea "e", da presente cláusula, que se submeterão à decisão judicial a ser proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, presentemente em grau de recurso ordinário perante o TST, ficando também ajustado que eventuais efeitos pecuniários só serão devidos exclusivamente a partir da data do julgamento definitivo do referido caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TRABALHO SDF

REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

URB
Fls. 2039
DIRETORIA JUR.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

UNIFORME: em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIFICIENTE FÍSICO

DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5° dia da emissão da CAT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTECÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários,

URBS
Fls. 2040
DIRETORIA JURÍDICA

para que possam comparecer a assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma do artigo 513, letra e, da CLT e para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da categoria as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba e Londrina, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2009, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST.
Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelos novos empregados, admitidos após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 952,30 e adicional de risco de R$ 71,70 previstos na cláusula 04. **Parágrafo quinto**: poderão as assembléias dos sindicatos de

URBS
Fls. 2041
DIRETORIA JURÍDICA

trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembléia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, sejam ou não associadas, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5° dia útil de abril/2009, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4° da cláusula 40 para efeitos da contribuição aqui especificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8°, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembléia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembléia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2008, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 6,00 (seis reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em 4 parcelas, com vencimento em 30/07/09, 30/08/09, 30/09/09 e 30/10/09.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15° dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2008, fica assegurado o reajuste de 7,00% (sete por cento), nos termos da cláusula anterior, aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS

URBS
Fls. 2042
DIRETORIA JURÍDICA

CONFLITOS

MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída no âmbito da abrangência desta CCT, a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos que atuará através de uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, conforme base territorial, para acompanhamento, durante o seu prazo de vigência, dos eventuais problemas e conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando institucionalizar um espaço negocial neutro onde produzam soluções dos conflitos, evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2009, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 33 A, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

o empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTAS E PENALIDADES

MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 15 (quinze) e 40 (quarenta), a partir de 1º.02.2009. Especificamente para o item 04.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do

URBS
Fls. 2043
DIRETORIA JURÍDICA

vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DAS MULHERES

DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: no caso de término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, entre a empresa tomadora e a empresa prestadora de serviço, esta ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional da Lei nº 6708/79 (se no período legal que antecede a data-base) ao seu empregado, ali lotado, no caso do mesmo ser contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2009, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 33 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 45, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do

URBS
Fls. 2044
DIRETORIA JURÍDICA

protocolo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS

CONDIÇÕES TRANSITÓRIAS:

1. Considerando que o presente instrumento foi lavrado no dia 25.03.2009, pactuam as partes que as diferenças salariais relativas ao mês de fevereiro/09, bem assim outras parcelas aqui estipuladas, poderão ser quitadas, sem qualquer acréscimo, atualização ou multa, juntamente com os salários relativos ao mês de abril/09.

2. Às empresas que já concederam tíquetes refeição, relativamente ao mês de março/09, também poderão quitar as diferenças no prazo e condições estabelecidos no item anterior.

3. As empresas que efetuaram descontos salariais à conta de falta ao serviço, fundada na paralisação havida nos dias 02 a 04 de fevereiro, pagarão os dias efetivamente não trabalhados, no prazo e condições definidos no item 1 acima. O abono de tais dias, todavia, não interfere no poder disciplinar das empresas à conta da predita paralisação.

4. Os salários relativos ao mês de março/09 deverão ser pagos já devidamente corrigidos até o 5º dia útil de abril/09.

5. À face da presente convenção coletiva de trabalho, as entidades sindicais formularão, no prazo de 10(dez) dias, o pedido de desistência, perante o TRT-9ª. Região, do dissídio coletivo, sob nº TRT-PR-DCG-00055-2009-909-09-00-8, com a concordância do sindicato patronal, aqui já expressada.

JOAO SOARES
Presidente
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOAO SOARES
Presidente
FED DOS TRAB EM EMPRES ENQUADR NO 3 GRUPO DO COMERCIO

JOSE MARIA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

JOSE BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

JOSE NILSON RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
Presidente
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E

URBS
Fls. 2045
DIRETORIA JURÍDICA

ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

JEFERSON FURLAN NAZARIO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .

URBS
Fls: 2046
SECRETARIA JURÍDICA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000565/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007618/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002185/2010-82
DATA DO PROTOCOLO: 12/02/2010

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46212.003273/2010-00 **e Registro nº:** PR000878/2010
Processo nº: 46212.003274/2010-46 **e Registro nº:** PR000879/2010

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
FED DOS TRAB EM EMPRES ENQUADR NO 3 GRUPO DO COMERCIO, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JEFERSON FURLAN NAZARIO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

URBS
Fls. 2047
SECRETARIA JURÍDICA

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no 1º de fevereiro de 2010 a 31 de janeiro de 2012 e a data base da categoria em 1ºde fevereiro**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

PISOS SALARIAIS: com vigência a partir de 1º.02.2010, ficam estabelecidos – com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006 –, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:
04.1. vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 04.3 – R$ 996,00;
04.2. vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados – R$ 996,00;
04.3. vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais – R$ 695,00;
04.4. monitor de segurança eletrônica – R$ 996,00;
04.5. segurança pessoal – R$ 996,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 4,59% sobre o salário praticado em 01.02.09, pagar salário igual ou superior a R$ 1.295,00, a partir de 01.02.10;
04.6. supervisor - R$ 996,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 4,59% sobre o salário praticado em 01.02.10, pagar salário igual ou superior a R$ 1.295,00, a partir de 01.02.10;
04.7. segurança bombeiro/brigadista - R$ 996,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 4,59% sobre o salário praticado em 01.02.09, pagar salário igual ou superior a R$ 1.245,00, a partir de 01.02.10;
04.8. líder - R$ 996,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica

URBS
Fls. 2048
DIRETORIA JURÍDICA

própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que, aplicando o reajuste de 4,59% sobre o salário praticado em 01.02.10, pagar salário igual ou superior a R$ 1.096,00, a partir de 01.02.10;
04.9. auxiliar de escritório – R$ 630,00;
04.10. piso salarial mínimo da categoria (inclusive, "office-boy") – R$ 520,00 a partir de 01.02.10.
Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 04.1, 04.2, 04.5, 04.7 e 04.8, fica assegurado o valor de R$ 100,00 (cem reais) e aos que exercerem as funções descritas no item 04.3 o valor de R$ 70,00 (setenta reais), por mês, a partir de 01.02.10, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e os feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 04.5 a 04.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;
Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 04.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.
Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinqüenta por cento).
Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente a 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

CORREÇÃO SALARIAL: à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2010, o reajuste total de 8,48% (oito vírgula quarenta e oito por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:

URBS
Fls. 2049
@
DIRETORIA JURÍDICA

a) 4,59%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.09, resultando no piso salarial de R$ 996,00;
b) 39,47%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 71,70, fixado em 01.02.09, resultando no adicional de risco de R$ 100,00;
c) R$ 12,00 (doze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 12;
d) 4,59%: a incidir sobre o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.09, resultando no valor de R$ 67,14;
e) 1,32%: a incidir sobre a remuneração à face do débito do adicional noturno (cláusula 10ª.), conforme previsto na súmula 60 do TST.

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2009, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST. **Parágrafo terceiro**: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, relativamente ao período de 01.02.2009 a 31.01.2010.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: o pagamento de salário, ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS. Parágrafo único: o empregador, mensalmente, remeterá aos seus empregados o extrato bancário da respectiva conta de FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

URBS
Fls. 2050
DIRETORIA JURÍDICA

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinqüenta por cento do 13° salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SÁLARIO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

13° SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13° salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 11/12/2010, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, bem assim as horas trabalhadas em prorrogação àquele empregado que tenha cumprido integralmente o horário noturno legalmente fixado, na forma da súmula 60/TST. **Parágrafo segundo**: a extensão do adicional noturno, na forma estabelecida no parágrafo anterior, vigerá a partir de 01.02.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE MERCADO

VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2010 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAIS

ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

URBS
Fls. 2051
DIRETORIA JURÍDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 12,00 (doze reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2010; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONVÊNIO SAÚDE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 67,14 (sessenta e sete reais e quatroze centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado no mês não cometer nenhuma falta ao serviço, justificada ou não, o valor a ser pago, no mês subseqüente, pela empresa, passará de R$ 22,38 para R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subseqüente, contado a partir de 02/2010, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos

URBS
Fls. 2052
DIRETORIA JURÍDICA

admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CRECHE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

CRECHE: as empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.10, em R$ 140,00 (cento e quarenta reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURIDADE

SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS E RECICLAGENS

URBS
Fls. 2053
DIRETORIA JURÍDICA

CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REVISÃO DE ARMAS

REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - EMPREGADO INDICIADO

as empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 45.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABELIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até noventa dias após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, ressalvada hipótese legal mais favorável, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio; pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e

URBS
Fls. 2054
DIRETORIA JURÍDICA

nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob pena de insubsistência da cláusula; gestante: fica assegurada estabilidade e demais direitos à gestante, previstos na Constituição Federal, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova da entrega.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CTPS

CTPS: serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do

URBS
Fls. 2055
DIRETORIA JURÍDICA

respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INÍCIO DO TRABALHO

INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas as condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 33ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV – fica possibilitada adoção da denominada "semana espanhola", que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos

URBS
Fls. 2056
DIRETORIA JURÍDICA

constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI - convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei n° 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada. VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII – considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX – a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X – aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE 12X36

JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 – ainda que cumprido em horário noturno –, a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo. Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, com trânsito em julgado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGIME DE TRABALHO SDF

URBS
Fls. 2057
DIRETORIA JURÍDICA

REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS

FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME

UNIFORME: em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIFICIENTE FÍSICO

DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho

URBS
Fls. 2058
DIRETORIA JURÍDICA

enviadas ao INSS, até o 5° dia da emissão da CAT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTECÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer a assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30%

URBS
Fls. 2059
DIRETORIA JURÍDICA

(trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma do artigo 513, letra e, da CLT e para assegurar a unicidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação da categoria as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2010, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST, sendo o mesmo exercido de forma individual.

Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelos novos empregados, admitidos após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5º dia útil do mês subseqüente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 996,00 e adicional de risco de R$ 100,00 previstos na cláusula 04. **Parágrafo quinto**: poderão as assembléias dos sindicatos de trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembléia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, sejam ou não associadas, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5° dia útil de abril/2010, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4° da cláusula 40 para efeitos da contribuição aqui especificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembléia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembléia da FENAVIST – Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte

URBS
Fls. 2060
DIRETORIA JURÍDICA

de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2009, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 6,00 (seis reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em 4 parcelas, com vencimento em 30/07/10, 30/08/10, 30/09/10 e 30/10/10.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical – GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subseqüente ao vencimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2010 a 31/01/2011

ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2009, fica assegurado o reajuste de 4,59% (quatro virgula cinquenta e nove), nos termos da cláusula anterior, aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída no âmbito da abrangência desta CCT, a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos que atuará através de uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, conforme base territorial, para acompanhamento, durante o seu prazo de vigência, dos eventuais problemas e conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando institucionalizar um espaço negocial neutro onde produzam soluções dos conflitos, evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias

URBS
Fls. 2061
DIRETORIA JURÍDICA

da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2010, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 32, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ESTUDANTE

o empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTAS E PENALIDADES

MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 02 (dois), 03 (três), 04 (quatro), 15 (quinze) e 40 (quarenta), a partir de 1º.02.2010. Especificamente para o item 04.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DIREITO DAS MULHERES

DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

URBS
Fls. 2062
DIRETORIA JURÍDICA

CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: no caso de término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, entre a empresa tomadora e a empresa prestadora de serviço, esta ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional da Lei nº 6708/79 (se no período legal que antecede a data-base) ao seu empregado, ali lotado, no caso do mesmo ser contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2009, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 31 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no "convênio saúde", tratado na cláusula 14, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

JOAO SOARES
Presidente

URBS
Fls. 2063
DIRETORIA JURÍDICA

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOAO SOARES
Presidente
FED DOS TRAB EM EMPRES ENQUADR NO 3 GRUPO DO COMERCIO

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND

JOSE MARIA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO

JOSE BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

JOSE NILSON RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
Presidente
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

JEFERSON FURLAN NAZARIO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .

URBS
Fls. 2064
DIRETORIA JURÍDICA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000491/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/02/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006244/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.002068/2011-08
DATA DO PROTOCOLO: 14/02/2011

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)
Processo nº: 46212.002535/2011-91 **e Registro nº:** PR000587/2011

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as

URBS
Fls. 2065
DIRETORIA JURÍDICA

condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de fevereiro de 2011 a 31 de janeiro de 2012 e a data-base da categoria em 1° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos empregados em Empresa de segurança e vigilância, no plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

PISOS SALARIAIS: com vigência a partir de 1º.02.2011, ficam estabelecidos com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006 , os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3 R$ 1.066,00;

03.2. vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados R$ 1.066,00;

03.3. vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais R$ 744,00;

03.4. monitor de segurança eletrônica R$ 1.066,00;

03.5. segurança pessoal R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.386,00, a partir de 01.02.11;

03.6. supervisor - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.386,00, a partir de 01.02.11;

03.7. segurança bombeiro/brigadista - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.333,00, a partir de 01.02.11;

03.8. líder - R$ 1.066,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.173,00, a partir de 01.02.11;

URBS
Fls. 2066
DIRETORIA JURÍDICA

03.9. auxiliar de escritório R$ 674,00;
03.10. piso salarial mínimo da categoria (inclusive, office-boy) R$ 556,00 a partir de 01.02.11.

Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.5, 03.7 e 03.8, fica assegurado o valor de R$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) e aos que exercerem as funções descritas no item 03.3 o valor de R$ 94,00 (noventa e quatro reais), por mês, a partir de 01.02.11, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como hora extra evento .

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CORREÇÃO SALARIAL: - à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2011, o reajuste total de 9,49% (nove vírgula quarenta e nove por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:
a) 7,03%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.10, resultando no piso salarial de R$ 1.066,00;

URBS
Fls. 2067
DIRETORIA JURÍDICA

b) 34%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 100,00, fixado em 01.02.11, resultando no adicional de risco de R$ 134,00;
c) R$ 13,00 (treze reais) o valor do vale alimentação previsto na alínea c da cláusula 13;
d) R$ 67,14 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.11;

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2011, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST. **Parágrafo terceiro**: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, relativamente ao período de 01.02.2010 a 31.01.2011.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: o pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO: será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

URB
Fls. 2068
DIRETORIA JURÍDICA

13° Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13° salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13° SALÁRIO

13° SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13° salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 12.12.2011, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, bem assim as horas trabalhadas em prorrogação àquele empregado que tenha cumprido integralmente o horário noturno legalmente fixado, na forma da súmula 60/TST. **Parágrafo segundo**: a extensão do adicional noturno, na forma estabelecida no parágrafo anterior, vigerá a partir de 01.02.2010.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de

Fls. 2069
SECRETARIA JURÍDICA

trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2011 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora o desconto do equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 13,00 (treze reais); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2011; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

ESTUDANTE O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

Auxílio Saúde

URBS
Fls. 2070
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 67,14 (sessenta e sete reais e quatorze centavos), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 22,38 (vinte e dois reais e trinta e oito centavos), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R$ 22,38 para R$ 44,76 (quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2011, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

URBS
Fls. 2081
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE: Fica mantido até 31.01.2012, o instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR., em 15.03.2010, sob nº MR009390/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

CRECHE: as empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, a partir de 01.02.11, em R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

URBS
Fls. 2072
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

EMPREGADO INDICIADO As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF

REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Mão-de-Obra Feminina

URBS
Fls. 2073
DIRETORIA JURÍDICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

CTPS: serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de

URBS
Fls. 2074
DIRETORIA JURÍDICA

formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: a empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: acidentado: garantia do emprego a partir do momento do acidente até noventa dias após a alta médica, desde que o afastamento tenha sido superior a quinze dias, ressalvada hipótese legal mais favorável, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio; pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula; gestante: fica assegurada estabilidade e demais direitos à gestante, previstos na Constituição Federal, período no qual não poderá ser concedido o aviso prévio. A comprovação do estado gravídico deverá ser feita até a data do

URBS
Fls. 2085
DIRETORIA JURÍDICA

vencimento do aviso prévio ou, na inexistência deste, até a data em que se efetivar a rescisão contratual, mediante recibo do empregador ou qualquer outro meio de prova da entrega.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

INTERVALO INTRAJORNADA: Fica mantido até 31.01.2013, o instrumento lavrado pelas partes, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho-SRT-PR, devidamente registrado no sistema mediador sob nº 003603/2010, em 14.10.2010, regulando o descanso intrajornada. As partes, desde logo, fixam os valores de R$ 13,00, em substituição ao valor de R$ 12,00 e R$ 3,63, em substituição ao valor de R$ 3,39, que vigeu até 31.01.2011, na forma da cláusula quarta do referido documento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO TRABALHO

INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas as condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).
I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV fica possibilitada adoção da denominada semana espanhola , que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de

URBS
Fls. 2076
DIRETORIA JURÍDICA

10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei nº 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada; VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12X36

JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador, de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas. semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 ainda que cumprido em horário noturno , a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.
Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

Férias e Licenças

URBS
Fls. 2077

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

UNIFORME: em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5º dia da emissão da CAT.

URBS
Fls. 2078
DIRETORIA JURÍDICA

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembléias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2011 a 31/01/2012

URBS
Fls. 2079
DIRETORIA JURÍDICA

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma da CLT (artigo 513, letra e) e para assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2011, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST, sendo o mesmo exercido de forma individual.
Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelo admitido após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 1.066,00 e adicional de risco de R$ 134,00 previstos na cláusula 03. **Parágrafo quinto**: poderão as assembléias dos sindicatos de trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembléia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5º dia útil de abril/2010, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4º da cláusula 45 para efeitos da contribuição aqui especificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembléia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembléia da FENAVIST Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo

URBS
Fls. 2080
DIRETORIA JURÍDICA

com a quantidade de empregados existentes na empresa em dezembro de 2010, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 7,00 (sete reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em 4 parcelas, com vencimento em 30/07/11, 30/08/11, 30/09/11 e 30/10/11.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MOVIMENTO PAREDISTA DIAS PARADOS

MOVIMENTO PAREDISTA DIAS PARADOS À face do movimento paredista e aos fins do art. 7º da Lei nº 7783/89, ajustam as partes que os dias compreendidos entre 01 e 04.02.11 não serão objeto de desconto salarial.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2010, fica assegurado o reajuste de 7,00% (sete por cento) aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

URBS
Fls. 2081
DIRETORIA JURÍDICA

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, segundo a base territorial, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - MULTA E PENALIDADES

MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45 (quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2011. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas

URBS
Fls. 2082
DIRETORIA JURÍDICA

enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2011, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2011, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 37 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no convênio saúde , tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CERTIDAO DE REGULARIDADE

URBS
Fls. 2083
DIRETORIA JURÍDICA

CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

JOAO SOARES
Presidente
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOAO SOARES
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE MARIA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

JOSE NILSON RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
Presidente
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND

JOSE BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC.

URBS
Fls. 2084
DIRETORIA JURÍDICA

ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

SANDRO MAURICIO SMANIOTTO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 78.180 Série: NSE emitido em 01/02/2012

Número da Nota	78.180
Data e Hora de Emissão	01/02/2012 13:36
Código de Verificação	A62PZ40G

URBS 2085 Fls. 10 Rubr.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 01/2012

I.R. - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 16/02/2012

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 78.181 Série: NSE emitido em 01/02/2012

Número da Nota
78.181

Data e Hora de Emissão
01/02/2012 13:36

Código de Verificação
6F2OP40R

URBS Fls. 2086

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:** 1
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 01/2012

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2012

I.R. - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92
Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35
Vencimento: 16/02/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2087
6
Rubr.

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2012 a 25/02/2012

Certificação Número: 2012012715490804537718

Informação obtida em 07/02/2012, às 09:40:24.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

URBS
Fls. 2088
Rubr

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 367142011-14001011
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/11/2011.
Válida até 15/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 1089
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:23:29 do dia 28/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2012.
Código de controle da certidão: **DA24.143E.1DAA.DAC7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URBS Fls. 2090

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8801536-38

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/04/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8801536-38

Emitida Eletronicamente via Internet
07/02/2012 - 09:49:53

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - Térreo
Centro Cívico
80530-909 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 9880 3350 9881
Fax 41 3350 9878

RBS
Fls. 2091
Rubr.

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 012946/2012 *CERTIDÃO Nº* 0221/2012

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença; MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, exercício de 2011(AI 213616, 216253), com a exigibilidade suspensa em razão de Processo Administrativo nº 138.387/2011 e 2.770/2012 respectivamente, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2012.

SILVANA Mª CULPI DE SIQ.
CHEFE DE SER.

URBS
Fls. 2092

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.092.593/0001-62
Certidão nº: 812190/2012
Expedição: 07/02/2012, às 09:57:14
Validade: 04/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.092.593/0001-62, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

127-VOL. VIII

N.º 127/2008 – ALI/ARA Ano: 2008 Folhas: 2093

AUTOS DE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N.°003/2008

URBS

OBJETO: SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO E CIRCUITO FECHADO DE TV (CFTV) PARA OS DIVERSOS LOCAIS NA CIDADE DE CURITIBA/PR ADMINISTRADOS PELA URBS S/A.

Autuação:

Aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, na sede da URBS – Urbanização de Curitiba S.A., na Área de Compras e Licitação autuo a Autorização e documentos que adiante seguem. E, para constar, lavro esta autuação.

CURITIBA

URBS
Fls. 2094
Rubr

Cassia Ricardo de Aragão
13/02/2012 15:33

Para: Celso Bernardo/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br, Rosana Manosso/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
cc:
Assunto: Contratos para Setran

Boa tarde!!

ROSANA: Favor providenciar o aditivo de transferência de parte deste contrato para envio à SETRAN. É possível? Existe um contrato firmado somente com o FUC - Trânsito?

CELSO BERNARDO: Para sua ciência e para conversarmos. Creio que o melhor neste caso seja providenciar um aditivo de transferência e encaminhar à SETRAN para que eles se manifestem, para que o assunto não seja tratado somente verbalmente ou via Notes. Entendo que provavelmente esta parcela do contrato tenha que ser suprimida, mas precisamos da manifestação da SETRAN, certo?

Att.,
Cássia

---------- Encaminhado por Cassia Ricardo de Aragão/URBS/curitiba.pr.gov.br em 13/02/2012 16:28 ----------

Letícia A. Leoni
13/02/2012 15:23

Para: Cassia Ricardo de Aragão/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
cc: Rosana Manosso/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
Assunto: Contratos para Setran

Cássia efetuei o levantamento de exclusão de postos referente a Diretran.
Se considerarmos o atual valor do contrato (após a exclusão dos postos dos terminais) esta redução de R$ 46.748,09 entre vigilância ostensiva e eletrônica implica em 23,46% . Se for considerado o valor inicial do contrato é de11,37%.
Segue relação dos postos que atendem a extinta Diretran:

Postos a serem excluídos:

QUANT	HORÁRIO	LOCAL	VALOR
01	00hs – 24hs	CIC	R$ 12.559,50
01	00hs – 24hs	BENJAMIN	R$ 12.559,50
01	19hs -07hs de seg à sexta – Sab/dom/feriado 24hs	DIRETRAN	R$ 8.818,54
01	19hs – 07hs	DEPÓSITO VIADUTO	R$ 6.738,01
		TOTAL	**R$ 40.675,55**

URBS
Fls. 2095

Vigilância Eletrônica:

LOCAL – ALARME MONITORADO	VALOR
DIRETRAN – URBS/RODO	R$ 2.075,96
DIRETRAN - BENJAMIN	R$ 433,35
DEPÓSITO 1701	R$ 482,32
LOJAS 45 e 45 Rodo (local de guarda dos bens apreendidos dos veículos guinchados)	R$ 460,00
AOT	R$ 100,00
TOTAL	**R$ 3.551,63**

LOCAL – SISTEMA CFTV	VALOR
DIRETRAN I- URBS/RODO	R$ 1.492,77
DIRETRAN II - BENJAMIN	R$ 1.028,14
TOTAL	**R$ 2.520,91**

TOTAL GERAL – R$ 46.748,09

---------- Encaminhado por Letícia A. Leoni/URBS/curitiba.pr.gov.br em 13/02/2012 16:19

Cassia Ricardo de Aragão
13/02/2012 10:40

Para: Letícia A. Leoni/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
cc: Rosana Manosso/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br, Celso Bernardo/URBS/curitiba.pr.gov.br@curitiba.pr.gov.br
Assunto: Contratos para Setran

Bom dia !!!

URBS
Fls. 2096

O Celso Bernardo pediu para verificar a situação do contrato da metropolitana e de um contrato de veículos que ainda na foi transferido.

Da metropolitana parece que não pode ser transferido, então tera que ser suprimido - verifcar qual percentual era DIRETRAN.
De veiculos a Rosana Manoss está vendo qual é o contrato e que fazer.

Att.,
Cássia

PR127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No 82.236 Série: NSE emitido em 01/03/2012

Numero da Nota
82.236
Data e Hora de Emissão
01/03/2012 09:25
Código de Verificação
5VKSA50H

URBS 2097 Fls. 12

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1 718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Municipio: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref. 02/2012

R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Liquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 19/03/2012

JRC 27/08/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N 80 1 1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Municipio do Local de Execução do(s) Serviço(s). Curitiba PR

O credito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 01 de março de 2012.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

URBS
Fls. 2098
R.

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PREDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

URBS
Fls. 2099

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2012 a 23/03/2012

Certificação Número: 2012022309423491579210

Informação obtida em 05/03/2012, às 11:22:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

URBS Fls. 2100

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 367142011-14001011
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/11/2011.
Válida até 15/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 210

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:23:29 do dia 28/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2012.
Código de controle da certidão: **DA24.143E.1DAA.DAC7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URBS Fls. 2102

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8893466-63

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 06/05/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8893466-63

Emitida Eletronicamente via Internet
07/03/2012 - 11:26:26

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu nº 817 - Prédio
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8750

URBS Fls. 2103

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 012946/2012 *CERTIDÃO Nº* 0221/2012

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 3ª VFP, confirmada em sentença; MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, exercício de 2011(AI 213616, 216253), com a exigibilidade suspensa em razão de Processo Administrativo nº 138.387/2011 e 2.770/2012 respectivamente, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2012.

URBS
Fls. 2104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.092.593/0001-62
Certidão nº: 1370116/2012
Expedição: 05/03/2012, às 13:59:21
Validade: 31/08/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.092.593/0001-62**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.237 Série: NSE emitido em 01/03/2012

Numero da Nota
82.237

Data e Hora de Emissão
01/03/2012 09:25

Código de Verificação
14LR0503

URBS Fls. 2105

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
Pais: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1 718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.. 02/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.. 02/2012

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.. 02/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref. 02/2012

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.. 02/2012

IR - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Liquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 19/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N 80 1 1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O credito gerado estará disponivel somente apos o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009
Esta NFS e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

URBS
Fls. 2106

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇAO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - FEVEREIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2 768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2 374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 2107

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SITIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CANDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 2108

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - POSTO AFFONSO CAMARGO 530	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.238 Série: NSE emitido em 01/03/2012

Numero da Nota
82.238

Data e Hora de Emissão
01/03/2012 00:00

Código de Verificação
9U6WQ403

URBS 2109 Fls.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4089

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-058/2012

R$ 10,99 / COFINS - R$ 32,97 / CSLL - R$ 10,99 / PIS - R$ 7,14 / INSS - R$ 120,91

Valor Liquido da Nota Fiscal - R$ 916,14

Vencimento 19/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.099,14

Código da Atividade

N 80.1 1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.099,14	2,50	27,48	2,20

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 7/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 7/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido nº 1728
NF. 82338

URBS
Fls. 2110

MVSE-058/2012
Curitiba, 17 de fevereiro de 2012.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. RENATE ALEXANDRINO

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 h as 19:00 h no dia 20/02/2012 (manutenção Tingui)
- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 h as 13:00 h no dia 22/02/2012 (manutenção Tingui)

VALOR DOS SERVIÇOS: R$ 471,06 (Quatrocentos e setenta e um reais e seis centavos).

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 h as 07:00 h no dia 17/02/2012 (Rodoferroviária)
- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 h as 07:00 h no dia 21/02/2012 (Rodoferroviária)

VALOR DOS SERVIÇOS: R$ 628,08 (Seiscentos e vinte e oito reais e oito centavos).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.099,14 (Um mil e noventa e nove reais e quatorze centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR GESTÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.239 Série: NSE emitido em 01/03/2012

Número da Nota
82.239
Data e Hora de Emissão
01/03/2012 08:00
Código de Verificação
537VG4DI

SRBS Fls. 2111

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1 718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-033B/2012

R$ 10,47 / COFINS - R$ 31,40 / CSLL - R$ 10,47 / PIS - R$ 6,80 / INSS - R$ 115,15

Valor Liquido da Nota Fiscal - R$ 872,51

Vencimento: 19/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 1.046,80

Código da Atividade:

N.80.11-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	1.046,80	2,50	26,17	2,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s) Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSe, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 13/2009

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 13/2009

Não gera direito a crédito fiscal de IPI

Pedido nº 1730
VE 82239

URBS
Fls. 2112
Rub

MVSE-033B/2012
Curitiba, 16 de fevereiro de 2012.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 h as 21:00 h no dia 20/02/2012 (estacionamento).
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 h as 21:00 h no dia 21/02/2012 (estacionamento).
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 h as 13:00 h no dia 22/02/2012 (estacionamento).
- 01 Vigilante trabalhando das 09:00 h as 21:00 h no dia 21/02/2012 (Interno Shopping).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 1.046,80 (Um mil e quarenta e seis reais e oitenta centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR GESTÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

Rosana Manosso

De: "Claudia Prado Marcon" <cmarcon@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Rodrigo" <rgrevetti@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: terça-feira, 6 de março de 2012 17:58
Anexar: ADITIVO 09_VERSÃO ALTERAÇÕES DJU.doc
Assunto: Re: Metropolitana e Transporte Coletivo

Olá Rosana,
A minuta do Termo aditivo que contempla expressamente os valores a serem expendidos propicia maior clareza ao instrumento, razão pela qual entendemos que deva ser utilizada.
Sugerimos, ainda, algumas alterações de redação nas cláusulas terceira, quarta e quinta (minuta em anexo), com vistas a promover maior precisão ao Termo Aditivo.
Att.
Claudia
DJU/UAC

De: "Rodrigo" <rgrevetti@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: cmarcon@urbs.curitiba.pr.gov.br
Enviadas: Segunda-feira, 5 de Março de 2012 13:28:26
Assunto: Fw: Metropolitana e Transporte Coletivo

Cláudia:

Veja quais das minutas fica mais adequada ao caso da Metropolitana.

Pode fazer os ajustes que achar por bem e depois mande para a Rosana Manosso por favor.

Obrigado,

Rodrigo
----- Original Message -----
From: Rosana Manosso
To: Rodrigo
Sent: Friday, March 02, 2012 4:40 PM
Subject: Re: Metropolitana e Transporte Coletivo

Oi Dr.!

Obrigada pelo retorno.
O Henry leu o despacho DJU, conversou com o Celso Bernardo e preparou duas minutas.
Por favor, vc pode verificar as minutas em anexo?
Obrigada e bom fim de semana.
Até 2a.
abraços
Rosana

----- Original Message -----
From: Rodrigo
To: Rosana Manosso
Sent: Friday, March 02, 2012 11:42 AM
Subject: Re: Metropolitana e Transporte Coletivo

Cara Rosana:

Metropolitana: Ofício comunicando a revisão de nosso posicionamento + aditivo especificando as verbas repactuadas e forma de pagamento (converse previamente com o Celso Bernardo pois ele fará uma proposta de redução ou pagamento parcelado para a Metropolitana).

Transporte Coletivo: Já tem parecer da DJU, só falta dar o visto na minuta do TA que eu mesmo posso fazer. Só que na confecção da minuta propriamente dita, converse com o Filla e com o Manika para ver a forma mais adequada de colocar isso no papel (se de forma discriminada item a item ou tão somente veicular o novo valor da Tarifa Técnica).

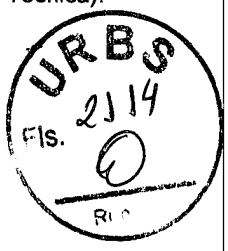

Abraços,

Rodrigo

----- Original Message -----
From: Rosana Manosso
To: rodrigo grevetti
Sent: Friday, March 02, 2012 10:24 AM
Subject: Metropolitana e Transporte Coletivo

Bom dia Dr. !

Sei que vc está cheio de serviços e problemas...mas preciso da tua ajuda!

- Metropolitana: faço termo aditivo ou somente um oficio para comunicar o reajuste/pagamento solicitado?

- Transporte coletivo: vou preparar os três termos aditivos, passo p/ a DJU fazer a análise como de costume?

Aguardo retorno.
abraços,
Rosana

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

TERMO ADITIVO Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

URBS 2115

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da contratada através do protocolo n.º 01-081951/2011;
- o Parecer Jurídico DJU/084/2012,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba URBS**, vigilância ostensiva, fica reajustado no percentual de 8,95% (oito vírgula noventa e cinco por cento), passando o valor mensal do Contrato de R$ 150.044,72 (cento e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R$ 163.479,58 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos),** e o valor para vigilância eletrônica, fica reajustado no percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) passando o valor mensal do Contrato de R$ 8.299,51 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para **R$ 8.841,45 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),**tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a fevereiro de 2011.

Dotação orçamentária: recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba FUC TRÂNSITO**, vigilância normal, fica reajustado no percentual de 8,91% (oito vírgula noventa e um por cento), passando o valor mensal do Contrato de R$ 33.937,64 (trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para **R$ 36.962,11 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e onze centavos),** e o valor para vigilância eletrônica, fica reajustado no percentual de 6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento) passando o valor mensal do Contrato de R$ 6.913,91 (seis mil, novecentos e treze reais e noventa e um centavos) para **R$ 7.365,40 (sete mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos),**tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a fevereiro de 2011.

Dotação orçamentária: 30001.15451.0093.2113 e 3.3.90.37-00 02 509

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2116

CLÁUSULA TERCEIRA

~~Assim sendo~~ O valor total do contrato passa de R$ 199.195,78 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) para **R$ 216.648,54 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos),** em razão das alterações trazidas pelas Cláusulas Primeira e Segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

~~Em decorrência do pedido de~~ A título de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente do pagamento do intervalo intrajornada com remuneração equivalente a 01 (uma) hora extra trabalhada, ~~informamos que o~~ haverá impacto financeiro no Contrato nº 012/2009, verba **FUC TRÂNSITO,** no importe de **R$ 88.880,90 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**, sendo ~~será de INTRAJORNADA~~ **R$ 47.177,14 (quarenta e sete mil, cento e setenta e sete reais e quatorze centavos)** referentes ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada e ~~CORREÇÃO CONTRATUAL~~ **R$ 41.703,76 (quarenta e um mil, setecentos e três reais e setenta e seis centavos)** em razão da correção contratual. ~~Totalizando para pagar o valor de **R$ 88.880,90 (oitenta e oito mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos)**~~

CLÁUSULA QUINTA

~~Em decorrência do pedido de~~ A título de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente do pagamento do intervalo intrajornada com remuneração equivalente a 01 (uma) hora extra trabalhada, ~~informamos que o~~ haverá impacto financeiro no Contrato nº 012/2009, verba **URBS, no importe de R$ 551.564,09 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**, sendo ~~será de INTRAJORNADA~~ **R$ 383.369,23 (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e sessenta e nove reais e vinte e três centavos)** referentes ao pagamento da remuneração do intervalo intrajornada e ~~CORREÇÃO CONTRATUAL~~ **R$ 168.194,86 (cento e sessenta e oito mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, ~~Totalizando para pagar o valor de **R$ 551.564,09 (quinhentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e nove centavos)**.~~) em razão da correção contratual.

CLÁUSULA SEXTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contidas no Contrato original e seus Aditivos não modificados por este Termo Aditivo n.º 9.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 05 de março de 2012.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Agente fiscalizador do contrato:

_____

Fiscal do Contrato
Anderson Siqueira Ramos
Matrícula nº. 82.809

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2117

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

EXTRATO DO 9º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês.**
9.º Aditamento nº.:	09
Prazo Execução:	O do Termo Aditivo n.º 08
Prazo Vigência:	O do Termo Aditivo n.º 08
Valor:	O valor total do contrato passa de R$ 199.195,78 (cento e noventa e nove mil, cento e noventa e cinco reais e setenta e oito centavos) para **R$ 216.648,54 (duzentos e dezesseis mil, seiscentos e quarenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).**
Pagamento:	Até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	Recursos próprios da URBS e 30001.15451.0093.2113 e 3.3.90.37-00 02 509 FUC/TRÂNSITO.
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 05 de março de 2012.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS 2118

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

Fls. 2119

P/058/2012

Curitiba, 23 de fevereiro de 2012.

Ao Sr.
MARCELO ARAÚJO
Secretário Municipal de Trânsito
Nesta

Senhor Secretário:

Solicitamos manifestação formal de V. Sa., até o final do mês em curso, a respeito do interesse dessa Secretaria na manutenção dos contratos abaixo relacionados que foram firmados no interesse do trânsito da Capital e que oneravam verbas do FUC/TRÂNSITO.

Tal solicitação é necessária tendo em vista que os contratos estão sendo executados pelas empresas e as notas fiscais estão pendentes de pagamento.

Salientamos, também, que alguns contratos estão com o prazo de vigência para expirar em breve e que as tratativas para renovação deverão ser iniciadas. Veja-se:

1. **METROPOLITANA** – Existem postos de vigilância contratados pela URBS e que estão à disposição dessa SETRAN. Deve haver definição acerca da assunção de tal serviço, seja pela Guarda Municipal, seja pela contratação de empresa especializada, para que a URBS promova a supressão contratual (autos com a URBS).

2. **REMOVCAR** – Serviço de guincho (autos com o Diretor Adão José Lara Vieira).

3. **GUIA VEÍCULOS** – Trata-se de contrato de locação de viaturas da SETRAN. Além da assunção do contrato, deve essa SETRAN aquilatar a possibilidade de ressarcimento da contratada em razão da readequação visual empreendida (autos em anexo).

4. **OUT SOURCING** – Serviço de locação de impressoras e cópias, através de Anexo URBS/ICI ao Contrato de Gestão. Informar se o atual contrato será assumido pela SETRAN ou se o serviço será prestado pelo ICI através do Contrato de Gestão do Município (autos com a URBS).

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

02

URBS Fls. 2120

5. **CONSILUX** – Ocupação de radares e lombadas (autos em anexo).

6. **CORREIOS** – Entrega de correspondências. O contrato vencerá no dia 26/03/2012. Essa SETRAN deve se pronunciar a respeito de sua assunção/renovação. Os pagamentos pendentes dos serviços prestados à partir de janeiro de 2012 deverão ser pagos por esta SETRAN (autos com a URBS).

7. **COPEL** – Contrato referente à fibra que interliga o prédio da PMC até a CELEPAR que é de uso exclusivo para atendimento ao MTM – SETRAN (autos em anexo).

Por derradeiro, informamos que os autos dos processos licitatórios mistos (que deram origem a contratos que onevaram verbas da URBS e do FUC/TRÂNSITO) não foram remetidos, mas encontram-se à disposição para consulta na Área de Compras e Licitação desta entidade.

Atenciosamente,

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Trânsito – NSA-SETRAN
Rua: Benjamin Constant, nº 157
Centro
80.060.020
Curitiba – PR

URBS Fls. 2121

INFORMAÇÃO

REFERÊNCIA: PROTOCOLO 04-006634/2012 – RESPOSTA OFÍCIO P/058/2012

Ilustríssimo Senhor Presidente da URBS, Sr. MARCOS VALENTE ISFER

- **Considerando** a Lei nº: 13.877 que trata da criação da Secretaria Municipal de Trânsito – SETRAN, publicada no DOM de 24/11/2011, transferindo a autoridade municipal de trânsito para a administração direta do Município, em resposta ao Ofício acima referenciado, e, tendo em vista que, conforme é de seu pleno conhecimento, estarmos passando neste momento fase de extremo volume de atividades e serviços em virtude da migração de todos os contratos da URBS para o Município de Curitiba.

Relativamente aos contratos indicados no presente expediente venho através da presente solicitar os seus valiosos préstimos no seguintes termos:

1- Contratos **METROPOLITANA/OUTSOURCING** – tendo em vista que as referidas empresas vem prestando serviços concomitantemente tanto para a URBS como também para a SETRAN, os quais entendemos neste momento, não devem sofrer solução de continuidade ante a sua manifesta imprescindibilidade para a segurança dos valores e dos bens patrimoniais, como também, para o atendimento das atividades fins das entidades envolvidas (URBS e Município através da SETRAN).

Conforme consta do próprio ofício os referidos processos encontram-se na posse da URBS, não sendo possível portanto, enquanto não dispusermos de cópias dos mesmos (o que será feito o quanto antes ante a disponibilização informada no ofício), procedermos as avaliações necessárias, saliente-se, as quais deverão ocorrer em conjunto com a URBS e as referidas empresas prestadoras de serviço, de como será o prosseguimento das referidas contratações, motivo pelo qual pedimos o obséquio de não ser procedida a rescisão dos referidos contratos até efetuarmos, em conjunto, os procedimentos acima explanados.

2 – Contratos **GUIA VEÍCULOS/CONSILUX/CORREIOS/COPEL** – Informamos que todos estes contratos, os quais nos foram disponibilizados os processos e/ou suas cópias, já se encontram em fase adiantada para ser procedida a integração dos mesmos ao sistema SGP do Município - no caso de Registro de Preços – Atas – como também nos demais casos de Contratos que não sejam neste modelo de procedimento licitatório, uma vez que estão sendo ultimadas as providências para a transferência de titularidade, emissão de empenho e viabilização de pagamento, o que deverá ocorrer dentro dos próximos dias.

Reiteramos e ratificamos nosso pedido no sentido de não ser procedida a rescisão destes contratos, pois os mesmos também não podem sofrer solução de continuidade ante a imprescindibilidade da prestação dos referidos serviços, tudo, para atender manifesto interesse público.

3 – Contrato **REMOVCAR** – Referido contrato, mesmo estando com o nosso Diretor Adão José Lara Vieira, ainda não iniciou os procedimentos administrativos junto à administração direta do Município. Em contado com o referido Diretor nesta data requeremos a extração de cópia integral do referido processo para procedermos as diligências necessárias no sentido da transferência de titularidade, emissão de empenho e viabilização de pagamento.

Da mesma forma reiteramos e ratificamos nosso pedido no sentido de não ser procedida a rescisão deste contrato, pois, tal qual os demais, não pode sofrer solução de continuidade ante a imprescindibilidade da prestação dos referidos serviços, tudo, para atender manifesto interesse público.

Certo da compreensão e atendimento ao todo acima solicitado, desde já coloco-me à inteira disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Sem mais para o momento, despeço-me, com os meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Curitiba, 29 de Fevereiro de 2012.

MARCELO JOSÉ ARAÚJO
Secretário Municipal de Trânsito

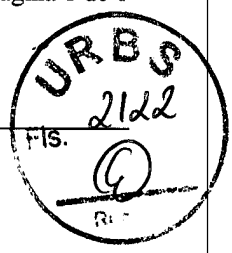

Rosana Manosso

De: <cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Juilson Luiz Vieira" <juilson@metropolitana.com.br>
Cc: "Edmundo Veiga" <edmundo@urbs.curitiba.pr.gov.br>; <jdalazuana@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "rosana" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 7 de março de 2012 19:45
Anexar: IMPACTO FINANCEIRO REAJUSTE METRO2.xls
Assunto: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Boa Noite Juilson

Conforme nossos entendimentos estamos propondo o pagamento do reequilíbrio econômico dos serviços de Vigilância prestado com recursos próprio da URBS, referente a intrajornada e reajuste do contrato conforme demonstra planilha anexa em 23 parcelas iguais.
Quanto aos serviços prestados com recursos orçamentário do FUC/Trânsito teremos que tratar a parte, uma vez que a partir de 01.01.2012, estes recursos orçamentários estão sob a responsabilidade da SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.877, de 24.11.2011 e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2012.

Atenciosamente.

Celso Bernardo
Gestor Financeiro

ÁREA FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA
CONCORRÊNCA 003/2008

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO COM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	5.056,69
	MAR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	10.113,39
	ABR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	15.170,08
	MAI/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	20.226,77
	JUN/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	25.283,47
	JUL/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	30.340,16
	AGO/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	35.396,85
	SET/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	40.453,55
	OUT/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	45.510,24
	NOV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	50.566,93
	DEZ/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	55.623,63
	JAN/2012	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	60.680,32

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO SEM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	3.023,83
	MAR/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	6.047,67
	ABR/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	9.071,50
	MAI/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	12.095,34
	JUN/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	15.119,17
	JUL/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	18.143,01
	AGO/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	21.166,84
	SET/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	24.190,68
	OUT/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	27.214,51
	NOV/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	30.238,35
	DEZ/2011	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	33.262,18
	JAN/2012	33.937,54	1,0891	36.961,37	3.023,83	36.286,02

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	451,48
	MAR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	902,96
	ABR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.354,43
	MAI/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.805,91
	JUN/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.257,39
	JUL/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.708,87
	AGO/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.160,35
	SET/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.611,83
	OUT/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.063,30
	NOV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.514,78
	DEZ/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.966,26
	JAN/2012	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	5.417,74

RESUMO: VALOR COM INTRAJORNADA

INTRAJORNADA RELATIVO A 2010 = **R$ 22.782,84**
INTRAJORNADA RELATIVO A 2011 = **R$ 24.394,30**
CORREÇÃO CONTRATUAL 2011 = **R$ 36.286,02**
CORREÇÃO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 2011 = **R$ 5.417,74**
TOTAL A PAGAR COM INTRAJORNADA R$ 88.880,90

RESUMO: VALOR SEM INTRAJORNADA

CORREÇÃO CONTRATUAL 2011 = **R$ 36.286,02**
CORREÇÃO VIGILÂNCIA ELETRÔNICA 2011 = **R$ 5.417,74**
TOTAL A PAGAR SEM INTRAJORNADA R$ 41.703,76

Curitiba, 19 de janeiro de 2012

Celso Bernardo
Área Financeira

URBS
Fls. 2123

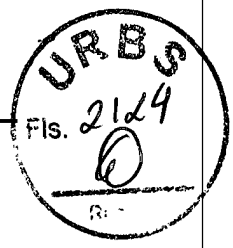

Atualização de dívidas diversas

Atualização de dívida de R$1,00 de 01-Fevereiro-2010 para 01-Fevereiro-2011:

Valor original: R$1,00
Índice de atualização: INPC - Índice nac. de preços ao consumidor (disp. de 01-04-1979 a 31-03-2012)
Valor atualizado pelo índice INPC : R$1,07

Valor da dívida em 01-Fevereiro-2011: R$1,07

Memória de Cálculo

Variação do índice INPC entre 01-Fevereiro-2010 e 01-Fevereiro-2011

Em percentual: 6,5285 %
Em fator de multiplicação: 1,065285

Observações sobre a variação do índice:
INPC é um índice divulgado na forma de percentual mensal. A variação entre duas datas é calculada pelo acúmulo dos valores no período.

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Fevereiro-2010 = 0,70%; Março-2010 = 0,71%; Abril-2010 = 0,73%; Maio-2010 = 0,43%; Junho-2010 = -0,11%; Julho-2010 = -0,07%; Agosto-2010 = -0,07%; Setembro-2010 = 0,54%; Outubro-2010 = 0,92%; Novembro-2010 = 1,03%; Dezembro-2010 = 0,60%; Janeiro-2011 = 0,94%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator de atualização = 1,00 * 1,0653
Valor atualizado = 1,07

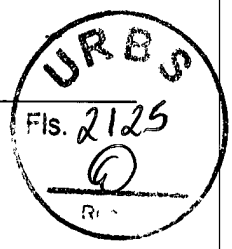

Rosana Manosso

De: <cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: "Rosana Manosso" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "CASSIA RICARDO DE ARAGAO" <cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "RUBENS" <jdalazuana@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 12 de março de 2012 18:21
Anexar: ADITIVO 09_VERSÃO para ARF.doc
Assunto: Re: metropolitana

Segue sugestão de redação.

----- Original Message -----
From: Rosana Manosso
To: Celso Bernardo
Cc: CASSIA RICARDO DE ARAGAO ; RUBENS
Sent: Monday, March 12, 2012 5:32 PM
Subject: metropolitana

Oi Celso !

Por favor, vc pode verificar a minuta?
Quer os últimos volumes?
Fiquei na dúvida se colocava todo os valores...
Aguardo retorno.
Obrigada,
Rosana

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2126

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da contratada através do protocolo n.º 01-081951/2011;
- o Parecer Jurídico DJU/084/2012,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Considerando que o FUC/TRÂNSITO foi extinto com a criação da SETRAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 13.877, de 24 de novembro de 2011, este termo aditivo tratará somente da **verba URBS**. (nesta cláusula vamos conversar com o jurídico para deixar mais clara a nossa realidade).

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba URBS**, fica reajustado, a partir de 01.02.2011

PARAGRAFO PRIMEIRO – Vigilância ostensiva em aproximadamente, **14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento)**, passando o valor mensal de R$ 150.044,72 (cento e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R$ 172.356,42 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, incluindo-se o reequilíbrio econômico referente a intrajornada;

PARAGRAGO SEGUNDO – o valor da intrajornada do período de 01.02.2010 a 31.01.2011, perfaz o valor total de R$ R$ 276.418,08 (.....);

PARAGRAGO TEERCEIRO – Vigilância eletrônica em aproximadamente, **6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento**) passando o valor mensal do Contrato de R$ 8.299,51 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para **R$ 8.841,45 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),** tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a janeiro de 2011.

Dotação orçamentária: recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

CLÁUSULA TERCEIRA

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2127

O valor total do contrato para vigilância ostensiva e vigilância eletrônica, verba URBS, passa de R$ 158.344,17 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para **R$ 181.197,87 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento do reequilíbrio econômico dos serviços de vigilância prestado com recursos próprios da URBS, referente a intrajornada e reajuste do contrato, conforme demonstrado na planilha anexa, será pago em 23 (vinte e três) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contidas no Contrato original e seus Aditivos não modificados por este Termo Aditivo n.º 9.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 19 de março de 2012.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Agente fiscalizador do contrato:

_____
Fiscal do Contrato
Anderson Siqueira Ramos
Matrícula nº. 82.809

Testemunhas:

_____
Nome:
RG:

_____
Nome:
RG:

VISTO

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 2128

CURITIBA

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

À Diretoria Jurídica,

REF: Processo n.º 127/2008 – ALI/ARA
Concorrência nº 003/2008 – CONTRATO Nº 012/2012

Considerando:

1) a solicitação da empresa Metropolitana quanto ao reequilíbrio econômico-financeiro;
2) que o contrato foi renovado até 31 de janeiro de 2014;
3) o despacho DJU/084/2012, fl. nº 2010/2016;
4) a manifestação do Presidente, fl. nº 2017;
5) o ofício P/058/2012 enviado a SETRAN, fl. nº 2119;
6) a resposta da SETRAN, fl. nº 2121;
7) a necessidade de excluir a verba FUC/TRÂNSITO do contrato;
8) a proposta para pagamento parcelado do reequilíbrio e a parte FUC/Trânsito, fl. nº 2123;
9) a minuta com as sugestões da ARF, fl. nº 2126/2127, cujos valores foram retirados da planilha constante às fl. nº 2008/2009;
10) o valor do termo aditivo nº 07, para a verba URBS, conforme planilha fl. nº 1957;

Encaminho os volumes VII e VIII do citado processo para manifestação.

Atenciosamente,

Curitiba, 14 de março de 2012.

Rosana

ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA
UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS Fls. 2129 DIRETORIA JURÍDICA

Curitiba, 16 de março de 2012.

REFERÊNCIAS
De: **Diretoria Jurídica/Unidade de Direito Administrativo e Criminal - DJU/UAC**
Para: **Presidência**
Ref.: **Análise jurídica - Processo 127/2008 - ALI/ARA - Concorrência n.º 003/2008 - Contrato n.º 012/2009 - Contratada: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A. - Reequilíbrio Financeiro e Reajuste contratual - Análise da Minuta do Termo Aditivo n.º 09**
Advogada Designada: **Claudia Prado Marcon OAB/PR 56.319**

I N F O R M A Ç Ã O Nº. 028/2012

À UNC

Considerando que a minuta posta à apreciação coaduna-se com a legislação aplicável, bem como mostra-se em sintonia com o contido no parecer DJU/084/2012, não se vislumbra óbice para o prosseguimento do feito, com vistas a celebração do termo Aditivo de n.º 009/2012 (fls. 2126).

Sugere-se, todavia, apenas com o fito de propiciar maior precisão técnica ao termo aditivo em análise as seguintes alterações: **a)** que seja suprimida a expressão "aproximadamente" dos parágrafos primeiro e terceiro da cláusula segunda; **b)** que se inclua na cláusula segunda, parágrafo primeiro, a seguinte redação: (...) incluindo-se o reequilíbrio econômico-financeiro referente *ao pagamento, nos moldes previstos pelo art. 71, §4º, da CLT, do intervalo intrajornada não concedido*; **c)** nos demais itens onde se utiliza a expressão "intrajornada", substituí-la por intervalo intrajornada não concedido.

Claudia Prado Marcon
Advogada da DJU/UAC
OAB/PR nº. 56.319

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

DIRETORIA JURÍDICA

UNIDADE DE DIREITO ADMINISTRATIVO E CRIMINAL

URBS Fls. 2130 DIRETORIA JURÍDICA

DESPACHO/ÁREA JURÍDICA

I - Aprovo os termos da Informação DJU/028/2012;

II - Encaminhe-se à Unidade solicitante.

DJU, em 16/03/2012.

Ivo Petry Maciel Neto
Gestor Jurídico
OAB/PR n.º 39.694

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
ACL - Área de Compras e Licitação
Recebido em:
19/03/12 17:48
Débora

RR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 61.878 Série: NSE emitido em 03/10/2011 conversão em: 03/10/2011

Número da Nota	61.878
Data e Hora de Emissão	03/10/2011 10:28
Código de Verificação	CPC2990W

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 2131 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 09/2011

I.R. R$ 83,00 / COFINS - R$ 252,13 / CSLL - R$ 84,04 / PIS - R$ 54,63 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.912,76

Vencimento: 20/10/2011

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2132
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

URBS
Fls. 2133
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/09/2011 a 25/10/2011

Certificação Número: 2011092611560486666133

Informação obtida em 06/10/2011, às 08:16:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 61.879 Série: NSE emitido em 03/10/2011 conversão em: 03/10/2011

Número da Nota	61.879
Data e Hora de Emissão	03/10/2011 10:28
Código de Verificação	WO54Z80X

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 09/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 09/2011

URBS Fls. 2134 Rubrica

I.R. - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 20/10/2011

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2135
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011

Curitiba, 3 de outubro de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - SETEMBRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

TIPO DE POSTO		VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 ás 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 2136
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 2137
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - PAVILHAO DE EXPOSICOES - PARQUE BARIGUI	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 61.881 Série: NSE emitido em 03/10/2011 conversão em: 03/10/2011

Numero da Nota	61.881
Data e Hora de Emissão	03/10/2011 00:00
Código de Verificação	CH5JL70Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0293/2011

I.R $ 1,05 / COFINS - R$ 3,14 / CSLL - R$ 1,05 / PIS - R$ 0,68 / INSS - R$ 11,51

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 87,25

Vencimento: 20/10/2011

URBS Fls. 2138 Rubrica

URBS CT 052/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 104,68

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	104,68	2,50	2,62	0,21

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Pedido Nº 1296

URBS
Fls. 2139
Rubrica

MVSE-0293/2011
Curitiba, 02 de setembro de 2011.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 21:00 H nos dias 07/09/2011 e 08/09/2011; (Para estacionamento Shopping Popular).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 104,68 (Cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail:
alisson@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução.
Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail:
operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

_____
METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
ODAIR KAISER - GERENTE DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

_____
Assinatura / Carimbo

Alisson Anildo Morais

De: Alice Strobach [alino@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviado em: segunda-feira, 5 de setembro de 2011 10:43
Para: Alisson Anildo Morais
Cc: Shopping Popular
Assunto: Re: vigilância feriado - Proposta URBS (Shopping Popular)

URBS Fls. 2140 Rubrica

Bom dia Alisson!!

Informo que o orçamento apresentado encontra-se aprovado, podendo o mesmo ser agendado.

Att

Alice Helena Strobach Lino
Unidade de Gestão dos Equipamentos Urbanos
Urbanização de Curitiba S/A
email: alino@urbs.curitiba.pr.gov.br
Fones: 9684-8061 / 3320-3199

---- Original Message ----
From: Alisson Anildo Morais
To: Alice Strobach
Cc: Fernando de Oliveira Souza ; Lauro Lima Ramos
Sent: Friday, September 02, 2011 11:10 AM
Subject: RES: vigilância feriado - Proposta URBS (Shopping Popular)

Prezada Sra. Alice

Bom dia

Conforme solicitado segue em anexo e abaixo proposta comercial para prestação de serviços extras de vigilância.

SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 H as 21:00 H nos dias 07/09/2011 e 08/09/2011; (Para estacionamento Shopping Popular).

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 104,68 (Cento e quatro reais e sessenta e oito centavos).

Fico no aguardo de seu aceite para agendar os serviços.

Atenciosamente

Alisson Anildo Morais
Gestão de Contratos
Telefone: (41) 3330-4074 Fax: (41) 3332-4663
alisson@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 2141
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 2142
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:48:41 do dia 14/06/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/12/2011.
Código de controle da certidão: **FAE2.4C99.394A.464C**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URBS Fls. 2143 Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8265412-02

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 01/11/2011 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8265412-02

Emitida Eletronicamente via Internet
02/09/2011 - 10:53:00

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal da Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8650 3350 8651
Fax 41 3350 8760

URBS
Fls. 2144
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 063873/2011 *CERTIDÃO Nº* 4116/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL [redacted] *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

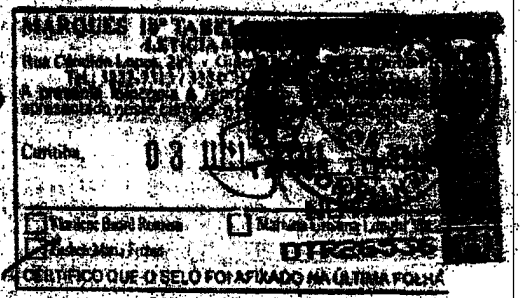

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CNT) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal(PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS.

Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.

Curitiba, 03 de JANEIRO de 2011.

SILVANA MARIA CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 99.029

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 62.141 Série: NSE emitido em 05/10/2011 conversão em: 05/10/2011

AR 127/08

Número da Nota	62.141
Data e Hora de Emissão	05/10/2011 15:31
Código de Verificação	F7IKR60P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 2145

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 09/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 09/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/10/2011

FUC CT 052/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 2146 Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011

Curitiba, 3 de outubro de 2.011

À
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - SETEMBRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2147
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

PR 127/08

RPS No. 62.142 Série: NSE emitido em 05/10/2011 conversão em: 05/10/2011

Numero da Nota: 62.142

Data e Hora de Emissão: 05/10/2011 15:31

Código de Verificação: **RCIL170O**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR 012/2009 - Ref.: 09/2011

I.P R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/10/2011

URBS Fls. 2148 Rubrica

FUC CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2149
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - SETEMBRO/2011

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

PR 127/08 -

URBS Fls. 2150 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 65769, Série: 1, emitido em 01/11/2011, conversão em 01/11/2011

Número da Nota	65769
Data e Hora de Emissão	01/11/2011 10:18:00
Código de Verificação	IAXX140F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 11 02 0061382-0

Endereço: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 002170 - BAIRRO: REBOUÇAS **Tel.:** 41 - 33304000

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0401755-9 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, S/N - BAIRRO: JD BOTANICO - CEP: 80060090

Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2011

IR - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 6.917,62

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$8.299,51

Código da Atividade

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,48	10,37

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 65.769 Série: NSE emitido em 01/11/2011

Número da Nota

Data e Hora de Emissão
01/11/2011 10:18

Código de Verificação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2011

I.R - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 18/11/2011

URBS Fls. 2151 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 2152 Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 65770, Série: 1, emitido em 01/11/2011, conversão em 01/11/2011

Número da Nota	Data e Hora de Emissão	Código de Verificação
65770	01/11/2011 10:18:00	EFYMZ002

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 11 02 0061382-0

Endereço: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 002170 - BAIRRO: REBOUÇAS **Tel.:** 41 - 33304000

Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0401755-9 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, S/N - BAIRRO: JD BOTANICO - CEP: 80060090

Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 10/2011, POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011, POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 10/2011

IR - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 125.062,35

VALOR TOTAL DA NOTA - R$150.044,76

Código da Atividade

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	187,55

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 65.770 Série: NSE emitido em 01/11/2011

Número da Nota

Data e Hora de Emissão
01/11/2011 10:18

Código de Verificação

URBS Fls. 2153

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3338-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 10/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 10/2011

I.R. - R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92
Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35
Vencimento: 18/11/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2154
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS nº. 65771, Série: 1, emitido em 01/11/2011, conversão em 01/11/2011

Número da Nota	65771
Data e Hora de Emissão	01/11/2011 10:28:00
Código de Verificação	AOYLP003

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 11 02 0061382-0
Endereço: MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 002170 - BAIRRO: REBOUÇAS **Tel.:** 41 - 33304000
Município: CURITIBA **UF:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0401755-9 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO, S/N - BAIRRO: JD BOTANICO - CEP: 80060090
Município: Curitiba **UF:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0352/2011, SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0389/2011, SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0397/2011

IR - R$ 6,80 / COFINS - R$ 20,41 / CSLL - R$ 6,80 / PIS - R$ 4,42 / INSS - R$ 74,85

Valor Líquido da Nota Fiscal = R$ 567,14

VALOR TOTAL DA NOTA - R$680,42

Código da Atividade

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	680,42	2,50	17,01	0,85

OUTRAS INFORMAÇÕES

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFS-e, exceto para os casos previstos no § 5º do Art. 10 da Lei 73/2009.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 65.771 Série: NSE emitido em 01/11/2011

Número da Nota

Data e Hora de Emissão
01/11/2011 00:00

Código de Verificação

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0352/2011

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0389/2011

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0397/2011

URBS Fls. 2155 Rubrica

I.R.- R$ 6,80 / COFINS - R$ 20,41 / CSLL - R$ 6,80 / PIS - R$ 4,42 / INSS - R$ 74,85

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 567,14

Vencimento: 18/11/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 680,42

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	680,42	2,50	17,01	1,36

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2156
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2011 a 13/12/2011

Certificação Número: 2011111409392816617708

Informação obtida em 17/11/2011, às 13:52:45.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS Fls. 2157 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 2158
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:36:09 do dia 28/10/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2012.
Código de controle da certidão: **710E.0611.5DCC.D040**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URBS Fls. 2159 Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8495463-40

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/01/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8495463-40

Emitida Eletronicamente via Internet
08/11/2011 - 09:29:59

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8760

URBS Fls. 2160 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 112896/2011 *CERTIDÃO Nº* 7805/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA CADASTRO.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compree.....

Curitiba, 03 de Outubro de 2011

SELO FUNARPEN 10.º TABELIONATO DE NOTAS Curitiba, Paraná DYX24427 Vitcel
Marilene Beard Romero
Gisbeli Maria Frizon
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 68.029

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 66.382 Série: NSE emitido em 10/11/2011

Número da Nota	66.382
Data e Hora de Emissão	10/11/2011 09:46
Código de Verificação	WNLJX20B

PRESTADOR DE SERVIÇOS

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 2161 Rubrica

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 10/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 10/2011

I.R. - R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/11/2011

FUC CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 66.383 Série: NSE emitido em 10/11/2011

Número da Nota	66.383
Data e Hora de Emissão	10/11/2011 09:46
Código de Verificação	**SK02U107**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615
CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 10/2011

I.R R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/11/2011

URBS Fls. 2162 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2163
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/11/2011 a 13/12/2011

Certificação Número: 2011111409392816617708

Informação obtida em 17/11/2011, às 14:21:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

URBS Fls. 2164 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 020272011-14001010
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 02/06/2011.
Válida até 29/11/2011.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS Fls. 2165 Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:36:09 do dia 28/10/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/04/2012.
Código de controle da certidão: **710E.0611.5DCC.D040**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

URBS Fls. 2166 Rubrica

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8495463-40

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 07/01/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8495463-40

Emitida Eletronicamente via Internet
08/11/2011 - 09:29:59

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8760

URBS Fls. 2167 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 112896/2011 *CERTIDÃO Nº* 7805/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA CADASTRO.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compree.....

Curitiba, 03 de Outubro de 2011

SELO FUNARPEN

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 68.029

Curitiba,
Marilene Board Romero
Gisbeli Maria Frizon
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ULTIMA FOLHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PR 127/08 Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 69.780 Série: NSE emitido em 01/12/2011

Número da Nota	69.780
Data e Hora de Emissão	01/12/2011 15:22
Código de Verificação	FDSIO70Q

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR 012/2009 / Ref.: 11/2011

I.R R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 15/12/2011

URBS Fls. 2168 Rubrica

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0.00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011

Curitiba, 01 de dezembro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

URBS
Fls. 2769
Rubrica

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	794,9
ARQUIVO GERAL	391,42
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	640,04
ATI	426,03
CANTINA/AMBULATORIO	306,34
TESOURARIA	397,76
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TAXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	707,19
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	338,56
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	413,68
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.415,92**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2341,41
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1542,18
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**3.883,59**

TOTAL GERAL	**8.299,51**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 69.781 Série: NSE emitido em 01/12/2011

Numero da Nota
69.781
Data e Hora de Emissão
01/12/2011 15:22
Código de Verificação
Z8MIU60P

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 11/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 11/2011

URBS Fls. 2170 Rubrica

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento 15/12/2011

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0.00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estara disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls 2171 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011

Curitiba, 1 de dezembro de 2.011

A
URBANIZAÇAO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - NOVEMBRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
08	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
10	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
11	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83

URBS
Fls. 2172
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	17.637,28
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
Fls. 2173
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.268,02
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.860,87
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - POSTO AFFONSO CAMARGO 530	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.374,93
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	3.847,83
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,02
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,01
	SUB - T O T A L	**150.044,76**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 69.782 Série: NSE emitido em 01/12/2011

Numero da Nota: 69.782

Data e Hora de Emissão: 01/12/2011 00:00

Código de Verificação: **7VSG470O**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0419/2011

I.R.- R$ 0,52 / COFINS - R$ 1,57 / CSLL - R$ 0,52 / PIS - R$ 0,34 / INSS - R$ 5,76

Val.. Liquido da Nota Fiscal - R$ 43,63

Vencimento: 15/12/2011

URBS Fls. 2174 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 52,34

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0.00	52,34	2,50	1,31	0,10

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estara disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. dó Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a credito fiscal de IPI

1484

MVSE-0419/2011
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

URBS Fls. 2175 Rubrica

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SRA. ALICE

Prezada Senhora,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 19:00 h as 21:00 h no dia 15/11/2011;

Para estacionamento Shopping Popular.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 52,34 (Cinqüenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: carlaroberta@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR GESTÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 69.783 Série: NSE emitido em 01/12/2011

Número da Nota	69.783
Data e Hora de Emissão	01/12/2011 00:00
Código de Verificação	38CDI80V

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0420/2011

I.R.- R$ 3.14 / COFINS - R$ 9,42 / CSLL - R$ 3,14 / PIS - R$ 2,04 / INSS - R$ 34,54

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 261,76

Vencimento: 15/12/2011

URBS Fls. 2176 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 314,04

Código da Atividade

N:80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0.00	314,04	2,50	7,85	0,63

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a credito fiscal de IPI.

URBS Fls. 2177 Rubrica

1508

MVSE-0420/2011
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

A
URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
A/C: SR. ANDERSON

Prezado Senhor,

Conforme **solicitação** de V.S.a, apresentamos a seguir nossa proposta para a prestação de **serviços extras** de vigilância.

1) SERVIÇOS E PREÇOS

- 01 Vigilante trabalhando das 07:00 h as 19:00 h no dia 14/11/2011;

Tingui UMP/UMT.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS: R$ 314,04 (Trezentos e quatorze reais e quatro centavos).

2) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Boleto Bancário com vencimento entre 05 e 10 dias após prestação do serviço.

3) PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO
Realizada a confirmação via fax (41) 3332-4663 e/ou e-mail: carlaroberta@metropolitana.com.br , em horário comercial, será agendada a execução. Após às 18:00 horas pelo telefone 3330-4011 e/ou e-mail: operacionalcuritiba@metropolitana.com.br

Atenciosamente,

METROPOLITANA VIGILANCIA COML. INDL. S/A
FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
COORDENADOR GESTÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAMOS A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ORÇADOS

Assinatura / Carimbo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

AR 127/08 RPS No. 73.598 Série: NSE emitido em 08/12/2011

Número da Nota: 73.598

Data e Hora de Emissão: 08/12/2011 17:35

Código de Verificação: C00X780S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:** 615

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 11/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 11/2011

URBS Fls. 2178

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 20/12/2011

FUC CTO 12/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS Fls. 2179 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011

Curitiba, 8 de dezembro de 2.011

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - NOVEMBRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	**VLR MENSAL**
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2186
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 73.599 Série: NSE emitido em 08/12/2011

Numero da Nota: 73.599

Data e Hora de Emissão: 08/12/2011 17:35

Código de Verificação: WZSYX70T

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR 012/2009 - Ref.: 11/2011

I.R. R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 20/12/2011

URBS Fls. 2181 Rubrica

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2182
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - NOVEMBRO/2011

Curitiba, 01 de dezembro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**
TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

IMPRIMIR VOLTAR

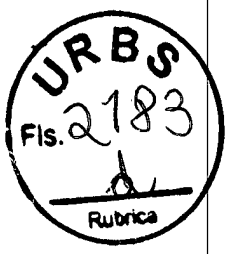

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/12/2011 a 04/01/2012

Certificação Número: 2011120610275315069576

Informação obtida em 07/12/2011, às 11:16:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 2184
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 367142011-14001011
Nome: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/11/2011.
Válida até 15/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 2185
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 14:05:11 do dia 09/11/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/05/2012.
Código de controle da certidão: **2BCF.0A35.27A5.3C46**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URBS Fls. 2186 Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8605367-16

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 05/02/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8605367-16

Emitida Eletronicamente via Internet
07/12/2011 - 11:22:15

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8760

URBS
Fls. 2187
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 112896/2011 *CERTIDÃO Nº* 7805/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA CADASTRO.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compree.....

Curitiba, 03 de Outubro de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 68.029

Lei 15.224 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
Curitiba, Paraná
ISABEL CONÇATO
OFICIAL DE NOTAS
DYX24427
Vitcel
Marilene Board Romero
Gisbeli Maria Frizon
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

PR 127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 74.051 Série: NSE emitido em 02/01/2012

Numero da Nota	74.051
Data e Hora de Emissão	02/01/2012 08:34
Código de Verificação	X5ZI440F

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 12/2011

I.R. - R$ 83,00 / COFINS - R$ 248,99 / CSLL - R$ 83,00 / PIS - R$ 53,95 / INSS - R$ 912,95

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.917,62

Vencimento: 16/01/2012

URBS Fls. 2188 Rubrica

URBS CT 012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.299,51

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.299,51	2,50	207,49	16,60

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município de Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 74.052 Série: NSE emitido em 02/01/2012

Numero da Nota: 74.052

Data e Hora de Emissão: 02/01/2012 08:34

Código de Verificação: 9BZJE40E

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 2189 Rubrica

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 12/2011

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2011

I.R.- R$ 1.500,44 / COFINS - R$ 4.501,33 / CSLL - R$ 1.500,44 / PIS - R$ 975,28 / INSS - R$ 16.504,92

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 125.062,35

Vencimento: 16/01/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 150.044,76

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	150.044,76	2,50	3.751,11	300,09

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 74.053 Série: NSE emitido em 02/01/2012

Número da Nota: 74.053

Data e Hora de Emissão: 02/01/2012 00:00

Código de Verificação: **5QJOZ70T**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 2190 Rubrica

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0477/2011

I.R - R$ 3,14 / COFINS - R$ 9,42 / CSLL - R$ 3,14 / PIS - R$ 2,04 / INSS - R$ 34,54

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 261,76

Vencimento: 16/01/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 314,04

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	314,04	2,50	7,85	0,63

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 74.054 Série: NSE emitido em 02/01/2012

Número da Nota
74.054
Data e Hora de Emissão
02/01/2012 00:00
Código de Verificação
HVJP980S

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

URBS Fls. 2191 Rubrica

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0508/2011

I.F R$ 6,27 / COFINS - R$ 18,81 / CSLL - R$ 6,27 / PIS - R$ 4,07 / INSS - R$ 68,96

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 522,50

Vencimento: 16/01/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 626,88

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	626,88	2,50	15,67	1,25

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponivel somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 74.055 Série: NSE emitido em 02/01/2012

Numero da Nota: 74.055

Data e Hora de Emissão: 02/01/2012 00:00

Código de Verificação: **T0KQJ80V**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

URBS Fls. 2192 Rubrica

SERVICO EXTRA VIGILANCIA CFE MVSE-0526/2011

I.R R$ 7,59 / COFINS - R$ 22,77 / CSLL - R$ 7,59 / PIS - R$ 4,93 / INSS - R$ 83,48

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 632,57

Vencimento: 16/01/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 758,93

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	758,93	2,50	18,97	1,52

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2193
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2012 a 03/02/2012

Certificação Número: 2012010500373578822959

Informação obtida em 09/01/2012, às 10:17:52.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 2194
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 367142011-14001011
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/11/2011.
Válida até 15/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 2195
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: URBS URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
CNPJ: 75.076.836/0001-79

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:22:22 do dia 28/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2012.
Código de controle da certidão: **10A1.6F9B.ECF6.1AA4**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

URBS Fls. 2196 Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8698215-30

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Cadastro nas empresas ou órgãos públicos

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 09/03/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8698215-30

Emitida Eletronicamente via Internet
09/01/2012 - 10:26:51

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro

Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-908 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8760

URBS Fls. 2197 Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 112896/2011 *CERTIDÃO Nº* 7805/2011

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTA CADASTRO.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compree.....

Curitiba, 03 de Outubro de 2011.

SILVANA Mª CULPI SIQUEIRA
CHEFE DE SERVIÇO
MAT. 48.029

Lei 15.228 de 29/12/2006
SELO FUNARPEN
Curitiba, Paraná
TABELIONATO DE NOTAS
DY 24427
Vitcel
Marilene Board Romero
Gisbeli Maria Frizon
CERTIFICO QUE O SELO FOI AFIXADO NA ÚLTIMA FOLHA

URBS Fls. 2198 Rubrica

04-006634/2012

Protocolo : 04-006634/2012

Interessado : URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A **Cadastro :** 24/02/2012

Assunto : 0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS **Telefone :** 3320-3232

Documento Original : OFICIO P/058 2012 URBS

040086342012006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

04-006634/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: URBS-URBANIZACAO DE CURITIBA S/A

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 75.076.836/0001-79 **Telefone:** 3320-3232

Endereço:
AV. PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO Nº 000330 AG - JARDIM BOTÂNICO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SETRAN	SETRAN1	GABINETE DO SECRETARIO

Assunto:
0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original
OFICIO P/058 2012 URBS

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

04-006634/2012 040086342012006824 URBSSEG

Observações :
Encaminha processos de licitação com verba FUC/TRÂNSITO, para manisfestação de interesse na manutenção dos contratos.

Protocolo cadastrado por : 84448 - Eloisa de Carvalho <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 24/02/2012 14:35:30
Protocolo impresso por : 84448 - Eloisa de Carvalho <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 24/02/2012 14:38:56

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 2199 Rubrica

CURITIBA Rubrica

5. **CONSILUX** – Ocupação de radares e lombadas (autos em anexo).

6. **CORREIOS** – Entrega de correspondências. O contrato vencerá no dia 26/03/2012. Essa SETRAN deve se pronunciar a respeito de sua assunção/renovação. Os pagamentos pendentes dos serviços prestados à partir de janeiro de 2012 deverão ser pagos por esta SETRAN (autos com a URBS).

7. **COPEL** – Contrato referente à fibra que interliga o prédio da PMC até a CELEPAR que é de uso exclusivo para atendimento ao MTM – SETRAN (autos em anexo).

Por derradeiro, informamos que os autos dos processos licitatórios mistos (que deram origem a contratos que onevaram verbas da URBS e do FUC/TRÂNSITO) não foram remetidos, mas encontram-se à disposição para consulta na Área de Compras e Licitação desta entidade.

Atenciosamente,

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 04

URBS Fls. 2200

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº ***/20***

ACL

9/ providências

em 02/03/2012

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

A UNC:

PARA INFORMAR QUANTO À TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação 05/03/12

Prefeitura Municipal de Curitiba

URBS-Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Pres. Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária Bloco Central
CEP 80060-090 Jardim Botânico Curitiba PR
Tel 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
C.N.P.J. 75.076.836/0001 Inscr. Estadual 101.47666-90
urbs@bsi.com.br
www.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS Fls. 2201 Rubrica

URBS Fls. 06 Rubrica

CURITIBA
A CIDADE DA GENTE

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

Ao DAF

REF: Protocolo n.º 04-006634/2012
Carta P/058/2012
Resposta da SETRAN

Informo que os processos da REMOVCAR, GUIA VEÍCULOS, CONSILUX e COPEL, foram encaminhados à SETRAN em 23/02/2012 e não retornaram até a presente data.

O processo dos Correios está na ACL/UNC e somente o contrato da URBS foi renovado até 26 de março de 2013.

O Anexo X com o ICI, que trata das impressoras e impressões, está na URBS. Foi encaminhada a carta P/085/2012, em 15/03/2012 que trata da supressão dos equipamentos instalados na SETRAN, conforme anexo.

O processo da METROPOLITANA está na URBS e foi enviado novamente à DJU para análise da minuta do termo aditivo nº 09, onde foram retirados os valores do FUC/TRÂNSITO. O mesmo não foi concluído ainda em virtude das alterações necessárias e negociações da ARF com a empresa contratada.

Atenciosamente,

Curitiba, 19 de março de 2012.

Visto ACL

ROSANA MANOSSO
Unidade de Contratos

URBS
Fls. 22.02
Rubrica

à ARF - Elza

para conhecimento da informação 028/2012 da DJU / AJU e manifestação, fls. nº 2129 e 2130.

Elza, 20/03/2012

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

UNC - ROSANA

Devolvido p/
ART em
20/03/12, fl.

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

Rosana Manosso

De: "Edmundo" <edmundo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Para: <cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Cc: "Cássia" <cassia@urbs.curitiba.pr.gov.br>; "rosana" <rmanosso@urbs.curitiba.pr.gov.br>
Enviada em: quarta-feira, 21 de março de 2012 14:19
Assunto: Re: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Celso, vamos aceitar em 10x mesmo!
Edmundo

----- Original Message -----
From: cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br
To: Edmundo
Cc: Cássia ; rosana
Sent: Wednesday, March 21, 2012 2:15 PM
Subject: Re: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Edmundo;

Em 23 vezes o valor é de **R$ 55.000,00** mensais e
em 10 vezes o valor é de **R$ 24.000,00** mensais.

Celso Bernardo

----- Original Message -----
From: Edmundo
To: cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br
Cc: Cássia ; rosana
Sent: Wednesday, March 21, 2012 11:27 AM
Subject: Re: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Celso, entendi, pelo teor abaixo, que a parcela SETRAN esta resolvida! É isto mesmo???

Ref ao parcelamento, quanto monta os valores parcelados em 23 e em 10 vezes?
Edmundo

----- Original Message -----

From: cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br
To: Edmundo Veiga
Cc: Cássia ; rosana
Sent: Wednesday, March 21, 2012 11:03 AM
Subject: Fw: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Edmundo,

Para conhecimeno e deliberação.

Abraços

Celso Bernardo
----- Original Message -----
From: Juilson Luiz Vieira
To: cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br
Sent: Wednesday, March 21, 2012 10:33 AM
Subject: RES: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Celso Bernardo, bom dia!

Quanto as duas situações abaixo, destacamos:

1. Pagamento do reequilíbrio econômico dos serviços de vigilância

referente o valor intrajornada de 01.02.2010 a 31.01.2011 e mais o reajuste de 2011, propomos o pagamento a partir de março/2012 em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, juntamente com a remuneração mensal, observadas a data de vencimento e condições de pagamento previstas no contrato ora aditado.

URBS Fls. 2204 Rubrica

2. Com relação a extinção do FUC/TRÂNSITO e a criação da SETRAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 13.877, de 24 /11/ 2011, temos as seguintes considerações:

Em virtude da continuidade da prestação de serviços conforme contrato anteriormente pactuado, ressalvamos o direito de recebimento dos serviços que vinham sendo pagos pelo FUC/TRÂNSITO, inclusive com todos os direitos e obrigações daí decorrentes. Esta obrigação, a partir de 01/01/2012, fica ao em cargo da SETRAN, de pagar as diferenças de valores financeiros que são devidos à Metropolitana, abrangendo as parcelas em aberto relativas ao período a partir de 01º de dezembro de 2011, bem como as diferenças da intrajornada de 01.02.2010 a 31.01.2011 e mais o reajuste de 2011.

Em conversa entabulada com o Sr. Marcelo Linhares Frehse, (superintendente da SETRAN) este posicionou-se favorável ao cumprimento do contrato firmado com a URBS, no tocante a parte do FUC/TRÂNSITO, desde que cumpridas todas as etapas para liberação dos valores através de repasse à URBS ou mediante pagamento feito pela SETRAN diretamente à Metropolitana.

Atenciosamente,

Juilson Luiz Vieira

De: cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br [mailto:cbernardo@urbs.curitiba.pr.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 7 de março de 2012 19:46
Para: Juilson Luiz Vieira
Cc: Edmundo Veiga; jdalazuana@urbs.curitiba.pr.gov.br; rosana
Assunto: Pagamento do Reequilíbrio Econômico do Contrato

Boa Noite Juilson

Conforme nossos entendimentos estamos propondo o pagamento do reequilíbrio econômico dos serviços de Vigilância prestado com recursos próprio da URBS, referente a intrajornada e reajuste do contrato conforme demonstra planilha anexa em 23 parcelas iguais.
Quanto aos serviços prestados com recursos orçamentário do FUC/Trânsito teremos que tratar a parte, uma vez que a partir de 01.01.2012, estes recursos orçamentários estão sob a responsabilidade da SETRAN - Secretaria Municipal de Trânsito, conforme dispõe a Lei Municipal nº 13.877, de 24.11.2011 e LOA - Lei Orçamentária Anual de 2012.

Atenciosamente.

Celso Bernardo

Gestor Financeiro

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS FLS. 2206 Rubrica

EXTRATO DO 9º ADITAMENTO DO CONTRATO Nº. 012/2009

Procedimento:	Licitação
Modalidade:	Concorrência nº. 003/2008.
Elemento Desp.:	Serviços de Terceiros
Objeto:	Prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV) por parte da **CONTRATADA** em imóveis de propriedade ou administrados pela **CONTRATANTE**.
Contratante:	URBS - Urbanização de Curitiba S.A. – FUC/TRÂNSITO.
Contratado:	**METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
CNPJ nº.:	75.092.593/0001-62
Contrato nº.:	012/2009
Prazo Execução:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Prazo Vigência:	30 (trinta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.
Valor:	totaliza o valor de **R$ 412.274,80 (quatrocentos e doze mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos) ao mês.**
9.º Aditamento nº.:	09
Prazo Execução:	O do Termo Aditivo n.º 08
Prazo Vigência:	O do Termo Aditivo n.º 08
Valor:	O valor total do contrato para vigilância ostensiva e vigilância eletrônica, verba URBS, passa de R$ 158.344,17 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para **R$ 181.197,87 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos**
Pagamento:	Até o 10º (décimo) dia do mês subseqüente ao mês de sua efetiva prestação.
Dotação(ões):	Recursos próprios da URBS
Foro:	Comarca de Curitiba.

Curitiba, 22 de março de 2012.

Cássia Ricardo de Aragão
Área de Compras e Licitação

Edmundo Rodrigues da Veiga Neto
Diretor Administrativo e Financeiro

01-039605/2012

Protocolo : 01-039605/2012

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS **Cadastro :** 02/04/2012

Assunto : 0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS **Telefone :** 4133304000

Documento Original :

01039605201200682 4 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

URBS Fls. 2207 Rubrica

01-039605/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS

Nome Fantasia: GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 11.704.921/0001-51 **Telefone:** 4133304000

Endereço:
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 002170 - REBOUÇAS - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
0548 - ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-039605/2012

01039605201200682 4 URBSSEG

Observações :
Encaminha para arquivo 2 vias assinadas dos documentos referente a prestação de serviços - Termo Aditivo nº 09 - Contrato nº 012/2009.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 02/04/2012 15:09:25
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 03/04/2012 11:12:59

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

3 APR '12

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. 2208 Rubrica

URBS Fls. 1 Rubrica

PROTOCOLO

Curitiba, 31 de março de 2012

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL

A/C. SRA. ROSANA MANOSSO

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Estamos encaminhando para seu arquivo 02 (duas) vias devidamente assinadas do(s) documento(s) abaixo, referente a prestação de serviços.

- TERMO ADITIVO Nº 09 – AO CONTRATO Nº 012/2009

Atenciosamente,

Fernando de O. Souza

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA – GESTÃO DE CONTRATOS
FONE: 41 3330/4052 - FAX: 41 3332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em ____/____/____.

_____
Nome/Assinatura
Fone:

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

Aprovado em reunião da Diretoria de 27/03/2012 às 8h6

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2209 Rubrica

TERMO ADITIVO N.º 09 AO

CONTRATO N.º 012/2009.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2240 Rubrica

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da contratada através do protocolo n.º 01-081951/2011;
- o Parecer Jurídico DJU/084/2012,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Considerando que o FUC/TRÂNSITO foi extinto com a criação da SETRAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 13.877, de 24 de novembro de 2011, este termo aditivo tratará somente da **verba URBS**.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba URBS**, fica reajustado, a partir de 01.02.2011:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Vigilância ostensiva em **14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento)**, passando o valor mensal de R$ 150.044,72 (cento e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R$ 172.356,42 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, incluindo-se o reequilíbrio econômico referente ao pagamento, nos moldes previstos pelo art. 71, §4º, da CLT, do intervalo intrajornada não concedido;

PARAGRAFO SEGUNDO – o valor do intervalo intrajornada não concedido do período de 01.02.2010 a 31.01.2011, perfaz o valor total de R$ R$ 276.418,08 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos);

PARAGRAFO TERCEIRO – Vigilância eletrônica em **6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento**) passando o valor mensal do Contrato de R$ 8.299,51 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para **R$ 8.841,45 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos),** tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a janeiro de 2011.

Dotação orçamentária: recursos próprios da URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA URBS Fls 2211 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor total do contrato para vigilância ostensiva e vigilância eletrônica, verba URBS, passa de R$ 158.344,17 (cento e cinqüenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para **R$ 181.197,87 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento do reequilíbrio econômico do serviço de vigilância prestado com recursos próprios da URBS, referente a intervalo intrajornada não concedido e reajuste do contrato, conforme demonstrado na planilha anexa, será pago em 10 (dez) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contidas no Contrato original e seus Aditivos não modificados por este Termo Aditivo n.º 9.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Agente fiscalizador do contrato:

Fiscal do Contrato
Anderson Siqueira Ramos
Matrícula nº. 82.809

Testemunhas:

Nome: Rosana Manosso
RG: Unidade de Contratos
30846691-9 PR

Nome: Henry Sobanski
RG: RG: 3.302.037-6

ÁREA FINANCEIRA
DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIR EFERENTE AO REAJUSTE DO CONTRATC IGILÂNCIA
CONCORRÊNCA 003/2008

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO COM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	5.056,69
	MAR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	10.113,39
	ABR/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	15.170,08
	MAI/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	20.226,77
	JUN/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	25.283,47
	JUL/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	30.340,16
	AGO/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	35.396,85
	SET/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	40.453,55
	OUT/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	45.510,24
	NOV/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	50.566,93
	DEZ/2011	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	55.623,63
	JAN/2012	33.937,54	1,1490	38.994,23	5.056,69	60.680,32

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
FUC - TRÂNSITO	FEV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	451,48
	MAR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	902,96
	ABR/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.354,43
	MAI/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	1.805,91
	JUN/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.257,39
	JUL/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	2.708,87
	AGO/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.160,35
	SET/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	3.611,83
	OUT/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.063,30
	NOV/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.514,78
	DEZ/2011	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	4.966,26
	JAN/2012	6.913,91	1,0653	7.365,39	451,48	5.417,74

RESUMO: VALOR COM INTRAJORNADA

INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.10 a 31.01.11 = **R$ 22.782,84**
INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12= **R$ 24.394,30**
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA OSTENSIVA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 36.286,02**
CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 5.417,74**
TOTAL A PAGAR COM INTRAJORNADA R$ 88.880,90

Curitiba, 19 de janeiro de 2012

Celso Bernardo
Área Financeira

URBS Fls. 2212 Rubrica
URBS Fls. 2268 Rubrica

AREA FINANCEIRA

DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE AO REAJUSTE DO CONTRATO DE VIGILÂNCIA

CONCORRÊNCA 003/2008

VIGILÂNCIA OSTENSIVA - CORREÇÃO COM INTRAJORNADA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
URBS	FEV/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	22.311,66
	MAR/2011	151.588,79	1,1487	174.130,04	22.541,25	44.852,91
	ABR/2011	151.353,26	1,1487	173.859,49	22.506,23	67.359,14
	MAI/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	89.670,79
	JUN/2011	150.097,10	1,1487	172.416,54	22.319,44	111.990,23
	JUL/2011	150.358,80	1,1487	172.717,15	22.358,35	134.348,59
	AGO/2011	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	156.660,24
	SET/2011	150.149,44	1,1487	172.476,66	22.327,22	178.987,46
	OUT/2011	150.725,18	1,1487	173.138,01	22.412,83	201.400,30
	NOV/2011	150.411,14	1,1487	172.777,28	22.366,14	223.766,44
	DEZ/2011	151.744,61	1,1487	174.309,03	22.564,42	246.330,86
	JAN/2012	150.044,76	1,1487	172.356,42	22.311,66	**268.642,51**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

	MÊS	VALOR PAGO	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO	DIFERENÇA A PAGAR	VALOR ACUMULADO
URBS	FEV/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	541,96
	MAR/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	1.083,92
	ABR/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	1.625,87
	MAI/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	2.167,83
	JUN/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	2.709,79
	JUL/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	3.251,75
	AGO/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	3.793,71
	SET/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	4.335,66
	OUT/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	4.877,62
	NOV/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	5.419,58
	DEZ/2011	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	5.961,54
	JAN/2012	8.299,51	1,0653	8.841,47	541,96	**6.503,50**

RESUMO: VALOR COM INTRAJORNADA

INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.10 a 31.01.11 = **R$ 276.418,08**

INTRAJORNADA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12= **R$ 106.951,15**

CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA OSTENSIVA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 161.691,36**

CORREÇÃO CONTRATUAL VIGILÂNCIA ELETRÔNICA RELATIVO A 01.02.11 a 31.01.12 = **R$ 6.503,50**

TOTAL A PAGAR R$ 551.564,09

RECOMENDA-SE QUE O VALOR TOTAL A PAGAR DE R$ 551.564,09 SEJA EFETUADO EM 10 PARCELAS FIXAS.

Curitiba, 19 de janeiro de 2012

Celso Bernardo
Área Financeira

URBS Fls. 2213 Rubrica URBS Fls. 2009 Rubrica

URBS
Fls. 221
Rubrica

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
CNPJ nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.
Contratante: **URBS - Urbanização de Curitiba S/A.**
Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**
Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).
Motivo: reajuste de valor, reequilíbrio econômico e supressão de postos de vigilância.
Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.
Data da assinatura: 22.03.2012.

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

PR 127/08

URBS Fls. 2252 Rubrica

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.

MEDICALWAY EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Objeto: Aditivo **18443/03** ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 06.04.2009. Prorrogação do prazo de vigência.

Data: 22.03.2012

Prazo: vigência: de 21/05/2012 e término em 20/05/2013.

Valor Global: R$ 45.000,00.

Dotação Orçamentária:

33001.10301.0055.2045-3.3.90.39.0.1-303-FMS;

33001.10301.0055.2045-3.3.90.39.0.2-495-FMS;

33001.10302.0055.2045-3.3.90.39.0.1-303-FMS;

33001.10302.0055.2045-3.3.90.39.0.2-369-FMS.

Processo: 038.237/2009-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA.

Objeto: Aditivo **18.326/03** ao Contrato celebrado em 09.01.09. ogação do prazo de vigência. Edital de Embasamento do Pregão Eletrônico n.º 258/2008.

Data: 12.03.2012

Prazo: vigência: de 12/03/2012 e término em 11/03/2013.

Valor Global Máximo: R$ 550.486,00.

Dotação Orçamentária:

33001.10301.0055.2045 – 3.3.90.39.0.1-303-FMS,

33001.10302.0055.2045 – 3.3.90.39.0.1-303-FMS,

33001.10302.0055.2045 – 3.3.90.39.0.2-369-FMS.

Processo: 141.247/2008-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.

UROCENTRO - CLÍNICA DE UROLOGIA S/S.

Objeto: Aditivo nº **19580/01** ao Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 04.03.11. Prorrogação do prazo de vigência e supressão de serviços.

Data: 09.03.2012

Prazo: vigência: de 10/03/2012 e término em 09/03/2013.

Valor Mensal: R$ 17.989,74.

Valor Global: até R$ 250.706,88.

Dotação Orçamentária: 33001.10302.0055.2045.3.3.90.39.0.2-496-FMS.

Processo: 021.578/2011-PMC.

EXTRATO

Partes: MUNICÍPIO DE CURITIBA.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Objeto: Contrato nº 20.228 de Concessão de Colaboração Financeira não Reembolsável, destinado a promover a inclusão social e produtiva de catadores de materiais recicláveis – Programa Ecocidadão do Município de Curitiba.

Valor: R$ 26.304.597,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais)

Data: 03.04.2012

Prazo: vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A.

CNPJ – 76.493.899/0001-93

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.º: **01-049.692/2010**

PARTES: **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA – CURITIBA S/A e a empresa SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS - UNIMED CURITIBA**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto, com fundamento nas disposições do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, prorrogar o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Primeira do Termo Aditivo celebrado em 31.03.2010, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se novo período em 01.04.2012 e findando em 01.04.2013, podendo ser novamente prorrogado, se assim convencionarem as partes, observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a formalização do respectivo instrumento., referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médico-hospitalar.

VALOR GLOBAL ESTIMADO : R$ 135.714,52 (Cento e trinta e cinco mil setecentos e quatorze reais e cinquenta e dois centavos).

ASSINATURA: 02 de Abril de 2012.

PRAZO: 12 (doze) meses, a vigorar a partir da data de assinatura do contrato.

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

CNPJ Nº. 75.076.836/0001 - 79

EXTRATO DO ADITIVO CONTRATUAL Nº. 09 AO CONTRATO Nº. 012/2009

Origem: Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº 127/2008 – ALI/ARA.

Contratante: **URBS - Urbanização de Curitiba S/A.**

Contratado: **METROPOLITANA – VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**

Objeto: prestação dos serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de circuito fechado de TV (CFTV).

Motivo: reajuste de valor, reequilíbrio econômico e supressão de postos de vigilância.

Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.

Data da assinatura: 22.03.2012.

MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2011

Origem: Inexigibilidade URBS nº. 001/2010 – Processo nº 014/2010.

Credenciante: **URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A.**

Credenciada: **SERVIÇO DE RADIOLOGIA DMI CURITIBA S/S LTDA.**

Objeto: prestação de serviços de exames de radiologia geral e ultrassonografia.

Autoridade competente: Marcos Valente Isfer.

Data da assinatura: 02.03.2012.

MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

PREGÃO PRESENCIAL FUC N.º 015/2011 - PROCESSO N.º 042/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Autorização de Fornecimento nº. 084/2012 – 04/04/2012

Contratada: **ÁGUA MINERAL NATURALE - EPP.**

Fonte: recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S/A.

Objeto/Qtde: fornecimento de água mineral, sem gás, em garrafão com 20 (vinte) litros. O PH da água deverá ser a 25° de 6,8 a 7,5 - 460 galões

Valor total: R$ 2.714,00.

MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

PREGÃO PRESENCIAL FUC N.º 015/2011 - PROCESSO N.º 042/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 085/2012 – 04/04/2012

Contratada: **EMPRESA DE ÁGUAS PÉ DA SERRA LTDA. – EPP.**

Fonte: recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S/A.

Objeto/Qtde: fornecimento de água mineral, sem gás, tipo pet, com 500ml, fardo com 12 unidades. O PH da água deverá ser a 25° de 6,8 a 7,5 - 100 fardos.

Valor total: R$ 1.860,00.

MARCOS VALENTE ISFER-PRESIDENTE

PREGÃO PRESENCIAL URBS N.º 016/2011 – PROCESSO N.º 017/2011 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Autorização de Fornecimento n.º 086/2012 – 04/04/2012

Contratada: **BARTOSKI & ZUKOVSKI LTDA. – ME.**

Fonte: recursos da URBS – Urbanização de Curitiba S/A.

Objeto/Qtde: prestação de serviço de confecção e instalação de lingueta de estação tubo linha direta (LD) "duplo ataque" tamanho: 1330 x 1200mm, estrutura de viga "U" 3" x 1.1/2" segunda alma, padrão americano, piso metálico em chapa de aço # 1/8 com até aproximadamente 1600mm², conforme modelo estação tubo duplo ataque. Acabamento com piso ripadão (padrão), preto ônix, sem reforço, #3,5mm e lençol industrial preto ônix 70, liso, com: 1400 x 333.33 x 4,8mm, arrematado com perfil de alumínio largo conforme especificação EB - ARA/UMT 002/04. Fixação do perfil com parafusos de aço carbono, autoperfurante, cabeça redonda, zincado, torx T30, 6 x 25mm. Pintura conforme especificação EB - ARA/UMT 003/04. Colégio Militar/Terminal Cabral/Terminal Santa Felicidade/Terminal Capão da Imbuia/Terminal Bairro Alto - Porta 3 - sentido Cabral – 1 serviço.

Valor: R$ 797,54

Objeto/Qtde: prestação de serviço de fixação de lingueta em estação tubo da grande Curitiba com substituição parcial do arco (desde o chassi da estação até 150mm acima do nível do piso), em tubo de aço redondo, 76 x 3mm com até aproximadamente 2500mm de comprimento, calandrado conforme modelo e padrão da estação tubo, com retirada e colocação de chapas de inox. Obs: nas situações que o arco passar abaixo do chassi, implantar alongamento do chassi com chapa de aço 200 x 150mm x 1/4" para fixação do arco. Pintura conforme especificação EB - ARA/UMT 003/04. Colégio Militar/Terminal Cabral/Terminal Santa Felicidade/Terminal Capão da Imbuia/Terminal Bairro Alto - Porta 3 sentido Cabral – 1 serviço

Valor: R$ 330,02

Objeto/Qtde: prestação de serviço de fixação de lingueta em estação tubo ou plataforma de terminal urbano da grande Curitiba com colocação de reforço (do perfil frontal até o chassi), com tubo quadrado metalon de: 50 x 50 x 2 mm, com até aproximadamente 2000mm de comprimento. Conforme modelo e padrão. Pintura conforme especificação EB - ARA/UMT 003/04. Praça Oswaldo Cruz/

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2214 Rubrica

RECIBO DE TERMO ADITIVO

Recebi da Área de Compras e Licitação da URBS, cópia do **TERMO ADITIVO n° 09 AO CONTRATO nº. 012/2009,** em nome da empresa **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.** Constantes da Concorrência n.°003/2008, Processo nº.127/2008 ALI/ARA.

Curitiba, 03 de abril de 2012.

Área Financeira

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

URBS CURITIBA Fls. 2217 Rubrica

ACL/UNC/040/2012

Curitiba, 10 de abril de 2012.

À Empresa

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A

Ref.: Planilha Aditivo n.º 09 ao Contrato 012/2009

Prezados Senhores,

Encaminhamos, em anexo, a planilha referente ao reajuste do contrato de vigilância – demonstração do impacto financeiro, folhas n.º 2008 e 2009, relativa ao Termo Aditivo n.º 09 ao contrato n.º 012/2009, para ser anexada ao Termo Aditivo supracitado.

Atenciosamente,

CÁSSIA RICARDO DE ARAGÃO
Área de Compras e Licitação

FAVOR REENVIAR O COMPROVANTE ABAIXO PARA O FAX: (41) 3320-3330 – FONE: (41) 3320-3292

REF. FAX ACL/040/2012

Recebido em: 10/04/2012

Por/Empresa: MARCIO

01-039604/2012

Protocolo : 01-039604/2012

Interessado : GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS **Cadastro :** 02/04/2012

Assunto : 1791 - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEI **Telefone :** 4133304000

Documento Original :

010396042012006824 URBSSEG

Local : URBS - URBSSEG

01-039604/2012

URBS Fls. 2219 Rubrica

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
URBANIZACAO DE CURITIBA S/A
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS

Nome Fantasia: GRUPO METROPOLITANA SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 11.704.921/0001-51 **Telefone:** 4133304000

Endereço:
AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 002170 - REBOUÇAS - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
URBS	URBSSEG	SECRETARIA GERAL - URBS
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
URBS	URBSACL	Área de Compras e Licitação

Assunto:
1791 - REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO ANALISE FINANCEIRA DE CONTRATOS
Código T.T.D.: 00-05-05 ADMINISTRAÇÃO GERAL - ANÁLISE FINANCEIRA DOS CONTRATOS - URBS

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

01-039604/2012

010396042012006824 URBSSEG

Observações :
Encaminha para análise e aprovação a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 012/2009 decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho 2012.

Protocolo cadastrado por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Cadastro: 02/04/2012 15:09:25
Protocolo impresso por : 83975 - JOSÉ BARBOSA DA COSTA FILHO <<URBS / URBSSEG>> Fone: 3320-3162 Data Impressão: 03/04/2012 11:19:04

3 APR '12

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA

URBS Fls. 2219 Rubrica

URBS Fls. 1 Rubrica

PROTOCOLO

Curitiba, 31 de março de 2012

URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
RODOFERROVIÁRIA – PRÉDIO CENTRAL

A/C. SRA. CASSIA RICARDO DE ARAGÃO

Envio de documentos:

Prezados(as) Senhores(as):

Estamos encaminhando para análise e aprovação a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009 decorrente da Convenção Coletiva de trabalho 2012.

Atenciosamente,

Fernando de O. Souza

GESTÃO DE CONTRATOS – Fernando de O Souza
FONE: 41 3330/4052- FAX: 41 332/4663
E-mail: fernandosouza@metropolitana.com.br

Recebido em ____/____/____.

_____
Nome/Assinatura
Fone:

GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA URBS Fls. 2220 Rubrica

Curitiba, 02 de abril de 2012.

À
URBS – URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
A/C Sra. Cassia Ricardo de Aragão
Departamento de Contratos

Ref. Solicitação (i) do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012, (ii) do reajuste monetário do montante "B"; e (iii) da elevação do valor financeiro do VT (vale transporte):

Prezados Senhores,

1. Como é de seu conhecimento, a nossa empresa, **METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A**, celebrou com a **URBS** o contrato n. 012/2009, tendo por objeto a prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento e locação de equipamentos eletrônicos.

2. Dentre as cláusulas e condições ajustadas, previu-se, no parágrafo 10º, da cláusula quinta, o direito da empresa contratada de obter o **reequilíbrio econômico financeiro do contrato**, quando viesse a ocorrer uma convenção coletiva de trabalho, prevendo a elevação os salários e dos encargos relativos ao "Montante A". Reproduz-se abaixo o dispositivo contratual citado:

> *"Cláusula Quinta:*
>
> *Parágrafo Décimo: Será concedido o reequilíbrio econômico-financeiro quando ocorrer fato superveniente imprevisível ou previsível, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, na forma do art. 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, convenção coletiva de trabalho, acordo coletivo ou sentença normativa, determinante da elevação das despesas de salários e encargos, correspondentes ao Grupo de Contas denominado "Montante A" e benefícios concedidos aos funcionários, as parcelas serão revistas proporcionalmente, na mesma data e segundo os índices estabelecidos na convenção, acordo ou sentença normativa aplicável. Os demais componentes, correspondentes aos insumos e materiais necessários à execução dos serviços (Montante B) permanecerão sujeitos a reajuste anual, na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula."*

3. Ocorre que em fevereiro de 2012, os Sindicatos patronal e de empregados, vinculados à categoria profissional, celebraram Convenção Coletiva de

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

40 ANOS GRUPO metropolitana SERVIÇOS

METRONIC SISTEMAS DE SEGURANÇA
URBS
Fls. 222
Rubrica

Trabalho, da qual cumpre-nos destacar os aspectos que reputamos essenciais e que produzem reflexos imediatos na composição dos preços dos serviços prestados pela nossa empresa. São eles:

(a) índice de majoração dos salários e adicional de risco; e

(b) índice de majoração do vale alimentação e plano de saúde.

Passamos a detalhá-los a seguir:

3.1. Quanto ao índice de majoração dos salários, adicional de risco, vale alimentação e plano de saúde:

Com efeito, em razão da data base da categoria profissional, a partir de 01/02/2012 a nossa empresa se viu obrigada a reajustar os salários e encargos reflexos no montante de 11,77% (onze virgula setenta e sete por cento), previsto na cláusula 4ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

> ***"CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL***
>
> ***VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013***
>
> ***CORREÇÃO SALARIAL:*** *- à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2012, o reajuste total de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:*
>
> *a) 6,94%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.11, resultando no piso salarial de R$ 1.140,00;*
> *b) 34,33%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 134,00, fixado em 01.02.12, resultando no adicional de risco de R$ 180,00;*
> *c) c) R$ 15,50 (quinze reais e cinqüenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea "c" da cláusula 13;*
> *d) d) R$ 75,00 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.12;"*

4. Assim, visando a implementar o reequilíbrio econômico financeiro do contrato administrativo em referência, apresentamos, em anexo, planilha de composição de preços, demonstrando o impacto da elevação de salários e encargos sobre o conjunto das contas denominado "Montante A" e benefícios.

5. De outra parte, a teor do parágrafo nono da cláusula quinta do contrato em questão, a nossa empresa esta autorizada a reivindicar a aplicação do

METRONIC
Fls. 222
Rubrica

reajuste monetário, com base na variação do INPC/IBGE, sobre o grupo de contas denominado montante "B" que reflete a composição dos demais insumos da prestação de serviços. Reproduzimos a seguir a norma contratual autorizativa:

> *"Cláusula Quinta:*
>
> *Parágrafo Nono: O reajuste do preço contratado, após o prazo estipulado no § anterior desta cláusula ou quando autorizado por Lei, levará em consideração a variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier substituí-lo."*

A variação do INPC/IBGE, verificada no período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, corresponde 5,63% (cinco virgula sessenta e três por cento), estando demonstrado na planilha em anexo o valor reajustado do referido montante "B".

6. Finalmente cumpre-nos solicitar a majoração do valor correspondente ao vale transporte que, por ocasião do orçamento inicial e apresentação da proposta comercial, remontava R$ 1,90 (um real e noventa centavos), tendo sido majorado no ano de 2010 para R$ 2,20 (dois reais e vinte centavos), em 2011, corresponde a R$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) e agora em 2012 corresponde a R$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos).

Neste aspecto o nosso pedido tem fundamento no artigo 65 parágrafo 5º da Lei 8666/93

> *"§ 5o Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."*

Isso porque o vale transporte corresponde a um encargo legal, que recai sobre o empregador e repercute diretamente sobre o custo da prestação de serviço. A comprovar que se trata de um encargo legal, vale reproduzir o art. 1º da Lei 7.418/1985

> *"Art. 1º Fica instituído o vale-transporte, (Vetado) que o empregador, pessoa física ou jurídica, antecipará ao empregado para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de*

Av. Mal. Floriano Peixoto, 2.170 – CEP 80230-110
Curitiba – PR – Telefone: (41) 3330-4000 – Fax: (41) 3330-4045
comercial@metropolitana.com.br
www.metropolitana.com.br

METRONIC
Fls. 0223
Rubrica

transporte coletivo público, urbano ou intermunicipal e/ou interestadual com características semelhantes aos urbanos, geridos diretamente ou mediante concessão ou permissão de linhas regulares e com tarifas fixadas pela autoridade competente, excluídos os serviços seletivos e os especiais. (Redação dada pela Lei nº 7.619, de 30.9.1987)"

7. Com estas considerações, solicitamos a Vossas Senhorias o deferimento do nosso pleito, para o fim de que seja autorizada a implantação: (i) do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato n. 012/2009, decorrente da Convenção Coletiva de Trabalho de 2012; (ii) do reajuste monetário do montante "B"; e (iii) da elevação do valor financeiro do VT (vale transporte), tudo conforme planilhas em anexo.

Colocamo-nos à sua disposição para qualquer esclarecimento adicional que porventura se faça necessário.

Atenciosamente.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
JUILSON LUIZ VIEIRA
DIRETOR

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRI, ../A
CLIENTE: URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
DEMONSTRATIVO DE REAJUSTE - 2012 / DATA BASE FEV/2012

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	5	14.513,76	72.568,80	15.949,08	79.745,40	9,89%
07h às 24h	Segunda a Sexta - Sábado 07hs às 19h	1	8.393,79	8.393,79	9.244,66	9.244,66	10,14%
09h às 14h	Domingo	2	751,24	1.502,48	828,00	1.656,00	10,22%
12h às 19h	Segunda a Sexta	1	3.291,50	3.291,50	3.626,27	3.626,27	10,17%
07h às 19h	Sábados, domingos e feriados	1	2.536,90	2.536,90	2.783,36	2.783,36	9,72%
16h às 24h	Segunda a Sexta	1	4.500,81	4.500,81	4.935,36	4.935,36	9,65%
19h às 07h	Todos Dias do Mês	4	7.746,27	30.985,08	8.496,27	33.985,08	9,68%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	2	9.995,94	19.991,88	11.005,73	22.011,46	10,10%
19h às 07h	Segunda a Sexta C/ ronda - Sáb/dom/feriado 24hs C/ronda	2	9.966,71	19.933,42	10.945,47	21.890,94	9,82%
21h às 09h	Segunda a Sábado - Dom das 14hs às 09hs	1	8.651,76	8.651,76	9.490,71	9.490,71	9,70%
TOTAL URBS				**172.356,42**		**189.369,24**	**9,87%**

1 Posto + 7.746,27

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Almorifado	Alarme Monitorado	846,81	894,49	5,63%
Arquivo Geral	Alarme Monitorado	416,98	440,46	5,63%
Refeitório ULC/ARA/ARP	Alarme Monitorado	681,83	720,22	5,63%
ATI	Alarme Monitorado	453,85	479,40	5,63%
Cantina/Ambulatório	Alarme Monitorado	326,34	344,71	5,63%
Tesouraria	Alarme Monitorado	423,73	447,59	5,63%
Central Táxi	Alarme Monitorado	753,37	795,78	5,63%
Terminal SITES	Alarme Monitorado	360,67	380,98	5,63%
Cidadania Matriz/Qualidade	Alarme Monitorado	440,69	465,50	5,63%
Sede da URBS-Prédio Central	CFTV	2.494,30	2.634,73	5,63%
Sede da URBS-Táxi	CFTV	1.642,88	1.735,37	5,63%
	SUB -TOTAL (B)	**8.841,45**	**9.339,23**	**5,63%**

TIPO DE POSTOS - VERBA FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h	Todos Dias do Mês	2	14.513,76	29.027,52	15.949,08	31.898,16	9,89%
19h às 07h	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	9.966,71	9.966,71	10.945,47	10.945,47	9,82%
TOTAL FUC				**38.994,23**		**42.843,63**	**9,87%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado	2.211,52	2.336,03	5,63%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado	461,65	487,64	5,63%
Depósito 605	Alarme Monitorado	522,39	551,80	5,63%
Depósito 1701	Alarme Monitorado	514,88	543,87	5,63%
Estação Rodoferroviária	Alarme Monitorado	596,57	630,16	5,63%
Área de Gestão de Pessoas	Alarme Monitorado	372,86	393,85	5,63%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV	1.590,25	1.679,78	5,63%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV	1.095,27	1.156,93	5,63%
	SUB - TOTAL (B)	**7.365,39**	**7.780,06**	**5,63%**

VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	**227.557,49**
VALOR TOTAL COM REAJUSTE	**249.332,16**
REAJUSTE MÉDIO FINAL	**9,57%**

URBS Fls. 2242 Rubrica

URBS
Fls. 2225
Rubrica

	METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A				
	TIPO DE POSTO : 24 HORAS EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 12 X 36 HORAS				
	OBS: PREÇO UNITÁRIO				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	4,00	R$ 1.140,00	R$ 4.264,00	R$ 4.560,00
A .1.2	Adicional de Risco	4,00	R$ 180,00	R$ 536,00	R$ 720,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 1,04	R$ 266,27	R$ 285,48
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 1,04	R$ 53,25	R$ 57,10
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada	61,00	R$ 7,77	R$ 443,47	R$ 473,97
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	12,20	R$ 7,77	R$ 88,69	R$ 94,79
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 5.651,68**	**R$ 6.191,34**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 113,03	R$ 123,83
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 5.764,71**	**R$ 6.315,17**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 4.755,89	R$ 5.210,02
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 10.520,60**	**R$ 11.525,19**
B	MONTANTE "B" - INSUMOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	4,00	R$ 31,00	R$ 117,40	R$ 124,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 186,32	R$ 176,39	R$ 186,32
B.3	Reciclagem	4,00	R$ 13,85	R$ 52,44	R$ 55,40
B.4	Vale Refeição	61,00	R$ 15,50	R$ 634,40	R$ 756,40
B.5	Vale Transporte	122,00	R$ 2,60	R$ 49,16	R$ 43,60
B.6	Seguro de Vida	4,00	R$ 11,20	R$ 42,40	R$ 44,80
B.7	Plano de Sáude	4,00	R$ 50,00	R$ 179,04	R$ 200,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 1.251,23**	**R$ 1.410,52**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 25,02	R$ 28,21
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 1.276,25**	**R$ 1.438,73**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 11.796,85**	**R$ 12.963,92**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 1.179,69	R$ 1.296,39
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 353,91	R$ 388,92
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 13.330,45**	**R$ 14.649,23**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF DECRETO 3.000/99	1,00%	RIRRF	R$ 145,13	R$ 159,49
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%	IN SRF	R$ 145,13	R$ 159,49
F.4	COFINS (4,65%)	3,00%	459/2004	R$ 435,40	R$ 478,47
F.5	PIS	0,65%		R$ 94,34	R$ 103,67
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%	ANEXO	R$ 362,83	R$ 398,73
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 1.182,83**	**R$ 1.299,85**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 14.513,76**	**R$ 15.949,08**

URBS
Fls. 2226
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 07:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA E 07:00 ÀS 19:00 HS SÁBADOS				
	ESCALA: 06 X 01 DIAS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.140,00	R$ 2.132,00	R$ 2.280,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 180,00	R$ 268,00	R$ 360,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 1,04	R$ 55,44	R$ 59,44
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 1,04	R$ 11,09	R$ 11,89
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 9,00	R$ 50,63	R$ 55,71
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 9,00	R$ 10,14	R$ 11,16
A .1,8	Intervalo Intrajornada	44,00	R$ 7,77	R$ 319,88	R$ 341,88
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	8,80	R$ 7,77	R$ 63,98	R$ 68,38
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	36,00	R$ 9,00	R$ 294,48	R$ 324,00
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	7,20	R$ 9,00	R$ 58,90	R$ 64,80
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.264,54**	**R$ 3.577,26**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 65,29	R$ 71,55
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.329,83**	**R$ 3.648,81**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.747,11	R$ 3.010,27
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.076,94**	**R$ 6.659,08**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,00	R$ 31,00	R$ 58,70	R$ 62,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 14,68	R$ 13,90	R$ 14,68
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,85	R$ 26,22	R$ 27,70
B.4	Vale Refeição	52,00	R$ 15,50	R$ 540,80	R$ 644,80
B.5	Vale Transporte	104,00	R$ 2,60	R$ 132,08	R$ 133,60
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 11,20	R$ 21,20	R$ 22,40
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 50,00	R$ 89,52	R$ 100,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 882,42**	**R$ 1.005,18**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 17,65	R$ 20,10
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 900,07**	**R$ 1.025,28**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 6.977,01**	**R$ 7.684,36**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**8,50%**	**S/ B.11**	R$ 593,05	R$ 653,17
D	LUCRO BRUTO	**2,00%**	**S/B.11**	R$ 139,54	R$ 153,69
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.709,60**	**R$ 8.491,22**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 83,94	R$ 92,45
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 83,94	R$ 92,45
F.4	COFINS	3,00%		R$ 251,81	R$ 277,34
F.5	PIS	0,65%		R$ 54,56	R$ 60,09
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 209,84	R$ 231,12
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 684,09**	**R$ 753,44**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.393,79**	**R$ 9.244,66**

URBS
Fls. 2227
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 09:00 ÀS 14:00 HORAS AOS DOMINGOS				
	ESCALA: FOLGUISTA AOS DOMINGOS				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)**
A.1	**REMUNERAÇÃO (PROPORCIONAL A UM DIA DA SEMANA)**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.2	Adicional de Risco		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.10	Horas Extras feriados		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 6,00	R$ 199,85	R$ 220,02
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 6,00	R$ 39,95	R$ 43,98
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,77	R$ 37,80	R$ 40,40
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado		R$ -	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 277,60**	**R$ 304,40**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 5,55	R$ 6,09
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 283,15**	**R$ 310,49**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 233,60	R$ 256,15
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 516,75**	**R$ 566,64**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	0,17	R$ 31,00	R$ 4,99	R$ 5,27
B.2	Acessórios/Equipamentos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	0,17	R$ 13,85	R$ 2,23	R$ 2,35
B.4	Vale Refeição	5,00	R$ 15,50	R$ 52,00	R$ 62,00
B.5	Vale Transporte	10,00	R$ 2,60	R$ 13,01	R$ 12,80
B.6	Seguro de Vida	0,17	R$ 11,20	R$ 1,80	R$ 1,90
B.7	Plano de Sáude	0,17	R$ 50,00	R$ 7,61	R$ 8,50
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 81,64**	**R$ 92,82**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 1,63	R$ 1,86
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 83,27**	**R$ 94,68**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 600,02**	**R$ 661,32**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.13**	R$ 72,00	R$ 79,36
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.13**	R$ 18,00	R$ 19,84
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 690,02**	**R$ 760,52**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 7,51	R$ 8,28
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 7,51	R$ 8,28
F.4	COFINS	3,00%		R$ 22,54	R$ 24,84
F.5	PIS	0,65%		R$ 4,88	R$ 5,38
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 18,78	R$ 20,70
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 61,23**	**R$ 67,48**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7.)**			**R$ 751,24**	**R$ 828,00**

URBS
Fls. 2229
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 12:00 ÀS 19:00 HORAS DE SEGUNDA A SEXTA				
	ESCALA: 05X02				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.140,00	R$ 1.066,00	R$ 1.140,00
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 180,00	R$ 134,00	R$ 180,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,00	R$ 7,77	R$ 159,94	R$ 170,94
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,40	R$ 7,77	R$ 31,99	R$ 34,19
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais			R$ -	R$ -
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.391,93**	**R$ 1.525,13**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**1,00%**	R$ 13,92	R$ 15,25
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.405,85**	**R$ 1.540,38**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.159,83	R$ 1.270,81
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.565,68**	**R$ 2.811,19**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 12,34	R$ 11,68	R$ 12,34
B.2	Acessórios/Equipamentos		R$ -	R$ -	R$ -
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 10,54	R$ 9,98	R$ 10,54
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 15,50	R$ 228,80	R$ 272,80
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,60	R$ 46,04	R$ 46,00
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 11,20	R$ 10,59	R$ 11,19
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 50,00	R$ 44,76	R$ 50,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 351,85**	**R$ 402,87**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**1,00%**	R$ 3,52	R$ 4,03
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 355,37**	**R$ 406,90**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 2.921,05**	**R$ 3.218,09**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**2,50%**	**S/ B.11**	R$ 73,03	R$ 80,45
D	LUCRO BRUTO	**1,00%**	**S/B.11**	R$ 29,21	R$ 32,18
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 3.023,29**	**R$ 3.330,72**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 32,92	R$ 36,26
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 32,92	R$ 36,26
F.4	COFINS	3,00%		R$ 98,75	R$ 108,79
F.5	PIS	0,65%		R$ 21,40	R$ 23,57
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 82,29	R$ 90,66
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 268,26**	**R$ 295,54**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 3.291,50**	**R$ 3.626,26**

URBS
Fls. 2229
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 12:00 HORAS DIURNAS SDF				
	ESCALA: SDF				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos				
A .1.2	Adicional de Risco				
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 953,56	R$ 869,19	R$ 953,56
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas				
A .1.6	Hora reduzida Noturna				
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna				
A .1.8	Intervalo Intrajornada				
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada				
A .1.10	Horas Extras feriados				
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 869,19**	**R$ 953,56**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 17,38	R$ 19,07
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 886,57**	**R$ 972,63**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 731,42	R$ 802,42
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 1.617,99**	**R$ 1.775,05**
B	MONTANTE "B" - INSUMOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	1,00	R$ 31,00	R$ 29,35	R$ 31,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 161,67	R$ 153,05	R$ 161,67
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 16,55	R$ 15,67	R$ 16,55
B.4	Vale Refeição	10,00	R$ 15,50	R$ 104,00	R$ 124,00
B.5	Vale Transporte	20,00	R$ 2,50	R$ 24,10	R$ 24,34
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 11,20	R$ 10,60	R$ 11,20
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 50,00	R$ 44,76	R$ 50,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 381,53**	**R$ 418,76**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 7,63	R$ 8,38
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 389,16**	**R$ 427,14**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 2.007,15**	**R$ 2.202,19**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 240,86	R$ 264,26
D	LUCRO BRUTO	**4,09%**	**S/B.11**	R$ 82,09	R$ 90,07
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 2.330,10**	**R$ 2.556,52**
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 25,37	R$ 27,83
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 25,37	R$ 27,83
F.4	COFINS	3,00%		R$ 76,11	R$ 83,50
F.5	PIS	0,65%		R$ 16,49	R$ 18,09
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 63,42	R$ 69,58
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 206,75**	**R$ 226,84**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 2.536,90**	**R$ 2.783,36**

URBS
Fls. 223
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 16:00 ÀS 24:00 HS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA				
	ESCALA: 5 X 2				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	1,00	R$ 1.140,00	R$ 1.066,00	R$ 1.140,00
A .1.2	Adicional de Risco	1,00	R$ 180,00	R$ 134,00	R$ 180,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	57,15	R$ 1,04	R$ 55,44	R$ 59,44
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	11,43	R$ 1,04	R$ 11,09	R$ 11,89
A .1.6	Hora reduzida Noturna	6,19	R$ 9,00	R$ 50,63	R$ 55,71
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	1,24	R$ 9,00	R$ 10,14	R$ 11,16
A .1.8	Intervalo Intrajornada	22,50	R$ 7,77	R$ 163,58	R$ 174,83
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	4,50	R$ 7,77	R$ 32,72	R$ 34,97
A .1.10	Horas Extras feriados	8,00	R$ 10,36	R$ 77,52	R$ 82,88
A .1.11	Horas extras dos Efetivos				
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos				
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 1.601,12**	**R$ 1.750,88**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 32,02	R$ 35,02
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 1.633,14**	**R$ 1.785,90**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 1.347,34	R$ 1.473,37
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 2.980,48**	**R$ 3.259,27**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	1,00	R$ 31,00	R$ 29,35	R$ 31,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 190,99	R$ 180,81	R$ 190,99
B.3	Reciclagem	1,00	R$ 13,85	R$ 13,11	R$ 13,85
B.4	Vale Refeição	22,00	R$ 15,50	R$ 228,80	R$ 272,80
B.5	Vale Transporte	44,00	R$ 2,60	R$ 46,04	R$ 46,00
B.6	Seguro de Vida	1,00	R$ 11,20	R$ 10,60	R$ 11,20
B.7	Plano de Sáude	1,00	R$ 50,00	R$ 44,76	R$ 50,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 553,47**	**R$ 615,84**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 11,07	R$ 12,32
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 564,54**	**R$ 628,16**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 3.545,02**	**R$ 3.887,43**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**12,00%**	**S/ B.11**	R$ 425,40	R$ 466,49
D	LUCRO BRUTO	**4,61%**	**S/B.11**	R$ 163,43	R$ 179,21
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 4.133,85**	**R$ 4.533,13**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 45,01	R$ 49,35
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 45,01	R$ 49,35
F.4	COFINS	3,00%		R$ 135,02	R$ 148,06
F.5	PIS	0,65%		R$ 29,25	R$ 32,08
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 112,52	R$ 123,38
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	**8,15%**		**R$ 366,80**	**R$ 402,23**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 4.500,81**	**R$ 4.935,36**

URBS
Fls. 2231
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 EM TODOS OS DIAS DO MÊS				
	ESCALA: 12X36				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.140,00	R$ 2.132,00	R$ 2.280,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 180,00	R$ 268,00	R$ 360,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 1,04	R$ 266,27	R$ 285,48
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 1,04	R$ 53,25	R$ 57,10
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,77	R$ 221,74	R$ 236,99
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,77	R$ 44,35	R$ 47,40
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 2.985,61**	**R$ 3.266,97**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 59,71	R$ 65,34
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.045,32**	**R$ 3.332,31**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.512,39	R$ 2.749,16
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 5.557,71**	**R$ 6.081,47**
B	MONTANTE "B" - INSUMOS				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	2,00	R$ 31,00	R$ 58,70	R$ 62,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 196,31	R$ 185,85	R$ 196,31
B.3	Reciclagem	2,00	R$ 13,85	R$ 26,22	R$ 27,70
B.4	Vale Refeição	30,50	R$ 15,50	R$ 317,20	R$ 378,20
B.5	Vale Transporte	61,00	R$ 2,60	R$ 24,58	R$ 21,80
B.6	Seguro de Vida	2,00	R$ 11,20	R$ 21,19	R$ 22,39
B.7	Plano de Sáude	2,00	R$ 50,00	R$ 89,52	R$ 100,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 723,26**	**R$ 808,40**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 14,47	R$ 16,17
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 737,73**	**R$ 824,57**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 6.295,44**	**R$ 6.906,04**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 629,54	R$ 690,60
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 188,86	R$ 207,18
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.113,84**	**R$ 7.803,82**
F	MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 77,45	R$ 84,96
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 77,45	R$ 84,96
F.4	COFINS	3,00%		R$ 232,35	R$ 254,89
F.5	PIS	0,65%		R$ 50,34	R$ 55,23
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 193,63	R$ 212,41
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 631,22**	**R$ 692,45**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 7.746,27**	**R$ 8.496,27**

URBS
Fls. 2234
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF				
	ESCALA: 12X36 E SDF				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.140,00	R$ 2.132,00	R$ 2.280,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 180,00	R$ 268,00	R$ 360,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 953,56	R$ 869,19	R$ 953,56
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 1,04	R$ 266,27	R$ 285,48
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 1,04	R$ 53,25	R$ 57,10
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,77	R$ 221,74	R$ 236,99
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,77	R$ 44,35	R$ 47,40
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.854,80**	**R$ 4.220,53**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 77,10	R$ 84,41
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.931,90**	**R$ 4.304,94**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 3.243,82	R$ 3.551,58
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 7.175,72**	**R$ 7.856,52**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
B.1	Uniformes	3,00	R$ 31,00	R$ 88,05	R$ 93,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 201,45	R$ 190,72	R$ 201,45
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,85	R$ 39,33	R$ 41,55
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 15,50	R$ 421,20	R$ 502,20
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,60	R$ 25,47	R$ 46,14
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 11,20	R$ 31,79	R$ 33,59
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 50,00	R$ 134,28	R$ 150,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 930,84**	**R$ 1.067,93**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 18,62	R$ 21,36
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.9+B.10)**			**R$ 949,46**	**R$ 1.089,29**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.11)**			**R$ 8.125,18**	**R$ 8.945,81**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 812,52	R$ 894,58
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 243,76	R$ 268,37
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 9.181,46**	**R$ 10.108,76**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%		VALOR TOTAL	VALOR TOTAL
F.1	IRRF	1,00%		R$ 99,96	R$ 110,06
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 99,96	R$ 110,06
F.4	COFINS	3,00%		R$ 299,88	R$ 330,17
F.5	PIS	0,65%		R$ 64,97	R$ 71,54
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 249,90	R$ 275,14
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 814,69**	**R$ 896,97**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 9.995,94**	**R$ 11.005,73**

URBS
Fls. 2233
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 19:00 ÀS 07:00 DE SEGUNDA A SEXTA E 24 HS SDF				
	ESCALA: 12X36 E SDF				
A	MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA	CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	V. UNITÁRIO	VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)	VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)
A.1	REMUNERAÇÃO				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.140,00	R$ 2.132,00	R$ 2.280,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 180,00	R$ 268,00	R$ 360,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	1,00	R$ 953,56	R$ 869,19	R$ 953,56
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	274,50	R$ 1,04	R$ 266,27	R$ 285,48
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	54,90	R$ 1,04	R$ 53,25	R$ 57,10
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,77	R$ 221,74	R$ 236,99
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,77	R$ 44,35	R$ 47,40
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais				
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais				
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR				
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR				
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR				
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR				
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado				
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.854,80**	**R$ 4.220,53**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 77,10	R$ 84,41
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.931,90**	**R$ 4.304,94**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 3.243,82	R$ 3.551,58
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 7.175,72**	**R$ 7.856,52**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	3,00	R$ 31,00	R$ 88,05	R$ 93,00
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 153,42	R$ 145,25	R$ 153,42
B.3	Reciclagem	3,00	R$ 13,85	R$ 39,33	R$ 41,55
B.4	Vale Refeição	40,50	R$ 15,50	R$ 421,20	R$ 502,20
B.5	Vale Transporte	81,00	R$ 2,60	R$ 48,68	R$ 46,14
B.6	Seguro de Vida	3,00	R$ 11,20	R$ 31,80	R$ 33,60
B.7	Plano de Sáude	3,00	R$ 50,00	R$ 134,28	R$ 150,00
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 908,59**	**R$ 1.019,91**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 18,17	R$ 20,40
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 926,76**	**R$ 1.040,31**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 8.102,48**	**R$ 8.896,83**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 810,25	R$ 889,68
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 243,07	R$ 266,90
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 9.155,80**	**R$ 10.053,41**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 99,68	R$ 109,45
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 99,68	R$ 109,45
F.4	COFINS	3,00%		R$ 299,05	R$ 328,36
F.5	PIS	0,65%		R$ 64,79	R$ 71,15
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 249,21	R$ 273,64
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 812,41**	**R$ 892,06**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 9.966,71**	**R$ 10.945,47**

URBS
Fls. 2234
Rubrica

	MODELO DE PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO PARA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA				
	TIPO DE POSTO : 21:00 ÀS 09:00 DE SEGUNDA A SÁBADO E DAS 14:00 ÀS 09:00 DOM				
	ESCALA: 12X36 E FOLGUISTA				
A	**MONTANTE "A" - MÃO DE OBRA**	**CÁLCULOS DOS ITENS DE CUSTOS**			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR COM REAJUSTE (JAN/12)**	**VALOR COM REAJUSTE (FEV/12)**
A.1	**REMUNERAÇÃO**				
A .1.1	Piso Salarial Vigilantes Efetivos	2,00	R$ 1.140,00	R$ 2.132,00	R$ 2.280,00
A .1.2	Adicional de Risco	2,00	R$ 180,00	R$ 268,00	R$ 360,00
A .1.3	SDF DIURNO - Remuneração cfe. CCT	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.4	Adicional Noturno/quant. em horas	335,50	R$ 1,04	R$ 325,44	R$ 348,92
A .1.5	DSR Adicional Noturno/quant. em horas	67,10	R$ 1,04	R$ 65,09	R$ 69,78
A .1.6	Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.7	DSR Hora reduzida Noturna	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.8	Intervalo Intrajornada	30,50	R$ 7,77	R$ 221,74	R$ 236,99
A .1.9	DSR Intervalo Intrajornada	6,10	R$ 7,77	R$ 44,35	R$ 47,40
A .1.10	Horas Extras feriados	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.11	Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.12	DSR Horas extras dos Efetivos	0,00	R$ -	R$ -	R$ -
A .1.13	Cobertura de folgas: Horas Normais	36,67	R$ 6,00	R$ 199,85	R$ 220,02
A .1.14	Cobertura de folgas: DSR Horas Normais	7,33	R$ 6,00	R$ 39,95	R$ 43,98
A .1.15	Cobertura de folgas: Adicional noturno + DSR			R$ -	R$ -
A .1.16	Cobertura de folgas: Hora Extra Reduzina Noturna + DSR			R$ -	R$ -
A .1.17	Cobertura de folgas: Intra Jornada + DSR	5,20	R$ 7,77	R$ 37,80	R$ 40,40
A .1.18	Cobertura de folgas: Hora Extra + DSR	0,00	R$ 9,00	R$ -	R$ -
A .1.19	Cobertura de folgas: feriado trabalhado	0,00	R$ 5,18	R$ -	R$ -
A .1.20	**SUBTOTAL REMUNERAÇÃO (SOMA A.1.1 a A.1.19)**			**R$ 3.334,22**	**R$ 3.647,49**
A .2	**RESERVA TÉCNICA**		**2,00%**	R$ 66,68	R$ 72,95
A .3	**SOMA DA REMUNERAÇÃO (A.1.20+A.2)**			**R$ 3.400,90**	**R$ 3.720,44**
A .4	**ENCARGOS SOCIAIS**		**82,50%**	R$ 2.805,74	R$ 3.069,36
A .5	**TOTAL MONTANTE "A" (A.3+A.4)**			**R$ 6.206,64**	**R$ 6.789,80**
B	**MONTANTE "B" - INSUMOS**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**QUANT.**	**V. UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
B.1	Uniformes	2,17	R$ 29,25	R$ 60,09	R$ 63,47
B.2	Acessórios/Equipamentos	1,00	R$ 201,45	R$ 190,72	R$ 201,45
B.3	Reciclagem	2,17	R$ 15,62	R$ 32,09	R$ 33,90
B.4	Vale Refeição	35,50	R$ 15,50	R$ 369,20	R$ 440,20
B.5	Vale Transporte	71,00	R$ 2,60	R$ 37,59	R$ 34,60
B.6	Seguro de Vida	2,17	R$ 11,20	R$ 23,00	R$ 24,30
B.7	Plano de Sáude	2,17	R$ 50,00	R$ 97,13	R$ 108,50
B.8	**SUBTOTAL INSUMOS(SOMA B.1 a B.7)**			**R$ 809,82**	**R$ 906,42**
B.9	**RESERVA TÉCNICA S/INSUMOS**		**2,00%**	R$ 16,20	R$ 18,13
B.10	**TOTAL MONTANTE "B" (B.8+B.9)**			**R$ 826,02**	**R$ 924,55**
B.11	**SOMA MONTANTE "A"+ MONTANTE "B" (A.5+B.10)**			**R$ 7.032,66**	**R$ 7.714,35**
C	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	**10,00%**	**S/ B.11**	R$ 703,27	R$ 771,44
D	LUCRO BRUTO	**3,00%**	**S/B.11**	R$ 210,98	R$ 231,43
E	**SUBTOTAL DOS CUSTOS**			**R$ 7.946,91**	**R$ 8.717,22**
F	**MONTANTE "F"- TRIBUTOS INCIDENTES S/O PREÇO FINAL**				
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**%**		**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL**
F.1	IRRF	1,00%		R$ 86,52	R$ 94,91
F.2	CPMF	0,00%		R$ -	R$ -
F.3	CSLL	1,00%		R$ 86,52	R$ 94,91
F.4	COFINS	3,00%		R$ 259,56	R$ 284,72
F.5	PIS	0,65%		R$ 56,24	R$ 61,69
F.6	ISS (alíquota de Curitiba)	2,50%		R$ 216,30	R$ 237,27
F.7	**TOTAL MONTANTE "F"(Soma F.1 a F.6)**	8,15%		**R$ 705,14**	**R$ 773,49**
G	**PREÇO MENSAL (E + F.7)**			**R$ 8.651,76**	**R$ 9.490,71**

URBS
Fls. 2235
Rubrica

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000436/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/02/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006149/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001367/2012-06
DATA DO PROTOCOLO: 07/02/2012

SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE, CNPJ n. 78.232.774/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.906.810/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO SOARES;
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA, CNPJ n. 78.186.335/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE MARIA DA SILVA;
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA, CNPJ n. 78.603.560/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE NILSON RIBEIRO;
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO, CNPJ n. 78.120.904/0001-48, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA;
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO, CNPJ n. 78.072.477/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS;
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND, CNPJ n. 78.293.982/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ORLANDO LUIZ DE FREITAS;
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO, CNPJ n. 79.868.022/0001-28, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BARBOSA DA SILVA;
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR, CNPJ n. 78.905.700/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SANDRO MAURICIO SMANIOTTO;
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1° de fevereiro de 2012 a 31 de janeiro de 2014 e a data-base da categoria em 1° de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados em Empresa de Segurança e vigilância, no plano da CNTC,,** com abrangência territorial em **PR**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

Com vigência a partir de 1º.02.2012, ficam estabelecidos, com fundamento no art. 7º, inc. V (*piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho*) da C.F., combinado com o art. 1º (*vigilância armada e desarmada*) da Portaria nº 387, do Ministério da Justiça-DPF, publicada em 01.09.2006, os seguintes pisos salariais, para o cumprimento da jornada legal, assim:

03.1. Vigilante, exceto o que exerce funções na forma do item 03.3: $ 1.140,00;

03.2. Vigilante tático, assim entendido o agente móvel para atendimento de alarmes eletrônicos monitorados: R$ 1.140,00;

03.3. Vigilante, lotado exclusivamente em residências, instituições religiosas, clubes e sociedades esportivas, farmácias, supermercados, hotéis, postos de gasolina e centros comerciais: R$ 796,00;

03.4. Monitor de segurança eletrônica: R$ 1.140,00;

03.5. Segurança pessoal: R$ 1.140,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.482,00, a partir de 01.02.12;

03.6. Supervisor: R$ 1.140,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 30% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.482,00, a partir de 01.02.12;

03.7. Segurança bombeiro/brigadista: R$ 1.140,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 25% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.425,00, a partir de 01.02.12;

URBS
Fls. 2236
Rubrica

03.8. Líder: R$ 1.140,00 mais uma gratificação de função, a ser paga em rubrica própria, de 10% do referido valor, ficando desobrigado do pagamento da referida gratificação o empregador que pagar salário igual ou superior a R$ 1.254,00, a partir de 01.02.12;

03.9. Auxiliar de escritório: R$ 700,00;

03.10. Piso salarial mínimo da categoria (inclusive, office-boy): R$ 633,00 a partir de 01.02.12.

Parágrafo primeiro: aos que exercerem as funções descritas nos itens 03.1, 03.2, 03.5, 03.7 e 03.8, fica assegurado o valor de R$ 180,00 (cento e oitenta reais) e aos que exercerem as funções descritas no item 03.3 o valor de R$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), por mês, a partir de 01.02.12, a título de adicional de risco, parcela esta que, por expressa disposição das partes, não comporá somente a base salarial para efeitos de cálculos de pagamentos da hora intrajornada, adicional noturno e domingos e feriados; **Parágrafo segundo**: a gratificação referida nos itens 03.5 a 03.8 será paga enquanto o vigilante estiver exercendo as funções que a ensejam, podendo assim ser validamente cessado o seu pagamento, quando o empregado não as estiver desempenhando ou delas tenha sido remanejado, inclusive na hipótese de retorno à função de origem;

Parágrafo terceiro: a fixação do piso salarial descrito no item 03.3 leva em estima a menor extensão e complexidade do risco, ficando proibida, ainda que a título eventual por substituição, a sua alocação em postos de trabalho de outra natureza, sendo que os sindicatos representativos da categoria sugerem às empresas a preferência à contratação de vigilantes acima de 40 anos.

Parágrafo quarto: aos integrantes da categoria profissional, que possuam contrato de trabalho com empregadoras, que não pertençam à categoria econômica representada pelo sindicato patronal que subscreve o presente instrumento, e que mantenham sistema próprio de segurança e vigilância, fica assegurada a percepção do salário do vigilante acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo quinto: o vigilante, quando destacado para trabalhar em eventos (congressos, seminários, shows, campeonatos esportivos, exposições e feiras não permanentes e similares), receberá o valor da hora normal, relativamente às 08 primeiras horas, quando não tiver cumprido sua jornada de trabalho, e como extras, se a tiver cumprido. O trabalho em eventos não descaracterizará qualquer regime de compensação de horas, previsto no presente instrumento, devendo as horas assim trabalhadas serem rubricadas como "hora extra evento".

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

CORREÇÃO SALARIAL: - à face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI da C.F.), fica estipulado, na data-base de 01.02.2012, o reajuste total de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) a incidir, nas proporções indicadas, sobre as parcelas e as rubricas seguintes:
a) 6,94%: a incidir sobre o piso salarial de vigilante, fixado em 01.02.11, resultando no piso salarial de R$ 1.140,00;
b) 34,33%: a incidir sobre o adicional de risco de R$ 134,00, fixado em 01.02.12, resultando no adicional de risco de R$ 180,00;
c) R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) o valor do vale alimentação previsto na alínea c da cláusula 13;
d) R$ 75,00 o valor do convênio saúde, fixado em 01.02.12;

Parágrafo primeiro: aos empregados admitidos após a data-base de 01.02.2013, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados. **Parágrafo segundo**: às empresas é facultada a compensação de todos os reajustes concedidos, no período, sejam os compulsórios, sejam os espontâneos, exceto aqueles ressalvados na referida Instrução Normativa 01/TST. **Parágrafo terceiro**: face ao reajuste pactuado, ficam integralmente recompostos os salários dos empregados abrangidos pelo presente instrumento, até 31.01.2012. **Parágrafo quarto:** Na data-base de 01.02.2013, o adicional de risco aqui estabelecido representará 18,789% do piso salarial.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

PAGAMENTO DE SALÁRIO: pagamento de salário, especialmente ao pessoal lotado no interior, poderá ser procedido pela empregadora mediante cheque, desde que este seja passível de pronta e instantânea compensação.

CLÁUSULA SEXTA - MORA SALARIAL

MORA SALARIAL: os pagamentos dos salários mensais serão efetuados impreterivelmente na data estabelecida por lei, sob a pena de paga, em favor do empregado, de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia, limitada a 90 (noventa) dias, não se admitindo juros capitalizados, além das demais sanções legais.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

COMPROVANTES DE PAGAMENTO:

URBS
Fls. 2237
Rubrica

será fornecido obrigatoriamente, pelo empregador, comprovante de pagamento mensal, com a discriminação das verbas pagas e os descontos efetuados, incluindo o valor a ser recolhido ao FGTS.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO: as empresas farão adiantamento de cinquenta por cento do 13º salário, aos empregados que o requeiram, na forma e tempo legais.

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

13º SALÁRIO: fica assegurada a possibilidade das empresas pagarem o 13º salário em uma única parcela, aprazando-se, então, como data limite 12.12.2012, ficando certo que a presente fixação não colide com o estabelecido na cláusula 8ª.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO

ADICIONAL NOTURNO: o trabalho noturno terá remuneração superior à do diurno e, para esse efeito, sua remuneração terá acréscimo de 20% sobre a hora diurna. **Parágrafo primeiro**: considerar-se-á noturno o trabalho executado entre 22 horas de um dia e 05 horas do dia seguinte, bem assim as horas trabalhadas em prorrogação àquele empregado que tenha cumprido integralmente o horário noturno legalmente fixado, na forma da súmula 60/TST. **Parágrafo segundo**: a extensão do adicional noturno, na forma estabelecida no parágrafo anterior, vigerá a partir de 01.02.2010.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAIS

ADICIONAIS: assegura-se ao vigilante a percepção do adicional de periculosidade ou adicional de insalubridade na forma e limites da lei, exclusivamente, ajustado que os percentuais incidirão sobre o salário-base e o salário mínimo legal, respectivamente.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE MERCADO

VALE MERCADO: fica instituído o vale mercado, que não representará qualquer custo, direto ou indireto, à empregadora, equivalente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) do salário do trabalhador. **Parágrafo primeiro**: a adoção do vale mercado, sem qualquer natureza salarial, pois integralmente suportado pelo empregado que o desejar, será obtida via acordo coletivo de trabalho, a ser estabelecido entre o Sindicato dos empregados e a empresa interessada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro e depósito da presente convenção coletiva de trabalho. **Parágrafo segundo**: caberá ao Sindicato dos empregados, em acordo com a empresa, viabilizar a implantação do sistema, seja através "tickets" ou assemelhados, sem qualquer custo à empregadora, cabendo a esta só o repasse, sempre após o pagamento do salário mensal do beneficiário, do quanto por ele devido. **Parágrafo terceiro**: no mês de 11/2012 o vale mercado será equivalente a 50% do salário do trabalhador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

VALE ALIMENTAÇÃO: aos trabalhadores lotados no setor operacional, fica instituído o vale alimentação mediante as condições explicitadas na presente cláusula: a) o benefício não tem caráter salarial, não se integrando na remuneração do beneficiário para qualquer fim, direto ou indireto, decorrente da relação de emprego; b) é expressamente assegurado à empregadora descontar o equivalente a 20% do seu custo efetivo, na forma da legislação do PAT; c) o valor individual é fixado em R$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos); d) a empresa fornecerá um vale por dia efetivamente trabalhado; e) os vales serão entregues, mediante recibo, quando do pagamento do salário mensal, iniciando-se, então, quando do pagamento do salário relativo ao mês de 02/2012; f) exclui-se dentre os beneficiários da presente cláusula, o empregado que já esteja percebendo alimentação, seja fornecida pela empregadora, seja pela tomadora dos serviços, inclusive por vales ou tíquetes. No caso de fornecimento direto, pela empregadora ou pela tomadora, o desconto ficará limitado à metade do previsto na alínea "b". **Parágrafo primeiro**: mediante acordo, entre empresa e sindicato profissional, será possível a substituição do vale alimentação pelo vale mercado, aplicando-se a este as mesmas condições previstas na presente cláusula, exceto a data de entrega que passará a ser entre os dias 15 e 18 do mês. **Parágrafo segundo**: na hipótese de serviço esporádico fora da base, onde lotado o trabalhador, a empresa fornecerá a alimentação, por vale ou outra forma, além daquela referente ao vale aqui especificado, sendo que tal benefício é de caráter indenizatório.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTUDANTE

ESTUDANTE O empregado que faltar ao serviço, para prestar exame vestibular na cidade em que reside, terá sua falta abonada pelo empregador, desde que comprovada a sua participação nas provas.

Auxílio Saúde

URBS
Fls. 2239
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVÊNIO SAÚDE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

CONVÊNIO SAÚDE: Fica mantido, pelo presente instrumento normativo, o convênio saúde, no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), cabendo à empresa, por empregado, uma contribuição mensal de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), e ao empregado a contribuição do valor restante, ficando expressamente autorizado o desconto salarial, em folha de pagamento, na rubrica, em favor do sindicato dos trabalhadores, conforme respectivas bases territoriais, visando a assistência médico-ambulatorial a ser por eles concedida, via convênios. Quando o empregado não cometer, no mês, falta ao serviço, seja justificada ou não, o valor a ser pago pela empresa, no mês seguinte, passará de R$ 25,00 para R$ 50,00 (cinquenta reais), com a correspondente diminuição do encargo do empregado, ficando certo que o benefício aqui disposto não tem natureza salarial e não se integra ao contrato de trabalho para nenhum efeito. **Parágrafo primeiro**: a contribuição aqui tratada deverá ser recolhida, pela empresa, até o 6º dia útil de cada mês subsequente, contado a partir de 02/2012, mediante guias próprias, a serem fornecidas pelos sindicatos, conforme respectivas bases territoriais. **Parágrafo segundo**: fica instituída uma multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial de vigilante, por mês e por empregado, no caso de descumprimento da presente cláusula. **Parágrafo terceiro**: assegura-se aos sindicatos obreiros o prazo de até 30 (trinta) dias à inscrição dos novos admitidos, visando o início do fornecimento dos serviços médico-ambulatoriais, previstos na presente cláusula. **Parágrafo quarto**: as empresas e empregados que já estavam cobertos por convênio saúde, previsto na presente cláusula, poderão, validamente, emigrar à condição nela prevista, sem que tal importe em alteração contratual, ou continuar no plano pré-existente observados os limites máximos de desconto aqui tratados. **Parágrafo quinto**: assegura-se ao trabalhador o direito de ver-se excluído do convênio saúde, cabendo ao mesmo, se assim deliberar, requerer, por escrito, perante o seu sindicato de classe. A exclusão só se concretizará após a liquidação de eventuais débitos do trabalhador, por utilização de eventuais serviços até a data do seu requerimento de exclusão, e depois de comunicado do seu sindicato à empresa empregadora.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

AUXÍLIO FUNERAL: a empresa concederá, em caso de falecimento de empregado, aos seus sucessores, assim declarados perante a Previdência Social, um auxílio funeral, equivalente a 06 (seis) salários mínimos, benefício este sem qualquer natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

ASSISTÊNCIA POR MORTE OU INCAPACIDADE: As entidades convenentes mantêm o benefício instituído através do instrumento depositado e registrado no MTE-DRT-PR, em 15.03.2010, sob nº MR000491/2010, regulador da assistência por morte ou incapacidade, atualizando-o por termo aditivo.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CRECHE
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

CRECHE: empresas, legalmente obrigadas à manutenção de creche, poderão firmar convênio substitutivo, na forma da CLT, ou prestar auxílio creche, sem natureza salarial, na forma da norma respectiva. **Parágrafo primeiro**: em caso de auxílio creche, este fica fixado, por filho, apartir de 01.02.12, em R$ 180,00 (cento e cinquenta reais), sofrendo correção, a partir de então, na mesma forma atribuída ao salário da beneficiária, sendo que nesta exclusiva hipótese o benefício será estendido ao filho até atingimento da idade de um ano.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURIDADE

SEGURIDADE: ao vigilante fica garantida indenização ou seguro de vida de acordo com a legislação vigente (Resolução CNSP 05/84, nos termos do art. 21 do Decreto 89.056/89), salvo existência de um seguro mantido pela empregadora no mesmo valor. Parágrafo único: caso o empregador mantenha seguro de vida em grupo, obrigatório por lei, não será permitido o desconto do mesmo no salário dos seus empregados.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CURSOS E RECICLAGENS

CURSOS e RECICLAGENS: os exigidos pelas empresas serão por elas custeados sem qualquer ônus para o empregado. **Parágrafo primeiro**: em caso de rescisão do contrato de trabalho, no prazo de até 75 dias do término de validade do curso, as empresas se obrigam a pagar a reciclagem do empregado dispensado. **Parágrafo segundo**: não se aplica a hipótese prevista no parágrafo anterior, nos casos de dispensa por justa causa, pedido de demissão e término da prestação de serviço pela empregadora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REVISÃO DAS ARMAS

REVISÃO DAS ARMAS: obrigam-se as empresas a fazer revisão das armas dos vigilantes de seis em seis meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO INDICIADO

EMPREGADO INDICIADO As empresas assegurarão assistência gratuita e necessária ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder ação penal, por ato praticado no desempenho de suas funções e na defesa do patrimônio do empregador ou de seus clientes, salvo se comprovadamente houver negligência do empregado no exercício de suas funções. Parágrafo único: Na ocorrência de assalto no local onde o vigilante prestar serviços, este terá cobertura médica e psicológica, quando necessário, segundo laudo médico subscrito pelo médico da empresa e do convênio saúde, cabendo a empresa, enquanto perdurar a hipótese, custear o valor total do convênio saúde previsto na cláusula 15ª.

URBS
Fls. 2239
Rubrica

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SEGURO DESEMPREGO

SEGURO DESEMPREGO: em caso de não fornecimento dos formulários de Seguro Desemprego, devidamente preenchidos, ao empregado demitido sem justa causa e que preencha os requisitos exigidos na legislação pertinente, a empresa será responsável pelo pagamento das quotas do Seguro Desemprego a que fizer jus o ex-empregado.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - REGIME DE TRABALHO SDF
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

REGIME DE TRABALHO SDF: Fica autorizada a contratação de empregados para o trabalho de 12 horas diárias em Sábados, Domingos, Feriados e Dias Ponte, sendo que as partes signatárias firmam, neste ato, termo aditivo que regulamenta e legitima tal regime de trabalho;

Portadores de necessidades especiais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DEFICIENTE FÍSICO

DEFICIENTE FÍSICO: recomenda-se às empresas, sempre que possível, a contratação de deficientes físicos.

Mão-de-Obra Feminina

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DAS MULHERES

DIREITO DAS MULHERES: às empregadas fica assegurada a igualdade de condições de trabalho, salário e progressão funcional.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CTPS

CTPS: serão anotados, na Carteira de Trabalho do empregado, a função exercida, o salário contratado e as comissões, se existentes, bem como o contrato de experiência com a respectiva duração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - RESCISÕES CONTRATUAIS

RESCISÕES CONTRATUAIS: em caso de rescisão contratual, o empregador se obriga a efetuar o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido em lei. **Parágrafo primeiro**: independentemente das sanções legais, em caso de atraso no pagamento das quantias líquidas e certas, o empregador ficará obrigado a pagar juros de mora ao empregado à razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso, limitada a 25 (vinte e cinco) dias, não se admitindo juros capitalizados. **Parágrafo segundo**: as empresas se obrigam a pagar as despesas efetuadas pelo empregado, em caso de deslocamento fora da localidade onde presta serviço, quando chamado para o recebimento dos haveres rescisórios. **Parágrafo terceiro**: na cessação do contrato de trabalho, todo empregado terá direito à remuneração das férias proporcionais, correspondentes a 1/12 por mês de serviço, salvo os que tenham sido despedidos por justa causa. **Parágrafo quarto**: concedido o pré-aviso, este deverá obrigatoriamente contar: a) sua forma (se indenizado ou trabalhado); b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela lei. **Parágrafo quinto**: nos casos de rescisão por justa causa, a empresa deverá obrigatoriamente fazer constar, na comunicação da mesma, a alínea do art. 482, da CLT, invocada, pena de, não o fazendo, não poder alegá-la em Juízo, presumindo-se injusta a despedida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

EMPREGADO SUBSTITUTO: o empregado admitido para jornada legal na função de vigilante, no lugar de outro dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CERTIFICADO DE FORMAÇÃO

CERTIFICADO DE FORMAÇÃO: é vedado o exercício da profissão antes da conclusão do respectivo curso. Após, é livre o exercício profissional, sendo que as respectivas empresas, obrigatoriamente, deverão liberar os certificados de formação de vigilantes após os devidos registros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA

TRANSFERÊNCIA: as empresas pagarão todas as despesas feitas pelo empregado, inclusive mudança de móveis e transportes de dependentes, na hipótese de transferência para outra localidade que exija a mudança de domicílio do empregado, desde que a transferência ocorra por iniciativa do empregador ou por mútuo entendimento entre as partes. Parágrafo único: em caso de transferência, o empregado fará jus ao pagamento do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), na forma da lei.

URBS
Fls. 2240
Rubrica

Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO: a empresa prestadora de serviço ficará desobrigada do pagamento do aviso prévio e indenização adicional (Lei nº 6708/79), na hipótese do término do contrato de prestação de serviços, pelo atingimento do seu prazo, quando o seu empregado, ali lotado, for contratado pela nova empresa prestadora de serviço, no mesmo posto.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

ESTABILIDADE PROVISÓRIA: fica garantida a estabilidade provisória nas seguintes situações: pré-aposentadoria: para o empregado que, comprovadamente, contar ou vier a contar com vinte e nove ou trinta e quatro anos de contribuição previdenciária e um ano de serviço na empresa, será garantido o emprego até a data que completar trinta anos da referida contribuição para aposentadoria proporcional ou trinta e cinco anos da referida contribuição para aposentadoria integral. A comprovação deverá ser feita, perante o empregador e por escrito, até 30 (trinta) dias após o implemento dos referidos requisitos, sob a pena da insubsistência da cláusula;

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - INTERVALO INTRAJORNADA VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

INTERVALO INTRAJORNADA: Fica mantido até 31.01.2013, o instrumento lavrado pelas partes, em conjunto com o Ministério Público do Trabalho e Superintendência Regional do Trabalho-SRT-PR, devidamente registrado no sistema mediador sob nº 003603/2010, em 14.10.2010, regulando o descanso intrajornada. As partes, desde logo, fixam os valores de R$ 15,50, em substituição ao valor de R$ 12,00 e R$ 3,88, em substituição ao valor de R$ 3,39, que vigeu até 31.01.2011, na forma da cláusula quarta do referido documento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INÍCIO DO TRABALHO

INÍCIO DO TRABALHO: ao empregado sem posto fixo de trabalho, o volante ou o coringa, será considerado como horário de início da jornada de trabalho aquele em que o

mesmo tiver de comparecer à central, sede da empresa, ou local por ela determinado para que ele se apresente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

COMPENSAÇÃO DE JORNADA: fica facultada às partes a adoção de regime de compensação de jornada, desde que atendidas às condições legais e as estabelecidas nesta cláusula (ressalvada expressamente a hipótese prevista na cláusula 37ª, pois objeto de tratamento normativo específico, regulando o regime de 12x36).

I - o horário de compensação, compreendendo horário de início, término e intervalo, deverá estar previsto em acordo individual firmado entre empregado e empresa ou acordo coletivo, neste caso homologado pelo Sindicato dos empregados; II - a compensação deverá ocorrer dentro da mesma semana que tiver sido prorrogada a jornada; III - a jornada diária, para efeito de compensação, poderá ser acrescida de duas horas no máximo, observada a carga diária normal de 08 horas e semanal de 44 horas; IV fica possibilitada adoção da denominada semana espanhola , que alterna a prestação de 48 horas em uma semana e 40 horas em outra, mediante ajuste escrito entre empregado e empregador e desde que não se ultrapasse a jornada diária de 10 horas; V - em qualquer hipótese adotada, serão garantidos os intervalos constantes dos artigos 66, 67 e 71, da CLT, somente sendo considerada "folga" o período de 35 (trinta e cinco) horas consecutivas de descanso; VI convencionam as partes, em face do estabelecido na Lei nº 8.923/94, deliberar pela aplicação daquela regra, enquanto vigente o presente instrumento, reconhecendo-se devido o adicional de hora extra no tempo eventualmente inobservado para o descanso intrajornada; VII - pela presente convenção coletiva de trabalho, e nos estritos termos legais, fica ainda a empresa autorizada a ajustar com o seu empregado o regime de compensação, previsto no art. 59, da CLT, inclusive com a redação introduzida por MP. VIII considerando a peculiaridade da profissão de vigilante, inclusive quanto ao fardamento e a proibição de seu uso fora de serviço, estabelecem as partes que não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária variações de horário no registro de ponto não excedentes de dez minutos, observado o limite diário de vinte minutos; IX a prorrogação do horário de trabalho, fundada na necessidade de cobertura do vigilante que não comparece para a rendição, ensejará o pagamento das horas extras, sem que tal hipótese desnature qualquer regime de compensação de horas estabelecido no presente instrumento; X aos fins do inciso anterior, deverá a empresa comprovar o evento através dos controles de ponto dos respectivos vigilantes e boletim de ocorrência específico por eles também assinados, restrito ao mesmo posto de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE 12X36

JORNADA DE 12X36: as entidades sindicais que firmam o presente instrumento, respaldadas pela manifestação expressa das categorias por elas legalmente representadas e com apoio no art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal, resolvem pactuar o regime de trabalho de 12x36 horas, mediante as condições seguintes: a) a jornada de trabalho dos vigilantes armados, desarmados e aos lotados no setor operacional, poderá ser pactuada no regime de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso; b) o implemento do referido regime de trabalho fica legitimado pelo presente instrumento, cabendo ao empregado e empregador,

URBS Fls. 2244 Rubrica

de forma direta, ajustarem sua adoção; c) no regime aqui estabelecido, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, não será devido o pagamento de hora extra, inclusive na semana em que for ultrapassado o limite de 44 horas semanais, à face da compensação; d) em face do presente instrumento fica estabelecido que, no regime de 12x36 ainda que cumprido em horário noturno , a hora será considerada normal de 60 (sessenta) minutos, garantido, sempre, o adicional noturno respectivo.

Parágrafo único: As partes convenentes respaldadas pela manifestação de suas respectivas categorias, e com apoio no art. 7°, incisos VI e XXVI, da Constituição Federal, deliberam, quanto ao regrado na alínea "d", da presente cláusula, que se submetem à decisão judicial proferida nos autos sob n° TRT-PR-AR-329/2001, já com trânsito em julgado.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FÉRIAS

FÉRIAS: a concessão de férias será participada ao empregado, por escrito, com antecedência de trinta dias, mediante recibo.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO: as empresas fornecerão os equipamentos de proteção individual a cada trabalhador, quando assim exigido pela legislação.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

UNIFORME: em caso de exigência de uniforme, o custo deste será de responsabilidade do empregador, obrigando-se o empregado a devolvê-lo no estado em que se encontrar, no momento da rescisão do contrato. **Parágrafo primeiro**: cada conjunto de uniforme conterá obrigatoriamente: uma jaqueta, duas camisas e duas calças. **Parágrafo segundo**: o empregador fornecerá um par de sapatos, ou coturno, por ano, a cada trabalhador obrigado a usar uniforme. **Parágrafo terceiro**: o uniforme deverá ser adequado ao clima, inclusive com adaptação do tecido utilizado.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO: as empresas enviarão ao Sindicato dos empregados, conforme base territorial, cópias das comunicações de acidentes de trabalho enviadas ao INSS, até o 5° dia da emissão da CAT.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA

LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE QUE PERMANECE NA EMPRESA: sem perda do posto de trabalho efetivo, os dirigentes sindicais eleitos serão liberados por até 14 (catorze) dias, sucessivos ou alternados, a cada período de 12 (doze) meses, sem prejuízo dos seus salários, para que possam comparecer em assembleias, congressos, cursos e negociações coletivas da categoria, desde que haja comunicação prévia.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

REPRESENTAÇÃO PROFISSIONAL: fica assegurada a estabilidade provisória de dirigente sindical, para os membros efetivos e suplentes das diretorias de sindicato profissional, desde que o respectivo sindicato comunique a empresa, dentro de 72 (setenta e duas) horas, o dia e a hora do registro da candidatura do empregado e, em igual prazo, a sua eleição e posse.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADES SINDICAIS

MENSALIDADES SINDICAIS: as empresas procederão aos descontos, em folha de pagamento, a critério dos Sindicatos de empregados, mediante autorização escrita do trabalhador, ficando obrigadas a fazer o repasse, para a entidade sindical beneficiada, no primeiro dia útil após o pagamento do salário. **Parágrafo primeiro**: as empresas encaminharão, mensalmente, para o Sindicato ou associação profissional de empregado, relação nominal dos associados que tiveram desconto da mensalidade, em folha de pagamento, bem como dos empregados desligados, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data do pagamento do salário. **Parágrafo segundo**: a empresa que tiver que remeter numerário proveniente de mensalidade à entidade sindical com base territorial diversa da sua matriz, deverá fazê-lo de forma antecipada, por remessa postal, a fim de que o valor devido seja recepcionado até o prazo acima pactuado. **Parágrafo terceiro**: fica estipulada multa de 30% (trinta por cento) do valor devido, no caso da empresa não observar o prazo de repasse

URBS
Fls. 2242
Rubrica

fixado no "caput" da presente cláusula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Na forma da CLT (artigo 513, letra e) epara assegurar a unidade jurídica do presente instrumento, retribuir o empenho e o trabalho sindical para a realização do mesmo, manter as atividades sindicais e cumprir determinação expressa da categoria, tomada em AGEs, as empresas descontarão dos salários de seus empregados, inclusive administrativos, em favor dos Sindicatos convenentes, exceto Curitiba, contribuição assistencial correspondente a 6% (seis por cento) do piso salarial, em duas parcelas iguais, de 3,0% cada uma, sendo a 1ª em junho e a 2ª em novembro de 2012, assegurado o direito de oposição, na forma do precedente 74 do TST, sendo o mesmo exercido de forma individual.

Parágrafo primeiro: o valor descontado deverá ser recolhido até o primeiro dia posterior a data limite legalmente prevista para o pagamento do salário mensal que ensejou o desconto aqui tratado. **Parágrafo segundo**: as empresas enviarão, no prazo de trinta dias contado do recolhimento, a cópia das guias de recolhimento e relação de empregados que efetuaram a contribuição. **Parágrafo terceiro**: será devida a contribuição pelo admitido após a assinatura do presente instrumento, ressalvado o direito de oposição com repasse à respectiva entidade sindical até o 5º dia útil do mês subsequente ao do desconto, desde que não haja feito a contribuição no emprego anterior. **Parágrafo quarto**: considera-se piso salarial do vigilante a soma do salário de R$ 1.140,00 e adicional de risco de R$ 180,00 previstos na cláusula 03. **Parágrafo quinto**: poderão as assembleias dos sindicatos de trabalhadores deliberar por efetuar contribuição em percentual diferenciado o ora previsto, nunca superior a 06% (seis cento) ao ano, bem como instituir prazos diferenciados de parcelamento. Ocorrendo tal fato, o sindicato se obriga a comunicar as empresas envolvidas através de ofício, comunicando o que ficou deliberado em assembleia.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TAXA DE REVERSÃO PATRONAL

TAXA DE REVERSÃO PATRONAL: as empresas representadas pelo sindicato patronal, associadas ou não, recolherão o valor equivalente a quatro pisos salariais do vigilante, à conta de contribuição assistencial. O valor deverá ser recolhido até o 5° dia útil de abril/2012, mediante guias próprias a serem fornecidas pela entidade sindical patronal. Aplica-se o contido no parágrafo 4º da cláusula 45 para efeitos da contribuição aqui especificada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL
VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2012 a 31/01/2013

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL: As empresas de Segurança Privada do Estado Paraná deverão recolher a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º, da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, inclusive decisão da assembleia geral da categoria econômica, cujo valor, também determinado em assembleia da FENAVIST Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores, vinculado ao porte da empresa de acordo com a quantidade de

empregados existentes na empresa em dezembro de 2011, atestado pela ficha de atualização encaminhada ao DPF, será: O resultado da multiplicação do número de vigilantes por R$ 8,00 (oito reais), sendo que o valor encontrado deverá ser pago em parcelas, com vencimento em 30/07/12, 30/08/12, 30/09/12 e 30/10/12.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: As empresas remeterão ao sindicato patronal, no prazo máximo de 30 dias, após o mês de referência da contribuição, a cópia da Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical GRCS quitada. Parágrafo único: O Sindicato Patronal encaminhará ao Ministério do Trabalho a relação das empresas que não comprovaram recolhimento da Contribuição Sindical através do encaminhamento da cópia da guia GRCS, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - NORMAS MAIS VANTAJOSAS

NORMAS MAIS VANTAJOSAS: as cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas ao empregado, prevalecerão sobre a presente convenção coletiva e na interpretação desta ou de legislação vigente. Havendo dúvidas, a decisão a ser adotada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ADMINISTRAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: à parcela salarial equivalente até seis salários mínimos, em 01/2012, fica assegurado o reajuste de 6,94% (seis vírgula noventa e quatro por cento) aos empregados administrativos. À parcela salarial excedente fica estabelecida a livre negociação diretamente entre empregado e empregador.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS

MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS: Fica instituída a mediação privada dos conflitos individuais e coletivos, que atuará por uma comissão composta por 01 (um) representante do SINDESP e 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores, segundo a base territorial, para acompanhamento de eventuais conflitos individuais e coletivos entre empresas e seus empregados, objetivando a sua solução e evitando ajuizamento de ações trabalhistas contra as empresas associadas ao SINDESP. **Parágrafo primeiro**: quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como

URBS
Fls. 2243
Rubrica

eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias. **Parágrafo segundo**: as Comissões de Conciliação Prévia, instituídas pelas partes signatárias da presente convenção, ficam mantidas, na forma do instrumento lavrado em 16.05.2000 e regularmente depositado e registrado na DRT-Pr., em 22.05.2000, sob nº 46212.009388/00-01, pelo tempo de vigência da presente CCT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA E PENALIDADES

MULTA e PENALIDADES: fica estabelecida multa equivalente a meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do prejudicado, pelo descumprimento de uma das seguintes cláusulas: 03 (três), 04 (quatro), 20 (vinte), 41 (quarenta e um) e 45(quarenta e cinco), a partir de 1º.02.2012. Especificamente para o item 03.3, a multa equivalerá a dois pisos salariais do vigilante nela tratado. Às demais cláusulas, excetuadas aquelas que já tragam multa própria, em caso de descumprimento, fica instituída a multa no importe de meio piso salarial normativo do vigilante, em favor do empregado, por descumprimento. Para que tal multa seja exigível se faz necessário que haja comunicação ao empregador para que este, em 48 horas, improrrogáveis efetue as respectivas regularizações em caso de ainda estarem vigentes os respectivos contratos de trabalho, possibilitando a regularização.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

RELAÇÃO DE EMPREGADOS: por ocasião da entrega da RAIS, as empresas enviarão cópia ao Sindicato dos empregados. Ainda, a cada três meses, contados de 1º.02.2012, as empresas enviarão cópia da comunicação a que se refere o parágrafo único do art. 1° da Lei 4923/65, relativamente a todos os meses componentes do trimestre, aprazando-se a tanto até o 5° dia após o prazo legal àquela entrega. Ante o contido na cláusula 24, do presente instrumento, as empresas também comunicarão o número de empregados envolvidos no regime SDF.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE AFIXAÇÃO

DIREITO DE AFIXAÇÃO: ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, as empresas colocarão, em local de fácil acesso aos trabalhadores, quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria, desde que autorizados pelas empresas. Parágrafo único: Comprometem-se as partes a divulgar os termos dos mesmos a seus representados, empregados e empregadores.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS

CLAUSULAÇÕES ESPECIAIS: as entidades que firmam o presente instrumento comprometem-se, no prazo de 60 dias, contado a partir de 01.02.2012, após discussão com a categoria profissional, a discutir sobre as seguintes questões, objetivando inseri-las em acordo coletivo de trabalho: a) alteração da redação da cláusula 37 da presente CCT para inclusão da carga horária de 192 horas mensais; b) inclusão de cláusula prevendo a concessão de férias em dois períodos em casos excepcionais na forma da lei; c) redução da multa por despedida imotivada do FGTS, nos casos de perda do contrato pelo empregador, sendo o trabalhador transferido mantido por outra empresa no mesmo posto de serviço, com garantia de emprego por no mínimo 90 dias; d) obrigação patronal de arcar com a sua cota-parte no convênio saúde , tratado na cláusula 15, independentemente da vinculação do seu trabalhador.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA DE CUSTOS: o Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de segurança privada no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços de segurança, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDAO DE REGULARIDADE

CERTIDAO DE REGULARIDADE: As empresas deverão, obrigatoriamente, apresentar em procedimentos licitatórios, promovidos pela administração pública, e contratações privadas, certidões de regularidade, expedidas pelo sindicato patronal e sindicato laboral, conforme base territorial. **Parágrafo único:** para a obtenção das certidões, a empresa deverá comprovar, com antecedência e no ato do seu requerimento, sua regularidade no que tange às contribuições sindicais, cabendo às entidades sindicais a expedição do documento em até 48 horas do protocolo.

JOAO SOARES
Presidente
SINDICATO EMPREG EMPRESAS SEG VIGILANCIA, TRANS VALORES SEG PESSOAL ORGANICA ESC ARMADA AG TATICO E MONIT CURSO FORM ESP VIGI E SIMIL DE CURITIBA E RE

JOAO SOARES
Presidente
FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS ENQUADRADAS NO TERCEIRO GRUPO COMERCIO E EMPREGADOS EM EMPRESAS

URBS
Fls. 2244
Rubrica

PRESTADORAS DE SERVICOS DO ESTADO DO PARANA

JOSE MARIA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMPR DE EMP DE SEGURANCA E VIGILANCIA DE MGA

JOSE NILSON RIBEIRO
Presidente
SINDICATO DOS EMP DE EMP DE SEGURANCA E VIG DE P GROSSA

JOSE CARLOS ANTUNES FERREIRA
Presidente
SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANCA, VIGILANCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANCA ORGANICA E ESCOLTA ARMADA DE CASCAVEL E REGIAO

ALAOR DE JESUS MACHADO DOS SANTOS
Presidente
SIND EMPREGADOS EM EMP DE SEGURANCA E VIGIL DE P BRANCO

ORLANDO LUIZ DE FREITAS
Presidente
SINDICATO DOS EMP EM EMP SEG VIG TRAN DE VAL E SIM LOND

JOSE BARBOSA DA SILVA
Presidente
SIND. DOS EMP. EM EMP. DE SEG. VIGI. TRANS DE VLOR, SEG. ORG, ESC. ARMADA, VIG. MONIT. E SIMILARES DE UMR E REGIAO

SANDRO MAURICIO SMANIOTTO
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANCA PRIVADA DO EST PR

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .

URBS

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.

URBS Fls. 224 Rubrica

URBS Fls. 2 1 Rubrica

URBS Fls. 2245 2380 Rubrica

INFORMAÇÃO

Protocolo Nº /20

À ARA

Para conhecimento e manifestação em virtude do protocolo nº 01-039604/2012.

Curitiba, 04/04/2012

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

À UNIDADE DE CONTRATOS

Ciente do solicitado junto ao protocolo 01-039604/2012, e de acordo com o reequilíbrio econômico-financeiro face ao A.T 2012/2014 firmado pela categoria em 07.02.2012, bem como reajuste monetário (previsto em contrato) e elevação do valor do vale transporte.

Diante disso, solicita-se encaminhar a Área Financeira para cálculo dos valores apontados

Obs: Seria o T.A. nº II

04.04.2012

Letícia Araújo Leoni Mil...
Área Administrativa

À ARF

Para providências necessárias, afim despacho acima.

Curitiba, 10/04/12

Rosana

Rosana Manosso
Unidade de Contratos

PR-127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 86.460 Série: NSE emitido em 03/04/2012

Numero da Nota	86.460
Data e Hora de Emissão	03/04/2012 18:01
Código de Verificação	VVUAS40J

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

SERVICOS DE MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 03/2012

I.R - R$ 88,41 / COFINS - R$ 265,24 / CSLL - R$ 88,41 / PIS - R$ 57,47 / INSS - R$ 972,56

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 7.369,36

Vencimento: 20/04/2012

URBS Fls. 2246 Rubrica

CT-012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 8.841,45

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	8.841,45	2,50	221,04	17,68

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2012

URBS Fls. 2247 Rubrica

Curitiba, 03 de abril de 2012.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009.

LOCAL	VLR MENSAL
01 - SEDE URBS	
ALMOXARIFADO	846,81
ARQUIVO GERAL	416,98
REFEITORIO ULC/ARA/ARP	681,83
ATI	453,85
CANTINA/AMBULATORIO	326,34
TESOURARIA	423,73
02 - TERMINAL BAIRRO ALTO (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
03 - TERMINAL BARREIRINHA (ENCERRADO EM 30/09/2010)	
ALARME MONITORADO	
04 - CENTRAL DE TÁXI - GERENCIA DE SERVICOS DE TAXI	
ALARME MONITORADO	753,37
05 - TERMINAL SITES	
ALARME MONITORADO	360,67
06 - CIDADANIA MATRIZ/QUALIDADE	
ALARME MONITORADO	440,69
07 - RUA DO COMERCIO 24 HORAS (CANCELADO EM 07/06/2010)	
ALARME MONITORADO	
TOTAL ALARME MONITORADO	**4.704,27**

SISTEMA DE CFTV

01 - SEDE URBS/PRÉDIO CENTRAL	
CFTV	2494,30
02 - SEDE DA URBAS - TAXI	
CFTV	1642,88
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**4.137,18**

TOTAL GERAL	**8.841,45**

PR-127/08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 86.461 Série: NSE emitido em 03/04/2012

Numero da Nota: 86.461

Data e Hora de Emissão: 03/04/2012 18:01

Código de Verificação: R4V9I40I

URBS Fls. 2248

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4060 Fabrica

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718

CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS TDM - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA A SEXTA - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA DIURNO SEGUNDA SABADO - Ref.: 03/2012

POSTO VIG UM DIA NA SEMANA - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA NOTURNO TDM - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS DIURNAS SAB/DOM/FER - Ref.: 03/2012

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 03/2012

I.R.- R$ 1.723,57 / COFINS - R$ 5.170,68 / CSLL - R$ 1.723,57 / PIS - R$ 1.120,33 / INSS - R$ 18.959,21

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 143.659,05

Vencimento: 20/04/2012

CT-012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 172.356,41

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	172.356,41	2,50	4.308,91	344,71

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls. 2249
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2012

Curitiba, 4 de abril de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - MARÇO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14.427,10
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	10.418,04
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	728,29
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	8.222,03
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	3.179,95
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	7.739,99
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	10.178,48
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	10.129,97
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	8.637,48
10-	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.728,08
11-	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	4.420,00

URBS
Fls. 2250
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - TERMINAL SÍTIO CERCADO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	02 - TERMINAL GUADALUPE	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14427,10
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14427,10
	03 - TERMINAL BOQUEIRÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	04 - SEDE URBS	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14.427,10
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	7.739,99
01	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	3.179,95
	05 - CENTRO COML RUI BARBOSA	
02	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	20.259,94
01	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	8.222,03
	06 - TERMINAL CAPÃO RASO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	07 - TERMINAL PORTÃO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	08 - TERMINAL SANTA CÂNDIDA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	09 - TERMINAL BOA VISTA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	10 - TERMINAL CABRAL	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	11 - TERMINAL CARMO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	12 - TERMINAL VILA HAUER	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	13 - TERMINAL CENTENÁRIO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	14 - TERMINAL VILA OFICINAS	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	15 - TERMINAL CAPÃO DA IMBUIA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	16 - TERMINAL CAMPINA DA SIQUEIRA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	17 - TERMINAL CAMPO COMPRIDO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	18 - TERMINAL SANTA FELICIDADE	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	

URBS
fls. 2251
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - MARÇO/2012
(continuação.....)

QTD	LOCAIS	VALOR
	19 - TERMINAL FAZENDINHA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	20 - SHOPPING POPULAR	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	7.739,99
02	09:00 as 14:00 hs aos domingos	1.456,57
01	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	8.637,48
	21 - TERMINAL PINHEIRINHO	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	22 - ARCADAS SÃO FRANCISCO	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	10.178,48
	23 - SETOR MANUTENÇÃO (TINGUI)	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	10.178,48
	24 - TERMINAL CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	
	25 - TERMINAL CAIUÁ	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	26 - RODOVIARIA	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14.427,10
	27 - TERMINAL BAIRRO ALTO	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	28 - POSTO AFFONSO CAMARGO 530	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	14.427,10
	29 - TERMINAL BARREIRINHA	
01	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	
	30 - RUA 24 HRS	
	31 - TERMINAL SITES (ALTO DA XV)	
01	07:00 as 19:00 hs aos sabados, domingos e feriados	2.728,08
01	16:00 as 24:00 hs de segunda a sexta.	4.420,00
	32 - DEPOSITO	
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	7.739,96
01	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	7.739,96
	SUB - T O T A L	**172.356,41**

PE-12758

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 86.462 Série: NSE emitido em 03/04/2012

Número da Nota	86.462
Data e Hora de Emissão	03/04/2012 18:01
Código de Verificação	B487C50H

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ
CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0
Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000
País: Brasil
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A 1.718
CPF / CNPJ: 75.076.836/0001-79 **IMU:** 0004017559 **Outro Doc.:**
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO S/N **Bairro:** JD BOTANICO **CEP:** 80060-090
Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

RETROATIVO DE REAJUSTE E INTRAJORNADA (10 PARCELAS MARCO A DEZEMBRO) - Ref.: 03/2012

I.R R$ 551,56 / COFINS - R$ 1.654,69 / CSLL - R$ 551,56 / PIS - R$ 358,52 / INSS - R$ 6.067,21

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 45.972,87

Vencimento: 20/04/2012

URBS Fls. 2252 Rubrica

CT-012/09

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 55.156,41

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	55.156,41	2,50	1.378,91	110,31

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

URBS
Fls 2253
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75092593/0001-62
Razão Social: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL SA
Nome Fantasia: METROPOLITANA
Endereço: AV MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 2170 / REBOUCAS / CURITIBA / PR / 80230-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/03/2012 a 17/04/2012

Certificação Número: 2012031914144568730645

Informação obtida em 09/04/2012, às 16:48:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

URBS
Fls. 2254 P
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 367142011-14001011
Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:
- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 17/11/2011.
Válida até 15/05/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação: Certidão emitida com base na Lei nº 11941/2009.

URBS
Fls. 2255
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A
CNPJ: 75.092.593/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 08:23:29 do dia 28/12/2011 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/06/2012.
Código de controle da certidão: **DA24.143E.1DAA.DAC7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

JNBS
fls. 2256
Rubrica

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 9012838-47

Certidão fornecida para o CNPJ: **75.092.593/0001-62**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 08/06/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 9012838-47

Emitida Eletronicamente via Internet
09/04/2012 - 16:54:24

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Controle Financeiro
Av. Cândido de Abreu, nº 817 - térreo
Centro Cívico
80530-906 - Curitiba - Paraná
Tel.: 41 3350 8680 3350 8681
Fax 41 3350 8750

SRBS
Fls. 2257
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

PROCESSO Nº: 012946/2012 *CERTIDÃO Nº* 0221/2012

CONTRIBUINTE: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A *Nº FISCAL:* 061382-0

ENDEREÇO: AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, Nº 2170

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, referente a Tributos e outros Débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constam em nome do sujeito passivo, os débitos abaixo relacionados com a sua exigibilidade suspensa:.....
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS AUTO (DIFERENÇA), exercícios de 1998(AI 46316), 1999(AI 57742), e 2000(AI 57765), estando suspensa a exigibilidade através do Depósito Judicial nos Autos nº 30.095 de Ação Consignatória da 4ª Vara da Fazenda Pública, exercícios de 1999(AI 57755) e 2000(AI 57756), com a exigibilidade suspensa em razão do deferimento da tutela antecipatória proferida nos autos de Ação Anulatória nº 33125/0000 – 3ª VFP, confirmada em sentença; MULTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, exercício de 2011(AI 213616, 216253), com a exigibilidade suspensa em razão de Processo Administrativo nº 138.387/2011 e 2.770/2012 respectivamente, conforme informação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). No tocante a Tributos Imobiliários NÃO CONSTAM DÉBITOS até a presente data.....
Em firmeza do que eu, Eloisa Aparecida Ferraz, Dirley Camaroski,Silvana Mª Culpi de Siqueira, ou Amauri José da Maia, Agente Administrativo passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.....

-A presente CERTIDÃO é válida por 120 (cento e vinte) dias, conforme determinação da Procuradoria Geral Fiscal (PGF). "Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços – ISS), Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos – ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia". Cópia da mesma só terá validade se conferida com a original. Reservando-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo os referentes a períodos compreendidos nesta.....

Curitiba, 06 de Fevereiro de 2012.

04.06.12

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

URBS
Fls. 2258
Rubrica

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 75.092.593/0001-62
Certidão nº: 2349259/2012
Expedição: 09/04/2012, às 16:56:57
Validade: 05/10/2012 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **METROPOLITANA VIGILANCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.092.593/0001-62**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

2130200-70.2003.5.09.0005 - TRT 09ª Região *
0920500-73.2000.5.09.0006 - TRT 09ª Região *
1117600-31.2003.5.09.0006 - TRT 09ª Região **
1660800-20.2006.5.09.0008 - TRT 09ª Região **
0001546-46.2010.5.09.0008 - TRT 09ª Região **
1911300-86.2009.5.09.0013 - TRT 09ª Região **
3229100-68.2008.5.09.0014 - TRT 09ª Região *
1335300-96.2009.5.09.0015 - TRT 09ª Região *
2824700-68.2007.5.09.0028 - TRT 09ª Região **
0022400-55.2009.5.09.0668 - TRT 09ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.
** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 10.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

URBS
Fls. 2259
Rubrica

Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

URBS
Fls. 2260
Rubrica

Município de Curitiba
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

TERMO ADITIVO N.º 09 AO CONTRATO N.º 012/2009.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

Município de Curitiba
URBS – Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 – Rodoferroviária – Bloco Central
CEP 80060-090 – Jardim Botânico – Curitiba – Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2261 P

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A. E METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.

TERMO ADITIVO Nº. 09
AO CONTRATO Nº. 012/2009

A **URBS - Urbanização de Curitiba S.A.**, sociedade de economia mista municipal, com sede nesta Capital, na Av. Presidente Affonso Camargo nº. 330, Estação Rodoferroviária, Bloco Central, inscrita no CNPJ sob nº. 75.076.836/0001-79, **administradora do Fundo de Urbanização de Curitiba - FUC, CNPJ 76.417.005/0022-00**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. MARCOS VALENTE ISFER, e por seu Diretor Administrativo Financeiro, Sr. EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, ora em diante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **METROPOLITANA - VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Marechal Floriano Peixoto nº. 2.170, telefone 3330-4000, fax 3330-4085/3330-4045, comercial@metropolitana.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº. 75.092.593/0001-62, representada por sua Diretora Administrativa Financeira, Sra. MARIZA DE PAOLA, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.835.313 PR e inscrita no CPF/MF sob o nº. 781.174.109-15, aqui simplesmente denominada CONTRATADA e considerando:

- o dever dos entes da Administração Pública de observar os princípios da economicidade e da razoabilidade de seus atos;
- o permissivo legal inserido na Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores;
- a solicitação da contratada através do protocolo nº 01-081951/2011;
- o Parecer Jurídico DJU/084/2012,

Resolvem de comum acordo, aditar o contrato de prestação de serviços de vigilância ostensiva, monitoramento eletrônico e circuito fechado de TV (CFTV) para os diversos locais na cidade de Curitiba/PR administrados pela URBS, entre elas firmado em 01 de fevereiro de 2009, constante da Concorrência nº. 003/2008 – Processo nº. 127/2008 – ALI/ARA, para os fins e na conformidade do disposto adiante:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Considerando que o FUC/TRÂNSITO foi extinto com a criação da SETRAN – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 13.877, de 24 de novembro de 2011, este termo aditivo tratará somente da **verba URBS**.

CLÁUSULA SEGUNDA
O valor dos serviços, objeto do Contrato nº 012/2009, **verba URBS**, fica reajustado, a partir de 01.02.2011:

PARAGRAFO PRIMEIRO – Vigilância ostensiva em **14,87% (quatorze vírgula oitenta e sete por cento)**, passando o valor mensal de R$ 150.044,72 (cento e cinquenta mil, quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos) para **R$ 172.356,42 (cento e setenta e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e dois centavos)**, incluindo-se o reequilíbrio econômico referente ao pagamento, nos moldes previstos pelo art. 71, §4º, da CLT, do intervalo intrajornada não concedido;

PARAGRAFO SEGUNDO – o valor do intervalo intrajornada não concedido do período de 01.02.2010 a 31.01.2011, perfaz o valor total de R$ R$ 276.418,08 (duzentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezoito reais e oito centavos);

PARAGRAFO TERCEIRO – Vigilância eletrônica em **6,53% (seis vírgula cinquenta e três por cento)** passando o valor mensal do Contrato de R$ 8.299,51 (oito mil, duzentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos) para **R$ 8.841,45 (oito mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos)**, tomando-se por base a variação do INPC do mês de fevereiro/2010 a janeiro de 2011.

Município de Curitiba
URBS - Urbanização de Curitiba S.A.
Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2262 Rubrica

CLÁUSULA TERCEIRA
O valor total do contrato para vigilância ostensiva e vigilância eletrônica, verba URBS, passa de R$ 158.344,17 (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) para **R$ 181.197,87 (cento e oitenta e um mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O pagamento do reequilíbrio econômico do serviço de vigilância prestado com recursos próprios da URBS, referente a intervalo intrajornada não concedido e reajuste do contrato, conforme demonstrado na planilha anexa, será pago em 10 (dez) parcelas iguais.

CLÁUSULA QUARTA

Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas contidas no Contrato original e seus Aditivos não modificados por este Termo Aditivo n.º 9.

E, por estarem justas e convencionadas, assinam as partes o presente **Aditivo,** em 03 (três) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 22 de março de 2012.

METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S.A.
Contratada

MARIZA DE PAOLA
Diretora Administrativa Financeira

URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A.
Contratante

MARCOS VALENTE ISFER
Presidente

EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO
Diretor Administrativo e Financeiro

Agente fiscalizador do contrato:

Fiscal do Contrato
Anderson Siqueira Ramos
Matrícula nº. 82.809

Testemunhas:

Nome: Rosana Manosso
RG: Unidade de Contratos
308164-1

Nome: Henry Sobanski
RG: 3.302.037-6

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2263 Rubrica

ARA/022/2012

Curitiba, 07 de março de 2012.

Ao Senhor
Alvacir Gonçalves Mendes
Diretor do
Departamento de Informações da
Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN
Nesta

Senhor Diretor:

Tendo em vista a extinção da Diretran, com a criação em sua substituição da Secretaria Municipal de Trânsito, através da presente encaminhamos para ciência, os valores referentes ao faturamento dos postos de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, conforme anexo, referente ao Contrato nº 012/2009, junto à METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, para providências quanto ao empenho e tratativas, para o pagamento à empresa acima mencionada, devendo contatar com o Gestor de Contratos, Sr. Fernando Souza Oliveira, telefone nº 3330-4078.

Atenciosamente

LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO
Área Administrativa

URBS
Fls. 2264
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO

Curitiba, 1 de março de 2.012

A

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2011 JANEIRO E FEVEREIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância e Monitoramento referente ao Contrato nº. 012/2009.

Aguardando autorizacao para faturamento.

mês	servicos	valor
Dezembro/2011	Vigilancia	R$ 33.937,54
Dezembro/2011	Monitoramento	R$ 6.913,91
Janeiro/2012	Vigilancia	R$ 33.937,54
Janeiro/2012	Monitoramento	R$ 6.913,91
Fevereiro/2012	Vigilancia	R$ 33.937,54
Fevereiro/2012	Monitoramento	R$ 6.913,91
Total		R$ 122.554,35

URBS
Fls. 2265
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - FEVEREIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2266
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

URBS
Fls. 2267
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 01 de marco de 2012.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

URBS
Fls. 2268
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2012

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JANEIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2269
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

TOTAL **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

URBS
Fls. 2270
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2011

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2011

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2271
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2011
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	T O T A L	**33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

URBS
Fls. 2273
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - DEZEMBRO/2011

Curitiba, 01 de dezembro de 2011.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**
TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

URBS
Fls. 2274
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2012

Curitiba, 01 de fevereiro de 2012.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00

TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14

TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**

TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

URBS Fls. 2275 Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO

Curitiba, 1 de março de 2.012

A

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - DEZEMBRO/2011 JANEIRO E FEVEREIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância e Monitoramento referente ao Contrato nº. 012/2009.

Aguardando autorizacao para faturamento.

mês	servicos	valor
Dezembro/2011	Vigilancia	R$ 33.937,54
Dezembro/2011	Monitoramento	R$ 6.913,91
Janeiro/2012	Vigilancia	R$ 33.937,54
Janeiro/2012	Monitoramento	R$ 6.913,91
Fevereiro/2012	Vigilancia	R$ 33.937,54
Fevereiro/2012	Monitoramento	R$ 6.913,91
Total		R$ 122.554,35

Copia do processo

URBS Fls. 2276 Rubrica

04-009825/2012

Protocolo : 04-009825/2012

Interessado : SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO **Cadastro :** 16/03/2012

Assunto : 1388 - SOLICITACAO **Telefone :** 4133203415

Documento Original : OFICIO 059/20122 - SETRAN 2012 SETRAN

040098252012007806 SMDS1

Local : SMDS - SMDS1

04-009825/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA DEFESA SOCIAL
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
Nome Fantasia: SETRAN

CNPJ / CPF: 76.417.005/0028-04 **Telefone:** 4133203415

Endereço:
R. BENJAMIN CONSTANT Nº 000157 - CENTRO - Curitiba

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SMDS	SMDS1	GABINETE
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SMDS	SMDS1	GABINETE

Assunto:
1388 - SOLICITACAO
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original
OFICIO 059/20122 - SETRAN 2012 SETRAN

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

04-009825/2012 SMDS1 040098252012007806

Observações :
Solicita Guardas Municipais em Substituição à empresa de Segurança Terceirizada que atualmente presta serviços de proteção Patrimonial.

Protocolo cadastrado por : 139451 - Sônia Maria Paulin Ferreira <<SMDS / SMDS1>> Fone: 3350-3606 Data Cadastro: 16/03/2012 09:48:57
Protocolo impresso por : 139451 - Sônia Maria Paulin Ferreira <<SMDS / SMDS1>> Fone: 3350-3606 Data Impressão: 16/03/2012 09:58:35

Rua. Benjamin Constant, nº 157
Centro
80 060.020
Curitiba – PR

URBS
Fls. 2277
Rubrica

Ofício nº: 059/2012 – SETRAN - 2

Curitiba, 16 de março de 2012.

Senhor Secretário,

Venho através do presente, na qualidade de Superintendente da Secretaria Municipal de Trânsito, solicitar os valiosos préstimos de Vossa Senhoria no sentido de avaliada a possibilidade da designação de Guardas Municipais em substituição à empresa de Segurança Terceirizada que atualmente presta serviços de proteção patrimonial e de vigilância monitorada (câmeras), de nossas sedes localizadas na Rua Benjamin Constant, nº: 157, na Rodoferroviária e na Cidade Industrial de Curitiba.

Certo do pronto atendimento ao solicitado desde já coloco-me à sua inteira disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que porventura se façam necessários.

Sem mais para o momento, despeço-me,

Atenciosamente,

Marcelo Linhares Frehse
Superintendente da SETRAN

Ilmo. Sr.
Nazir Abdalla Chain
DD. Secretário Municipal da Defesa Social
NESTA CAPITAL

Sonia Maria Paulin Ferreira
SMDS / Matrícula 139.451
Recebido em 16/03/12

04-010116/2012
09-010 11/6

CURITIBA
PREFEITURA DA CIDADE

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal da Defesa Social
SUPERINTENDÊNCIA
Av. João Gualberto 623
7.° andar Torre C Alto da Glória
CEP 80030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350 3608
Fax 41 3350 3616
www.curitiba.pr.gov.br

URBS Fls. 2270 Rubrica

Ofício n.° 063/2012 – SMDS2

Curitiba, 19 de março de 20

CÓPIA

Assunto: Resposta solicitação de Guarda

Senhor Superintendente:

Em resposta ao Ofício 059/2012 – SETRAN-2, onde solicita a designação de Guardas Municipais em substituição à empresa de Segurança Terceirizada para a proteção das 3 (três) sedes desta Secretaria, informamos que a colocação de Guarda em qualquer equipamento municipal depende necessariamente de remanejamento de efetivo, tendo em vista que infelizmente no momento não há disponibilidade de efetivo suficiente para destacamento de Guarda Municipal nos equipamentos municipais requerido

Ademais, observamos que havendo necessidade ou urgência a Guarda Municipal pode ser acionada, por qualquer pessoa, por meio dos telefones 153, pelo qual enviará equipe de pronto atendimento ao local, imediatamente.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Osni Stival
Superintendente
Secretaria Municipal da Defesa Social

Ao Senhor
Marcelo Linhares Frehse
Superintendente da Secretaria Municipal de Trânsito
Curitiba – PR

GAB/ab

Prefeitura Municipal de Curitiba

Descrição do Parecer do Trâmite

Folha º

RUBRICA:

PROTOCOLO Nº 01-042179/2012

URBS Fls. 2279 Rubrica

DE : SETRAN / SETRAN1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA : URBS / URBSP - PRESIDÊNCIA - URBS

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 10 de abril de 2012

Fátima Maria Pereira Nikolofski - 81970

SETRAN / SETRAN1 - GABINETE DO SECRETARIO

04-009954/2012

Protocolo : 04-009954/2012

Interessado : URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A **Cadastro :** 17/03/2012

Assunto : 0848 - ENCAMINHANDO INFORMACAO **Telefone :** 3320-3218

Documento Original :

040099542012009386 SETTRI1

Local : SETRAN - SETTRI1

URBS Fls. 2280 Rubrica

04-009954/2012

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site www.curitiba.pr.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSITO
Folha de Rosto

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome / Razão Social: URBS URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A

Nome Fantasia:

CNPJ / CPF: 75.076.836/0001-79 **Telefone:** 3320-3218

Endereço:
NÃO CONSTA Nº

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Sigla Ident.:	Sigla Origem:	Nome Origem :
SETRAN	SETTRI1	DEPARTAMENTODE INFORMAÇÕES
Sigla Ident.:	**Sigla Destino:**	**Nome Destino :**
SETRAN	SETRAN3	ASSISTÊNCIA DA SETRAN

Assunto:
0848 - ENCAMINHANDO INFORMACAO
Código T.T.D.: 01-04-01 ASSUNTOS DIVERSOS - COMUNICADOS. PEDIDOS. SOLICITAÇÕES. INFORMAÇÕES. ENCAMINH

Documento Original

Inscrição Imobiliária / Indicação Fiscal :

Protocolos Anexados :

04-009954/2012 SETTRI1 040099542012009386

Observações :
Ofício ARA/024/2012 encaminha para ciência os valores referentes ao faturamento dos postos de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, referente ao contrato 012/2009, junto à Metropolitana Vigilância Coml. e Indl., para providências qto ao empenho e tratativas.

Protocolo cadastrado por : 85084 - Rejane Hanke de Magalhães <<SETRAN / SETTRI1>> Fone: 3320-3417 Data Cadastro: 17/03/2012 09:58:44
Protocolo impresso por : 85084 - Rejane Hanke de Magalhães <<SETRAN / SETTRI1>> Fone: 3320-3417 Data Impressão: 17/03/2012 10:03:33

Município de Curitiba

URBS - Urbanização de Curitiba S.A.

Av. Presidente Affonso Camargo, 330 - Rodoferroviária - Bloco Central
CEP 80060-090 - Jardim Botânico - Curitiba - Paraná
Tel. 41 3320-3232 Fax 41 3232-9475 Cx. Postal 17.017
CNPJ/MF 75.076.836/0001-79 Inscr. Estadual 101.47666-90
www.urbs.curitiba.pr.gov.br

URBS

CURITIBA

URBS Fls. 2281 Rubrica

ARA/024/2012

Curitiba, 15 de março de 2012.

Ao Senhor
MARCELO LINHARES FREHSE
Superintendente da
Secretaria Municipal de Trânsito - SETRAN
Nesta

Senhor Superintendente:

Tendo em vista a extinção da Diretran, com a criação em sua substituição da Secretaria Municipal de Trânsito, através da presente encaminhamos para ciência, os valores referentes ao faturamento dos postos de serviços de vigilância e monitoramento eletrônico, conforme Notas fiscais nºs. 82.957, 82.958, 82.959, 82.960, 82.961 e 82.962, em anexo, referente ao Contrato nº 012/2009, junto à METROPOLITANA VIGILÂNCIA COMERCIAL E INDUSTRIAL S/A, para providências quanto ao empenho e tratativas, para o pagamento à empresa acima mencionada, devendo contatar com o Gestor de Contratos, Sr. Fernando Souza Oliveira, telefone nº 3330-4078.

Atenciosamente

LETÍCIA ARAÚJO LEONI MILLÉO
Área Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.957 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota	82.957
Data e Hora de Emissão	09/03/2012 18:35
Código de Verificação	QZK2X30C

URBS Fls. 2282 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 12/2011

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 12/2011

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.958 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota	82.958
Data e Hora de Emissão	09/03/2012 18:35
Código de Verificação	YLR0740D

URBS Fls. 2283 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 615 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 12/2011

I.R R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.959 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota
82.959

Data e Hora de Emissão
09/03/2012 18:37

Código de Verificação
MOLW820A

SBS
Fls. 2284
Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 01/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 01/2012

I.R. - R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.960 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota	82.960
Data e Hora de Emissão	09/03/2012 18:37
Código de Verificação	UASUI20B

URBS Fls. 2285 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 01/2012

I.P R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o do Art. 10 da Lei 73/2009

Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.

Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.961 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota	82.961
Data e Hora de Emissão	09/03/2012 18:38
Código de Verificação	AZLYS206

URBS Fls. 2286

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4000 Fabrica

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 02/2012

POSTO VIGILANCIA 24 HS TDM - Ref.: 02/2012

POSTO VIGILANCIA 12 HS NOTURNAS SEG/SEX E 24 SAB/DOM/FER - Ref.: 02/2012

I.R.- R$ 339,39 / INSS - R$ 3.733,13

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 29.865,02

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 33.937,54

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	33.937,54	2,50	848,44	67,88

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

Secretaria Municipal de Finanças

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS No. 82.962 Série: NSE emitido em 09/03/2012

Número da Nota	82.962
Data e Hora de Emissão	09/03/2012 18:38
Código de Verificação	ILSW2309

URBS Fls. 228 Rubrica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: METROPOLITANA VIGILÂNCIA COM.E IND.S/A - MATRIZ

CPF / CNPJ: 75.092.593/0001-62 **Inscrição Municipal:** 61382-0

Endereço: AV. MAL FLORIANO PEIXOTO 2170 **Bairro:** REBOUCAS **Tel.:** (41)3330-4900

País: Brasil

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:** faturamento@metropolitana.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: CURITIBA PREFEITURA MUNICIPAL - FUC 615

CPF / CNPJ: 76.417.005/0022-00 **IMU:** **Outro Doc.:**

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE AFFONSO CAMARGO 330 **Bairro:** JARDIM BOTANICO **CEP:** 80060-090

Município: CURITIBA **U.F.:** PR **Email:**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

POSTO MONITORAMENTO CFE CONTRATO NR. 012/2009 - Ref.: 02/2012

I R$ 69,14 / INSS - R$ 760,53

Valor Líquido da Nota Fiscal - R$ 6.084,24

Vencimento: 25/03/2012

VALOR TOTAL DA NOTA - R$ 6.913,91

Código da Atividade:

N.80.1.1-1/01-00 - Atividades de vigilância e segurança privada

Valor Total das Deduções (R$)	Base de Calculo (R$)	Aliquota (%)	Valor do ISS (R$)	Crédito p/ Abatimento do IPTU
0,00	6.913,91	2,50	172,85	13,83

OUTRAS INFORMAÇÕES

Município do Local de Execução do(s) Serviço(s): Curitiba PR

O crédito gerado estará disponível somente após o recolhimento do ISS desta NFSé, exceto para os casos previstos no Parag. 5o. do Art. 10 da Lei 73/2009.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei 73/2009.
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

DEMONSTRATIVO DE VALORES MENSAIS - FUC

POSTO - HORÁRIO	FREQÜÊNCIA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL SEM REAJUSTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
00h às 24h - DIRETRAN	Todos Dias do Mês	1	12.559,50	12.559,50	14.513,28	14.513,28	15,56%
00h às 24h - GEM CIC (RUA BENEDITO CARC	Todos Dias do Mês	1	12.559,50	12.559,50	14.513,28	14.513,28	15,56%
19h às 07h - BENJAMIN CONSTANT	Segunda a Sexta - Sáb/dom/feriado 24hs	1	8.818,64	8.818,54	9.968,21	9.968,21	13,04%
TOTAL FUC				**33.937,54**		**38.994,77**	**14,90%**

VIGILÂNCIA ELETRÔNICA

		VALOR MENSAL R$	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	DIFERENÇA %
Diretran-URBS	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	2.075,96	2.211,52	6,53%
Diretran-Benjamin	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	433,35	461,65	6,53%
Depósito 605	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	490,37	522,39	6,53%
Depósito 1701	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	483,32	514,88	6,53%
Estação Rodoferroviária	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	560,00	596,57	6,53%
Área de Gestão de Pessoas	Alarme Monitorado + Locação de equipamentos	350,00	372,86	6,53%
Sede da URBS-Diretran I	CFTV + Locação de equipamentos	1.492,77	1.590,25	6,53%
Sede da URBS-Diretran II	CFTV + Locação de equipamentos	1.028,14	1.095,28	6,53%
	SUB - TOTAL (B)	**6.913,91**	**7.365,40**	**6,53%**

Valores Mensais FUC até 31/01/2011	40.851,45
Valores Mensais FUC de 01/02/2011 até 31/01/	46.360,17
Valores Mensais FUC de 01/02/2012 até 31/01/	50.623,70

VALORES PENDENTES

DIFERENÇAS DE REAJUSTE 2010 E 2011	
INTRAJORNADA RELATIVO A 2010	22.782,84
REAJUSTE 2011 (FEV/2011 A JAN/2012)	66.098,06
VALOR TOTAL	**88.880,90**

FATURAMENTO EM ABERTO	
DEZEMBRO DE 2011	40.851,45
JANEIRO DE 2012	40.851,45
FEVEREIRO DE 2012	50.623,70
VALOR TOTAL	**132.326,60**

PENDÊNCIA TOTAL	**221.207,50**

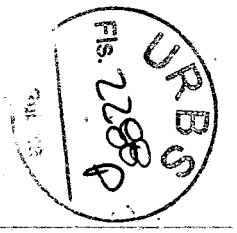

URBS
Fls. 2289
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - FEVEREIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

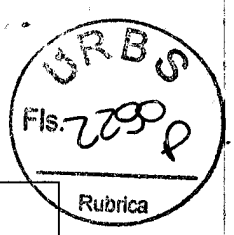

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50

T O T A L **33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS

URBS
Fls. 2291
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - FEVEREIRO/2012

Curitiba, 01 de marco de 2012.

URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

REF.: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA, MONITORAMENTO ELETRÔNICO COM LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV

PLANILHA GERAL - VIGILANCIA ELETRONICA

Prezados Senhores,
Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Monitoramento eletrônico com locação de equipamentos e locação de equipamentos de CFTV, referente contrato n.º 012/2009

LOCAL	VLR MENSAL
01 - DIRETRAN - URBS	
ALARME MONITORADO	2075,96
02 - DIRETRAN - BENJAMIN	
ALARME MONITORADO	433,35
03 - DEPOSITO 605	
ALARME MONITORADO	490,37
04 - DEPOSITO 1701	
ALARME MONITORADO	483,32
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4352/10	460,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4347/10	100,00
MONITORAMENTO CFE PROPOSTA COMERCIAL No 4372/10	350,00
TOTAL MONITORAMENTO/LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	**4.393,00**

SISTEMA CFTV

01 - SEDE DA URBS - DIRETRAN I	
CFTV	1492,77
02 - SEDE DA URBS - DIRETRAN II	
CFTV	1028,14
TOTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE CFTV	**2.520,91**
TOTAL GERAL.....	**6.913,91**

URBS
Fls. 2292
Rubrica

RELATORIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2012

Curitiba, 1 de março de 2.012

A
URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A. - URBS
AT. SR. FRANCISCO F SILVEIRA
NESTA

Ref.: Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância. - JANEIRO/2012

Prezados Senhores,

Servimo-nos da presente, para apresentar a V.Sas., os valores referentes ao faturamento dos Serviços de Vigilância referente ao Contrato nº. 012/2009.

	TIPO DE POSTO	VLR MENSAL
01-	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
02-	05:00h as 13 hs e 16:00 hs as 24:00 hs em todos os dias do mês	9.069,42
03-	09:00 as 14:00 hs aos domingos	634,01
04-	07:00 as 24:00 hrs de segunda a sexta sabado das 07:00 as 19:00 hs	7.157,68
05-	12:00 as 19:00 hs de segunda a sexta	2.768,30
06-	19:00 as 07:00 hs em todos os dias do mês	6.738,04
07-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8.818,54
08-	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta c/ronda - sab/dom/feriado 24 hs c/ronda	8.818,64
09-	21:00 as 09:00 hs de segunda a sabado - domingo das 14:00 as 09:00 hs	7.519,35

URBS
Fls. 2293
Rubrica

RELATÓRIO DE FATURAMENTO - JANEIRO/2012
(continuação .....)

QTD	LOCAIS	VLR MENSAL
	01 - GEM/CIC	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12559,5
	02 - DIRETRAN	
01	19:00 as 07:00 hs de segunda a sexta - sab/dom/feriado 24 hrs	8818,54
	03 - BENJAMIN CONSTANT	
01	24 hs (00:00/24:00) em todos os dias do mês	12.559,50
	T O T A L	**33.937,54**

H:\FINANCEIRO\FATURAMENTO\CONTRATOS\PLANILHAS\URBS2009.XLS